Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 159 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:1062/2008
DATA :27/agosto/2008
AUTOS :00156-2008-004-18-00-3
RECORRENTE :TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :DIEGO HENRIQUE UTIKAWA BRUGNOLLI(ADESIVO)
ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO :OS MESMOS
Marcos PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrentes e os recorridos para audiência de conciliação a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 10:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:1060/2008
DATA :27/agosto/2008
AUTOS :00220-2008-012-18-00-0
RECORRENTE :TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO :LORENA FERNANDA GALVÃO DOS REIS
ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES
Marcos PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica o recorrente e o recorrido para audiência de conciliação a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 10:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:1091/2008
DATA :27/agosto/2008
AUTOS :00266-2008-012-18-00-0
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR E OUTROS
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO :LEONARDO COELHO DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO :CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrentes e o recorrido para audiência de conciliação a realizar-se no dia 19 de setembro de 2008, às 16:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:1082/2008
DATA :27/agosto/2008
AUTOS :00327-2008-012-18-00-9
RECORRENTE :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRIDO :DIVINO ARAÚJO MARÇAL
ADVOGADO :WANESSA MENDES DE FREITAS E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica o recorrente e o recorrido para audiência de conciliação a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 11:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:1071/2008
DATA :27/agosto/2008
AUTOS :00381-2007-013-18-00-0
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO :DENIZE BASTOS BEZERRA
ADVOGADO :FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrente e o recorrido para audiência de conciliação a realizar-se no dia 19 de setembro de 2008, às 16:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:1056/2008
DATA :27/agosto/2008
AUTOS :00470-2008-012-18-00-0
RECORRENTE :TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
RECORRENTE :SIMONE DE ALMEIDA CARDOSO(ADESIVO)
ADVOGADO :RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO :OS MESMOS
Marcos PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrentes e os recorridos para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 16:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:1050/2008
DATA :27/agosto/2008
AUTOS :00638-2008-005-18-00-0
RECORRENTE :SEBASTIÃO ROSA DA COSTA
ADVOGADO :MARIELENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTROS
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANUFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR E OUTROS
RECORRIDO :OS MESMOS
Marcos PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrentes e os recorridos para audiência de conciliação a realizar-se no dia 17 de setembro de 2008, às 15:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:1052/2008
DATA :27/agosto/2008
AUTOS :00707-2008-009-18-00-0
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANUFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR E OUTROS
RECORRENTE :KEITH GERMANA FURTADO(ADESIVO)
ADVOGADO :MARIELENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO :OS MESMOS
Marcos PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrentes e os recorridos para audiência de conciliação a realizar-se no dia 16 de setembro de 2008, às 14:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:1054/2008
DATA :27/agosto/2008
AUTOS :0774-2008-004-18-00-3
RECORRENTE :CAROLINE RIBEIRO SIMÕES
ADVOGADO :RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRENTE :TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO :OS MESMOS
RECORRIDO :BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
Marcos PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrentes e os recorridos para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 17:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:1076/2008
DATA :27/agosto/2008
AUTOS :01990-2007-003-18-00-9
RECORRENTE :FAZENDA LIMEIRA
ADVOGADO :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
RECORRIDO :ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO :AMÉLIO DO ESPIRÍTO SANTO ALVES E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica o recorrente e o recorrido para audiência de conciliação a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 10:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:1058/2008
DATA :27/agosto/2008
AUTOS :00954-2008-012-18-00-0
RECORRENTE :TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :JAQUELINE COSTA DOS SANTOS(ADESIVO)
ADVOGADO :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO :OS MESMOS
Marcos PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrentes e os recorridos para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 16:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:1066/2008
DATA :27/agosto/2008
AUTOS :01191-2007-008-18-00-4
RECORRENTE :GILMAR DA SILVA MARTINS
ADVOGADO :JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE :DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECORRIDO :OS MESMOS
Marcos PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrente e os recorridos para audiência de conciliação a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 10:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:1093/2008
DATA :27/agosto/2008
AUTOS :01602-2007-006-18-00-9
RECORRENTE :TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE :CAMILLA ALVES SALAZAR DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrentes e os recorridos para audiência de conciliação a realizar-se no dia 19 de setembro de 2008, às 15:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:1069/2008
DATA :27/agosto/2008
AUTOS :01875-2007-007-18-00-0
RECORRENTE :GIZELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO :MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTROS
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO :OS MESMOS
Marcos PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrente e os recorridos para audiência de conciliação a realizar-se no dia 19 de setembro de 2008, às 16:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:1064/2008
DATA :27/agosto/2008
AUTOS :01885-2007-011-18-00-4
RECORRENTE :POLLYANNA ALLEN GOMES DE JESUS
ADVOGADO :NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECORRIDO :TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO :BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
Marcos PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica o recorrente e os recorridos para audiência de conciliação a realizar-se no dia 19 de setembro de 2008, às 16:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos: R0-00788-2008-007-18-00-6
À vista da informação prestada pela Secretaria de Cálculos Judiciais, de ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente desta Corte, retirem-se os autos da pauta.
Incontinenti, devolvam-se à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição para regular andamento do feito.
Publique-se.
Goiânia,27 de agosto de 2008.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário da Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos: RO-01439-2007-002-18-00-9
À vista da informação prestada pela Secretaria de Cálculos Judiciais, de ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente desta Corte, retirem-se os autos da pauta.
Incontinenti, devolvam-se à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição para regular andamento do feito.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2008.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário da Coordenação Judiciária

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00161-2008-000-18-00-0
Impetrante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BÁRBARA GIGONZAC
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : 1. GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTRO(S)
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Litisconsorte(s) : 2. ABRÃO ALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

"Considerando as informações prestadas pela d. autoridade impetrada (fl.193), fica prejudicado o requerimento formulado pelo impetrante às fls. 139/146.
Reitere-se, por oficial de justiça, a citação de fl. 113.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00306-2008-000-18-00-3
Impetrante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s) : ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA

"Considerando a informação constante à fl. 88, deverá a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço completo do litisconsorte ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA, ou requerer o que for de seu interesse.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00274-2008-000-18-00-6
Autor(s) : KELLY DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : EDNA MARIA DA SILVA
Réu(s) : POSTO SANTA MARIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

"Indefiro o requerimento de assistência judiciária. Contudo, preenchidos os requisitos legais, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Cite-se o réu para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.
À STP."
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00311-2008-000-18-00-6
Autor(s) : JUSSINAI SILVA DE JESUS E CIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ELIVONY SOUSA FERREIRA
Réu(s) : JURANDI NERIS DE SOUZA

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por JUSSINAI SILVA DE JESUS E CIA LTDA. - ME (RESTAURANTE E CHURRASCARIA HORIZONTE), buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-00787-2006-101-18-00-0, com fundamento no artigo 485, incisos V, VII e IV do CPC.
A autora formulou pedido de liminar, requerendo a suspensão da execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.
Requer a dispensa do depósito prévio, sob o argumento de que passa por dificuldades financeiras, salientando que contra si foi proposta ação de despejo por não conseguir pagar o aluguel (fl. 09).
Todavia, embora a jurisprudência incline-se a estender o benefício da justiça gratuita ao empregador firma individual, quando comprovado o seu estado de extrema necessidade e de absoluta impossibilidade econômico-financeira de arcar com as despesas processuais, a hipótese não abrange as pessoas jurídicas de modo geral, especialmente as sociedades empresariais, dada a impossibilidade de serem consideradas pobres, no sentido legal do termo, ou seja, de não poderem arcar com os custos processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.
Por sua vez, o artigo 6º da Instrução Normativa nº 31 do C. Tribunal Superior do Trabalho, estabelece os casos de inexigibilidade do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.495/07:
"O depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família."
Ainda que se queira entender deferível os benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas, seria de forma bastante restritiva, exigindo convincente comprovação de sua situação.
No caso dos autos, a autora é pessoa jurídica de direito privado, constituída em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e não exibiu documentos que pudessem comprovar seu alegado estado de miserabilidade.
Nesse contexto, não preencheu os requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, razão pela qual indefiro o requerimento de dispensa do depósito prévio.
Por outro lado, verifica-se que a autora deu à ação rescisória o valor de R$415,00 (fl. 10), o qual, contudo, não está em consonância com o inciso II do artigo 2º da Instrução Normativa nº 31 do C. TST, no sentido de que, visando desconstituir decisão da fase de conhecimento, o valor da causa corresponderá, no caso de procedência, total ou parcial, ao respectivo valor arbitrado à condenação, sem prejuízo, ainda, do correspondente reajuste previsto no artigo 4º da citada Instrução Normativa.
Assim, considerando que o valor da condenação é R$10.000,00 (fl. 30), fixo o valor da causa em R$11.218,29, já devidamente atualizado.
Conseqüentemente, deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do depósito prévio, exibindo, também, no mesmo prazo, cópias autenticadas da petição inicial da reclamação trabalhista, da decisão rescindenda, da certidão de trânsito em julgado e de outras peças do processo principal que entender necessárias à instrução do feito, ciente de que sua omissão levará à extinção do feito sem resolução de mérito (artigo 267, incisos I e IV, do CPC).
Deixo, por ora, de deliberar sobre o pedido de liminar.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00312-2008-000-18-00-0
Autor(s) : ELIAS DOS SANTOS LOPES
Advogado(s) : ÉLDER DE ARAÚJO
Réu(s) : AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.
"Verifica-se que a cópia da decisão rescindenda está incompleta (fls. 105-115).
Assim, deverá o autor no prazo de 10 (dez) dias, exibir cópia integral da referida decisão, devidamente autenticada, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução do mérito.
À STP."
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo AC-00313-2008-000-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Autor(s) : DROGARIA SOARES E OLIVEIRA LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Réu(s) : ALESSANDRO TELES DA SILVA

"DECISÃO Vistos os autos. DROGARIA SOARES E OLIVEIRA LTDA ajuíza a presente Ação Cautelar, com pedido de liminar, pleiteando a suspensão dos atos executórios nos autos da RT-02257-2007-008-18-00-3, em tramitação perante o MM. Juízo da 08ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Informa que interpôs agravo de petição em face do decisum que declarou-a sucessora da executada naqueles autos, que não foram conhecidos por ausência de garantia do juízo, o que ensejou a interposição de agravo de instrumento. Assevera que, todavia, o Juízo "a quo" determinou o regular processamento da execução da sentença, iniciando-se os atos executórios, com penhora 'on line" de valores, o que só poderia ser feito em execução definitiva da r. sentença, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento. Postula, liminarmente, a suspensão da execução até que se decida acerca da sucessão de forma definitiva. É o breve relato. A inicial atende os requisitos dos arts. 282 e 801 do CPC e está devidamente instruída com os documentos de fls. 13/41. A representação processual está regular (fls. 11). Reputo cabível a medida com o fim de suspender os atos executórios, em processo sujeito a recurso, de modo a tutelar o processo principal, com amparo no poder geral de cautela do juiz. Passo à análise da liminar. Conforme se depreende dos autos, o juiz singular declarou, em fase de execução nos autos da RT-2257/2007, a sucessão da então executada Lívia Marinho - Firma individual pela Drogaria Soares e Oliveira Ltda., autora destes autos. Citada para pagar, apresentou agravo de petição onde discutia a ilegalidade da sucessão. Tal peça foi tida pelo julgador de origem como embargos à execução, os quais não foram conhecidos por ausência de garantia do juízo. Adentrou a autora, assim, com novo agravo de petição, os quais também não foram conhecidos por ausência de garantia do juízo, desta decisão tendo sido interposto agravo de instrumento para destrancamento do recurso barrado. Entende, assim, que pendente de julgamento o agravo de instrumento, a questão da participação da autora na execução não se encontra decidida, pleiteando assim que sejam suspensos os atos executórios até que a questão transite em julgado. Pois bem. É cediço que a cautelar visa garantir o resultado útil do processo principal. Neste momento processual, necessário, pois, o exame perfunctório da viabilidade do conhecimento do agravo de petição interposto, uma vez que a probabilidade de seu êxito constitui para a cautelar o pressuposto do fumus boni juris. Em cognição sumária, vislumbra-se ausente o pressuposto em referência. Inicialmente, mister observar que não fere o ordenamento jurídico o conhecimento da peça de agravo de petição como embargos à execução, uma vez que não há que se falar em reexame/recurso sem que tenha havido manifestação do julgador primário acerca da irresignação da parte, posto que sequer houve contraditório. Obediência ao princípio da fungibilidade. Há que se observar, ainda, que embora não conste dos presentes autos a decisão que incluiu a autora no pólo passivo da lide (assim como aquela que procede a desconsideração da personalidade jurídica da empresa), esta, por não ter cunho de definitividade, é indubitavelmente interlocutória, razão pela qual é irrecorrível de imediato. Com efeito, o momento e modo adequado para se discutir a sucessão é em embargos à execução. Eis a jurisprudência de nosso Tribunal neste sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO. MEIO PRÓPRIO PARA IMPUGNAR RECONHECIMENTO DE SUCESSÃO. O reconhecimento de sucessão pode ser impugnado por meio de embargos à execução, nos termos do artigo 741, III, do CPC. (TRT AP-01803-2003-002-18-00-7, RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, publicação: DJE nº 14.699, Seção 2, págs. 53/60, de 14/02/2006.) O não conhecimento, ainda, dos agravos de petição interpostos, por ausência de garantia do juízo, também não se afigura contrário ao ordenamento

jurídico e nem tampouco lesivo à autora, que poderá ver discutida a matéria acerca da sucessão tão-logo garanta a execução, nos moldes do que preceitua o art. 884 da CLT. Impende dizer, ainda, que a execução nesse contexto é provisória, pois pendente o julgamento do agravo de instrumento interposto, portanto, não importará em liberação de valores ao exeqüente enquanto não se tornar definitiva. Saliente-se que a Súmula 417, III, do C. TST, disciplina que só é incabível a penhora sobre dinheiro, em se tratando de execução provisória, quando forem nomeados outros bens pela executada, o que não se vislumbra nos autos. Assim, além de ser pouco plausível o destrancamento de seu agravo de petição, não trouxe aos autos a Autora elementos a convencer este juízo de que acaso conhecido o agravo de petição este será provido, posto que sequer as respectivas peças de embargos à execução e agravo de petição onde consta a matéria meritória foi trazida ao conhecimento deste juízo. Por outro lado, acaso seja conhecido e provido no sentido de que não seja a autora realmente a sucessora da executada nos autos principais, os valores bloqueados e bens penhorados lhe serão restituídos integralmente, voltando as coisas ao status quo ante, não se configurando dano irreparável ou de difícil reparação, o que importa em dizer que também o perigo da demora não se encontra presente neste caso. Assim, ausentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, indefiro a liminar requerida. Publique-se. Cite-se o Requerido para responder aos termos da presente ação cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira. Após, conclusos. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 28 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00496-2008-241-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MANOEL DA CRUZ DE SOUSA
Advogado(s) : PEDRO MARTINS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

"Vistos, etc. Proceda-se às alterações cadastrais conforme requerido à fl. 87. Conceda-se vista dos autos ao novo procurador, por 5 (cinco) dias. Publique-se. Após, inclua-se o feito em pauta para julgamento. À S1T, para os fins.
Goiânia,25 agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Secretaria da Primeira Turma, 28 de agosto de 2008 (5ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-02233-2007-121-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s) : SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Embargado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-00305-2008-004-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : ELISÂNGELA DE SOUZA CORDEIRO
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para fixar novo valor à condenação e condenar, ainda, a embargante por litigância de má-fé, por alterar a verdade dos fatos, o importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-00927-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 01650-2007-181-18-01-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LEONARDO ALVES CORREIA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RECURSO DESERTO. CÓPIA DOS COMPROVANTES DO DEPÓSITO RECURSAL E DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SEM AUTENTICAÇÃO. Não merece conhecimento o recurso, cujas guias GFIP e DARF foram juntadas aos autos em cópia sem a devida autenticação, ao arrepio do artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 26/2000 do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AI-01982-2007-008-18-01-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : TRANSKLEIN TRANSPORTE E CARGA LTDA.
ADVOGADO(S) : GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
AGRAVADO(S) : ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ENIVAL PIRES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : GUIA PARA RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. A "Guia para Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósito" é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal e custas processuais, que devem ser recolhidos, respectivamente, através das guias GFIP e DARF. O não atendimento a tal regra viola as Instruções Normativas n.º 15, 20, 21 e 26 do Colendo TST.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente,conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00133-1999-052-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S) : 1. ACUMULADORES UNIVERSO LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
AGRAVADO(S) : 3. HORTÊNCIO BARREIRA SOBRINHO
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : - AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de delimitação justificada dos valores impugnados acarreta o não-conhecimento do agravo de petição, a teor do art. 897, § 1º, da CLT. Tal exigência tem por finalidade permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se em mais um pressuposto objetivo de cabimento do recurso em apreço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-01796-2004-004-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ TIAGO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente,conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00942-2006-251-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ISMAEL DE MELO DUARTE
ADVOGADO(S) : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL E CULPA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. provado que a doença que aflige o Obreiro não decorre das atividades desenvolvidas na empresa e que ela não contribuiu para seu agravamento, são indevidas as indenizações por danos morais e materiais pleiteadas, conforme a legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02140-2006-111-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. LEONIS DINIZ DE FREITAS
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : JOSÉ ALVES MARINHO FILHO
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S) : 3. CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DE DIREITO PÚBLICO. Tendo-se em conta o princípio constitucional da responsabilidade objetiva, se a Administração Pública, mesmo após observar o procedimento licitatório legalmente descrito, contratou empresa prestadora de serviços que posteriormente revelou-se inidônea/inadimplente, não poderá furtar-se às obrigações trabalhistas devidas aos empregados que prestaram serviços em seu benefício." (TRT 18ª Região, RO-00156-2005-013-18-00-1, Relator Juiz Gentil Pio de Oliveira, 04.10.2005).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00132-2007-001-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA CARDOSO TELES
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva. (OJSDI-1 nº 342).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o

Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00488-2007-003-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DENIS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INDEVIDO. O trabalho de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes à saúde, definida na Portaria 648/2006, em visitas domiciliares, não gera direito ao adicional, porque o contato com agentes nocivos ocorre de forma eventual e a norma que disciplina a concessão do adicional exige que tal trabalho desenvolva-se de forma permanente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU ARAÚJO . Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00581-2007-003-18-00-5
RELATORA : DESª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DESª.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ABENON SOARES DAS CHAGAS - ME
ADVOGADO(S) : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REINALDO DE SOUZA PARDIM
ADVOGADO(S) : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LOCAL DE FÁCIL ACESSO. Não obstante forneça o empregador transporte até o local de trabalho, não sendo este de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, indevidas horas in itinere, cujo deferimento imprescinde dos requisitos já cogitados. In casu, sendo o local de trabalho de fácil acesso, podendo ser percorrido até mesmo a pé, de bicicleta ou qualquer outro meio de transporte, forçoso reconhecer que a condução fornecida pelo empregador era uma mera liberalidade que beneficiava ambas as partes. Dou provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento aS ExcelentíssimaS DesembargadoraS Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00612-2007-054-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLEIDIMARA PEREIRA DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : 1 - TRABALHO TEMPORÁRIO. Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à acréscimo extraordinário de serviços, a teor do art. 2º da Lei 6.019/74.
2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALE-TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO. NÃO INCIDÊNCIA. O entendimento da Turma a quo, no sentido de que o vale-transporte tem natureza indenizatória, está em consonância com a lei que exclui expressamente a parcela da incidência da contribuição previdenciária, por não ter natureza salarial. Agravo de instrumento não provido. Processo TST-AIRR-01559-2005-771-04-40-7, 2ª Turma do TST, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado DJ - 24/08/2007.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00621-2007-111-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GRACIELMA PEREIRA COSTA
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : DOCUMENTO NOVO. JUNTADA NA FASE RECURSAL. O documento trazido aos autos foi produzido em data anterior à data da prolação da r. sentença e não logrou a Reclamante comprovar o justo impedimento para sua oportuna apresentação. Portanto, não se trata de documento novo na acepção da palavra, nem na interpretação dada ao art. 397 do CPC consubstanciada na Súmula 8/TST. Indefiro a juntada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00841-2007-161-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARMEM ILZA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : TELEFONISTA. JORNADA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. A telefonista tem direito a jornada de 06 horas por dia ou 36 horas por semana. A compensação da jornada através do Banco de Horas, prevista em Acordo Coletivo da Categoria, é válido, desde que tenha por base a jornada especial da telefonista. Caso o Banco de Horas considere jornada de 44 horas semanais, a compensação não pode ser admitida, pois assentada em premissa equivocada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01147-2007-006-18-00-1
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DESª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : "HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO. A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período". (OJSDI-1 nº 233). Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01112-2007-101-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ VALDAIR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÁLVARO MIRANDA DA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL:NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Embora tenha sido demonstrado o dano causado ao empregado, o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa não restou comprovado, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho, sendo indevida a indenização por dano moral e material.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01313-2007-082-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. BRUNA GRAZIELLE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECORRIDO(S) : 2. BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas do acordo deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial. Não observada essa, necessário que se retome a proporcionalidade com a inicial, inviabilizando, dessa maneira, eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01333-2007-161-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MIGUEL ROSA PIRES
ADVOGADO(S) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO PEREIRA GOMES
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO.
Das próprias informações contidas no depoimento do Reclamante retira-se que não houve vínculo de emprego, pois é inscrito no CORCEG há mais de 12 anos, não tinha garantia de pagamento mínimo, e não se encontrava subordinado à Reclamada nos moldes da CLT. As despesas com a prestação do trabalho também eram de sua responsabilidade, verificando-se a existência de uma verdadeira representação comercial, sendo que tal situação fática restou também demonstrada pelos documentos juntados aos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01347-2007-131-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HUGO CÉSAR MOLENA
ADVOGADO(S) : TIAGO CORSO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : O § 1º do artigo 843 da CLT faculta ao empregador fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos. No entanto, o desconhecimento dos fatos controversos acarreta a denominada confissão ficta, dispensando a produção de provas posteriores, sem que isso acarrete cerceamento de defesa. Consoante entendimento sumulado do C. TST (Súmula nº 74 CONFISSÃO - incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 184 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ20, 22 e 25.04.2005."

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01419-2007-006-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALINE MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 354, DA SDI-1, DO TST. Em vista do novo entendimento sedimentado por meio da OJSDI-1 nº 354, do C. TST, entendo que, concedido parcialmente o intervalo intrajornada, a condenação deve incidir apenas sobre o período de descanso não usufruído, afastando a aplicação da OJSDI-1 nº 307, do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01468-2007-181-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRIDO(S) : 2. EUDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

TRT - RO - 01600-2007-006-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CASTORINO GOMES JARDIM
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : VIGIA. JORNADA 12X36. ACORDO TÁCITO. VALIDADE. A jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, além de mais benéfica, é costumeira entre a categoria profissional dos vigias e não implica em trabalho extra, mesmo que inexista previsão expressa no contrato de trabalho ou em instrumento coletivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01614-2007-081-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. OSMAR APARECIDO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas do acordo deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial. Não observada essa, necessário que se retome a proporcionalidade com a inicial, inviabilizando, dessa maneira, eventual prejuízo à Previdência Social

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01651-2007-007-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ZILMA RODRIGUES TOLEDO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. AUTARQUIA ESTADUAL QUE NÃO EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. NÃO OBRIGATORIEDADE. Embora a AGECOM administre uma emissora local de televisão e outra de rádio AM/FM, tem-se que não o faz com a finalidade específica de obter lucro, razão pela qual a ela aplicam-se a isenção do pagamento de custas e a dispensa de efetuar o depósito recursal (Decreto-Lei 779/69, artigo 1º, IV e 790-A, I, da CLT e artigo 1-A da Lei nº 9.494/97).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01746-2007-082-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GEBRAIM DIAS BARBOSA
ADVOGADO(S) : AMINADABE DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) : GERALDO CORREIA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. Configura-se ato de improbidade, ensejando a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a participação do autor em esquema de desvio de mercadoria do depósito da reclamada. Tal ato quebrou a fidúcia, aspecto fundamental na manutenção da relação de emprego.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01778-2007-008-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : As pessoas jurídicas podem ser beneficiárias da gratuidade da justiça, há, no entanto, que comprovar a parte a sua insuficiência de fundos, o que, vem se entendendo, se faz através da demonstração de que o patrimônio/ativo da empresa é inferior ao seu passivo, o que não aconteceu no presente caso. O CRISA, embora esteja em liquidação, tem patrimônio próprio destinado a solver suas obrigações. Indeferido o pleito e, não tendo o Recorrente/CRISA efetuado o depósito recursal, seu recurso encontra-se deserto, logo, não merece conhecimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO); conhecer parcialmente do apelo do ESTADO DE GOIÁS e integralmente do da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, acolher a preliminar de ilegitimidade do Estado de Goiás e EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto a ele e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO ORDINÁRIO DA AGETOP,tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01865-2007-006-18-00-8
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DESª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : "JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA.
I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (súmula 338/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DAS RECLAMADAS e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02074-2007-004-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : NEW LINE ALARMES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GIOVANI ALIOMAR BONIFÁCIO DE JESUS
ADVOGADO(S) : RAFAEL ROCHA DE MACEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : De acordo com o que dispõe o art. 137 da CLT, está correta a condenação de pagamento em dobro das férias não concedidas dentro do prazo previsto pelo art. 134, caput, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02177-2007-008-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARMIM ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCIEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO. Tendo a prestação de serviços sido realizada segundo os requisitos do art. 3° da CLT, estando, pois, inserida na atividade normal da empresa, impõe-se manter a r. sentença que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes. (TRT 18ª Reg., 1ª T., RO-01770-2006-007-18-00-0, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJ Eletrônico Ano I, nº 72, de 23.05.2007, pág. 12).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00134-2008-081-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ GENÚ DA SILVA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : LIOSMAR PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO(S) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : FERIADO. CARNAVAL. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. Não é devido o pagamento de eventuais dias trabalhados no carnaval quando a parte não faz prova de que existe legislação local que estipula a aludida data comemorativa como feriado, já que não consta do rol indicado na Lei nº. 10.607/02 como feriado nacional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00299-2008-010-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MERLY MENDES
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO RECONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o

Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2008 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA
Processo RO-01210-2007-010-18-00-9
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ODENIL XAVIER SANTIAGO
Advogado(s) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Recorrido(s) : 2. TROPICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Pelo despacho de fl. 169 foi acolhido o pedido da reclamada de remessa dos autos "ao posto do INSS, para que seja realizada a devida apuração das verbas previdenciárias e a expedição das guias para recolhimento das mesmas, objetivando destarte, o adimplemento do valor ora pretendido pela União e a extinção do presente".
Tendo em vista que o Setor de Execução Fiscal Trabalhista apresentou planilha de cálculo e juntou as guias correspondentes, a reclamada deverá comprovar o recolhimento em cinco dias. A inércia implicará o regular prosseguimento do feito.
Intime-se. Após, conclusos.
Goiânia, 27 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo RO-01949-2007-121-18-00-2
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s) : 1. AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(s) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOSÉ ARAÚJO DANTAS
Advogado(s) : NIURA MARTINS GARCIA
De ordem do Ex.mo Sr. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, abro vista ao reclamante e à reclamada dos embargos de declaração opostos pela União, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
Em 28 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00888-2005-053-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTES : ERÇO LUIZ NEIVA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
AGRAVADO : PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01261-2005-004-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : NILSO VIEIRA CHAGAS FILHO
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01625-2005-005-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
AGRAVADO : ADERSON RODRIGUES CHAVEIRO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00005-2006-003-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTES : ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : EDÉSIO SILVA
AGRAVADO : JOSÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00017-2006-052-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALDIR FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA : EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIMITES. Com esteio no art. 899 da CLT, a execução provisória tem como ponto limite a garantia do juízo, não se admitindo atos posteriores, sob pena de haver verdadeiro desperdício de prestação jurisdicional, diante da possibilidade de a sentença exeqüenda sofrer profundas modificações em caso de provimento do recurso interposto pelo devedor no processo de conhecimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00133-2006-003-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUCIANO PAIM DA SILVA - FI
ADVOGADA(S) : ANDRÉA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ERIVALDO PINHEIRO DE MACEDO
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01517-2006-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : KÊNIA LOPES PIMENTA
ADVOGADO(S) : MARIA ELIZETE DIAS DANTAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA.
ADVOGADO(S) : SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, parcialmente vencido o revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00157-2007-231-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO(S) : GUILHERME TELES GEBRIM
AGRAVADO(S) : MANOEL DE SOUZA BARROS
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01042-2008-081-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : NAIR DE FÁTIMA FERREIRA LOPES
ADVOGADOS : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADA : META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01376-2007-002-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : TATYANE BEZERRA DE MATOS
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01436-2007-181-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. CÉLIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA
EMBARGADO(S) : 2. CONSTRUTORA MAGNU POLI PISO LTDA.
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01511-2007-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ELSON GRACIANO DA SILVA
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO : WAGNER FERREIRA COSTA
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01574-2007-171-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADA : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
EMBARGADA : MARILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADA : SIMONE ALVES BASÍLIO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01657-2007-003-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JULIANA CASCÃO POLI
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01697-2007-004-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HERBITON FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01903-2007-002-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
EMBARGADO : MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01960-2007-012-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : JOÃO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - EDRO - 01982-2007-004-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : VALCY FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADA : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT ED-RO-02122-2007-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : GISLLENE KATIANE OLIVEIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADOS : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
EMBARGADA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADA : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-ED - RO - 02149-2007-011-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SENILDA LIEBERT
ADVOGADA : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
EMBARGADA : FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED - RO - 02166-2007-013-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : LUÍS CLÁUDIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIA 94

ADVOGADOS : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
EMBARGADO : FELICÍSSIMO SENA, FIDÉLIS, FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
S.S.
ADVOGADOS : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração - integralmente os do reclamante e parcialmente os do reclamado - , nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02227-2007-013-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : HECKMANN E BOVE LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
EMBARGADO(S) : SÉRGIO REINALDO DISARZ
ADVOGADO(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00091-2008-001-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO DE GOIÁS E
TOCANTINS - SINDCOM
ADVOGADA(S) : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-00134-2008-191-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO : THIAGO DAMACENO DA SILVA
ADVOGADO : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00168-2008-191-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
PROCESSO TRT - ED-RO - 00178-2008-191-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO : CELESTINO CUNHA SILVA
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00182-2008-051-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : LANCE ENGENHARIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : FREDERICO MOREIRA DE BORBA E OUTRO(S)
EMBARGADO : VALDECI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED - RO - 00206-2008-191-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADA : SILVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00241-2008-003-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TMK TELECOMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADA : SHIRLEY ARAÚJO PIRES MIRANDA
ADVOGADOS : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00280-2008-012-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : GLACIELLE FERNANDES MEDEIROS
ADVOGADOS : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
EMBARGADA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00346-2008-010-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00381-2008-191-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADA : IVANETE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00426-2008-004-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA.
ADVOGADO : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
EMBARGADA : MARIA REGINA SOARES
ADVOGADA : ROZELI ALVES LOPES VAZ
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00294-2007-081-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JUVENAL DE ALMEIDA
ADVOGADOS : ROBERTA NAVES GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDA : COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA .
- GOIÁS CARNE
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Aplica-se a prescrição cível à ação de indenização por danos oriundos de acidente de trabalho, ajuizada na Justiça Comum Estadual, anteriormente à edição da Emenda Constitucional nº 45/2004. Neste caso, o afastamento da prescrição trabalhista decorre da necessidade de se prestigiar a segurança jurídica. Entendimento contrário conduziria a uma injustiça, por surpreender a parte que, à luz do entendimento jurídico anteriormente prevalecente, possuía fundadas razões para considerar que havia exercido tempestivamente seu direito de ação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergência parcial de fundamentação do revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00668-2007-102-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. GUIOMÁRIO BELO SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00730-2007-161-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : VIAÇÃO PARAÚNA LTDA. - ME
ADVOGADOS : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RICARDO LOPES ESTEVES
ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00878-2007-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÉLIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01103-2007-102-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMERCIAL AGROMEN MÁQUINAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LÁZARO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01298-2007-181-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRENTE(S) : 2. SIDNEY JESUS DE PAULA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01302-2007-005-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : REINALDO MOREIRA
ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECORRIDA : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ADVOGADOS : JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após sustentadas oralmente as razões do recurso pelo Dr. Dário Neves de Sousa, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para reexame da matéria, devendo o processo retornar à pauta da sessão de 20.08.08, independentemente de nova publicação, ciente o patrono do recorrente.

Prosseguindo no julgamento, decidem, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01326-2007-161-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TCE TRANSPORTE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01378-2007-007-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PINHEIRO E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DONIMARQUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01649-2007-003-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : BÁRBARA GIGONZAC
RECORRENTE(S) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO ALVES GOMES
ADVOGADO(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos patronais e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01663-2007-012-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ELIANE MARIA NUNES FERREIRA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01789-2007-081-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES
RECORRIDO(S) : 1. TEREZINHA BEATRIZ DIAS
ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01847-2007-006-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : RENATO BATISTA DA ROCHA (ADESIVO)
ADVOGADA : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) e ao adesivo do reclamante e prover parcialmente o da 1ª reclamada (SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.), nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01888-2007-011-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADOS : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADOS : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : WHIRLPOOL S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao dos reclamantes e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01949-2007-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : SEBASTIÃO APARECIDO DAS NEVES PEREIRA
ADVOGADOS : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
RECORRIDA : EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO : DELMER CÂNDIDO DA COSTA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01991-2007-003-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DURVAL ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02085-2007-010-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao dos reclamados e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso adesivo da reclamante o Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02087-2007-002-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. CLÁUDIO CALAÇA PINTO
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02112-2007-010-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALÉRIO DENIS GOMES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido parcialmente o revisor, acolher a preliminar de preclusão temporal para apresentação de impugnação à defesa, rejeitar a preliminar de prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02304-2007-003-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO -
AGENCIARURAL
ADVOGADO(S) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00094-2008-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO PELUZO ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Eduardo Peluzo Abreu.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00132-2008-121-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : DEUSIVAN SIQUEIRA BISPO
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDA : AÇUCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADA : NEIDE MARIA MONTES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00152-2008-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADOS : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCOS TOMAZ OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00168-2008-121-18-00-1
REVISOR E RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : 1. MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA
ADVOGADO : ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
RECORRENTE : 2. DEOFER LUIZ MÁXIMO (ADESIVO)
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento parcial ao do reclamado e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos da fundamentação expendida pelo revisor, que redigirá o acórdão

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00266-2008-007-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CLAUDINEY CRISTIANO PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECORRIDA : COMERCIAL MB EMPÓRIO DA FORTUNA LTDA.
ADVOGADOS : LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00290-2008-001-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA LEILA DOS SANTOS
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00314-2008-181-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CRISTIANO SEVERO DOS ANJOS
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDA : BERTIN S.A.
ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROCHA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDIR BERTIN MARTINS
ADVOGADO : WALKER LAFAYETTE COUTINHO
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00348-2008-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRENTE : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LEONARDO MARQUES BRANDÃO
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso do 2º reclamado (BANCO ABN AMRO REAL S.A.), porque inexistente, conhecer do recurso da 1ª reclamada (FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00382-2008-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADOS : NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDILSON CRUVINEL DE SOUSA
ADVOGADO : ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00398-2008-181-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTES : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : PEDRO DA SILVA NERES (ADESIVO)
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao dos reclamados e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso dos reclamados o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00432-2008-191-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : DEMIRO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO

RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos - parcialmente do da reclamada e integralmente do adesivo do reclamante - para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00531-2008-181-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (ADESIVO)
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao dos reclamados e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso dos reclamados o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00774-2008-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JAIVANY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : DORIVAL JOÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDA : TECNIC SERVIÇOS LTDA.-ME
ADVOGADOS : ISABELLA MARIA RIBEIRO MUNIZ SEVERINO FARAH E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : COMPETÊNCIA TERRITORIAL. INÍCIO DAS TRATATIVAS DE CONTRATAÇÃO EM UM LOCAL E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO EM OUTRO. O local onde ocorreu o início das tratativas, que culminaram na celebração do contrato de trabalho, aliado ao fato de ser também o domicílio do trabalhador, que inclusive goza dos benefícios da assistência judiciária, é competente para processar e julgar a reclamação. Interpretação teleológica do artigo 651, § 3º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00868-2008-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ISABEL CRISTINA DE MELLO MAGACHO BARCELLOS
ADVOGADOS : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Pedido de auxílio cesta-alimentação, jamais pago a empregado aposentado da Caixa Econômica Federal, sujeita-se à prescrição total, nos termos da Súmula 326 do C. TST. Precedentes da Turma e da Eg. SBDI-1 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2008 (5ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00079-2008-082-18-40-1 - 2ª Turma
Parte(s): 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
2. ROSE MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. MARCELO BRUNO DA SILVEIRA (GO - 26848)
2. ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
Vistos os autos.
Tendo em vista que os autos da RT 00079-2008-082-18-40-1 foram enviados ao Juízo Auxiliar de Execução, por força do disposto na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento das Reclamações Trabalhistas, celebrado por este Tribunal Regional do Trabalho e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, suspendo a análise do pedido de retratação e o regular prosseguimento deste Agravo de Instrumento até a solução final que for dado à causa por aquele Juízo, o que os presentes autos deverão ficar aguardando na DSRD.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00083-2008-007-18-40-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
2. DORVALINO XAVIER DOS ANJOS
Advogado(a)(s): 1. MARCELO BRUNO DA SILVEIRA (GO - 26848)
2. RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (GO - 26394)
Vistos os autos.
Tendo em vista que os autos da RT 00083-2008-007-18-40-3 foram enviados ao Juízo Auxiliar de Execução, por força do disposto na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Mútua Para Pagamento das Reclamações Trabalhistas, celebrado por este Tribunal Regional do Trabalho e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, , suspendo a análise do pedido de retratação e o regular prosseguimento deste Agravo de Instrumento até a solução final que for dado à causa por aquele Juízo, o que os presentes autos deverão ficar aguardando na DSRD.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00145-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. LEULAIR LEULA LOURENÇO LISBOA E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recorrido(a)(s): 1. LEULAIR LEULA LOURENÇO LISBOA E OUTROS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 780; recurso apresentado em 25/06/2008 - fls. 784).
Regular a representação processual (fls. 824).
Satisfeito o preparo (fls. 679, 738, 739, 778 e 825).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação de preceitos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a verba auxílio-alimentação sempre teve natureza indenizatória, o que foi reforçado pela sua adesão ao PAT, não integrando o cálculo de outras verbas.
Consta do v. acórdão:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. Não se destinando a viabilizar a execução de serviços, o auxílio-alimentação fornecido por força do contrato de trabalho tem natureza salarial. A posterior adesão do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT não altera a natureza jurídica da parcela, uma vez que os valores pagos a tal título já estavam incorporados à remuneração, não se aplicando nesse caso a Orientação Jurisprudencial nº 133 da Eg. SDI-I, e sim a Súmula 51, inciso I, do C. TST." (fls. 767)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o paradigma colacionado às fls. 796/800 dos autos, proveniente do E. TRT 6ª/ Região, que traz o seguinte entendimento sobre a natureza do auxílio-alimentação:
"Na hipótese, trata-se de empresa pública subordinada aos ditames da Administração Pública - subordinação inegável, o que de pronto afasta a aplicação da orientação contida na Súmula 241 do Colendo TST (...), aplicável, no meu sentir, à esfera privada.
Não bastasse isso, como já relatado alhures, a empresa aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, de 14.04.1976, desde 20 de maio de 1991, adesão esta que teria sido renovada por prazo indeterminado, através da Portaria Ministerial 05/99, de 30.11.1999, o que abrange todo o período imprescrito (20.08.2002 - 20.08.2007).
Nesse passo, não tem relevância alguma que a instituição do PAT tenha se dado em momento posterior à percepção do benefício, considerando que a natureza indenizatória da alimentação fornecida passa a ser definida a partir da adesão a tal programa. Também ocioso analisar a validade das normas coletivas.
Assim, comprovada a participação do réu no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), fato este não negado pelo autor, de se aplicar ao caso o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.321, de 14/04/1976 (...)" (TRT-RO-01031-2007-002-06-00-2, Terceira Turma, Relatora Juíza Maria do Socorro Silva Emereciano, publicado no DOE-PE de 05/04/2008) - fls. 798/799.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: LEULAIR LEULA LOURENÇO LISBOA E OUTROS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 780; recurso apresentado em 27/06/2008 - fls. 826).
Regular a representação processual (fls. 16, 23 e 26).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 679).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação que, desde o início do seu contrato era recebido como verba salarial, não importando alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em ACT. Diz que há direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"Nada obstante, verifica-se que os ACT's firmados a partir de 1º.09.1987 até 31.08.2008 – à exceção dos interregnos compreendidos entre 1º.09.1989 a 31.08.1990, 1º.09.1994 a 31.08.1995, 1º.09.2002 a 31.08.2003 e de 1º.09.2004 a 31.08.2005, em relação aos quais não foi juntado o ACT respectivo - contêm cláusula expressa determinando que o auxílio-alimentação não será considerado como verba salarial para nenhum efeito (fls. 431/662).
E esse ajuste, amparado pelo art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não pode ser desconsiderado. Afinal, os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas no plano social e econômico, o que justifica a relevância atribuída a essas normas no plano constitucional.
Assim, tais normas devem ser aplicadas integralmente e não apenas naquilo que favorece a uma das partes representadas nas negociações, sendo inadmissível desconsiderar-se a cláusula que atribuiu natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, a qual integra a contrapartida destinada a contrabalançar os benefícios obtidos pela categoria profissional.
Portanto, considerando os ACT's coligidos aos autos, remanescem devidos apenas os depósitos fundiários atinentes aos períodos abrangidos da data de admissão dos reclamantes (14.09.1981 – Leulair -, 17.08.1981 – Silvana – e 05.07.1976 – José Carlos) a 31.08.87, 1º.09.1989 a 31.08.1990, 1º.09.1994 a 31.08.1995, 1º.09.2002 a 31.08.2003 e de 1º.09.2004 a 31.08.2005, eis que, ao contrário do que afirma a reclamada, o auxílio-alimentação pago nesses períodos tinha natureza salarial. Outrossim, diante da incidência da prescrição qüinqüenal, o pedido de repercussão do auxílio-alimentação no cálculo das demais verbas componentes do complexo salarial tem pertinência apenas nos períodos de 24.01.2003 a 31.08.2003 e 1º.09.2004 a 31.08.2005.
Logo, a condenação ao recolhimento dos depósitos fundiários incidentes sobre ele não viola os arts. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90, e 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, bem ao diverso do que alega a reclamada.
Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso patronal apenas para restringir a condenação aos depósitos fundiários relativos aos períodos compreendidos entre a data de admissão dos reclamantes (14.09.1981 –Leulair -, 17.08.1981 – Silvana – e 05.07.1976 – José Carlos) a 31.08.87, 1º.09.1989 a 31.08.1990, 1º.09.1994 a 31.08.1995, 1º.09.2002 a 31.08.2003 e de 1º.09.2004 a 31.08.2005, em observância aos ACT's constantes dos autos, e limitar os reflexos nas demais parcelas, nos interregnos de 24.01.2003 a 31.08.2003 e de 1º.09.2004 a 31.08.2005." (fls. 776/778)
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 839, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.-RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00170-2007-054-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
3. BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
4. ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.
5. ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO
Advogado(a)(s): 1. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
3. DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
4. DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
5. NIVALDO FERREIRA DE SOUSA (GO - 14381)
Vistos os autos.
Os Reclamantes apresentaram em apenas uma peça, que se encontra nestes autos principais (fls. 1136/1139), as contra-razões aos dois Recursos de Revista das Reclamadas ORCA e CARREFOUR.
Considerando que ambas as Reclamadas interpuseram Agravo de Instrumento (fls. 1133/1134) contra o despacho que denegou seguimento aos seus apelos, determino o traslado da petição de contra-razões para um dos autos de AIRR, bem como que seja juntada uma cópia no outro AIRR.
À DSRD para as providências.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00177-2007-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)
Recorrido(a)(s): PEDRO POMPÍLIO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Interessado(a)(s): CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 299; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 300).
Regular a representação processual (fls. 40 e 311).
Satisfeito o preparo (fls. 222, 237/238 e 312).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
Alegação(ões): - violação do art. 625-D da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não se conforma com a decisão regional que entendeu que a submissão à Comissão e Conciliação Prévia não era obrigatória no caso dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 285):
"(...) a d. maioria considerou que o fato de o autor ter demonstrado, por meio do documento de fl. 12, que a Comissão de Conciliação Prévia criou embaraços para receber a reclamação de outro empregado da reclamada, poucos meses antes do ajuizamento desta ação, porque a empresa não mais possui filial em Goiânia, constitui motivo relevante para que ele ajuizasse a demanda diretamente nesta Justiça.
Deste modo, rejeito a preliminar de extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia".
Infere-se, daí, que o entendimento regional acerca do tema é razoável, não se vislumbrando a violação direta do permissivo legal indigitado (observância da Súmula 221/TST).
O aresto transcrito às fls. 306 é originário de Turma do TST e, assim, não serve para o fim colimado, a teor da alínea a do art. 896 da CLT.
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 347/TST.
O Recorrente discorda da não aceitação da contradita da testemunha do Reclamante, ponderando que ela demanda contra o mesmo Empregador, pleiteando, também, adicional de periculosidade.
Consta do v. acórdão (fls. 291):
"Segundo a recorrente, tal testemunha ajuizou ação trabalhista em face dela com o mesmo objeto e mesma causa de pedir apresentados pelo autor desta reclamação, o qual serviu como testemunha dela naquela ação, restando configurada a troca de favores.
Ocorre, porém, que o reclamante nem chegou a testemunhar em favor do referido colega, uma vez que a reclamada faltou à audiência de instrução naquela reclamação, conforme foi registrado na ata de fl. 204.
Por outro lado, não foi sequer demonstrado que a ação ajuizada pela testemunha tinha o mesmo objeto e a mesma causa de pedir, sendo certo que o simples fato de ela ter litigado contra a reclamada não a torna suspeita, a teor da S. 357 do C. TST.
Assim, o depoimento da referida testemunha não pode ser desconsiderado em razão dos fatos alegados pela recorrente, sendo que, caso seja necessário utilizá-lo na análise da prova, este Juízo atribuir-lhe-á o valor que possa merecer."
Ao contrário do que alega o Recorrente, o v. acórdão recorrido está em concordância com a Súmula tida como divergente, não procedendo a assertiva patronal.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 2º do Decreto nº 93.412/96 e da Lei nº 7.369/86.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Deste modo, não há dúvida de que o autor laborava de forma habitual em condições legalmente definidas como perigosas, o que lhe assegura o direito à percepção do adicional de periculosidade, segundo o disposto na OJ 347 da SDI-I do C. TST (...). " (fls. 294).
Vê-se que esta Corte chegou à conclusão de que era devido o adicional de periculosidade, levando em consideração o teor probatório produzido nos autos e a jurisprudência do C. TST, não se podendo cogitar de ofensa e/ou de dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
Vale ressaltar que os arestos provenientes de Turma do TST nem sequer serviriam ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00217-2007-009-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JAILSON MOREIRA DE MORAES
Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO PERES (GO - 13451)
Recorrido(a)(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 503; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 505).
Regular a representação processual (fls. 22).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 884, 896, b, 897 da CLT e 467 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "O decisum recorrido, por mais que tenha sido negado pelo julgador a quo no acórdão dos Embargos de Declaração, claramente é ofensivo à coisa julgada disposta na sentença originária (fls. 265/274), a qual deferiu a indenização de quilometragem ao recorrente e que foi liquidada nos cálculos constantes de fls. 358/365, aceitos pelo recorrente por atenderem ao estrito comando sentencial." (sic) (fls. 508)
Consta do v. acórdão:
"A executada impugnou os cálculos, sendo que a Contadoria, cuja manifestação foi encampada na sentença recorrida, entendeu assistir razão à embargante. À luz dos argumentos vertidos nos embargos, a Contadoria reconheceu que na sentença exeqüenda não houve determinação para que fossem abatidos os valores constantes da prova documental, e sim de um litro de combustível a cada dez quilômetros rodados, pois foi esse o critério de ressarcimento informado na prova oral (fl. 240).
Ora, quando se aplica esse critério, verifica-se que o reclamante recebeu combustível em montante superior ao que teria direito em razão da cláusula que prevê a verba quilometragem.
Por exemplo, no primeiro período de trinta dias mencionado pela Contadoria, o reclamante rodou 2.747 quilômetros, o que significa que deve ser abatida a importância correspondente a 274,7 litros (1 litro a cada cada 10km) e não apenas o número de litros cujo fornecimento está documentalmente provado. Multiplicando 274,7 por R$ 2,26, valor do litro de gasolina à época, chega-se ao total de R$ 620,82, indicado pela Contadoria à fl. 423. Enquanto isso, ao se multiplicar os 2.747km rodados por R$ 0,19, valor da quilometragem, obtém-se apenas R$ 521,93, resultando o saldo negativo de R$ 98,09 apurado pela Contadoria.
À luz do que acima restou esclarecido, não se pode acolher a metodologia proposta pela reclamante às fls. 457/458, eis que toma por base exclusivamente o combustível cujo fornecimento está demonstrado na prova documental e não o critério de 1l/10km previsto no título executivo, independentemente de prova específica de sua concessão.
Em suma, o Juiz prolator da sentença pretendia reconhecer o direito a diferenças em favor do reclamante. Todavia, os critérios de abatimento, cuja observância determinou, esvaziaram o conteúdo da condenação.
Assim, a despeito de constar do título executivo o deferimento das diferenças, o exeqüente nada tem a receber, no particular. Frise-se que tal entendimento não vulnera a coisa julgada
(...)
A propósito, no caso concreto, a ofensa à coisa julgada restaria caracterizada se, ao contrário, fossem desconsiderados os critérios de dedução especificados na r. sentença.
Nega-se provimento ao agravo de petição." (fls. 479/482)
Destaca-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a Turma ressaltou a exata observância aos termos da sentença na elaboração dos cálculos, cujo resultado não apresentou saldo a favor do Empregado. Nesse contexto, não se vislumbra violação do preceito constitucional apontado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00231-2002-131-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HERMES VARGAS
Advogado(a)(s): 1. GIVALDO SIQUEIRA LIMA (GO - 23770)
Recorrido(a)(s): 1. LEONARDO DE MATOS FERREIRA
2. JÚLIO GOUVEIA LIMAS E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. ADÃO ALVES TEIXEIRA (GO - 1812)
2. JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)
Interessado(a)(s): 1. UNIÃO
Advogado(a)(s): 1. LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO (GO - 12560)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2008 - fls. 1266; recurso apresentado em 05/06/2008 - fls. 1267).
Regular a representação processual (fls. 810).
Garantido o Juízo (fls. 09).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
O Executado alega que o v. acórdão atacado, ao reconhecer a inexistência de hipoteca sobre o bem arrematado, teria ofendido a coisa julgada.
Consta do v. acórdão de fls. 1.205/1.214:
"Antes de se abordar essa questão é necessário esclarecer que, data venia do d. Juízo de origem, este Eg. TRT, no julgamento do agravo de petição interposto pelo devedor diante da sentença que rejeitou os embargos à arrematação, não decidiu, com força de coisa julgada, sobre a existência da hipoteca e sobre sua aderência ao bem.
É certo que consta do v. acórdão passagem que pode levar a essa interpretação ("De outra parte, segundo entendimento dominantes neste Egrégio Regional à credora hipotecária, ao invés de desconstituir a arrematação, cabe conservar o seu direito real perante os arrematantes." - fl. 461).
Entretanto, esse período representa mero fundamento (artigo 469, I, do CPC) da rejeição da assertiva do então agravante, no sentido de que a arrematação seria ineficaz em relação ao suposto credor hipotecário. Portanto, o fato de ter sido assinalada a possibilidade de o credor hipotecário conservar seu direito real e que isso afastaria a alegada ineficácia da arrematação não formou coisa julgada, de acordo com o referido artigo 469 do CPC" (fls. 1.208/1.209).
Como se vê, a Turma regional explicou que o acórdão anterior apenas teria decidido sobre a eficácia da arrematação perante possível credor hipotecário, de forma que ao decidir no acórdão recorrido pela inexistência de ônus real sobre o imóvel arrematado não houve ofensa à coisa julgada, permanecendo incólume o preceito constitucional apontado como violado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00263-2008-191-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): EDGAR BEZERRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/12, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 97/101 e 130/134).
Ainda assim, a Agravante não cuidou de regularizá-la, pois não consta dos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes ao Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini, único subscritor do presente Agravo de Instrumento. Portanto, considera-se inexistente o apelo.
Mesmo se assim não fosse, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos." (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada (acórdão de turma deste Regional) seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
Pelo exposto, o presente Agravo de Instrumento se não fosse considerado inexistente, seria tido como incabível à espécie.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00324-2007-003-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 558; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 519).
Regular a representação processual (fls. 67/69 e 537/539).
Satisfeito o preparo (fls. 318, 415/416 e 517/518).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 348, 350 do CPC e 62,II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que não se pode aplicar a Súmula 338/TST, porque ela estava desobrigada de manter controle de jornada, já que a Obreira exercia cargo de confiança, tendo ela confessado que detinha amplos poderes de gestão. Aduz, também, que a Reclamante confessou que as horas extras eram compensadas em banco de horas.
Consta do v. acórdão:
"Ora, é evidente que, se a reclamada tinha ciência do número de horas creditadas nesse banco, controlava o horário da obreira. A propósito, ao ser indagada sobre o fato, a preposta da reclamada mostrou desconhecimento a respeito, não sabendo explicar a causa do pagamento (fl.263).
Portanto, cai por terra a alegação da defesa, no sentido de que deixou de controlar o horário da reclamante a partir de fevereiro de 2002, data em que formalmente houve a promoção da obreira a coordenadora de crédito. Por conseqüência, diante da ausência de justificativa para a não apresentação dos respectivos controles, incide na espécie o entendimento contido na Súmula 338 do C. TST até o mês de março de 2004.
A partir de abril de 2004, é incontroverso que os controles deixaram de existir. Nada obstante, tem razão a reclamante ao salientar que a preposta admitiu que, exceção feita ao período em que a obreira estava em São Paulo-SP, após a supressão dos registros de horário nada mudou nas funções da reclamante.
Tem-se, assim que, se mesmo após a reclamante ser promovida a coordenadora contábil, seu horário continuou a ser registrado, o mero exercício de função dita de confiança não a inseria na exceção do artigo 62, II, da CLT.
Por outro lado, se nada mudou após a supressão do registro, excluir a reclamante do regime de duração do trabalho previsto no capítulo II do Título II da CLT significaria referendar uma alteração ilícita de seu contrato de trabalho, em contrariedade ao disposto no artigo 468 da CLT. Afinal, se até março de 2004 a reclamante, já exercendo a função de coordenadora de crédito, compensou ou

recebeu as horas extras trabalhadas, a reclamada não poderia suprimir tais direitos, sem que nada tenha sido alterado quanto à função desempenhada.
Saliente-se que esse raciocínio vale igualmente para os últimos meses de trabalho no projeto SAP/Harmonia – entre abril e julho de 2004 - pois, embora tenha prestado serviços em São Paulo-SP, a reclamante continuava como coordenadora contábil e, ao voltar para Goiânia-GO, continuou na mesma função.
Desta forma, mesmo após abril/2004 incide o entendimento da Súmula 338/TST, haja vista que os controles de horário foram indevidamente suprimidos, eis que obstaram o recebimento/compensação das horas extras, direito já incorporado ao contrato de trabalho da reclamante (artigo 468) da CLT.
Portanto, estabelecida essa premissa, pode-se passar ao exame de suas conseqüências em relação aos pedidos formulados pela reclamante." (fls. 476/477).
Não há que se falar em violação dos preceitos legais indigitados, visto que a decisão regional ficou baseada na demonstração de que a Empresa controlava o horário da Obreira, mesmo depois de ela assumir a função de coordenadora de crédito, observando a lição da Súmula 338/TST em face da supressão indevida dos controles de jornada.
Os arestos colacionados às fls. 504/505 são imprestáveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337,I,TST).
Deve ser salientado que a indicação genérica feita às fls. 516 não serve ao fim colimado, pois cabe à Parte identificar a fonte de cada aresto mencionado.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XIII, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 104 do CCB, 62 e 612 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada diz que a Autora não tem direito ao intervalo, primeiramente, porque ela teria exercido cargo de confiança. Pondera, depois, que existe Portaria do Ministério do Trabalho autorizando a redução do intervalo intrajornada, além de sua previsão em CCT.
Consta do v. acórdão:
"Em primeiro lugar, porque, uma vez estando comprovado que a reclamante estava sujeita a controle de horário até março/2004 e que a partir de então a reclamada excluiu-a ilicitamente do regime de duração de trabalho (CLT, art. 468), o exercício da função de confiança não afasta o direito da reclamante a receber a indenização do intervalo concedido a menor.
Por outro lado, ao contrário das alegações da recorrida (UNILEVER) em contra-razões, essa matéria caracteriza direito indisponível, que não admite flexibilização nem mesmo por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, conforme jurisprudência pacificada na mais alta Corte trabalhista, de modo que a autorização constante do artigo 7º, XIII, da CF/88, deve ser interpretada em consonância com o inciso XXII do mesmo artigo, ou seja, não se estendendo a flexibilização às normas de higiene e segurança da relação de emprego.
Além do mais, a cláusula do ACT que permite a redução do intervalo ressalva expressamente sua incidência apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar, os quais, ademais, devem ter reduzida sua jornada em vinte minutos diários (...)
No período de 28/7/2003 a 28/7/2005, em que a empresa fez prova da existência de autorização dada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 47, de 30 de maio de 2003, tal pagamento, a princípio, não seria devido. Porém, esta norma determina a observância da regra prevista no artigo 71, § 3º, da CLT, que exclui a possibilidade de redução do intervalo dos empregados submetidos a regime habitual de horas extras.
Ora, como a reclamante usufruía apenas de 40min intervalo intrajornada e realizava horas extras diariamente, conforme já reconhecido neste acórdão, merece reforma a r. sentença para determinar o pagamento de 1h por dia trabalhado, de segunda a sexta-feira, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, porquanto, mesmo no caso de o intervalo ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto." (fls. 486/487).
Denota-se claramente da decisão regional que foram consideradas as normas previstas no art. 7º, XIII e XXII, da CF, bem como o disposto no art. 71, § 3º, da CLT, já que, embora existisse autorização do MT, a Reclamante trabalhava habitualmente em hora extra, o que não poderia ocorrer. Em sendo assim, não procede a assertiva de violação dos dispositivos legais e constitucionais referidos.
Vale esclarecer que a questão do exercício do cargo de confiança foi devidamente tratado no tópico anterior, não cabendo, aqui, falar em ofensa ao art. 62 da CLT.
Os arestos que não fazem menção às suas fontes de publicação (fls. 508/510 e fls. 513/514) não servem para os fins do art. 896, a , da CLT (Súmula 337/I/TST).
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não cuidam de situações idênticas à dos autos, onde se discute, também, a validade da autorização do art. 71, § 3º, da CLT (Súmula 296/TST).
O paradigma de fls. 514 esbarra no fato de que existe OJ tratando da questão do intervalo, estando aquela tese superada (OJ 307/SBDI/TST) - aplicabilidade da Súmula 333/TST.
MULTA CONVENCIONAL
Neste tópico e no item - saldo remanescente do banco de horas, a insurgência patronal encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
FÉRIAS
Alegação(ões): - violação do art. 295, parágrafo único, do CPC.
A Demandada entende que o pedido relativo a férias está inepto.
Inviável a análise do recurso, neste passo, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivos invocado pela Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 558; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 560).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 318).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 354 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Autora insurge-se contra o v. acórdão regional, aduzindo que o intervalo intrajornada gera reflexos por sua natureza salarial.
Consta do v. acórdão:
" Rejeitam-se os reflexos postulados, em razão do entendimento prevalecente nesta Corte de que a expressão 'remuneração', contida no § 4º do artigo 71, deve ser entendida como 'indenização'.
(...) Portanto, reforma-se em parte a r. sentença para deferir à reclamante vinte horas de indenização do intervalo intrajornada, por mês, em todo o período imprescrito, sem reflexos." (fls. 489/490).
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ 354/SDI/TST, a qual reza que é de natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00351-2008-191-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): LEIDIANA PEREIRA MARTINS
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, pretendendo atacar suposto acórdão regional que não teria conhecido de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação.
Ab initio, defiro o pedido de correção do nome da Agravada para Maria Isa Silva Pio (fls. 134) que, por erro material constou na folha de rosto do presente apelo como sendo Leidiana Pereira Martins (fls. 02/03).
Ocorre que as peças juntadas às fls. 28/131 para formação do Instrumento referem-se aos autos do RO-00545-2008-191-18-00-3, movido por Rafael Farias em desfavor da ora Agravante, o que resulta em defeito de formação que impede o conhecimento do apelo.
Mesmo se assim não fosse, não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
À SCP para alteração da capa dos autos e demais registros do feito.
Após, à DSRD para publicação e demais providência cabíveis.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00362-2008-003-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso Extraordinário
Recorrente(s): COBEX ASSESSORIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado(a)(s): CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA (GO - 21232)
Recorrido(a)(s): ANDRÉIA FERNANDES FERREIRA
Advogado(a)(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)
Vistos os autos.
A Segunda Turma deste Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada (acórdão de fls. 73/76).
Contra esta decisão, a Reclamada ajuizou Recurso Extraordinário para o Excelso Supremo Tribunal Federal, com base no art. 102, III, da Constituição Federal, verbis :.
"Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:
(...)
III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância (...)". Grifamos.
Considerando que, in casu , não foram esgotadas as vias judiciais existentes nesta Justiça Laboral, o remédio processual eleito revela-se inadequado, sob pena de supressão de grau de instância.
Outrossim, impossível aplicar o princípio da fungibilidade dos recursos, uma vez que não tratou de mero erro de denominação, já que é clara a intenção da Recorrente de dirigir seu apelo à Suprema Corte Federal. Além disso, o Recurso de Revista, que seria então o recurso próprio, possui caráter extraordinário e, por isso, reveste-se de requisitos especiais para o seu cabimento, não tendo sido estes observados pela Reclamada, quais sejam, aqueles estipulados pelas alíneas do art. 896 da CLT.
Assim, denego seguimento ao presente Recurso Extraordinário, por ausência de previsão legal para seu cabimento no caso em comento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00394-2007-005-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SÉRGIO TONY DE SOUSA
Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)
Recorrido(a)(s): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO DE REZENDE (GO - 11380)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2008 - fls. 408; recurso apresentado em 18/06/2008 - fls. 410).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
O Recorrente alega que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do seu direito de defesa com o deferimento da contradita de testemunha, argumentando que não estaria caracterizada a suspeição.
Consta do v. acórdão:
"Não prospera a irresignação obreira, visto que o juiz, como reitor do processo e destinatário da prova, tem liberdade para indeferir oitiva de testemunha suspeita, nos termos do § 1º do art. 414 do CPC.
In casu, restou patente a suspeição da testemunha, uma vez que ela figura como suspeita de envolvimento com atividades e atos contrários à moral e aos bons costumes (lenocínio e comércio de drogas e medicamentos), tendo sido dispensada, juntamente com mais 17 empregados, dentre eles, o reclamante (fls. 58/60). É obvio, então, que tal testemunha não teria isenção de ânimo em ação movida contra a acusadora dos crimes.
Rejeito" (fls. 386/387).
Em princípio, deve ser ressaltado que o único dispositivo apontado como violado refere-se à negativa de prestação jurisdicional. Todavia, a decisão regional que manteve a contradita da testemunha do Reclamante encontra-se devidamente fundamentada, tendo sido destacada a norma legal aplicável, não se verificando, assim, ofensa ao art. 93, IX, da CF.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): Neste tópico, o Autor sustenta que: "Uma vez que houve prova de que o Reclamante tinha por incumbência, realizar a operação de chaves e disjuntores na cabine de distribuição de energia da Reclamada, de acordo com o laudo apresentado pelo Perito, deverá ser reconhecido o direito ao (sic) Reclamante ao adicional de periculosidade pleiteado" (fls. 416).
A insurgência, contudo, encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00411-2007-241-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Recorrido(a)(s): LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Interessado(a)(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2008 - fls. 369; recurso apresentado em 24/06/2008 - fls. 370).
Regular a representação processual (fls. 114/119).
Satisfeito o preparo (fls. 265/266, 283, 284 e 387 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada sustenta que "Não é legal, não é justo, que a CELG, ora Recorrente, seja acionada para pagar um débito de responsabilidade da 1ª Reclamada, sem antes exaurir-se todos os meios legais para se exigir o pagamento dos verdadeiros devedores " (fls. 383 - grifo do original).
Consta do v. acórdão:
"(...) Quanto ao pedido sucessivo, melhor sorte não assiste à recorrente, pois, como é responsável subsidiária, pode ser acionada a partir do momento em que a devedora principal não for encontrada ou não pagar a obrigação. Convém observar que, diferentemente do que alega a segunda reclamada, não é requisito para a execução da devedora subsidiária o preliminar direcionamento da execução aos sócios da devedora principal, visto que aquela dispõe da faculdade de propositura de ação de regresso contra a devedora principal, onde poderá se valer de todos os argumentos ora mencionados, bem como buscar os bens que entende ainda serem pertencentes àquela, com os meios judiciais próprios" (fls. 360).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a última ementa colacionada às fls. 384 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 15ª Região, in verbis :
"(...) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - BENEFÍCIO DE ORDEM - A execução da empresa condenada subsidiariamente somente pode ter início após esgotadas as possibilidades de prosseguimento contra a devedora principal e seus sócios (...)." (TRT 15ª Região, AP 02136-1999-102-15-00-7 - (1629/07) - Relª Juíza Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho - DOESP - 19/01/2007).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas na Revista, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00433-2006-102-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(a)(s): 1. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 14027)
2. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 541; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 542).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 539).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TRABALHADOR AVULSO
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, "caput" e incisos, da CF.
- violação dos arts. 20, § 1º, e 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que seria incontroverso o labor em prol exclusivamente da segunda Reclamada (COMIGO), via intermediação do primeiro Reclamado (SINTRAM), argumentando que a jurisprudência admite o vínculo empregatício direto com o intermediador da mão-de-obra.
Consta do v. acórdão:
"(...) No caso dos autos, os recibos de pagamento mostram que o reclamante trabalhou para a segunda reclamada em todos os meses no período de fevereiro de 2001 até dezembro de 2004 (fls. 35/84), embora não tenha havido prestação laboral em todos os dias dos meses em questão, e isto não deixa dúvidas acerca da habitualidade na prestação dos serviços. Destaco que não prospera o fundamento de defesa da primeira reclamada, no sentido de que o autor teria prestado serviços a mais de uma empresa do grupo econômico integrado pela segunda reclamada, isso porque, embora sejam pessoas jurídicas diferentes, o grupo econômico é considerado empregador único. Assim, tendo em vista que o reclamante prestava serviços de forma habitual para a segunda reclamada (COMIGO), entendo que restou descaracterizada sua qualidade de trabalhador avulso. E mais, se vínculo de emprego houvesse seria entre o reclamante e a segunda reclamada (COMIGO), eis que esta foi a beneficiária dos serviços prestados pelo autor, nos termos da Súmula nº 331, I, do TST. O primeiro reclamado (SINTRAM), no caso, apenas intermediava a prestação dos serviços prestados pelo reclamante, devendo responder subsidiariamente por eventuais débitos da segunda reclamada. Contudo, tendo em vista que o reclamante alegou a existência de vínculo de emprego apenas com o primeiro reclamado (SINTRAM) e sendo certo que mencionado vínculo, se houvesse, seria com a COMIGO e não com o SINTRAM, corolário é, em respeito aos limites do pedido, a reforma da sentença de primeiro grau para afastar a condenação do sindicato recorrente de todas as parcelas pleiteadas, uma vez que decorrem da alegada relação de emprego que revelou-se inexistir. Afastada a condenação do primeiro reclamado, também reformo a sentença em relação à segunda requerida para afastar sua responsabilidade, uma vez que respondia apenas subsidiariamente (...)" (fls. 537/538).
Consoante se depreende, a matéria em deslinde não foi examinada sob a ótica do art. 7º, caput e incisos, da CF, o que torna incabível a assertiva de violação de referidos preceitos constitucionais.
Inviável, também, cogitar-se de ofensa aos arts. 20, § 1º, e 118 da Lei nº 8.213/91, que tratam de temas diversos do dirimido no v. acórdão impugnado.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve pedido de declaração de vínculo empregatício com o Sindicato intermediador da prestação de serviços efetuada pelo Reclamante em favor da Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano Ltda (Súmula 296/TST).
Inviável cogitar-se, ainda, de contrariedade à Súmula 331, I e IV/TST, visto que, como exposto acima, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal destacou que o pedido formulado pelo Autor foi no sentido da declaração de relação de emprego com o Sindicato intermediador da mão-de-obra e não com a empresa tomadora dos serviços.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00557-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)
Recorrido(a)(s): GERSON CORREIA DA SILVA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 460; recurso apresentado em 18/06/2008 - fls. 461).
Regular a representação processual (fls. 184).
Dispensado o depósito recursal (Lei nº 9494/97). Quanto às custas processuais, a análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 790-A, I da CLT
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.
Consta do v. acórdão:
"Conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento.
Inverto o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o montante de R$ 10.000,00 arbitrado à condenação." (fls. 434)
Dada a relevância da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-A, I, da CLT.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00565-2007-006-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)

Recorrido(a)(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 110; recurso apresentado em 21/05/2008 - fls. 111).
Regular a representação processual (fls. 30 e 120).
Não há preparo a ser feito pela primeira Reclamada (fls. 29).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 840, 841 do CCB e 129 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que foi feito acordo com o Obreiro, tendo havido a discriminação das verbas que estavam sendo pagas, nos moldes do art. 832, § 3º, da CLT e que, por isso, não há que se cogitar de cálculo de contribuição previdenciária considerando a proporcionalidade com as verbas pleiteadas na inicial. Sustenta, ainda, que a Turma não poderia decidir a questão com base em presunção de fraude, já que essa não ficou comprovada nos autos.
Consta do v. acórdão:
"Deparando-se com circunstâncias que evidenciem o descumprimento destes deveres éticos, como ocorre na hipótese dos autos, não há de permanecer impassível o julgador, mas, ao reverso, incumbe-lhe atuar decisivamente no sentido de obstar à consecução de objetivos incompatíveis com os valores consagrados pelo ordenamento jurídico.
Bem por isso é que o art. 129 do CPC estatui que:
'Art. 129. Convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos das partes.'
Destarte, compete a este Eg. Tribunal investigar se a renúncia às parcelas postuladas na peça de ingresso constituiu simplesmente um modo de facilitar a celebração da transação ou se consistiu em expediente visando diminuir o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelas partes acordantes.
Em atenção a esse entendimento, a jurisprudência deste Eg. TRT elegeu um critério objetivo para evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio para a evasão fiscal, qual seja, que a discriminação de verbas salariais e indenizatórias observe a mesma proporção contida na exordial, eis que não se mostra razoável aceitar, à luz dos preceitos éticos já mencionados, que no acordo as partes deixem de incluir ou confiram menor percentual justamente às parcelas sobre as quais haveria incidência da contribuição previdenciária.
No caso vertente, as partes avençaram que 52,94% do montante do acordo corresponderia a parcelas de natureza salarial, ao passo que na inicial contém pleitos dessa natureza em percentual superior.
Assim, a discriminação feita pelas partes não atendeu às exigências supramencionadas, cumprindo salientar que a vedação explicitada no referido dispositivo se destina a coibir a possibilidade de celebração de avenças fraudulentas, que seriam certamente incentivadas caso fosse admitida a faculdade de as partes fixarem, nos mencionados acordos, percentuais aleatórios para as parcelas de cunho salarial e indenizatório, furtando-se, assim, ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social.
Isso não significa, contudo, que o pacto deva ser desconstituído, sendo suficiente para o atingimento das finalidades colimadas pela norma processual referida em linhas volvidas a determinação de que os recolhimentos previdenciários incidam sobre os montantes realmente devidos.
E, nessa apuração, deve ser observada a proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória constante da exordial, aplicando-se a mesma ao montante integral da avença e discriminando, em seguida, a parcela sujeita à incidência das contribuições previdenciárias.
Destarte, em atenção aos arts. 116 e 123 do CTN, 167, § 1º, II, do Código Civil e 9º c/c 832, § 3º, da CLT, dá-se parcial provimento ao apelo, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, na forma acima determinada." (fls. 87/89).
Infere-se, daí, que a exegese conferida à matéria é perfeitamente plausível, não se vislumbrando a alegada afronta aos permissivos legais referidos (observância da Súmula 221/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00566-2007-011-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. DANIELA SEGATI LOPES
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Destaca-se, inicialmente, que a segunda Reclamada interpôs o Recurso de Revista de fls. 482/490 e, depois, juntamente com a primeira Reclamada, protocolizou outro Recurso de Revista (fls. 492/503). Todavia, diante da ocorrência da preclusão consumativa, apenas o apelo de fls. 482/490 será analisado, considerando-se que foi interposto antes daquele de fls. 492/503, o que se infere pela comparação do horário constante das chancelas de fls. 482 e 492.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 480; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 481).
Regular a representação processual (fls. 489/490).
Satisfeito o preparo (fls. 478, 500 e 501) - incidência da Súmula 128, III/TST (vide fls. 353).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 611 da CLT.
A Recorrente sustenta que as cláusulas dos instrumentos normativos firmados pelo SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis ao caso em tela, porque não englobam a categoria econômica da primeira reclamada.
Consta do v. acórdão:
"De fato, a CCT juntada pela autora foi celebrada entre o SINTTEL e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás - SINDINFORMÁTICA (fls. 39/46).
E, embora a primeira reclamada afirme que a Atento Brasil não é representada pelo SINDINFORMÁTICA, seu estatuto social informa que, dentre as atividades que compõem o seu objeto social, está a "(...) prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral (...)" (art. 3º, fls. 80 e 348).
Isso denota que ela está enquadrada no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, entidade que congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares, inclusive a prestação de serviços em centrais de atendimento a clientes.
A CCT foi celebrada com a finalidade de abranger os empregados das empresas de telecomunicações e similares que exerciam funções de telefonistas, teletipistas, atendentes de vídeo-telefonia e operadores de telemarketing, além de auxiliares e técnicos em telecomunicações, segundo sua cláusula 1ª (fl. 39), tendo sido fixado o termo inicial da sua vigência no dia 1º de janeiro, a teor da cláusula 30ª do instrumento referente ao ano de 2005.
Observe-se não merecer guarida o argumento da primeira reclamada, em contra-razões, de que não estaria filiada a nenhum Sindicato patronal, eis que a representatividade deste independe da referida adesão" (fls. 443/444).
A argumentação exposta nas razões de Recurso de Revista, portanto, é impertinente, visto que o posicionamento regional está de acordo com o preceito legal citado.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente VIVO S/A insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"Assim, a não concessão destes intervalos só pode ser reparada por meio do pagamento de uma indenização, que, entretanto, deve ser quitada nos mesmos moldes da hora extra de trabalho, por aplicação analógica do disposto no art. 71, § 4º, da CLT (...)
Faz-se necessário esclarecer ainda não ser verdade que a cláusula 8ª constitui simples previsão não obrigatória, valendo ressaltar que foram as partes, por intermédio de suas entidades sindicais, que pactuaram a concessão de intervalos a esses empregados, ajuste que faz lei entre os acordantes, devendo ser fielmente observado, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.
A assertiva da primeira reclamada (ATENTO) de que não há previsão de penalidade para o descumprimento da referida cláusula não procede, pois isto seria o mesmo que tornar inócua a previsão convencional em visível prejuízo à reclamante, o que afronta o espírito da referida norma convencional, que buscou justamente o contrário, ou seja, o benefício do trabalhador, não se vislumbrando vulneração ao art. 5º, II, da CF/88.
Diante do exposto, dá-se parcial provimento ao recurso, para determinar o pagamento de dez minutos a cada cinqüenta laborados, por dia efetivamente trabalhado, conforme se apurar dos cartões de ponto, no interregno compreendido entre 01.01.2005 e 31.03.2005, referentes à não concessão dos intervalos previstos na cláusula 8ª das CCTs, os quais deverão ser quitados na forma do art. 71, § 4º, da CLT, utilizando-se o adicional de 50%, contudo, sem gerar reflexos em outras verbas" (fls. 449/450).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 480; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 491).
Regular a representação processual (fls. 502/503).
Satisfeito o preparo (fls. 477, 500 e 501).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente ATENTO BRASIL S/A sustenta que o art. 477, § 6º, da CLT trata apenas dos prazos para o pagamento das verbas rescisórias e não do prazo a ser observado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Revendo posição anterior, esta Egrégia Turma passou a entender que a multa em epígrafe é devida não só em razão da ausência de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, como também da efetiva homologação do TRCT, haja vista que este se traduz em condição para o obreiro levantar o saldo da conta vinculada do FGTS, bem como dar entrada ao pedido de seguro-desemprego.
Assim, a omissão da empresa em não homologá-lo no prazo a que se refere o § 6º do artigo 477 da CLT deve ser o crivo previsto no § 8º do mesmo dispositivo.
Reformo" (fls. 456/457).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a terceira ementa colacionada às fls. 498 dos autos, proveniente do E. TRT/ 22ª Região, no seguinte sentido:
"TRABALHISTA - PROCESSUAL - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CABIMENTO E LIMITES - A multa prevista no § 8º do artigo 477 incide tão somente na hipótese do pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora do prazo previsto no § 6º do mesmo Diploma Celetário. Homologação pelo sindicato do empregado fora do prazo e pagamento correto, não gera a incidência da penalidade . Recurso ordinário conhecido e improvido' (TRT 22ª R.- RO 00553-2002-001-22-00-9 (0729/2003) - Rel. Juiz Wellington Jim Boavista - DJPI 09.07.2003- p. 13) (grifou-se).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00590-2007-010-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EVERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
Recorrido(a)(s): LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): JORDANA AIRES LEÃO (GO - 26188)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2008 - fls. 277; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 283).
Regular a representação processual (fls. 14).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 191 e 275).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 500 da CLT e 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante aduz que inexiste nos autos documentos que comprovem a renúncia à estabilidade acidentária.
Consta do v. acórdão:
"Assevera a reclamada que, à luz do preceito insculpido no artigo 477, § 1º da CLT, não seria necessária a assistência do sindicato na rescisão contratual efetivada a pedido do reclamante, visto que o tempo de labor era inferior a um ano.
Tem razão.
A lei realmente não exige a assistência sindical em caso de resilição contratual perpetrada antes de um ano do termo inicial. Outrossim, o pedido de demissão caracteriza, sim, renúncia a qualquer estabilidade. Com isso, cabia ao obreiro provar ter sido coagido a assinar os documentos de fls. 67/68, ônus do qual não se desincumbiu, visto que nenhuma testemunha ouvida confirmara tal fato (v. fls. 178/179). Reformo a r. sentença, então, para excluir os salários posteriores ao desligamento, o FGTS de tal período e a multa de 40%, 10/12 de 13º e 10/12 de férias proporcionais, aviso prévio indenizado e 1/12 de férias proporcionais e 1/2 de 13º decorrentes de tal projeção" (fls. 273).
Tendo em vista a declaração da renúncia ao direito à estabilidade provisória, incabível a assertiva de violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91.
Inviável a análise da alegação de ofensa ao art. 500 da CLT, visto que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz de referido dispositivo legal. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
O aresto transcrito às fls. 286 é proveniente deste Tribunal, não servindo, portanto, ao confronto pretendido, a teor do disposto no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00593-2006-101-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
Agravado(a)(s): MAKSLAINE GALVÃO ROSA
Advogado(a)(s): EDUARDO DO PRADO LÔBO (GO - 23183)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/07/2008 - fls. 511; recurso apresentado em 06/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 295).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00614-2006-003-18-00-6 - 1ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): 1. UNIÃO
Advogado(a)(s): 1. CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA (GO - 0)
Embargado(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Vistos os autos.

Tendo em vista a petição de Embargos Declaratórios opostos pela União (fls. 401/403), que não foi devidamente intimada do acórdão de fls. 364/373, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Desembargador-Relator para os devidos fins, observando-se as disposições do art. 28, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.
À DSRD, para os fins.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00629-2007-101-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANCISCO BRITO DE MACEDO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): FÁBIO LÁZARO ALVES (GO - 20151)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2008 - fls. 286; recurso apresentado em 26/06/2008 - fls. 287).
Regular a representação processual (fls. 24).
Dispensado o preparo (fls. 244).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 927, parágrafo único, do CC e Enunciados nº 37 da VI Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Jurídicos da Justiça Federal e 337 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a Turma deveria ter considerado o disposto no parágrafo único do art. 927 do CC e deferido a indenização decorrente do acidente de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"As informações prestadas pelas partes e as provas produzidas deixam evidenciar que o autor começou a laborar para os reclamados em 19.07.2005, como Auxiliar de Higienização, sofrendo acidente do trabalho em 08.11.2005, durante a jornada laboral, quando tropeçou no ralo, ajoelhou-se ao chão e foi atingido pelo jato de água quente, que lhe causou queimaduras de 2º grau na perna e tornozelo direitos, como descrito no CAT (fl. 163).
A prova pericial contribuiu sobremaneira para a elucidação da controvérsia, bem como a prova testemunhal produzida. No cômputo geral, as testemunhas ouvidas, Srs. Mouraci dos Santos Porto, João Batista Prudente Machado e Izael José Rodrigues, que também se ativavam nas reclamadas, afirmam que receberam treinamento, instruções e explicações do encarregado, para o exercício da função de higienizador, para manusear a mangueira de água quente, pegando na ponta da mesma, que tem um encaixe/haste de ferro, passando-a por baixo do braço. Asseveraram que as reclamadas forneceram EPIs: calça e avental de plástico, capacete e uniforme; que os técnicos de segurança e os superiores das empresas repassaram orientações aos empregados de como prevenir acidentes. Revelaram - testemunha João Batista Prudente Machado - "que o reclamante já trabalhava há mais de um ano quando ocorreu o acidente"; que, após o acidente, o reclamante recebeu a assistência e os atendimentos médicohospitalares necessários, por parte das reclamadas (fls. 183/195, 199/205 e 225/227).
Com efeito, não há de se falar em responsabilidade patronal, resultante de negligência no cumprimento das normas de Mediciana e Segurança do Trabalho nem, conseqüentemente, em deferimento das indenizações vindicadas, que dependem da concorrência de três elementos - dano/ato ou conduta ilícito, culpa do agente e nexo causal entre antijuridicidade da ação e dano causado, que não coexistiram in casu, como exigem os arts. 7º, XXVIII da CF e 186 e 927 do CCB.
Portanto, sem reforma fica o d. decisum atacado." (fls. 283/284)
Como se vê, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz da responsabilidade objetiva tratada no parágrafo único do art. 927 do CC. Nesse contexto, revela-se inviável o exame da assertiva de afronta ao preceito em tela, bem como de dissenso com os julgados apresentados.
O julgado transcrito às fls. 320/321é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Não cabe exame de contrariedade aos citados Enunciados nº 37 da VI Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Jurídicos da Justiça Federal e 337 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho (art. 896, a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00646-2003-012-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO DIVINO DE BARROS
Advogado(a)(s): GÉLCIO JOSÉ SILVA (GO - 9529)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): GREY BELLYS DIAS LIRA (GO - 19508)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2008 - fls. 885; recurso apresentado em 27/06/2008 - fls. 886).
Regular a representação processual (fls. 13 e 678).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 869).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, X, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante diz que "Pelo que se depreende do autos, o obreiro passara pelo constrangimento de ser acusado de ter cometido ato criminoso (formação de quadrilha) e praticado ato de improbidade, atos esses não comprovados, sendo visto pelos seus colegas como um criminoso, sendo humilhado perante seus pares, o que no mínimo, denota a conduta negligente da Recorrida." (fls. 890). Diz, ainda, que a retirada de sua função de confiança serviu como coação para seu pedido de dispensa.
Consta do v. acórdão (fls. 867/869):
" (...) a r. sentença deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.
Tendo a reclamada constatado a ocorrência de desvio de valores com a utilização da matrícula e da senha do obreiro, tinha não apenas o direito como também a obrigação de abrir inquérito administrativo e policial para apurar os fatos.
Ocorre que não há como fazer uma investigação absolutamente sigilosa nesse tipo de ocorrência, haja vista que, dentre outras providências, é imprescindível a oitiva de colegas e outras testemunhas que conviviam com o reclamante, até então o principal suspeito, para apuração dos fatos.
E tal circunstância acabou por contribuir para que o caso ganhasse notoriedade, uma vez que é inerente ao ser humano o hábito de comentar fatos extraordinários ocorridos em seu ambiente de convivência, circunstância que escapa ao controle da reclamada.
De mais a mais, apesar de a prova testemunhal ter apontado a existência de veiculação do nome e da imagem do autor na imprensa, noticiando seu envolvimento no caso, isso não é o que se verifica na prova documental juntada pelo reclamante.
As notícias estampadas em jornais sobre o caso não mencionaram, em nenhum momento, o nome e nem a imagem do obreiro, sendo certo que o procedimento administrativo para a apuração dos fatos foi absolutamente cauteloso, deixando claro que o autor foi vítima da situação.
A retirada da função de confiança também não pode ser considerada atitude ilegal ou abusiva por parte da reclamada – não é natural deixar um empregado sob suspeita continuar exercendo um cargo de confiança até terminar a investigação sobre o fato.
Quanto à suposta pressão para que o autor aderisse ao PDV, este Eg. Tribunal já se manifestou sobre a questão, deixando registrado que isso não ocorreu, até porque sua adesão deu-se após encerradas as investigações e constatada sua inocência.
Assim, em que pese a circunstância realmente ter causado lamentável prejuízo moral ao autor e indubitável abalo emocional, o fato é que não se vislumbra a existência de ato ilegal por parte da reclamada que configure o dever de indenizar.
Diante do exposto, nega-se provimento ao apelo."
A Egrégia Turma, com supedâneo no teor probatório dos autos, concluiu que não houve culpa da Reclamada no dano sofrido pelo Autor, entendendo, assim, que ele não tem direito à indenização por danos morais. Essa decisão, portanto, não ofendeu o preceito constitucional indigitado.
Inespecíficos os arestos colacionados, visto que a divergência jurisprudencial ensejadora do prosseguimento da Revista deve ocorrer em situações idênticas, o que não se vê, in casu (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00649-2008-191-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/12, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 84/85).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00657-2007-052-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): 1. HELSON DAVID ALVES CHICANA
2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
2. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
Vistos os autos.
O Agravado Helson David Alves Chincana interpõe Agravo de Instrumento Adesivo por meio da petição de fls. 335/340.
Entretanto, de acordo com o entendimento reiterado do Colendo TST, o Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, vez que não há previsão legal para sua interposição de forma adesiva (AIRR-1081-1999-003-17-00, AIRR-18942-2002-900-08-00, AIRR-812842-2001 e AIRR-806094-2001).
Decorrido o prazo concedido aos Agravados, remetam-se os autos ao C. TST, conforme determinado às fls. 333.
Intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00701-2007-161-18-01-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RÚBIA MARA PILOTTO BARCO (GO - 16972)
Recorrido(a)(s): JOANA D'ARC LOURENÇO LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE (GO - 26418)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 154/159).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 163/176).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00721-2007-013-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): WEULER ALVES PERES
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 850; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 851).
Regular a representação processual (fls. 876/878).
Satisfeito o preparo (fls. 650, 681, 682 e 879).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT , sendo tal acordo perfeitamente válido. Considera ainda que a natureza do pagamento do referido intervalo é indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.
Consta do v. acórdão:
"No que se refere à possibilidade de redução via negociação coletiva, a propósito, e sem ambages, o TST já assentou que "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (artigo 71 da CLT e artigo 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" (SBDI-1, OJ 342)
(...)
Assinalo que o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar excesso na jornada efetivamente trabalhada, era considerado simples infração administrativa, não dando nenhum direito ao obreiro (como dispunha o antigo enunciado 88 do TST). Porém, vejo que após o advento da Lei 8.923/94 o empregador que não concede o dito intervalo passou a ser apenado, devendo remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Isto significa que o empregador pagará o intervalo não concedido como se fosse trabalho extraordinário, inclusive quanto à natureza salarial e reflexos (SBDI-1, OJ 354)." (fls. 792 e 795/796)
Constata-se que a Turma Julgadora, quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada e do caráter salarial do pagamento do referido intervalo, decidiu em sintonia com as OJ's n. 342 e 354 do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 80/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 191, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada argumenta que os EPI's fornecidos afastavam a insalubridade, o que teria sido confirmado pela perícia, devendo ser afastado o direito ao adicional de insalubridade.

Consta do v. acórdão:
"Como se vê, a conclusão do laudo pericial não foi acatada pelo juiz de primeiro grau porque o perito, ao realizar a prova técnica, não levou em consideração as alterações efetivadas no ambiente de trabalho que, sem dúvida, trouxeram modificações das condições vivenciadas pelo autor no curso do contrato.
(...)
À fl. 572, o MM. Juiz a quo determinou à reclamada a juntada dos PPRA's do período imprescrito, que foram juntados apenas de forma parcial, às fls. 575/586.
Nesses documentos, contudo, é possível observar medições de ruído acima dos níveis de tolerância previstos nas NR's, ao contrário do que constou no laudo pericial, conforme se verifica, por exemplo, à fl. 576 (ruído de 92dB – PPRA de novembro/2006).
Constatada a discrepância entre as informações contidas nos PPRA's e o laudo pericial, o MM. Juiz determinou que os aludidos documentos fossem juntados de forma integral (fl. 595)
(...)
Houve, portanto, expressa negativa de cumprimento à determinação judicial, já que os documentos juntados representam apenas fragmentos dos referidos PPRA's, observando-se que, quanto ao ano de 2006, por exemplo, foram apresentadas apenas as folhas de nº 01, 13 e 90 (fls. 575/577), ocorrendo idêntica situação quanto aos demais períodos.
A negativa de cumprimento à determinação judicial autoriza a aplicação da confissão quanto à matéria, a teor do disposto no artigo 359 do CPC, cumprindo salientar que, mesmo versando o pedido sobre adicional de insalubridade, o julgador não está adstrito ao laudo pericial, conforme disposto no artigo 436 do referido diploma legal.
Os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 602/604 também não trouxeram nenhuma luz sobre os fatos, porque ele se limitou a reafirmar as conclusões do laudo já apresentado.
Dessa forma, os PPRA's trazidos aos autos, ainda que de forma parcial, são suficientes para invalidar a conclusão do perito quanto à inexistência de labor em condições insalubres, razão pela qual deve ser mantida a r. sentença, nesse particular." (fls. 807/809)
O entendimento regional baseou-se nos elementos probatórios dos autos, que revelaram alterações na situação vivenciada pelo Autor e descrita no laudo pericial. Nesse contexto, tem-se que a decisão está em sintonia com a prova constante dos autos, tendo sido destacado que não houve eliminação da insalubridade, devendo ser afastada, portanto, a assertiva de afronta ao art. 191, II, do CPC e o dissídio jurisprudencial com a Súmula 80/TST e com os paradigmas transcritos, os quais não tratam dessa mesma situação.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que não descumpriu cláusula coletiva, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.
Consta do v. acórdão:
"A exigência contida no ACT de notificação prévia do empregador somente se justifica quando o contrato de trabalho está em vigor, não se obrigando o obreiro a tal condição quando já extinto o vínculo (dispensa em 14/09/2006 – TRCT, fls. 19/20).
E, no caso, o intervalo intrajornada, como visto anteriormente, foi reduzido em regime de trabalho extraordinário habitual, o que configura a ofensa aos ACTs. Ademais, o labor extraordinário não foi integralmente considerado.
Desse modo, são devidas as multas convencionais postuladas, sendo uma a cada ACT juntado aos autos, relativos ao período imprescrito, vale dizer, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006." (fls. 799)
O tema abordado não foi debatido pela Turma sob o enfoque do dispositivo invocado pela Parte recorrente. O mesmo se observa quanto à questão de ser indevida a multa porque teria havido descumprimento da própria lei, matéria contida no aresto de fls. 874. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00737-2007-054-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
3. ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
4. KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA TEIXEIRA E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
3. DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
4. NIVALDO FERREIRA DE SOUSA (GO - 14381)
Vistos os autos.
A promoção de fls. 1308 informa que os Reclamantes apresentaram em apenas uma peça, que se encontra nestes autos principais (fls. 1303/1306), as contra-razões aos dois Recursos de Revista das Reclamadas ORCA e CARREFOUR.
Considerando que ambas as Reclamadas interpuseram Agravo de Instrumento contra o despacho que denegou seguimento aos seus apelos, determino o traslado da referida petição de contra-razões para um dos autos de AIRR, bem como seja juntada cópia dela no outro.
À DSRD para as providências.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00749-2008-191-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): JUDILSON PAULA ALBUQUERQUE
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/12, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 54/55).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00825-2005-054-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Recorrido(a)(s): LUIZ MÁRIO SALVADOR DA SILVA
Advogado(a)(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 567; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 577).
Regular a representação processual (fls. 56, 293 e 571).
Satisfeito o preparo (fls. 436, 491, 492 e 609).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

LAUDO PERICIAL
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, V, X, XXXIX e 7º, XXVIII da CF.
- violação dos arts. 157, I a IV, 189, 190 191 da CLT, 186, 944 do CCB, 145, § 2º, 333, I, 420, 421, 422, 423, 424, I, 434, 437 do CPC e 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o laudo pericial não observou a forma e o conteúdo, conforme disposto no art. 420 e seguintes do CPC, e questiona os critérios de valoração das provas adotados pelo Juízo de origem e mantidos pela Turma Regional. Aduz estarem ausentes os requisitos ensejadores do dever de indenizar.
Consta do v. acórdão de fls. 517/533:
"Ora, exatamente em razão do desconhecimento especializado sobre a matéria, deve o julgador designar prova técnica pericial para aferição da ocorrência do dano e de sua possível ligação com o ambiente de trabalho (arts. 420 e seguintes do CPC).
E, neste caso, vejo que o laudo pericial, assim como as informações complementares prestadas, mostrou-se proficiente e elucidativo, não havendo elementos que infirmem o seu valor probatório. (...)
Frisou, ainda, que a contaminação com o amianto retirou a capacidade laborativa do autor, o que é atestado pela concessão de aposentadoria por invalidez, além de lhe trazer indisposição para os atos da vida pessoal, e que o tratamento é apenas paliativo.
Na conclusão do laudo pericial, restou estabelecido, categoricamente, que a asbestose tem nexo de causalidade com o trabalho do reclamante.
Em seu depoimento, colhido às fls. 341/342, o perito ratificou as informações prestadas no laudo, complementando-as, asseverando que a quantidade de pó e o tempo de exposição, aliado a não utilização de EPI´s, por um período de 05 anos no moinho de telhas, constitui um quadro suficiente para ocasionar a lesão pulmonar em análise.
E no mesmo sentido foram os outros atestados colacionados aos autos, lavrados pelos Drs. Hudson Mourão Mesquita, Wladimir Kummer de Paula, Henrique Braga Silva, Leonardo Halley Carvalho Pimentel e Rafael Xavier da Silva Neto, médicos especialistas que participaram do tratamento do autor junto a Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, os quais foram unânimes ao afirmar que o acometimento da pneumoconiose relaciona-se à atividade laboral com o uso de asbestos e sílica (fls 179/220).
Aliás, com a devida permissão e respeito, das próprias alegações da reclamada vertidas ao longo do processo, da contestação ao recurso ordinário, pode-se extrair que o asbesto (amianto) trata-se de elemento altamente insalubre, capaz, sim, de ensejar os males sofridos pelo autor. (...)
A meu ver, também não infirmam a conclusão pericial as manifestações exaradas por médicos da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia e da Faculdade de Medicina da USP - Serviço de Patologia de Pulmão.
Isto porque, em que pesem a seriedade e a notória competência das referidas instituições, tenho que merece destaque na apreciação do acervo probatório o laudo apresentado por profissional devidamente habilitado, e, principalmente, nomeado de seu mister por órgão jurisdicional, sendo deste um auxiliar, por força do art. 139 do CPC.
Por outro lado, os referidos pareceres fazem afirmativas em tese, não sendo específicos quanto ao caso concreto. Aliás, com o devido respeito, me parece óbvio que o processo de convencimento do julgador é bem distinto de um médico, na medida em que àquele é permitido a ilação por silogismos, deduções e outros exercícios de raciocínio, enquanto este é mais afeto a procedimentos estritamente científicos, de resultados práticos e exatos.
De igual forma, é inequívoco que a Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, que atestou o nexo de causalidade da enfermidade com o ambiente de trabalho, ostenta a mesma reputação e respeito daquelas, tendo, ademais, analisado pessoal e reiteradamente o autor, por ocasião de seu tratamento.
Logo, quanto à efetiva ocorrência do dano e o nexo de causalidade deste com o ambiente laboral, vejo que as questões médicas articuladas pela recorrente, inclusive quanto à aferição da moléstia exclusivamente por determinados exames, são meras divergências doutrinárias ou de ordem técnica, incapazes de se sobreporem aos firmes e convincentes elementos probatórios colacionados aos autos.
A culpa patronal mostra-se de fácil constatação ante a ausência de comprovação de fornecimento, utilização, conscientização e fiscalização dos equipamentos de proteção individual, no concernente ao período de vigência dos contratos de trabalho do reclamante, conforme atestado pelo i. Perito e confirmado pela prova oral" (fls. 520/525).
Conforme se depreende, a Turma Regional, com amparo no conteúdo probatório produzido, inclusive no laudo pericial, entendeu estarem presentes, no caso em tela, todos os requisitos necessários para o reconhecimento do direito à indenização, não se vislumbrando, portanto a violação dos dispositivos legais e constitucionais indigitados.
Não se verifica, de igual modo, a alegação de dissenso jurisprudencial.
A fonte indicada no paradigma trazido às fls. 584 não se insere dentre os repositórios autorizados de jurisprudência. Arestos provenientes do STF, STJ ou Turma do TST, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
Inespecíficos os julgados colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a culpa do empregador e o nexo causal ficaram provados.
Igualmente inespecíficos os arestos trazidos às fls. 598/599, pois, no caso em análise, o Órgão Julgador apreciou todo o teor probatório produzido, inclusive o laudo pericial tido como "proficiente e elucidativo" (fls. 521). Quanto ao segundo paradigma de fls. 597, verifica-se que não há como se aferir a necessária identidade fática com o caso dos autos. O aresto que trata de doença degenerativa (fls. 597/598) não é específico, uma vez que o entendimento regional foi no sentido de que os sintomas sofridos pelo Reclamante estão relacionados com a doença ocupacional (Súmula 296/TST).
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 271 do Regimento Interno do TST.
Neste tópico, a Reclamada alega que "o esclarecimento de tal arguição é medida que se impõe, uma vez que a suspeição do juízo, se reconhecida, acarreta nulidade dos atos por ele praticados." (fls. 588/589).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Quando ao pedido de "tramitação preferencial", constante da petição de fls. 617/618, feito pelo Reclamante, indefiro-a, por ora, ante a inexistência de prova das alegações acerca de ser "gravíssimo" o seu estado de saúde.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00879-2007-007-18-00-0 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. JONATHAN DA SILVA REZENDE
Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
2. LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
Recorrido(a)(s): 1. JONATHAN DA SILVA REZENDE
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
2. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
3. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 600; recurso apresentado em 05/06/2008 - fls. 574).
Regular a representação processual (fls. 96/98).
Satisfeito o preparo (fls. 407, 425, 424 e 584).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.
- violação do art. 94, I, II e §§ 1º e 2º, da Lei 9.472/97, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não seria subsidiariamente responsável pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante, porque a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido pessoalidade e subordinação.
Consta do v. acórdão:
"Restou comprovada a existência de um contrato de prestação de serviços entre a Teleperformance CRM S/A e a Brasil Telecom S/A, bem como que os serviços para os quais o reclamante foi contratado se destinavam ao proveito desta.
Isso não apenas porque é fato notório que a empregadora do autor presta serviços para a recorrente, mas também porque a prova documental contém referências expressas a esse fato, cabendo salientar inclusive que alguns controles de ponto indicam como local de trabalho o endereço em que se situa o seu estabelecimento (fls. 194/226).
Assim, incide na espécie o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST (...)
Saliento que não prosperam as assertivas referentes à ausência de subordinação e de pessoalidade, visto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente entre o reclamante e a recorrente, mas somente a responsabilidade subsidiária desta pelo pagamento das verbas trabalhistas, o que torna irrelevante a ausência desses elementos (...)
Nesses termos, presentes os pressupostos necessários à incidência do norteamento contido na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, mantenho a condenação subsidiária imposta pela r. sentença" (fls. 555/556 e 558).
Verifica-se que a declaração da responsabilidade subsidiária no caso sob exame decorreu da constatação de que a Recorrente utilizava-se da mão-de-obra executada pelo Autor por intermédio de empresa interposta, não havendo que se

falar em agressão aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo, tampouco em divergência jurisprudencial, visto que a v. decisão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: JONATHAN DA SILVA REZENDE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 600; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 603).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 407).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, 7º, VI, XXVI e 93, IX da CF.
- violação do art. 8º, parágrafo único, 611 e 620 da CLT e 3º, II, da Lei nº 7.064/82.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, devem prevalecer sobre aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante o pacto laboral.
Consta do v. acórdão de fls. 533/558:
"Ora, é lícito aos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica, verificando que as condições de trabalho fixadas genericamente em sede de convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.
E essas regras devem prevalecer sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho.
A questão, portanto, não se resume a saber se as condições estipuladas em sede de convenção coletiva são mais favoráveis do que as previstas em acordo coletivo, uma vez que a conclusão acerca de qual desses instrumentos deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise da intenção das categorias que intervieram em sua respectiva celebração.
E é evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, especialmente em relação aos empregados que laboram como operadores de teleatendimento, as partes intervenientes nos acordos coletivos tiveram por escopo atender às peculiaridades da reclamada, uma vez que esses profissionais representam uma parte consideravelmente maior do seu quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas na celebração das CCT's" (fls. 544/545).
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o disposto na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00881-2007-181-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Agravado(a)(s): DIVINO FARIAS DE LIMA
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2008 - fls. 63; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01072-2001-001-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. SÉRGIO BORGES DE MOURA
Advogado(a)(s): 1. THÚLIO MARCO MIRANDA (GO - 23784)
2. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Recorrido(a)(s): 1. SÉRGIO BORGES DE MOURA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
2. THÚLIO MARCO MIRANDA (GO - 23784)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 608; recurso apresentado em 19/06/2008 - fls. 612).
Regular a representação processual (fls. 592).
Satisfeito o preparo (fls. 499, 526, 527 e 629).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 8º, 444, 468, parágrafo único, da CLT e 114 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA alega que "há norma contratual expressa em seu âmbito, regulando a perda da função exercida por determinado lapso de tempo, ao contrário do que ocorre com a legislação vigente. Tal norma, fixada em Manual Normativo, obviamente integra os contratos de trabalho dos empregados desta empresa pública ." (fls. 617/618) Considera, assim, não ser aplicável a Súmula 372/TST.
Consta do v. acórdão:
"Como se vê, o reclamante realmente exerceu função ou cargo de confiança por mais de 10 anos ininterruptos, percebendo a gratificação equivalente, em valores bastante significativos, considerando seu vencimento padrão.
Registre-se que o exercício de cargos e funções de confiança diversos, no interregno de 10 anos, não constitui óbice à pretensão formulada.
Em que pese ser lícita a destituição do autor da função gratificada exercida, é incabível a supressão do valor correspondente, que vinha sendo percebido por mais de 10 anos consecutivos, em face da garantia da estabilidade financeira do empregado.
Assim, ainda que o direito à incorporação do valor da gratificação por exercício de função de confiança não seja previsto na legislação trabalhista, ele encontra sustentáculo na Súmula nº 372, I, do C. TST, (...)" (fls. 565/566)
E, quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos, ficou registrado que:
"De fato, a tese de defesa foi no sentido de que o Manual Normativo da CAIXA (RH 030401 e RH 30402) prevê regras próprias atinentes ao descomissionamento, passando os empregados a fazer jus a um adicional compensatório da perda de função.
Ocorre que a sentença de fls. 495/499 foi absolutamente silente a respeito, e mesmo tendo a ré oposto embargos de declaração, silenciou-se quanto ao tema, deixando de obter expressa pronúncia do Juízo do origem, o que, a princípio, gera preclusão.
E, mesmo que a embargante invocasse as disposições do artigo 515 do CPC como autorizadoras da devolução da matéria ao segundo grau, tenho que razão não lhe assiste. Isto porque, ainda que se considerassem válidas as normas mencionadas, a empresa não efetuou o pagamento espontâneo do adicional compensatório ali previsto.
Ademais, o reclamante não está postulando os benefícios previstos na RH 030401, ou seja, o adicional compensatório por perda de função, mas sim a incorporação da gratificação percebida por mais de dez anos ao seu salário, com fulcro na Súmula nº 372 do C. TST, sendo, portanto, irrelevante que, à época da edição do referido regulamento (30/06/97), ele ainda não contasse com dez anos no exercício da aludida função.
Por outro lado, é certo que o empregador tem a faculdade de estabelecer normas de observância interna, através de Planos e Regulamentos de Pessoal, as quais aderem aos contratos de trabalho de seus empregados.
Todavia, no caso, a regulamentação citada não pode prevalecer, porque editada em prejuízo do empregado, em época que a jurisprudência já se encontrava pacificada no sentido de se assegurar a estabilidade econômica, importando, portanto, em infração ao artigo 468 da CLT.

A lesividade da regra é tanta que limita a percepção do adicional aos empregados que, ao tempo da edição da norma (30/6/1997), já tivessem 10 anos completados no exercício da função de confiança, ficando os demais, com tempo inferior, ao desamparo.
Ora, ainda que, quando da edição das normas supramencionadas, o autor não contasse com dez anos de exercício na função gratificada, certo é que, quando foi revertido ao cargo de origem, em 27/9/2000, esse lapso temporal já havia sido efetivamente ultrapassado, de modo que o valor correspondente à gratificação já não poderia ser suprimido, a teor do entendimento consubstanciado no inciso I da Súmula 372 do C. TST.
Ante o exposto, as normas previstas nos regulamentos internos da reclamada, no que diz respeito à supressão da gratificação, não passam pelo crivo dos arts. 444 e 468, caput, da CLT, porque impostas de forma unilateral e prejudicial ao empregado. E a possibilidade de o empregador alterar unilateralmente os contratos de trabalho de seus empregados encontra limite, justamente, na ausência de prejudicialidade ao trabalhador. Não há violação às regras dos artigos 8º e 444 da CLT." (fls. 602/604)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 625/627dos autos, proveniente do E. TRT6ª/ Região, no seguinte sentido:
" (...) no tocante ao primeiro ponto, deve ser dito que é cabível, sim, ao presente caso, a aplicação das normas internas da empresa. Isso porque o artigo 8º, da CLT, que prevê as fontes normativas trabalhistas, prescreve que as autoridades administrativas e judiciais, na falta de disposição expressa, seja da lei, seja dos contratos de trabalho, decidirão as questões a eles submetidas pela jurisprudência, por analogia, por eqüidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho.
Ora, as normas internas que regulamentam a gratificação de função suprem vazio normativo existente na CLT, pois, nos termos do seu artigo 469, § 1º (sic) autoriza a supressão unilateral, pelo empregador, da gratificação paga em razão do exercício de uma função de confiança, quando da reversão ao cargo efetivo, tal como ocorreu na espécie.
Registre-se que a norma interna consolidada na RH. 073.01 prevê percentuais gradativos de incorporação das gratificações suprimidas, compensando o empregado que percebeu, por um período longo, uma gratificação pelo exercício de uma função de confiança, até porque a sua permanência em tal função gerou a presunção de que desempenhou suas atividades de forma ordeira, proba e laboriosa, fazendo jus ao patamar salarial alcançado e a estabilidade econômica, já que destituído do encargo sem justa causa.
Aqui, não se pode invocar a aplicação automática do entendimento consubstanciado na súmula nº 372, do Colendo TST, a qual apenas dispõe acerca do direito à remuneração substitutiva da gratificação suprimida após dez anos de sua percepção, nas hipóteses de ausência de norma coletiva, norma do regimento interno da empresa ou acordo interpartes, regulando a compensação pela supressão da gratificação de função (...)." (fls. 626 - TRT da 6ª Região, RO-01735-2006-022-06-00-9, DOE/PE de 26/10/2007)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: SÉRGIO BORGES DE MOURA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 608; recurso apresentado em 19/06/2008 - fls. 631).
Regular a representação processual (fls. 18 e verso).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 499).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação dos arts. 74, § 2º, da CLT, 333, II e 334, IV, do CPC.
O Reclamante sustenta que a Reclamada teria alegado que o Autor não possuía jornada controlada mas que, mesmo assim, teria juntado aos autos os cartões de ponto. Considera que os mencionados cartões não se prestam como prova da jornada, na medida em que demonstram jornada invariável e contêm apenas a assinatura e o horário previsto para o trabalho. Entende que não houve prova de que ele estaria liberado da marcação do ponto e que o ônus da prova da jornada de trabalho seria da Empresa.
Consta do v. acórdão:
"Na inicial, o autor afirmou que, embora sujeito a uma jornada de 8horas/dia (art. 224, §2º, da CLT), laborou efetivamente, de segunda a sexta, das 08h30min às 19h30min, com 1h30min de intervalo, totalizando uma jornada de 9h30min, ou seja, laborando cerca 1h30min em sobrejornada, sem qualquer contraprestação.
Restou incontroverso nos autos que o reclamante enquadrava-se na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, não estando sujeito, portanto, a controle de jornada.
Dessa forma, cumpre registrar que, tratando-se de bancário que exerce cargo de confiança, não se aplica ao presente caso o disposto no art. 74, §2º, da CLT, razão pela qual competia ao reclamante o ônus de provar as supostas horas extraordinárias pleiteadas, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, encargo do qual não se desvencilhou a contento.
Analisando-se a prova testemunhal apresentada pelo reclamante, verifica-se que ela foi frágil e insuficiente para demonstrar a jornada alegada na inicial, eis que nenhuma das testemunhas arroladas soube afirmar com firmeza a real jornada laborada pelo autor, já que sequer trabalhavam no mesmo horário que ele.
Isto posto, nada a reformar." (fls. 568/569)
Quando da análise dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, a Turma destacou que:
"Não obstante, alguns esclarecimentos se fazem necessários. Ao referir-se ao fato de o reclamante estar enquadrado na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT, o acórdão acabou por decidir que, assim sendo, ele não estaria sujeito a controle de jornada.
Ocorre que o exercício do cargo de gestão, vale dizer, de gerente-geral, nos moldes do artigo 62 da CLT, só se deu nos períodos de 05/07/1993 a 18/10/1996 e de 03/11/1998 a 24/07/2000, sendo que nos demais o autor deixou claro que não era a maior autoridade dentro da agência. Logo, a presunção que se instaura é de que, ocupando cargo de gerência ou chefia, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, a inexistência de controle da jornada não é presumível, devendo ser provada por quem alega. Uma das testemunhas ouvidas disse que o ponto do autor era assinado apenas ao final do mês, ao passo que as folhas de freqüência juntadas a partir da fl. 196, ao contrário do que alega o embargante, corroboram a tese de que ele não estava sujeito a controle de horário, porquanto tais documentos se destinam apenas a controle de freqüência, sendo assinados ao final, sem qualquer obrigatoriedade de registro de entrada e saída diária.
Feitas essas considerações, conclui-se que a Súmula 338 do TST é inaplicável ao caso, permanecendo com o autor o ônus da prova quanto à jornada de trabalho alegada na exordial, nos termos do artigo 818 da CLT. Eram esses os esclarecimentos necessários." (fls. 605/606)
O entendimento adotado pela Turma de que não havia controle da jornada de trabalho do Autor, de que ele exercia cargo de confiança e não se desincumbiu do encargo de provar labor em sobrejornada foi amparado nas provas apresentadas, não importando em afronta aos preceitos legais indigitados.
Não se cogita, ainda, de contrariedade à Súmula 338/TST, porque, conforme demonstrado, a hipótese dos autos envolve premissas de fato não abordadas pelo citado verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01087-2007-006-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HÉLIO BENTO PEREIRA CHAVES
Advogado(a)(s): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 8064)
Recorrido(a)(s): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2008 - fls. 788; recurso apresentado em 23/06/2008 - fls. 791).
Regular a representação processual (fls. 6).
Dispensado o preparo (fls. 725).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT e 420 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a Turma desconsiderou o pedido de perícia na documentação rasurada, o que teria cerceado seu direito de defesa.
Consta do v. acórdão:
"Conforme o disposto no caput, art. 795 da CLT, as nulidades somente serão declaradas mediante provocação das partes, as quais deverão argüi-las na primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos, o que não ocorreu neste caso, vez que, na audiência de instrução, não houve manifestação do autor quanto ao pedido de perícia grafotécnica e contábil ou qualquer insurgência em razões finais (ata, fls. 713/716), estando a matéria atingida pela preclusão.
Ademais, o próprio reclamante, em audiência de instrução, afirmou que as anotações constantes nas planilhas eram feitas por ele. Não há, pois, nulidade a ser declarada." (fls. 762/763)
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos indicados.
Aresto proveniente do próprio Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
O segundo paradigma revela-se inespecífico, porque não contém tese sobre a mesma hipótese ocorrida nos autos (Súmula 296/TST).
O precedente de fls. 794, por outro lado, não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, não podendo, portanto, ser confrontado (Súmula 337/I/TST).
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Autor considera que, mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, não houve manifestação sobre questões suscitadas por ele.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, não pode ser analisada a assertiva de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo analisado satisfatoriamente as questões postas em discussão. Portanto, não houve afronta aos dispositivos em tela.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pondera que comprovou a existência de vínculo empregatício.
Consta do v. acórdão:
"A questão do vínculo empregatício existente entre o autor e a empresa reclamada é fato incontroverso. A reclamada, em sede de contestação, admite a prestação de serviços do reclamante na função e períodos indicados na proemial, tanto que nos autos foram jungidos documentos que comprovam a existência de contrato de trabalho." (fls.767/768)
Nesse tópico, o Autor carece de interesse recursal, tendo em vista que se dispôs no acórdão que o vínculo de emprego é fato incontroverso.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O Recorrente sustenta que havia fiscalização da jornada, sendo devidas as horas extras pleiteadas.
Consta do v. acórdão:
"O reconhecimento de labor em horas extras, em face de seu caráter excepcional, depende de prova robusta, cujo ônus, no caso, cabia ao reclamante (art. 818 da CLT), encargo do qual não se desvencilhou
(...)
Nota-se que as planilhas (fichas de entrega do jornal "O Popular") foram validadas pelo próprio autor, de modo que eventuais diferenças em horas extras deveriam ser apontadas, ao menos por amostragem.
As planilhas de fls. 214/223, 403/405, 451/458, 601/605, 610/655, citadas pelo reclamante, apenas corroboram a assertiva da contestação de que o motorista "trabalhava dia sim e dia não e após 04 viagens, folgava 03 dia seguidos" (fl. 29), dependendo da escala e das rotas utilizadas.
Já as planilhas de fls. 406/408 comprovam o labor em dois dias seguidos (26/03/2004 e 27/03/2004), porém sem o devido apontamento de diferenças de horas extras no contracheque de fl. 91.
A caracterização do tempo gasto no acerto como hora extra mostra-se equivocada. Conforme depoimentos das testemunhas, o tempo despendido no acerto era variável e não se dava em todos os dias." (fls. 768/769)
Não se vislumbra violação dos preceitos legais apontados, tendo em vista que a conclusão da Turma foi amparada nas provas dos autos, em observância aos preceitos atinentes à distribuição do ônus probatório.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 131 do CPC, 71, §§ 1º, 2º e 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante diz que seria devido pagamento em virtude de intervalo intrajornada não usufruído.
Consta do v. acórdão:
"Por outro lado, não prospera o pleito de horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada, posto que na exordial o reclamante alegou que usufruía 1 hora de intervalo para almoçar e jantar, em consonância com o disposto no art. 71 da CLT.
Ademais, como bem analisado pelo Juízo de origem, a prova oral produzida deixou claro que não havia impedimento, por parte da reclamada, no sentido de que o autor gozasse de intervalo de uma hora, pois não havia nenhum controle quanto ao horário de intervalo, possuindo o motorista liberdade para gozá-lo." (fls. 770)
Tendo a Turma assinalado que o próprio Obreiro afirmara que gozava de uma hora de intervalo intrajornada e que, de qualquer forma, ele tinha liberdade para usufruir do referido intervalo, não há que se cogitar de infringência aos dispositivos indigitados.
O aresto apresentado às fls. 803 é proveniente de Turma do TST, sendo inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Obreiro pondera que foi analisado o pedido de prova pericial para apuração do adicional de insalubridade.
A matéria em foco não foi tratada no acórdão, sendo impertinente as alegações constantes das razões recursais que dizem respeito ao tema.
Ressalta-se que o Recorrente indica, ainda, em suas razões recurais, os arts. 7º, 250 e 400 do CPC. Todavia, tais dispositivos não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de afronta.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01168-2007-171-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIALMA
Advogado(a)(s): RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS (GO - 8198)
Recorrido(a)(s): DIVINA FÉLIX CALIXTO
Advogado(a)(s): HELDER FRANÇA PEREIRA (GO - 16423)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2008 - fls. 163; recurso apresentado em 23/06/2008 - fls. 165).
Regular a representação processual (fls. 69).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 114, I, da CF.
O Reclamado defende a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questões decorrentes da relação de direito administrativo.
Incabível, entretanto, a assertiva de afronta ao art. 114, I, da Carta Magna, visto que o tema da incompetência material desta Justiça Especializada sequer figurou dentre as matérias dirimidas no v. acórdão impugnado.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões): - violação do art. 3º, I, "f", do Decreto nº 1.651/95.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão que, mantendo a declaração de nulidade do contrato de trabalho firmado entre as Partes em face da ausência de concurso público, reputou devidos ao Empregado os depósitos do FGTS. Aduz que a Autora teria sido contratada mediante Termo de Credenciamento e que a expiração do prazo ajustado teria importado na extinção da relação contratual, sem qualquer ônus para as Partes.
Consta do v. acórdão:
"Os contratos administrativos de prestação de serviços autônomos e respectivos termos aditivos, juntados aos autos pela Reclamante às fls. 22/46, consignam que a contratação da Autora ocorrera para a sua atuação na área de técnica de raio-X, sem a geração de vínculo empregatício (cláusula décima quarta – fl. 26).
O artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, exige a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, para o fim de investidura em cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. As normas constitucionais estabelecem ainda que a admissão de servidores sem concurso público só é possível para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público (Constituição da República, art. 37, inc. IX), o que não está configurado nos autos, uma vez que não restou comprovado ter sido contratada para atender a uma necessidade excepcional, inexistindo a situação emergencial justificadora para a sua admissão. In casu, a Reclamante exercia a função de técnica de radiologia, que não pode ser considerada como cargo em comissão, eis que este pressupõe o exercício de atribuição de direção, chefia ou assessoramento. Acrescente-se, ainda, que a função exercida pela Autora tratava-se de atividade essencial e permanente, no desenvolvimento de atividades regulares da administração municipal. De outro lado, inexistem nos autos documentos comprobatórios de que a Reclamante tenha sido aprovada em processo seletivo e efetivamente tomado posse em emprego público. Ao contrário, o que pleiteou a Reclamante foi exatamente o reconhecimento do vínculo de emprego com o Município. Assim, o vínculo havido entre as partes tem natureza empregatícia, todavia enquadra-se, o presente caso, no verbete da Súmula n. 363, TST, verbis: 'CONTRATO NULO. EFEITOS – Nova redação – Res. 121/2003, DJ 21/11/2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.' Destarte, restando demonstrado que a contratação da Reclamante não obedeceu às normas legais e constitucionais, correta a r. sentença ao declarar a nulidade do contrato firmado entre as partes, deferindo à Autora, tãosomente, o pagamento dos depósitos do FGTS incidentes no período laborado, nos limites da lide. Por fim, cumpre registrar que, ao contrário do alegado pela Reclamante em sede recursal, o douto juízo a quo analisou a pleito

principal – reconhecimento de vínculo de emprego -, sendo que a declaração de nulidade dos contratos havidos afasta a apreciação dos demais pedidos elencados na exordial (...)" (fls. 143/145).
A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.
De qualquer modo, ressalta-se, por oportuno, a inviabilidade da assertiva de violação de Decreto, por ausência de previsão legal (art. 896, alínea c, da CLT).
Os julgados apresentados para cotejo de teses, originários do STJ e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, sequer podem ser objeto de exame, por consistirem em hipóteses não contempladas no art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01185-2007-004-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA (SP - 208371)
Recorrido(a)(s): RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ
Advogado(a)(s): ANDRÉA LEMES (GO - 23729)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 1511; recurso apresentado via fax em 24/03/2008 - fls. 1.477; originais protocolizados em 27/03/2008 - fls. 1.493).
Regular a representação processual (fls. 270 /271).
Relativamente ao preparo, contudo, embora efetuado o depósito recursal (fls. 1.361 e 1.488) e pagas regularmente as custas processuais fixadas na r. sentença (fls. 1.362), a Recorrente não logrou provar o pagamento das custas processuais remanescentes, em face do novo valor arbitrado à condenação (fls. 1.461), visto que a guia anexada às fls. 1.472, 1.474, 1.476, 1.489 e 1.491 não contém a identificação do número do processo a que se refere.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01224-2007-003-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DELCY GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE (GO - 25816)
Recorrido(a)(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS (GO - 23242)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/06/2008 - fls. 229; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 230).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 152).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 342 e 354 SDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XIII e XXII, da CF.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36 horas.
Consta do v. acórdão (fls. 218):
"Contudo, curvo-me ao entendimento desta Segunda Turma e deste Regional, no sentido de que, em se tratando de regime de compensação, as 12 horas de trabalho ininterrupto prestadas pelo trabalhador são posteriormente compensadas pelo gozo de 36 de descanso. E por isto o obreiro não faz jus ao intervalo intrajornada. Nesse sentido, foi o julgamento do RO-00220-2006-008-18-00-0, relatado pela Exmª Desemb. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (DJE 27.10.06).
Assim, em que pese à posição do TST, sedimentada nas OJs nºs 307 e 342 da SBDI-1, encontra-se pacificado no âmbito deste Regional que a adoção do sistema de revezamento de 12X36, para a categoria profissional do autor, não enseja a concessão do intervalo intrajornada.
É pertinente ressaltar que as orientações jurisprudenciais do C. TST, muito embora reflitam o posicionamento dominante da mais alta Corte Trabalhista, não têm força vinculante, podendo ser afastada sua aplicação diante das peculiaridades que envolvem o caso concreto.
Dito isso, ressalvado o meu ponto de vista exposto em linhas anteriores, nego provimento ao recurso."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ 342/SDI/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01310-2007-003-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALEXANDRA JOSEFA DA SILVA
Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2008 - fls. 82; recurso apresentado em 07/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado, via postal com AR, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01400-2007-002-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): 1. DANIELLE AYRES CORREIA
2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/06/2008 - fls. 545; recurso apresentado em 24/06/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 394, 395, 396).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01415-2007-201-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Recorrido(a)(s): EDILEY JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA (GO - 16659)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2008 - fls. 360; recurso apresentado em 24/07/2008 - fls. 362).
Regular a representação processual (fls. 189 e 271).
Satisfeito o preparo (fls. 248, 272, 273 e 378).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 369,I/TST e 677/STF.
- contrariedade à OJ 15 da SDC/TST.
- violação do art. 8º, I e II, da CF.
- violação dos arts. 516 e 543, § 5º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a solicitação de registro do sindicato, do qual o Obreiro alega ser dirigente, somente foi apresentada no Ministério do Trabalho e Emprego após a sua dispensa, tendo, ainda, sido indeferida. Assim, entende que não existe sindicato legalmente constituído e que, portanto, não há que se falar em mandato sindical e nem em estabilidade. Aduz que, em razão do princípio da unicidade sindical, o sindicato em referência nem sequer "existe no universo jurídico trabalhista" (fls. 370), porque o "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Vale do Rio Crixás-GO" seria o legítimo representante da categoria no Município de Alto Horizonte. Sustenta, por último, que a estabilidade sindical pressupõe a comunicação da candidatura do empregado ao empregador, o que não teria sido feito.
Consta do v. acórdão:
"DIRIGENTE SINDICAL. A falta de comunicação formal, prevista no § 5º do art. 543/CLT, pode ser suprida por outras evidências sobre estar ciente a empresa, notadamente quando esta demonstra intenção de minar a investidura sindical do empregado. Estabilidade reconhecida (...)
Feitas essas considerações, passo à análise do pedido de reforma formulado pela reclamada, o qual entendo ser improcedente, tal qual discorreu, sobre a questão, o d. julgador a quo, pelo que este Relator adota seus fundamentos, como razões de decidir, como seguem:
" (...) Aqui é preciso enfrentar o argumento de que não houve comunicação da candidatura e eleição do reclamante para o cargo de direção sindical, pois essa questão se liga diretamente à conclusão de que a empresa agiu com má-fé e abuso de direito, promovendo a dispensa do autor com nítida intenção obstativa do direito à garantia de emprego(...)
Efetivamente, interpretar estritamente o art. 543, §4º, da CLT e a Súmula nº 368 (sic) do TST, no sentido de que somente uma comunicação formal ao empregador da candidatura ou eleição do trabalhador para cargo de direção sindical é (sic) poderia assegurar a este a garantia de emprego do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, seria confessar-se ingênuo e chancelar judicialmente a torpeza da empresa reclamada, que despediu imotivadamente o reclamante e outros trabalhadores que ela inegavelmente sabia que integravam a diretoria do sindicato em formação " (fls. 333/336 e 338).
Vislumbra-se na decisão da Turma Regional possível contrariedade à Súmula 369, I/TST, razão pela qual entendo prudente o seguimento do apelo.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01458-2007-002-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. GERSON DIAS DA PAZ
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2008 - fls. 346; recurso apresentado em 24/06/2008 - fls. 347).
Regular a representação processual (fls. 352/353).
Satisfeito o preparo (fls. 281, 304, 305 e 363) - incidência da Súmula 128, III/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante. Argumenta que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor os pólos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO) terceirizou a atividade de call center para a 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S/A).
A controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora nos casos de terceirização de serviços já foi pacificada pelo Entendimento Jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST
(...)
Note-se que a Súmula em exame não exige a insolvência da empresa tomadora de serviços, mas o simples inadimplemento das obrigações trabalhistas, razão pela qual não prospera o argumento da Recorrente de que a não comprovação da insolvência da 1ª Reclamada (prestadora) impede sua responsabilização.
Já a comprovação do inadimplemento por parte da contratante formal da Obreira (ATENTO BRASIL S/A) não é condição para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Recorrente, vez que esta é condição apenas para a incidência efetiva da mencionada responsabilidade, caso em que torna-se exigível o cumprimento por parte da 2ª Reclamada das obrigações oriundas do contrato de trabalho." (fls. 342/343)
O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331,IV, TST, razão pela qual é inviável o prosseguimento do presente Recurso de Revista.
Vale ressaltar que o art. 114 da CF trata de competência da Justiça do Trabalho e não de ilegitimidade ad causam .
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2008 - fls. 346; recurso apresentado em 24/06/2008 - fls. 355).
Regular a representação processual (fls. 361/362).
Satisfeito o preparo (fls. 281, 304, 305 e 363).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que a Autora não provou suas alegações (igualdade de função), não fazendo jus à equiparação salarial pleiteada.
Consta do v. acórdão:
"A testemunha Ricardo Dias da Silva comprovou a identidade de funções entre Autor e Paradigma.
(...)
Como se vê do depoimento da testemunha Ricardo, a alegação da defesa (renovada nas razões recursais) de que o Paradigma cuidava de atendimento especializado ficou afastada." (fls. 337/338)

Em face da prova produzida nos autos acerca da identidade de funções, tem-se que o posicionamento desta Corte está em consonância com os dispositivos legais mencionados, não merecendo prosperar as alegações patronais.
Os arestos colacionados às fls. 358/359 nem sequer servem ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST), sendo que o segundo julgado de fls. 359 é originário de Turma do Colendo TST, fonte não incluída na alínea a do art. 896 celetário.
Inespecíficos, por outro lado, os arestos remanescentes, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve prova da identidade funcional (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01506-2005-102-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): LUISMAR VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O apelo apresentado é intempestivo. O acórdão de fls. 303/305 foi publicado em 06/05/2008 – 3ª feira - (fls. 308). A Empresa opôs Embargos de Declaração (fls. 310/328), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação (fls. 335/337).
Nesse contexto, constata-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. Consoante exposto, os Embargos de Declaração da Parte não foram conhecidos. A jurisprudência pacífica do colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 07/05/2008 e findou em 14/05/2008 – 4ª feira. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 17/06/2008 (fl. 340), fora do prazo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01546-2006-007-18-40-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. DINORÁ PINTO GOMES FILHO
2. DICAP DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE CARTÕES E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MÁRIO CAMOZZI (GO - 5020)
2. . (GO - 0)
Vistos os autos.
Tendo em vista as informações prestadas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 138/144), proceda-se a nova intimação da Agravada DICAP - Distribuidora e Comércio de Cartões e Artigos de Papelaria Ltda, via postal com AR, no seguinte endereço: Rua Quitanduba, 116, casa 06, Caxingui, São Paulo, SP, CEP 05516-030, conforme informado às fls. 144, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Publique-se.
À DSRD, para os fins.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01572-2007-001-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): LUCIANO BENTO DA SILVA
Advogado(a)(s): ELIAS PESSOA DE LIMA (GO - 13077)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Deserção.
A r. sentença a quo fixou a condenação em R$ 5.000,00 e as custas processuais em R$ 100,00 (fls. 315), tendo a Recorrente realizado o depósito e o pagamento devidamente, como se vê às fls. 384/385. No v. acórdão regional houve acréscimo na condenação, ficando arbitrado o valor de R$ 8.000,00 (fls. 419).
No último dia do prazo recursal, a Reclamada protocolizou seu Recurso de Revista, bem como uma petição com cópia das guias de depósito e custas (fls. 501/503). Três dias depois, a Recorrente vem, novamente, e protocoliza os originais das guias.
Todavia, a comprovação do preparo foi feita fora do prazo legal. A Recorrente não tinha o prazo de cinco dias para a juntada do original previsto na Lei nº 9.800/99, visto que esta lei aplica-se somente ao ato praticado por intermédio de fax, o que não ocorreu in casu.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01576-2007-008-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Recorrido(a)(s): ODAIR JOSÉ LOPES SILVA
Advogado(a)(s): SILVANA DE SOUSA ALVES (GO - 24778)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 172; recurso apresentado em 26/06/2008 - fls. 173).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, I, da CF.
O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para julgar a presente ação, por entender tratar-se de relação de natureza administrativa entre o Poder Público e servidor público estatutário contratado para cargo em comissão. Em reforço à sua tese, o Recorrente invoca o entendimento do Excelso STF.
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre essa matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões): - violação do art. 37, II, IX, da CF.
- violação dos arts. art. 92, II, da Constituição do Estado de Goiás e 2º, V, da Lei Estadual nº 13.664/00.
- divergência jurisprudencial.
Inconformado com a condenação ao pagamento do FGTS, o Reclamado afirma que não teria existido vínculo empregatício entre as Partes, mas relação jurídica de natureza estatutária.
Consta do v. acórdão:
"A função de maqueiro é atribuição corriqueira e permanente do Hospital Materno Infantil, não sendo o caso, portanto, de contratação temporária para atender excepcional interesse público.
Assim, o vínculo havido entre as partes tem natureza empregatícia, todavia enquadra-se, o presente caso, no verbete da Súmula n. 363 (...).
Sendo nulo o contrato de trabalho havido entre as partes litigantes, o Recorrido tem direito à percepção da indenização referente ao FGTS do período laborado, ante o que dispõe o art. 19-A, da Lei n. 8.036/90, artigo acrescentado pela MP-2.164-41 (...)
Não vislumbro ofensa aos arts. 37, inciso II, e 39, da Constituição Federal."(fls. 168/169).
A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que torna incabível a alegação de afronta ao art. 37, II, da CF, a teor da Súmula 333/TST.
Ressalta-se que a argumentação de vulneração a artigos da Constituição do Estado e de lei estadual não merece prosperar, ante a ausência de previsão legal para cabimento de Revista sob esse aspecto (art. 896/CLT).
Aresto proveniente deste Tribunal nem sequer serve para o confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01609-2007-007-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LOURISVAL SOUZA BOTELHO
Advogado(a)(s): 1. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): 1. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
2. CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE
3. CONSTRUTORA OAS LTDA.
4. CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
3. JAYME BROWN DA MAIA PITHON (BA - 8406)
4. JOSÉ MAURICIO BALBI SOLLERO (MG - 30851)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 290; e acórdão que julgou embargos declaratórios opostos por duas das Reclamadas, em 20/06/2008 - fls. 324; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 296). Deixo de conhecer do recurso protocolado em 26/06/2008 (fls. 324), tendo em vista a preclusão consumativa.
Regular a representação processual (fls. 9).
Desnecessário o preparo (custas processuais pelas Reclamadas - fls. 231)
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, mesmo no regime de trabalho de 12x36 horas, seria devido o intervalo intrajornada, por decorrer de norma relacionada à saúde e segurança do trabalhador.
Consta do v. acórdão:
"(...) o exercício da função desempenhada pelo autor, em jornada de 12X36, pressupõe a necessidade de labor contínuo, sem interrupção, revelando-se, destarte, incompatível com a concessão de intervalo intrajornada (...)" (fls. 287).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 309 dos autos, in verbis : " VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado ao Sindicato transacionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extras (sic), na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST" (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06.02.2004).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01644-2007-141-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JASON MARTINS BORGES
Advogado(a)(s): EDEWYLTON WAGNER SOARES (DF - 6923)
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2008 - fls. 86; recurso apresentado em 07/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias do Acórdão Regional, bem como, da respectiva intimação.
Intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01673-2007-005-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HERBES ALVES DE MORAIS
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2008 - fls. 241; recurso apresentado em 24/06/2008 - fls. 243).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais da ação trabalhista pela Reclamada (fls. 177).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 342 e 354 SDI-I/TST.
- violação do art. 71 da CLT.

- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36 horas.
Consta do v. acórdão (fls. 236):
"Entende a jurisprudência majoritária não ser ilegal a jornada de 12x36, estabelecida não apenas pelo costume mas, também, por meio de instrumentos coletivos e, por esse motivo, como há uma tolerância com o excesso de jornada, em rompimento com as normas legais imperativas, mostra-se aceitável, também, a exclusão do intervalo intrajornada, nesse tipo de jornada, visto que o horário de trabalho fixado na norma coletiva é mais benéfico para o empregado ."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls. 247/248 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, in verbis :
"JORNADA 12 X 36 - INTERVALO INTRAJORNADA - DIREITO INDISPONÍVEL. Empregado submetido ao regime de jornada 12 x 36 tem direito à fruição do intervalo intrajornada, pois a Lei não excepciona. A frustração do intervalo para alimentação e descanso malfere preceitos pertinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho. Trata-se de direito fundamental dos trabalhadores, inderrogável e indisponível ."(TRT 24ª Região, RO n. 00789-2005-002-24-00-3, Rel. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Publ. DOMS 02/08/2006).
Deixo da analisar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o disposto na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01677-2007-002-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WALDEMAR DA SILVA MARQUES
Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
Recorrido(a)(s): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2008 - fls. 365; recurso apresentado em 25/06/2008 - fls. 366).
Regular a representação processual (fls. 8).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 259).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 342 e 354 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que faz jus ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído.
Consta do v. acórdão:
"Restou incontroverso nos autos que o reclamante, como vigilante, ativava-se no regime de 12x36 horas.
Não há dúvida de que as 12 horas de trabalho ininterrupto, prestadas pelo autor, eram posteriormente compensadas pelo gozo de 36 horas de descanso, jornada essa que é mais favorável ao trabalhador, visto que proporciona um período maior para descanso, sendo possível, por isso mesmo, a supressão, inclusive, do intervalo intrajornada.
Ressalte-se, ainda, que a jornada especial de trabalho adotada pela reclamada, com compensação de horário, decorre das atividades de segurança que desempenha, as quais não podem sofrer solução de continuidade, não havendo de se cogitar em ofensa aos arts. 59 e 71 da CLT, já que essas normas se referem aos empregados sujeitos à jornada comum.
(...)
Por conseguinte, reformo a r. sentença, para excluir da condenação as horas extras e reflexos, decorrentes do labor além da 10ª hora diária, bem como aquelas relativas à não-concessão do intervalo intrajornada." (fls. 358/360)
O segundo aresto paradigma transcrito às fls. 373 estampa tese destoante, configurando-se, portanto, a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Transcreve-se, in verbis :
"VIGILANTE - REGIME DE JORNADA DE 12X36 - INTERVALO INTRAJORNADA - A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT . O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada , já que não é dado ao sindicato transacionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise a amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. No mesmo sentido foi editada a Orientação Jurisprudencial nº 342 da Egrégia SDI-1 do C. TST. Dessa forma, o trabalho realizado no período destinado ao descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT." (TRT 3ª R. - RO-00141-2004-047-03-00-1 - 1ª T. - Relª Juíza Maria Laura F. Lima de Faria - DJMG 22.10.2004 - p. 06).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01690-2007-002-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): AGNALDO LUIZ DE CARVALHO
Advogado(a)(s): GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE (DF - 5166)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/07/2008 - fls. 18; recurso apresentado em 04/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01745-2007-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Recorrido(a)(s): 1. ADRIANA MORAES VIEIRA
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 303; recurso apresentado em 07/05/2008 - fls. 309).
Regular a representação processual (fls. 329/331).
Satisfeito o preparo (fls. 261, 262 e 328).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, III e IV, 239/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF
- violação dos arts. 131, 333, I, 368 do CPC, 611, 614 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.
Consta do v. acórdão:
"(...) Como se vê, o acervo probatório ratifica a conclusão de que a reclamante executava atividades típicas da categoria profissional dos bancários, sendo que esse é o ponto nodal para se decidir a respeito de seu direito às normas legais e convencionais aplicáveis a seus integrantes. Note-se que o fato de as funções exercidas não serem idênticas às dos empregados da terceira reclamada em nada altera essa conclusão. Aliás, na realidade, a distinção ocorria porque as atividades foram terceirizadas, como igualmente bem notou o d. Juízo de origem:
'In casu, está claro que houve intermediação irregular de mão de obra, uma vez que o banco Reclamado terceirizou os serviços executados pelo Reclamante para a empresa Cobra Tecnologia S.A., que, por sua vez terceirizou sua atividade fim para a primeira Reclamada. As atividades bancárias terceirizadas são típicas, valendo ressaltar que o próprio contrato apresentado pelo banco especifica que a terceirização refere-se a serviço de compensação participante, o que consta da cláusula primeira do contrato de prestação de serviços apresentado à fls. 147/158.' (fl. 177)
É importante notar que não se questiona a impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, conforme jurisprudência cristalizada na referida Súmula 374. Todavia, no caso em exame, existem peculiaridades que ensejam a adoção de posicionamento diverso, não merecendo reforma a r. sentença ao declarar a aplicabilidade das normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente.
Afinal, a autora não apenas executava funções inseridas nos fins normais do empreendimento desenvolvido pelas empresas tomadoras dos serviços terceirizados, como ainda se caracterizava por condições de vida similares às dos demais trabalhadores em instituições bancárias, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, configurando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT, para efeito de enquadramento sindical, não se podendo cogitar em violação a este dispositivo legal.
Assim, embora não haja pedido de declaração de vínculo de emprego com as empresas tomadoras dos serviços, a autora faz jus aos benefícios previstos nas CCT´s firmadas pelo sindicato que congrega a categoria profissional a que de fato pertencia, mesmo porque, na prática, ela exercia tarefas relacionadas à atividade-fim das instituições financeiras que atuam nesta capital, representadas pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília, entidade patronal que interveio na conclusão das normas coletivas." (fls. 291/293).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 314/315 dos autos, in verbis :
"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado. (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo)".
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 342; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 343).
Regular a representação processual (fls. 32/38).
Satisfeito o preparo (fls. 233, 234 e 364).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.
- violação do art. 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis à Reclamante pela Turma Julgadora.
A Recorrente logrou demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial às fls. 354 de seu recurso com o aresto do TRT da 3ª Região transcrito acima, mesmo colacionado pelo BANCO DO BRASIL S/A (- 4ª Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2, DJMG de 24/05/2003).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01823-2007-003-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VICENTE ADAIR CORREIA DE MIRANDA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 132; recurso apresentado em 25/06/2008 - fls. 134).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 84).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que não poderia ter sido aplicada a prescrição total relativa ao pleito de progressões horizontais previstas em PCS, argumentando que o pretenso direito estaria assegurado pelo art. 468 da CLT e encontraria amparo também na Súmula 51/TST.
Consta do v. acórdão:
"CRISA/AGETOP. PCS. PROGRESSÕES AUTOMÁTICAS. PRESCRIÇÃO TOTAL. A Resolução nº 12/96 revogou a Resolução nº 23/92, que previa o direito às progressões automáticas. Tratando-se, portanto, de ação que envolve pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado (ato único do empregador), a prescrição é total (TST, súmula 294). Recurso desprovido." (fls. 126)
A declaração da prescrição total relativa aos pedidos formulados pelo Autor, portanto, afigura-se em sintonia com a Súmula 294/TST, sendo aplicável ao caso a Súmula 333/TST.
As assertivas de violação do art. 468 consolidado e de contrariedade à Súmula 51/TST esbarram no óbice previsto na Súmula 297/TST, diante da ausência de tese expressa no v. acórdão regional acerca da matéria tratada em referido verbete sumular e no citado dispositivo legal.
O aresto de fls. 140/141 não é específico, porque cuida de assunto diverso daquele tratado nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
Os julgados paradigmas originários deste Egrégio Tribunal, de Turma do Colendo TST e do Excelso STF são inservíveis ao confronto de teses, diante do que estipula a alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01842-2006-006-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): ADRIANO NOLETO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 977; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 978).
Regular a representação processual (fls. 788/790).
Satisfeito o preparo (fls. 929, 944, 943 e 987).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- divergência jurisprudencial.
As Reclamadas sustentam que a Reclamante não poderia ser enquadrada na categoria bancária, afirmando que a Autora trabalhava no processamento de documentos bancários, que a ATP não se trata de banco e, ainda, que não participou da elaboração dos instrumentos normativos.
Consta do v. acórdão:
"(...) Prossigo para destacar, outrossim, que, como ficou patente, as atribuições afetas ao reclamante constituem tarefas ligadas à atividade-fim bancária, tornando flagrante a ilicitude de sua terceirização.
(...)
Embora pretendam as recorrentes, no seu estatuto social, qualificar as atribuições supraespecificadas como atividades-meio - das quais cito, a título de exemplo mais relevante, que a tarefa de compensação em absoluto não o é -, ficou patente a intrínseca ligação entre as tarefas desenvolvidas pela reclamante e a consecução de atividades-fim dos filiados à ASBACE, a qual é, nada mais, nada menos, que uma associação de instituições financeiras, às quais a ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. presta serviços de caráter eminentemente bancário.
(...)
Em face disso, é de todo insubsistente a alegação patronal de que se aplicaria, à situação, a exceção prevista na Súmula nº 239 do TST." (fls. 972/974).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls. 985 dos autos, proveniente do TRT/10ª Região, em processo que tem como Reclamadas também a ASBACE e a ATP, no seguinte sentido:
"RECORRENTES - ASBACE - ASSOCIAÇÃO DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS E ATP - PRODUTOS E TECNOLOGIA S/A / RECORRIDO - NEILTON CHAGAS QUIRINO - ENQUADRAMENTO SINDICAL - OJ Nº 126 DO C. TST - Não estando sujeitas as Reclamadas à legislação bancária e não havendo amparo na legislação e nem na jurisprudência que sustente o pleito autoral de enquadramento na categoria de bancária (OJ nº 126 do C. TST), não há como deferir-lhe os direitos inerentes à tal categoria". (TRT da 10ª região RO 4722/99 - Juíza Relatora Dra. Suelene Marques Dias Guimarães - Fonte: DJ TRT da 10ª Região - Publicação de 19/05/00).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01851-2007-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO (GO - 6955)
Recorrido(a)(s): KILDER CORRÊA LOPES
Advogado(a)(s): IVAN ALVES PINTO (GO - 11911)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 417; recurso apresentado em 27/06/2008 - fls. 419).
Regular a representação processual (fls. 324).
Deserção.
O Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, considerando que a Recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal (fls. 430), devendo ser ressaltado que o depósito feito no Recurso Ordinário não garantiu totalmente o juízo (fls. 321 e 364).
Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes – DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury – DJ 12/05/2006.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01856-2007-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUNERÁRIA SÃO PAULO LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ONOFRE DA SILVA
Advogado(a)(s): WILSON VALDOMIRO DA SILVA (GO - 13628)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 508; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 510).
Regular a representação processual (fls. 138 e 424).
Satisfeito o preparo (fls. 455/456 e 517).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 611 da CLT, 65 e 257 da Lei de Trânsito (Lei nº 9503/97).
A Reclamada não se conforma com o deferimento da indenização por acidente de trabalho, alegando que a culpa foi exclusiva do Autor que agiu com imprudência por não utilizar o cinto de segurança do veículo e, também, por dirigir com sono, sendo que não estava obrigado a cumprir jornada de trabalho além daquela permitida por lei. Diz que, se for mantida a condenação, o valor deve ser reduzido diante da constatação do alto grau de culpa do Reclamante.
Consta do v. acórdão (fls. 478 e 486):
"ACIDENTE DE TRABALHO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Acidente automobilístico. Empregado motorista. Jornada de trabalho extenuante. Demonstrada, de forma inequívoca, a culpa exclusiva da reclamada na ocorrência do acidente em tela, pois exigiu do empregado que iniciasse uma viagem noturna, após trabalhar todo o dia, sem interrupção, para local distante cerca de 1.200km, assumindo os riscos decorrentes do cansaço excessivo, bem como estando presente o nexo causal e o dano, já que o acidente lhe acarretou a perda da capacidade laboral plena, compete à empresa indenizar o obreiro na forma da lei.
(...)
Quanto à disposição contida na cláusula 16 da CCT de fls. 385/386, constata-se a priori que tal documento apenas foi carreado aos autos junto com a defesa, sendo que, nessa peça, a reclamada nada aludiu sobre a convenção.
Todavia, mesmo que tivesse suscitado alegações sobre aplicação desse instrumento normativo, a cláusula 16 não excluiria a responsabilidade da reclamada pelo acidente de trabalho, posto que restou demonstrada a sua culpa no advento do infortúnio. Ademais, em princípio, não poderia o reclamante na

qualidade de empregado se recusar a cumprir uma determinação de sua empregadora."
Quanto ao valor, ficou registrado, às fls. 488, que:
"Ademais, cumpre ressaltar que o quantum fixado à título de indenização por danos morais e materiais está muito aquém do montante deferido em casos similares por esta Eg. Corte, de sorte que mesmo que se reconhecesse a culpa concorrente, a redução da indenização não seria possível, haja vista o patamar baixo fixado na origem."
Vê-se que o entendimento regional está em perfeita conformidade com o conjunto probatório produzido nos autos, devendo ser ressaltado que ficou constatada a culpa exclusiva da Reclamada no acidente de trabalho, não se configurando ofensa aos arts. 7º, XXVI, da CF e 611 da CLT. Não demonstrada, outrossim, a apontada vulneração pela Turma aos dispositivos da Lei de Trânsito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01877-2004-007-18-41-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO MARIANI DALAN (GO - 10223)
Agravado(a)(s): RENATO BERNARDO
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/07/2008 - fls. 197; recurso apresentado em 06/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 46).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02068-2006-013-18-00-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. ALEX FERREIRA DE ALMEIDA
3. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Vistos os autos.
Tendo em vista o requerimento de fls. 619, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as peças que entender necessárias a fim de iniciar a execução provisória de seu crédito, cujas cópias deverão ser providenciadas por este juízo, conforme já deferido em despacho de fls. 616.
Na petição de fls. 619 o Autor também reitera o pedido de fls. 607/608 e 611/612 para que seja homologada a desistência do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento da empresa Vivo S.A..
Embora o advogado subscritor das petições de fls. 611/612 e 619 seja o patrono do Reclamante e não da Vivo S/A, verifica-se que a petição de fls. 607/608 foi assinada por ele e pelo Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, advogado da empresa, e que ambos detém poderes para desistir (fls. 173 e 172).
Ocorre que o Recurso de Revista perdeu o objeto (fls. 539/542), já que teve seu seguimento denegado. Quanto a desistência do AIRR, tal pedido deveria ter sido feito nos autos do AIRR, os quais, encontram-se no Colendo TST aguardando julgamento. Indefiro, pois, tais pedidos.
Publique-se.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito, observando-se a parte final do despacho de fls. 616.
À DSRD para as providências.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02111-2007-003-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recorrido(a)(s): 1. ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2008 - fls. 727; recurso apresentado em 03/07/2008 - fls. 728).
Regular a representação processual (fls. 770).
Satisfeito o preparo (fls. 535, 598 e 599).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação de preceitos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a verba auxílio-alimentação sempre teve natureza indenizatória, o que foi reforçado pela sua adesão ao PAT, não integrando o cálculo de outras verbas.
Consta do v. acórdão:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA.:Não se destinando a viabilizar a execução de serviços, o auxílio-alimentação fornecido por força do contrato de trabalho tem natureza salarial. A posterior adesão do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT não altera a natureza jurídica da parcela, uma vez que os valores pagos a tal título já estavam incorporados à remuneração, não se aplicando nesse caso a Orientação Jurisprudencial nº 133 da Eg. SDI-I, e sim a Súmula 51, inciso I, do C. TST.. Recurso a que se nega provimento" (fls. 713)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o paradigma colacionado às fls. 740/744 dos autos, proveniente do E. TRT 6ª/ Região, que traz o seguinte entendimento sobre a natureza do auxílio-alimentação:
"Na hipótese, trata-se de empresa pública subordinada aos ditames da Administração Pública - subordinação inegável, o que de pronto afasta a aplicação da orientação contida na Súmula 241 do Colendo TST (...), aplicável, no meu sentir, à esfera privada.
Não bastasse isso, como já relatado alhures, a empresa aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, de 14.04.1976, desde 20 de maio de 1991, adesão esta que teria sido renovada por prazo indeterminado, através da Portaria Ministerial 05/99, de 30.11.1999, o que abrange todo o período imprescrito (20.08.2002 - 20.08.2007).
Nesse passo, não tem relevância alguma que a instituição do PAT tenha se dado em momento posterior à percepção do benefício, considerando que a natureza indenizatória da alimentação fornecida passa a ser definida a partir da adesão a tal programa. Também ocioso analisar a validade das normas coletivas.
Assim, comprovada a participação do réu no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), fato este não negado pelo autor, de se aplicar ao caso o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.321, de 14/04/1976 (...)" (TRT-RO-01031-2007-002-06-00-2, Terceira Turma, Relatora Juíza Maria do Socorro Silva Emereciano, publicado no DOE-PE de 05/04/2008) - fls 742/743.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2008 - fls. 727; recurso apresentado em 03/07/2008 - fls. 771).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 535).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação que, desde o início do seu contrato era recebido como verba salarial, não importando alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em ACT. Diz que há direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"Nada obstante, consoante restou consignado na r. sentença, os ACT's firmados a partir de 01.09.1995 - à exceção do período compreendido entre 01.09.1999 e 31.08.2000, em relação ao qual não foi juntado o ACT respectivo - contêm cláusula expressa determinando que o auxílio-alimentação não será considerado como verba salarial para nenhum efeito (fls. 310/519).
E esse ajuste, amparado pelo art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não pode ser desconsiderado. Afinal, os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas no plano social e econômico, o que justifica a relevância atribuída a essas normas no plano constitucional.
Assim, tais normas devem ser aplicadas integralmente e não apenas naquilo que favorece a uma das partes representadas nas negociações, sendo inadmissível a pretensão da reclamante de que seja desconsiderada a cláusula que atribuiu natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, a qual integra a contrapartida destinada a contrabalançar os benefícios obtidos pela categoria profissional." (fls. 723/724)
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 784/785, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.-RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02146-2007-006-18-40-9 - 2ª Turma
Parte(s): 1. SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
2. JOELMA DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
2. SÉRGIO AMARAL MARTINS (GO - 26828)
Vistos os autos.
Tendo em vista que os autos da RT 02146-2007-006-18-40-9 foram enviados ao Juízo Auxiliar de Execução, por força do disposto na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Mútua Para Pagamento das Reclamações Trabalhistas, celebrado por este Tribunal Regional do Trabalho e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, suspendo a análise do pedido de retratação e o regular prosseguimento deste Agravo de Instrumento até a solução final que for dado à causa por aquele Juízo, o que os presentes autos deverão ficar aguardando na DSRD.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02192-2007-010-18-40-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
2. RODNEI GOMES GAUDINO
Advogado(a)(s): 1. MARCELO BRUNO DA SILVEIRA (GO - 26848)
2. CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB (GO - 7079)
Vistos os autos.
Tendo em vista que os autos da RT 02192-2007-010-18-40-7 foram enviados ao Juízo Auxiliar de Execução, por força do disposto na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Mútua Para Pagamento das Reclamações Trabalhistas, celebrado por este Tribunal Regional do Trabalho e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, suspendo a análise do pedido de retratação e o regular prosseguimento deste Agravo de Instrumento até a solução final que for dado à causa por aquele Juízo, o que os presentes autos deverão ficar aguardando na DSRD.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02233-2007-009-18-00-0 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): LEIDY LAURA VIEIRA LEMOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2008 - fls. 382; recurso apresentado em 18/06/2008 - fls. 383).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 311).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo (...)
Todavia, de se entender que artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção" (fls. 370/371).
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02247-2006-013-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. SANDRA DIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. CRISTINA ALVES PINHEIRO (TO - 3443)
Agravado(a)(s): 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. SOLANGE VIEIRA DE JESUS (SP - 87843)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2008 - fls. 182; recurso apresentado em 07/08/2008 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.634/2008 RT 02 0.669/2008 UNA 03/09/2008 13:40 SUM. S N
DORACI DE SOUZA TEIXEIRA
AQUARIUS LANCHES

02.635/2008 RT 04 0.654/2008 UNA 08/09/2008 12:30 SUM. N N
GLAUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ALBERTO MEDINA VERGARA - CHÁCARA DA POSSE ARROZAL

02.636/2008 RT 03 0.651/2008 UNA 09/09/2008 08:30 SUM. N N
MARCOS JOSÉ DE JESUS
ALBERTO MEDINA VERGARA - CHÁCARA DA POSSE ARROZAL

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
02.641/2008 RT 01 0.661/2008 UNA 04/09/2008 14:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS ARAÚJO DA SILVA
ADEMALDO CONSTRUCÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
02.639/2008 AEX 04 0.656/2008 SUM. S N
VALDECY DA CRUZ NOGUEIRA
GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
02.644/2008 RT 04 0.658/2008 UNA 08/09/2008 12:50 SUM. N N
APARECIDA DE PAULA LEÃO
PANIFICADORA CANAÃ - SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): HIDERALDO LUIZ SILVA
02.642/2008 ACPG 02 0.672/2008 UNA 08/09/2008 14:20 ORD. N N
CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
WAGNER RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
02.637/2008 CP 04 0.655/2008 N N
JOSE PAULINO FILHO
REAL DISTRIBUICÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
02.638/2008 CPEX 02 0.670/2008 N N
JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA.
WEVERSON IVO DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
02.645/2008 RT 03 0.652/2008 UNA 09/09/2008 08:45 SUM. N N
EDER RIBEIRO DINIZ
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
02.640/2008 RT 02 0.671/2008 UNA 04/09/2008 13:40 SUM. N N
HÉLIO CORREA DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
02.633/2008 RT 03 0.650/2008 UNA 08/09/2008 13:45 SUM. N N
ANIVALDO RODRIGUES CABRAL
VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
02.643/2008 RT 04 0.657/2008 UNA 09/09/2008 13:30 ORD. N N
JOÃO DOS ANJOS ROQUE
PEDRO GERCINO DA SILVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.657/2008 RT 01 0.665/2008 UNA 29/09/2008 15:00 ORD. N N
JUCELINO MARIANO BORGES
DDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

02.650/2008 CPEX 02 0.674/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL
MARCUS VINÍCIUS GADIA

ADVOGADO(A): ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
02.654/2008 RT 04 0.660/2008 UNA 11/09/2008 13:30 ORD. S N
DIOCLECIANO CORREIA JÚNIOR
VANDA BATISTA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.646/2008 RT 01 0.662/2008 UNA 09/09/2008 14:00 ORD. S N
JEFFERSON LOPES DE SOUZA
LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
02.653/2008 RT 04 0.659/2008 UNA 10/09/2008 13:30 ORD. N N
EDSON BALDOINO DOS SANTOS
CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

02.655/2008 RT 03 0.655/2008 UNA 09/09/2008 14:45 ORD. N N
MESSIAS FURTADO DE MENDONÇA
CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

02.652/2008 RT 01 0.664/2008 UNA 15/09/2008 14:30 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES NETO
CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA
02.651/2008 RT 03 0.654/2008 UNA 09/09/2008 14:30 ORD. N N
JUAREZ PEREIRA DA SILVA
DISTRIBUIDORA HONORATO LTDA.

ADVOGADO(A): FILADELFO PAULINO DA SILVA
02.649/2008 CPEX 01 0.663/2008 N N
RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
TILI DE ARAUJO SIQUEIRA

ADVOGADO(A): FLÁVIO ALVES DE SÁ
02.658/2008 RT 02 0.675/2008 UNA 09/09/2008 14:20 ORD. N N
DENISE MOREIRA CRAVO
COLÉGIO AUXILIUM

ADVOGADO(A): HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO
02.647/2008 RT 02 0.673/2008 UNA 09/09/2008 14:00 ORD. N N
JALES ROSA DE SOUSA
PACK SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
02.648/2008 CPEX 03 0.653/2008 N N
UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) (RECTE: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO)
CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO(A): SILVANO SABRINO PRIMO
02.656/2008 CP 04 0.661/2008 N N
CARLOS ALBERTO VIEIRA
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.621/2008 CP 01 1.817/2008 N N
ODITO DE OLIVEIRA
LUPIEN LUCIO PIRES ENGENHARIA LTDA.

03.599/2008 CPEX 02 1.792/2008 N N
EDIMAR SEVERINO GONÇALVES
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.-ME

03.603/2008 CPEX 02 1.794/2008 N N
ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.-ME

03.600/2008 CPEX 01 1.807/2008 N N
JOSÉ CARLOS DANIEL DA PAIXÃO
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.-ME

03.605/2008 CPEX 02 1.795/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

03.607/2008 CPEX 02 1.796/2008 N N
DIEGO PEREIRA DOS SANTOS
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

03.604/2008 CPEX 01 1.809/2008 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
LINK ENGENHARIA LTDA.

03.610/2008 RT 02 1.797/2008 UNA 08/09/2008 14:50 SUM. N N
JAILSON DA CONCEIÇÃO
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

03.606/2008 CPEX 01 1.810/2008 N N
CARLÚCIO FERREIRA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.-ME

03.602/2008 CPEX 01 1.808/2008 N N
VANDERLEI VIEIRA DOS SANTOS
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.-ME

03.601/2008 CPEX 02 1.793/2008 N N
PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.-ME

ADVOGADO(A): CLÁUDIA GOMES
03.622/2008 RT 02 1.804/2008 UNA 10/09/2008 14:10 SUM. N N
CARLITO DA CONCEIÇÃO SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
03.613/2008 RT 01 1.813/2008 UNA 15/09/2008 14:20 SUM. S N
JOÃO BATISTA CHAGAS
RENATO SILVA DE MOURA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.609/2008 RT 02 1.799/2008 UNA 09/09/2008 15:30 SUM. S N
HEMERSON ALVES DE CARVALHO
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA ROSA RODRIGUES
03.620/2008 RT 02 1.803/2008 UNA 09/09/2008 15:50 SUM. N N
ELIZABETE LOURENÇO CAVALCANTE (ELIZABETE LOURENÇO DE SOUZA CAVALCANTE)
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
03.612/2008 RT 01 1.812/2008 UNA 30/09/2008 14:40 ORD. N N
FABIANA CAVALCANTE SILVA
REZENDE E ARAÚJO LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ
03.611/2008 RT 01 1.811/2008 UNA 11/09/2008 14:00 SUM. N N
TEREZINHA FERREIRA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
03.608/2008 RT 02 1.798/2008 UNA 09/09/2008 15:10 SUM. N N
PAULO ANTÔNIO PIRES DE PAULA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
03.616/2008 RT 01 1.815/2008 UNA 01/10/2008 15:30 ORD. N N
EROTILDES JACINTO DO NASCIMENTO
EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

03.618/2008 RT 01 1.816/2008 UNA 01/10/2008 15:10 ORD. N N
LUCILTON LOURENÇO ANDRADE
EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

03.619/2008 RT 02 1.802/2008 INI 23/09/2008 13:30 ORD. N N
WILSON FERNANDES DE ALMEIDA
EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

03.617/2008 RT 02 1.801/2008 INI 19/09/2008 08:40 ORD. N N
GIVANILDO RIBEIRO LIMA
EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

03.615/2008 RT 02 1.800/2008 INI 19/09/2008 08:30 ORD. N N
FABIANO RODRIGUES NASCIMENTO
EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

03.614/2008 RT 01 1.814/2008 UNA 01/10/2008 15:50 ORD. N N
EDNEY FERREIRA DA COSTA
EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.270/2008 CP 01 1.270/2008 N N
ADIVANDO BRAZ DA SILVA
VMR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS NOVAS E USADA LTDA

01.259/2008 CP 01 1.259/2008 N N
AGRIPINO DA SILVA
CRV INDUSTRIAL LTDA

01.266/2008 CP 01 1.266/2008 N N
AGRIPINO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.257/2008 CP 01 1.257/2008 N N
ARLY MACIEL DA ROCHA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.254/2008 CP 01 1.254/2008 N N
ARLINDO MARCOS DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.261/2008 CPEX 01 1.261/2008 N N
REGIANE FERREIRA DE SOUZA
ADOLFO TAVARES NETO + 001

01.264/2008 CPEX 01 1.264/2008 N N
UNIÃO FEDERAL (ROMÁRIO NAVES PEREIRA)
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.262/2008 CP 01 1.262/2008 N N
VILMAR FILHO DOS SANTOS SIQUEIRA
JAGUAR FRIOS LTDA

01.256/2008 CP 01 1.256/2008 N N
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.268/2008 CP 01 1.268/2008 N N
MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
01.269/2008 CP 01 1.269/2008 N N
ADICIONINA OLIVEIRA DE MOURA
JOSÉ BRASIL PIRES , MAGALY APARECIDA SILVA E RAIO DE LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
21.227/2008 RT 06 1.633/2008 ORD. N N
JAMIL JACOB FILHO
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

21.238/2008 CPEX 10 1.636/2008 N N
DAGMAR REGINO DE OLIVEIRA/UNIÃO
DM ENGENHARIA LTDA. + 01

21.256/2008 CPEX 06 1.640/2008 N N
MARDEM ALVES FERREIRA
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.263/2008 AEXF 03 1.635/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. ME + 001

21.249/2008 CPEX 08 1.632/2008 N N
ALISSON MENDONÇA DE FREITAS SILVA
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. P. CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.220/2008 ACP 12 1.630/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS)

21.243/2008 CPEX 02 1.632/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EDUARDO MARINS DA SILVA + 001

21.261/2008 CPEX 01 1.643/2008 N N
MARIA APARECIDA ALVES DE MORAES
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. P/ CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.246/2008 CPEX 07 1.632/2008 N N
MICHELL SULIVAN LOPES TAVARES
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. P. CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.247/2008 CPEX 01 1.642/2008 N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ANACIL ANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. + 002

21.297/2008 RT 09 1.643/2008 UNA 18/09/2008 10:30 ORD. N N
LEOCIANE JANUÁRIA DOS SANTOS
PATH RESTAURANTE LTDA

21.245/2008 CPEX 06 1.639/2008 N N
WADERSON OLIVEIRA MATA
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. P. CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.244/2008 CPEX 05 1.628/2008 N N
ROBERTO CARLOS MARIANO DOS SANTOS
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. P. CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.291/2008 RT 07 1.635/2008 INI 09/09/2008 08:15 ORD. N N
ÂNGELA BEATRIZ CAVALCANTE DE AMORIM
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

21.250/2008 CPEX 04 1.635/2008 N N
HÉLIO FRANCISCO RODRIGUES
AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.

21.241/2008 CPEX 09 1.639/2008 N N
JOANA DARQUES DE OLIVEIRA
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP POR CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.262/2008 CPEX 08 1.633/2008 N N
ANIVALDO ALVES BARBOSA
CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS ALVES PEREIRA LTDA.

21.236/2008 CPEX 13 1.633/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EDUARDO MARINS DA SILVA + 001

21.252/2008 CPEX 09 1.640/2008 N N
MARCIO MARTINS DE LIMA
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. P. CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.248/2008 CPEX 11 1.633/2008 N N
RUBIA SILVA MARQUES
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. P/ CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.235/2008 CPEX 04 1.634/2008 N N
APARECIDO GOMES DA SILVA
GILBERTO BATISTA DE LUCENA

21.242/2008 CPEX 03 1.633/2008 N N
JULIANA OLIVEIRA ROCHA
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. P/ CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.260/2008 CPEX 07 1.633/2008 N N
RANGEL FERREIRA DE MELO
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. P/ CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.253/2008 CPEX 13 1.634/2008 N N
FABIANA RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.289/2008 RT 03 1.637/2008 UNA 18/09/2008 15:55 ORD. N N
PAULA JANAINA DAMASCENO RODRIGUES
CAMINHO TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

21.257/2008 CPEX 02 1.633/2008 N N
LEONARDO APARECIDO DE SOUSA
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. P/ CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.254/2008 CPEX 10 1.637/2008 N N
DANIELLY ALVES JUNQUEIRA
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. P. CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.237/2008 CPEX 11 1.632/2008 N N
MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLDIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO

21.290/2008 RT 13 1.639/2008 INI 16/09/2008 13:05 ORD. N N
LADIR BASILIO SILVA
JEFFERSON BATISTA CARDOSO JUNIOR

21.239/2008 CPEX 08 1.631/2008 N N
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. P/ CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.255/2008 CPEX 12 1.633/2008 N N
MAYCON SAVIO LOPES TAVARES
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. P/ CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.259/2008 CPEX 03 1.634/2008 N N
RICARDO SANTANA DE FARIA
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. P/ CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.240/2008 CPEX 12 1.632/2008 N N
LUIZ HUMBERTO GARCIA
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP. P. CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)

21.258/2008 CP 05 1.629/2008 N N
EVA SANDRA FERNANDES DA CUNHA LEAL
EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (REP. P. ANTONINHO PAIVA DA FONSECA)

21.251/2008 CP 11 1.634/2008 S N
JÚLIO OLIVEIRA TORREL
BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. BBC

21.292/2008 RT 02 1.636/2008 INI 10/09/2008 08:25 ORD. N N
CILENE PONCE LEONES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

21.219/2008 ACP 07 1.630/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
21.265/2008 ACCS 10 1.638/2008 SUM. S N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGÁS
JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVANO (J. E. GÁS)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES
21.194/2008 ET 01 1.639/2008 ORD. S N
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): ALINE RIBEIRO DE FREITAS
21.189/2008 RT 13 1.632/2008 UNA 09/09/2008 13:55 SUM. N N
ALANO DE CARVALHO SOARES
FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
21.198/2008 RT 08 1.626/2008 UNA 10/09/2008 13:30 ORD. N N
WEBER TEIXEIRA PRATA
SMM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): AMERICO PAES DA SILVA
21.234/2008 RT 07 1.631/2008 INI 10/09/2008 08:15 ORD. S N
KENNEDY BORBA CAMILO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
21.215/2008 AIND 08 1.628/2008 UNA 11/09/2008 15:30 ORD. N N
WEDER GONÇALVES MATOS
LOJAS ENE ESSE LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
21.196/2008 RT 05 1.626/2008 INI 10/09/2008 10:30 ORD. N N
GREICIKELY LEMES DOS SANTOS
ECKZEM COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
21.193/2008 RT 09 1.635/2008 UNA 29/09/2008 09:30 ORD. N N
DOUGLAS SILVA MENDANHA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA
21.183/2008 AD 05 1.624/2008 SUM. S S
ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA ANDRADE + 001
FAUSTO VIEIRA DA SILVA + 002

ADVOGADO(A): CÊNEN CARLA NATIVIDADE GOMES
21.285/2008 RT 05 1.631/2008 INI 10/09/2008 10:45 ORD. N N
NICANOR JUNIOR ALVES DOS SANTOS
JURIMAR GODINHO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): CLAUDIA PAIVA BERNARDES
21.229/2008 RT 08 1.630/2008 UNA 09/09/2008 12:30 SUM. N N
IRANI ROSA DA SILVA
SUÍTE MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
21.192/2008 RT 10 1.632/2008 UNA 11/09/2008 08:35 SUM. N N
ALESSIO DE ALBUQUERQUE FROTA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
21.211/2008 RT 06 1.636/2008 UNA 09/09/2008 09:50 SUM. N N
LUCÉLIA FERREIRA DO NASCIMENTO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
21.222/2008 RT 11 1.631/2008 UNA 10/09/2008 13:15 ORD. N N
BRUNO TORRES TEIXEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
21.208/2008 IAFG 04 1.632/2008 ORD. N N
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
LUCIANO VIEIRA DOMINGOS

ADVOGADO(A): DIOGO MATHIAS CRUVINEL
21.217/2008 RT 10 1.635/2008 UNA 11/09/2008 08:45 SUM. N N
REGINA CÉLIA PEREIRA DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
21.283/2008 RT 13 1.638/2008 UNA 09/09/2008 14:25 SUM. N N
GERCINA DE OLIVEIRA SANTOS
LANCHONETE FRIOS

ADVOGADO(A): EDUARDO VIEIRA MESQUITA
21.187/2008 RT 10 1.631/2008 UNA 22/09/2008 14:45 ORD. N N
CARLÚCIO TAVEIRA MACHADO
DIRECTA ELETRÔNICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
21.202/2008 RT 10 1.633/2008 UNA 23/09/2008 09:30 ORD. S N
JÚLIO GONÇALVES GAMA
ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO
21.225/2008 RT 08 1.629/2008 UNA 11/09/2008 15:00 ORD. N N
AGEU LUIZ FERNANDES
FUNETINS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
21.287/2008 RT 02 1.635/2008 UNA 09/09/2008 09:15 SUM. N N
ANDRESSA DE MELO SANTOS CARMO
YÊDA MARIA SILVA PEIXOTO (REFERÊNCIA MODAS)

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
21.207/2008 RT 03 1.632/2008 UNA 18/09/2008 15:35 ORD. N N
AILTON ANTÔNIO DA SILVA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
21.212/2008 AINDAT 10 1.634/2008 ORD. N N
TELMA SOCORRO DINÁPOLIS DOS SANTOS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
21.209/2008 RT 07 1.627/2008 INI 09/09/2008 08:25 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO LIMA MONTEIRO JUNIOR
DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
21.186/2008 RT 13 1.631/2008 UNA 09/09/2008 13:40 SUM. N N
MOISÉS MENEZES DOS SANTOS
SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES
21.269/2008 RT 13 1.636/2008 INI 15/09/2008 13:00 ORD. S N

GILCE SOUSA RIBEIRO
INFOCO MULTIMÍDIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
21.278/2008 RT 01 1.646/2008 UNA 08/09/2008 15:10 SUM. N N
GELCIMARA DA SILVA TRAJANO
AVIAÇÃO TRANS ACREANA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO TORRANO PARREIRA
21.188/2008 RT 06 1.634/2008 UNA 09/09/2008 09:40 SUM. N N
ANTÔNIO MARTINS LOUBAH
JR ODONTOLOGIA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
21.199/2008 RT 09 1.636/2008 UNA 22/09/2008 08:10 SUM. N N
ALEX CALDEIRA DE MOURA
TOPOSAT TOPOGRAFIA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
21.228/2008 RT 06 1.637/2008 UNA 09/09/2008 10:00 SUM. S N
MENDALHY MARIANE PEREIRA LIVINO
CPM-COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (DOCE-DOCE)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
21.191/2008 RT 07 1.626/2008 UNA 10/09/2008 14:40 SUM. N N
MÔNICA BALDOINO DA SILVA
JR BIJOUX LTDA.

21.275/2008 RT 13 1.637/2008 UNA 09/09/2008 14:10 SUM. N N
ALEXANDRA ALVES DE LIMA E SILVA
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
21.266/2008 ACCS 13 1.635/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
WESLEI ROSA DE LIMA

21.267/2008 ACCS 04 1.636/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
TAMURA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO RIBEIRO FERNANDES
21.277/2008 RT 01 1.645/2008 UNA 29/09/2008 08:50 ORD. S N
CARMEM LÚCIA FERREIRA BATISTA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
21.218/2008 RT 12 1.629/2008 INI 09/09/2008 14:00 ORD. N N
LEOMAR VENÂNCIO DOS SANTOS
TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
21.223/2008 RT 04 1.633/2008 UNA 18/09/2008 16:00 ORD. N N
VICENTE COELHO MAGALHÃES
FERREIRA SERVIÇO LIMPEZA, COMÉRCIO E TRANSP. DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO JOAZÃO)

ADVOGADO(A): MARIO FERREIRA SILVA NETO
21.230/2008 RT 09 1.638/2008 UNA 18/09/2008 10:00 ORD. N N
DIVINA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA
BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
21.184/2008 RT 01 1.638/2008 UNA 08/09/2008 14:10 ORD. N N
LUIZ CARLOS RIBEIRO ALVES
AM PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
21.231/2008 RT 02 1.631/2008 INI 29/09/2008 08:25 ORD. N N
MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): ORLANDO LEÃO NUNES
21.195/2008 ET 05 1.625/2008 ORD. S N
ESPAÇO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
21.200/2008 RT 08 1.627/2008 UNA 09/09/2008 12:45 SUM. N N
GREITON MUNIZ PENA
MPA MOTOR PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
21.284/2008 RT 12 1.636/2008 INI 09/09/2008 14:30 ORD. N N
JOSÉ MARTINS FILHO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): REINALDO JOSÉ PEREIRA
21.185/2008 RT 11 1.629/2008 UNA 09/09/2008 15:15 ORD. N N
SABINO JOSÉ OLIVEIRA NETO
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
21.280/2008 RT 11 1.635/2008 UNA 10/09/2008 13:30 ORD. N N
VALDÉCIO GONÇALVES DE JESUS
WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO (FACULDADE PADRÃO) + 001

ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA
21.274/2008 RT 04 1.637/2008 UNA 09/09/2008 13:30 SUM. N N
MOISÉS PEREIRA ARAÚJO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALKANTARA

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
21.213/2008 RT 02 1.630/2008 SUM. N N
CAIÇA LUANA DA SILVA NOGUEIRA (REP POR ROZENI DA SILVA MONTENEGRO)
JOICE DA COSTA GOMES

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
21.204/2008 RT 06 1.635/2008 ORD. N N
ANTONIO PEDRO DA SILVA
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO FRANCO DUMONT LTDA.

21.271/2008 RT 12 1.634/2008 INI 09/09/2008 14:10 SUM. N N
TALES PLÍNIO DE REZENDE
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
21.276/2008 RT 05 1.630/2008 UNA 10/09/2008 10:15 SUM. N N
ELISMAR CARVALHO DA SILVA
NEW FIBRAS LTDA.

21.216/2008 RT 11 1.630/2008 UNA 09/09/2008 15:30 SUM. N N
ALAOR APARECIDO ALVES FERNANDES
LORD SERVIÇOS TERCERIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

21.272/2008 RT 01 1.644/2008 UNA 08/09/2008 14:50 ORD. N N
AGNALDO GERALDO DE SOUSA
POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

21.214/2008 RT 07 1.629/2008 INI 09/09/2008 08:20 ORD. S N
DELINA CONCEIÇÃO LEITE
ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
21.282/2008 RT 01 1.647/2008 UNA 08/09/2008 15:30 SUM. S N
JOAQUIM DE SOUZA AGUIAR
DIVISÁGUA EMPRESA INDIVIDUALIZADORA E ADMINISTRADORA DE ÁGUA EM CONDOMÍNIOS LTDA. (N/P DE ANTONIO BISPO DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
21.203/2008 RT 03 1.630/2008 UNA 11/09/2008 13:45 SUM. N N
LUÍS CASSIMIRO DA SILVA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

21.210/2008 RT 07 1.628/2008 UNA 10/09/2008 14:20 SUM. S N
LUCIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS
PAULO DE ALMEIDA MARQUES FILHO - ME (SUPERMERCADO TEM DE TUDO)

21.201/2008 RT 04 1.631/2008 UNA 09/09/2008 13:15 SUM. N N
JORGE ALBERTO ROCHA DOS SANTOS JÚNIOR
AERO SETE AUTO POSTO LTDA.

21.197/2008 RT 02 1.629/2008 INI 09/09/2008 08:15 ORD. S N
CLAUDEMAR DE OLIVEIRA LIMA
RECANTO VERDE (PROP. WILDEY ROCHA MARQUES)

ADVOGADO(A): SILVIO SEBASTIÃO DA SILVA
21.233/2008 AC 12 1.631/2008 ORD. S N
LENITA MARIA E SILVA
ANA DAS DORES DA SILVA

ADVOGADO(A): SINOMÁRIO ALVES MARTINS
21.270/2008 RT 03 1.638/2008 UNA 18/09/2008 16:15 ORD. N N
JOEL DE MORAIS PORFÍRIO
PORTO SEGURO ADM. CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): TELMA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA
21.232/2008 RT 06 1.638/2008 ORD. N N
MARCUS VICTOR UNGARELLI DE CARVALHO
DELPHINO E ALMEIDA LTDA.(CELLSAT TELEFONIA)

ADVOGADO(A): VALDEIR JOSÉ DE FARIA
21.273/2008 RT 02 1.634/2008 INI 09/09/2008 08:10 ORD. S N
MÁRIO CESAR PRADO DA SILVA
VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
21.224/2008 RT 01 1.641/2008 UNA 29/09/2008 08:30 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA
ESTADO DE GOIÁS (REP/ POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 001

21.226/2008 RT 05 1.627/2008 ORD. N N
TEREZINHA MARIA DA SILVA E SOUZA
ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
21.205/2008 RT 01 1.640/2008 UNA 08/09/2008 14:30 SUM. N N
MEIRIVANE DIAS DA MOTA
HELDER CAMARGO PACHECO

21.268/2008 RT 09 1.641/2008 UNA 22/09/2008 08:30 SUM. N N
CELIO DE MIRANDA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

21.286/2008 RT 07 1.634/2008 UNA 10/09/2008 14:00 SUM. N N
ITALO FIDELIS MOISES
CANTO MAGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
21.264/2008 RT 03 1.636/2008 UNA 11/09/2008 14:00 SUM. N N
SIDNEY DE PAULA LOURENÇO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

21.288/2008 RT 08 1.634/2008 UNA 09/09/2008 12:00 SUM. N N
VANDERLI ALVES ROMÃO
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MONTEIRO DE FARIA
21.206/2008 ACPG 03 1.631/2008 ORD. S N
A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA.
KLEITON SULAVAN DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
21.221/2008 ACHP 09 1.637/2008 SUM. N N
OLGA MARIA DIAS FERREIRA
ANTONIO BALDUINO DE SOUZA NETO + 002

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
21.279/2008 RT 09 1.642/2008 UNA 22/09/2008 08:50 SUM. N N
FRANCISCO LUCIANO DE SOUZA
EGESA ENGENHARIA S.A.

21.281/2008 RT 12 1.635/2008 INI 09/09/2008 14:20 SUM. N N
EDUARDO SALES DE SOUZA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 110

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.697/2008 RT 01 1.697/2008 UNA 03/09/2008 09:00 SUM. N N
JOSE EDINILSON LEITE DE BARROS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.698/2008 RT 01 1.698/2008 UNA 17/10/2008 08:40 SUM. N N
LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
01.703/2008 RT 01 1.703/2008 INI 20/10/2008 14:20 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
ELIO ANTONOW + 001

01.700/2008 RT 01 1.700/2008 INI 20/10/2008 13:50 ORD. N N
SERGIO REIS LUDOVICO
ELIO ANTONOW + 001

01.702/2008 RT 01 1.702/2008 INI 20/10/2008 14:10 ORD. N N
UIRIS PEREIRA DE OLIVEIRA
ELIO ANTONOW + 001

01.701/2008 RT 01 1.701/2008 INI 20/10/2008 14:00 ORD. N N
JACIMAR BARBOSA CAMPOS
ELIO ANTONOW + 001

ADVOGADO(A): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
01.699/2008 CP 01 1.699/2008 OIT 20/10/2008 13:30 N N
CELIO ROBERTO RUFINO DE LIMA
EMPRESA BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
03.169/2008 RT 02 1.583/2008 INI 09/09/2008 13:35 ORD. N N
DAVID IVO RABELO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.167/2008 RT 02 1.582/2008 INI 09/09/2008 13:05 ORD. N N
JOSÉ LÁZARO FERREIRA
MANOEL PROCÓPIO + 001

03.168/2008 RT 01 1.586/2008 INI 22/09/2008 08:20 ORD. N N
DIVINO BORGES DO NASCIMENTO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS FEITOSA FRAGA
03.158/2008 CP 01 1.580/2008 N N
JOSÉ DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA
FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES
03.162/2008 RT 01 1.582/2008 INI 18/09/2008 08:10 ORD. N N
CLAYSON LUIZ SOARES
USINA BOA VISTA S.A.

03.163/2008 RT 01 1.583/2008 UNA 08/09/2008 10:00 SUM. N N
FRANE ANTONIO PAZANINI
QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
03.165/2008 ACPG 01 1.585/2008 INI 22/09/2008 08:30 ORD. S N
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
GILSON SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA
03.164/2008 RT 01 1.584/2008 INI 18/09/2008 08:00 ORD. N N
LUCIANO DAMASCENO
PAULO PERES MONTANS

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
03.166/2008 RT 02 1.581/2008 UNA 08/09/2008 15:20 SUM. N N
GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA.

ADVOGADO(A): TIAGO MARTINS LOIOLA FILHO
03.160/2008 RT 02 1.580/2008 UNA 08/09/2008 15:10 SUM. N N
WILSON FRANCISCO BORGES
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
03.161/2008 CP 01 1.581/2008 N N
AGOSTINHO DIAS DE MORAES
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.159/2008 CP 02 1.579/2008 N N
VALDEMILTON JESUS SANTOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA..

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12280/2008
Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOSLTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/10/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/10/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 12272/2008
Processo Nº: RT 00487-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARQUES PALMEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
RECLAMADO(A): LATICINIOS BORGES LTDA - SUCESSORA DA LACTOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO LTDA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: As partes: Considerando que a liberação de valores sem a necessidade da garantia total da execução somente poderá ser feita por meio das disposições do art. 879, da CLT, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exeqüente, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Fica deferida desde já a intimação por edital dos Executados que estiverem em local incerto ou não sabido. Cumpra-se, por mandado.

Notificação Nº: 12266/2008
Processo Nº: RT 01039-2004-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO XAVIER DE MAGALHAES BRASIL
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CONCREARTE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAYME FILHO
NOTIFICAÇÃO: A executada: Manifeste-se a Executada sobre o teor da petição de fl. 348, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12267/2008
Processo Nº: RT 01039-2004-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO XAVIER DE MAGALHAES BRASIL
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NASSIM MAMED JUNIOR + 001
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A executada: Manifeste-se a Executada sobre o teor da petição de fl. 348, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12304/2008
Processo Nº: RT 00347-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA VANESSA PASSOS NAVES
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO SANT CLARA LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12253/2008
Processo Nº: RT 01178-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE LIMA DO PRADO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 12285/2008
Processo Nº: RT 00158-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA SILVA FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26/09/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 10/10/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 12265/2008
Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: As partes: Suspenda-se a execução, até solução final dos Embargos de Terceiros noticiados. Intimem-se.

Notificação Nº: 12259/2008
Processo Nº: RT 01351-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA APARECIDA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANADELI CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Reporto-me ao delineado nas fls. 42, 46 e 84. Não havendo mais pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 12254/2008
Processo Nº: RT 01403-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR LEMOS DINIZ
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 12297/2008
Processo Nº: RT 01553-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGO CORREA NEVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA SUPPORT SECURITY LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exeqüente da consulta ao INCRA, por cinco dias.

Notificação Nº: 12263/2008
Processo Nº: RT 01668-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO TEIXEIRA MATOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI S/A
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 12252/2008
Processo Nº: RT 02211-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETÂNIA FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará

para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12258/2008
Processo Nº: RT 00299-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORENCIO FONSECA NETO DE SÁ
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do documento de fl. 165 ao Exeqüente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12268/2008
Processo Nº: RT 00923-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA REIS RABELO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: A executada: Garantido o valor remanescente da execução, intime-se a segunda Executada, para eventual manifestação. Prazo de 48h.

Notificação Nº: 12251/2008
Processo Nº: RT 01123-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA FERNANDA MATEUS VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12257/2008
Processo Nº: RT 02037-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente/reclamda da certidão de fls.287, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se a reclamada

Notificação Nº: 12261/2008
Processo Nº: RT 02153-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVES MARLOS RAIMUNDO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o Exeqüente a indicar bens à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12270/2008
Processo Nº: ACR 02262-2007-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o qüinqüídio legal.

Notificação Nº: 12298/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 12256/2008
Processo Nº: RT 00274-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORBA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DO PRADO
ADVOGADO....: WANDER ALVES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.617,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12264/2008
Processo Nº: CS 00397-2008-001-18-01-6 1ª VT
EXEQUENTE...: MÁRCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Libere-se ao Exeqüente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais e contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 12275/2008
Processo Nº: CCS 00749-2008-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: WANDER CORREIA LIMA
ADVOGADO: GIOVANE ALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada:Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. 46, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12271/2008
Processo Nº: RT 00764-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA TOLEDO FRANÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 41,30, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12255/2008
Processo Nº: RT 00794-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO JOAQUIM HARMINTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): FCK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Intime-se o exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12269/2008
Processo Nº: CS 00893-2008-001-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CANEIRO CORREIA
EXECUTADO(A): ASFI EMPREENDIMENTOS COM. INDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.156, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12262/2008
Processo Nº: RT 01493-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FREITAS MENDES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Ante o caráter bilateral do acordo, manifeste-se o Reclamante sobre o teor da petição de fls. 204/5, ressaltando-se que eventual silêncio será interpretado como ato concordante com o requerimento da reclamada. Prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8398/2008
PROCESSO Nº RT 01857-2003-001-18-00-6
RECLAMANTE: MARINA DA ROCHA SANTOS

EXEQÜENTE: MARINA DA ROCHA SANTOS
EXECUTADO: COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOSLTDA
ADVOGADO(A): FLAVIA CRISTINA NAVES
Data da Praça 10/10/2008 às 13 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 152, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 237, Nº 485, QD. 92, LOTE C-03, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: CLÉSIO RAMOS DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA CG 125, TITAN, KS, GASOLINA, PLACA KDX-1121, COR PRATA, ANO 2000, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS). OBS.: CUMPRE RESSALTAR QUE HÁ MULTAS RELATIVAS AO VEÍCULO ACIMA INDICADO NO VALOR TOTAL DE R$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS) E REGISTRO DE PENHORA DA 12ª VARA FEDERAL DE GOIÁS (FLS. 236/239 DOS AUTOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8395/2008
PROCESSO Nº AEXF 00789-2008-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ESPACO INFANTIL DIA DE FESTA LTDA. (CNPJ 02.298.548/0001-95) e ROSÂNGELA MASSON (CPF 509.951.701-34)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESPACO INFANTIL DIA DE FESTA LTDA. (CNPJ 02.298.548/0001-95) e ROSÂNGELA MASSON (CPF 509.951.701-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.965,64. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESPACO INFANTIL DIA DE FESTA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14433/2008
Processo Nº: RT 02765-1984-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: À fl. 307 o reclamante/exeqüente veio reiterar requerimento de fl. 274, no sentido da penhora do veículo relacionado à fl. 150. Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar o pretendido, pois o entendimento predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens alienados fiduciariamente. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto: TST - Tribunal Superior do Trabalho Data de Decisão: 09/10/2000 Tipo do Processo: ERR
Número do Processo: 509688 Ano do Processo: 1998 Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
Região: 06 Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA
Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545
Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO.
Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA
Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos art.s 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto-Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80. Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus) E isto sem falar no recente julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da constrição - possível, em tese - do chamado ´´ágio``: a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exeqüente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum. Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e conseqüente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem. Observe-se que, no caso concreto, além da inadimplência noticiada à fl. 303, o gravame encontra-se registrado no órgão de trânsito (fl. 150), sendo, assim, passível de oposição em relação a terceiros, como o ora exeqüente. Por essas razões, indefiro o requerimento em tela, por não considerá-lo útil para a presente execução. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14421/2008
Processo Nº: RT 00240-1999-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR APARECIDA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ANTONIO EUZEBIO PACHECO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO: Inexistindo importes bloqueados na conta do executado, conforme se vê das fls. 365/366, resta prejudicado o requerido no petitório de fls. 359/360. Intime-se o executado, através de seu atual procurador, a ser cadastrado nos autos (fls. 361). Cumpra-se ao determinado no último parágrafo do despacho de fl. 354.

Notificação Nº: 14404/2008
Processo Nº: RT 00510-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBO E CABRAL (REP. PELO SÓCIO MIGUEL BARBO DOS SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art.40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 14438/2008
Processo Nº: RT 01277-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERIM BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Defiro o requerimento de fl. retro, concedendo mais 5 (cinco) dias para o cumprimento do despacho de fl. 375, devendo a segunda reclamada, ainda, regularizar sua representação processual, juntando efetivamente instrução de procuração em prol de seus atuais procuradores.

Notificação Nº: 14401/2008
Processo Nº: RT 01764-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALICIO SIMOES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS LTDA COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Verifica-se dos autos que o crédito líquido do credor trabalhista (R$ 15.287,66 – fl. 313) representa montante bem inferior ao valor do lanço ofertado em hasta pública (R$ 59.000,00 – fls. 400), sendo que a preferência do credor trabalhista na arrematação, prestigiada pelo art. 888, § 1º da CLT, se dá em igualdade de condições. Todavia, o exeqüente não depositou o valor correspondente a esta diferença entre o crédito trabalhista e o importe ofertado em hasta pública, ficando, portanto, impossibilitado o atendimento do seu pedido de preferência na adjudicação. O

licitante Joel Batista de Oliveira Nicola veio, nas fls. 406/407, informar a existência de débitos de IPTU não constantes do edital de praça, requerendo o oportuno levantamento, no valor do lanço ofertado, do importes devidos a tal título, ou ainda, senão, a desconsideração/anulação da arrematação. Os débitos tributários relativos ao IPTU consistem em obrigações propter rem, ou sejam, acompanham o bem, pois o art. 130 do CTN estabelece que os créditos tributários relativos à propriedade imóvel são transferidos/sub-rogados na pessoa dos seus adquirentes. Vejamos in verbis o art. 130 do CTN: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. Deste modo, considerando que o referido tributo acompanha o bem em caso de transferência da propriedade imobiliária, indefiro o pedido do arrematante de dedução deste tributo do valor do lanço ofertado. Considerando que o licitante requereu, como pleito sucessivo, a desconsideração/anulação da arrematação, direito que lhe é assegurado no art. 694, parágrafo único, III, que prevê ao arrematante a possibilidade de requerer, em 05 dias, o desfazimento da hasta, no caso de eventuais despesas não constantes do edital, defiro o pedido sucessivo do arrematante, tornando sem efeito a pretendida arrematação de fls. 400. Desta forma, devolva-se ao licitante o lanço ofertado nas fls. 401. Intimem-se as partes e o licitante, através de seu procurador (mandato fls. 415).

OUTRO : SÉRGIO ROSA
Notificação Nº: 14403/2008
Processo Nº: RT 01764-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALICIO SIMOES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS LTDA COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO LICITANTE: Verifica-se dos autos que o crédito líquido do credor trabalhista (R$ 15.287,66 – fl. 313) representa montante bem inferior ao valor do lanço ofertado em hasta pública (R$ 59.000,00 – fls. 400), sendo que a preferência do credor trabalhista na arrematação, prestigiada pelo art. 888, § 1º da CLT, se dá em igualdade de condições. Todavia, o exeqüente não depositou o valor correspondente a esta diferença entre o crédito trabalhista e o importe ofertado em hasta pública, ficando, portanto, impossibilitado o atendimento do seu pedido de preferência na adjudicação. O licitante Joel Batista de Oliveira Nicola veio, nas fls. 406/407, informar a existência de débitos de IPTU não constantes do edital de praça, requerendo o oportuno levantamento, no valor do lanço ofertado, do importes devidos a tal título, ou ainda, senão, a desconsideração/anulação da arrematação. Os débitos tributários relativos ao IPTU consistem em obrigações propter rem, ou sejam, acompanham o bem, pois o art. 130 do CTN estabelece que os créditos tributários relativos à propriedade imóvel são transferidos/sub-rogados na pessoa dos seus adquirentes. Vejamos in verbis o art. 130 do CTN: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. Deste modo, considerando que o referido tributo acompanha o bem em caso de transferência da propriedade imobiliária, indefiro o pedido do arrematante de dedução deste tributo do valor do lanço ofertado. Considerando que o licitante requereu, como pleito sucessivo, a desconsideração/anulação da arrematação, direito que lhe é assegurado no art. 694, parágrafo único, III, que prevê ao arrematante a possibilidade de requerer, em 05 dias, o desfazimento da hasta, no caso de eventuais despesas não constantes do edital, defiro o pedido sucessivo do arrematante, tornando sem efeito a pretendida arrematação de fls. 400. Desta forma, devolva-se ao licitante o lanço ofertado nas fls. 401. Intimem-se as partes e o licitante, através de seu procurador (mandato fls. 415).

Notificação Nº: 14417/2008
Processo Nº: RT 00301-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGY FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S. A.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Observa-se do extrato da conta de fls. 811 (fls. retro) que a exeqüente ainda não realizou o levantamento do saldo existente nos autos a sua disposição – autorização despacho de fl. 816. Desta forma, intime-se a exeqüente para receber o importe de seu crédito remanescente (R$ 1265,79 – fl. 818), de forma atualizada, retida a contribuição previdenciária do empregado (R$ 289,37), já recolhida na GPS de fl. 827. Intimem-se as partes, e, como já determinado anteriormente, a União.

Notificação Nº: 14397/2008
Processo Nº: RT 00326-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PRIMO MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): TENNIS IMPORT COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQÜENTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14420/2008
Processo Nº: RT 01332-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se o procurador da 1ª reclamada (mandato fl. 495). Considerando que parte da contribuição previdenciária, in casu, é devida pelo empregado, observando o teto-de-contribuição mensal, mas que as multas e juros são devidas pelo executado, sendo que apenas essas últimas parcelas constituem na matéria discutida nestes autos, defiro o pedido de fls. retro para autorizar ao credor trabalhista o levantamento do valor líquido constante do cálculo de fls. 379, de R$ 90.293,67, como parte do pagamento do seu crédito. Deverá, também, ser providenciado o recolhimento do IRRPF no importe de R$ 1.580,68, como consta dos cálculos de fls. 379, parcela incidente sobre o valor que será levantado pelo exequente. Após, dê-se ciência à União, via PGF, do agravo de petição interposto pela executada Unilever. Intime-se o credor, a 4ª reclamada, e, a União.

Notificação Nº: 14391/2008
Processo Nº: AAT 00074-2007-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: PEDRO EUCLIDES DE PAULA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Informar nos autos a atual endereço da Reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 14434/2008
Processo Nº: AD 00364-2007-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ HEITOR ALARICO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNDAÇÕES PRIVADAS DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Manifestar-se, caso queira, quanto ao Recurso Ordinário ajuizado pela 1ª Reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 14393/2008
Processo Nº: RT 00980-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ARTUR DA SILVA.
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): CORAL-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.981/986, prazo e fins legais. A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 14416/2008
Processo Nº: RT 01583-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Como não houve insurgência das partes com os cálculos, libere-se o crédito trabalhista (R$ 1418,72), retida a contribuição previdenciária do empregado (R$ 17,56), a ser recolhida, na seqüência, em guia própria, juntamente com a contribuição previdenciária do empregador (R$ 63,72), tudo de forma atualizada. Feito, retornem os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14405/2008
Processo Nº: RT 00060-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL MARTINS RAMALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JM RODAS LTDA. (PROP/ ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA, ADAIR E ROSANGELA)
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl. 80, devendo ser aguardado pelo prazo de 30 dias a efetiva comprovação do parcelamento do débito previdenciário. Caso decorra in albis tal prazo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da contribuição previdenciária incidente. Intime-se o reclamado, através de seu advogado.

Notificação Nº: 14436/2008
Processo Nº: RT 00066-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO FERREIRA DE BRITO FILHO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defiro o requerimento de fls. retro, elastecendo, por mais 10 (dez) dias, o prazo para cumprimento do despacho de fl. 170.

Notificação Nº: 14418/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA LUZ JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 389/390, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Paulo Pereira da Luz Junior nos autos do dissídio individual que move em desfavor de Teleperformance CRM S. A e de Brasil Telecom S. A., para, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum, no mérito, acolhê-los em parte. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14429/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACIEL LIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI + 001
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 394/395, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais já recolhidas nas fls. 354. Discriminação de parcelas na forma do acordo, sem incidência de contribuição previdenciária. Libere-se ao reclamante o saldo do depósito recursal de fls. 353. Transfira-se o saldo do depósito recursal de fl. 334 para os autos da execução mas antiga existente neste juízo em desfavor da 2ª reclamada, ficando autorizada a liberação a esta própria parte, no caso de inexistência. Deverá a 1ª reclamada proceder a anotação na CTPS do reclamante quanto a suspensão do contrato de trabalho, em razão de benefício previdenciário, no prazo de 48 horas. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14430/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACIEL LIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HUMANA SEGUROS PESSOAIS + 001
ADVOGADO....: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 394/395, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais já recolhidas nas fls. 354. Discriminação de parcelas na forma do acordo, sem incidência de contribuição previdenciária. Libere-se ao reclamante o saldo do depósito recursal de fls. 353. Transfira-se o saldo do depósito recursal de fl. 334 para os autos da execução mas antiga existente neste juízo em desfavor da 2ª reclamada, ficando autorizada a liberação a esta própria parte, no caso de inexistência. Deverá a 1ª reclamada proceder a anotação na CTPS do reclamante quanto a suspensão do contrato de trabalho, em razão de benefício previdenciário, no prazo de 48 horas. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14400/2008
Processo Nº: RT 00392-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMÉRICO PIRES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls.50/52, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14409/2008
Processo Nº: RT 00403-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 126/136). Prazo legal.

Notificação Nº: 14394/2008
Processo Nº: AAT 00481-2008-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ SILVA DAMASCENO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca dos esclarecimentos do perito, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14392/2008
Processo Nº: RT 00678-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR QUEIROZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14437/2008
Processo Nº: CCS 00876-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: CELSO GUIMARÃES SANTANA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Restou consignado no termos de acordo de fls. 30/1 que a comprovação do adimplemento de todas as parcelas, por parte do réu, poderia ocorrer até 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Deste modo, para que a avença seja executada, como agora requerido, cabe à autora o ônus de provar que não houve o pagamento da segunda parcela.

Notificação Nº: 14419/2008
Processo Nº: ADI 01041-2008-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
RÉU(RÉ).: JACIREMA BARROS TEIXEIRA
ADVOGADO: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Diante da alegação da requerida de existência de coisa julgada, determino, com base no art. 765 da CLT, que esta parte junte aos autos, em 05 dias, cópia da petição inicial e da contestação do processo tramitado na Justiça Federal, autos nº 2005.35.00.001302-5, bem como cópia do seu termo de rescisão de contrato de trabalho e da data da finalização dos atos de apuração da existência do ato ilícito descrito na exordial. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14422/2008
Processo Nº: RT 01485-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S. A.
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 26: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R$ 154,08, calculadas sobre R$ 7704,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 08 dias, sob pena de execução. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14406/2008
Processo Nº: AAT 01502-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: VALÉRIA APARECIDA FREITAS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do que consta da fl. anterior, retiro o feito da 27/08/2008. Deverá a reclamante trazer aos autos o endereço atual da 1ª reclamada, no prazo de 03 dias. Para realização da audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 22/09/2008, às 08:25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se a reclamante, seu advogado, bem como a 2ª reclamada. Após fornecido o atual endereço da 1ª reclamada, notifique-se esta parte, com cópia da inicial.

Notificação Nº: 14432/2008
Processo Nº: CCS 01504-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: SERPOS - SERVIÇOS POSTUMOS LTDA. (ANAPOLIS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Tomar ciência da ATA DE AUDIÊNCIA de fls. 62, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14415/2008
Processo Nº: CCS 01544-2008-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: LIDER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Tratando-se de procedimento sumaríssimo, o relatório é dispensado, nos termos do art. 852, I, da CLT. Passo a decidir. Em rito sumaríssimo, introduzido pela Lei nº 9.957/2000, a indicação, na inicial, do montante específico das parcelas postuladas, é requisito essencial à continuidade do feito. Prescreve o § 1º do art. 852-b da CLT que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso I que o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente. Verifica-se, contudo, que tal disposição legal não foi cumprida devidamente no presente feito, pois o sindicato autor deixou de liquidar, na exordial, o montante dos honorários advocatícios. Se tal não bastasse, observa-se também que na planilha de fls. 10 o valor de R$ 779,26 indicado como valor da causa, abarca o montante relativo à correção monetária, juros de mora, multa de 2% por mês de atraso. Todavia, no pedido inicial, o autor requer a condenação da parte requerida no pagamento de R$ 779,26, indicada no valor total do Demonstrativo de Débito, acrescido de multa de 2% por mês de atraso e juros de mora de 1% (um por cento), na forma do artigo 600 da CLT, além da correção monetária até a efetiva quitação, bem como seja condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tudo sem informar que uma parte destas parcelas já se encontra no valor de R$ 779,26, postulado na exordial. Deste modo, extrai-se que o pedido não se encontra devidamente liquidado, conforme exigência legal. A extinção do processo sem julgamento do mérito é medida que se impõe quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei. Ad argumentandum tantum, aplacar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumpri-la importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento. Neste sentido a jurisprudência: ´´PEDIDOS ILÍQUIDOS. CONSEQÜÊNCIA. 1. Tratando-se de feito submetido ao rito sumaríssimo, os pleitos correspondentes devem ser deduzidos de forma líquida (art. 852-B, I, da CLT), sob pena de extinção do processo sem exame do mérito, na forma cominada no art. 852-V, § 1°, da CLT. Descumprido o modelo legal, não há falar em reparos no julgado extintivo proferido. 2. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.´´ (TRT 10ª R., ROPS- 00905/2002, Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues, in DJ de 12.07.02). ´´PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. OBRIGATORIEDADE. 1. Nas demandas com valor até 40 (quarenta) salários mínimos impõe-se, compulsoriamente, o rito sumaríssimo. O não atendimento ao requisito da liquidez importa no arquivamento do processo, conforme a literalidade do art. 852-B, § 1°, da CLT. 2. Em que pese o princípio do acesso à Justiça, o rito sumaríssimo não se configura como uma faculdade. 2. Arquivamento da Reclamação Trabalhista.´´ (TRT 21ª R., RO n° 00022-2003-020-21-00-0, Rel. Juiz Bento Herculano Duarte Neto, in DJE/RN de 06.02.04). Assim, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo sindicato/autor, no importe de R$ 15,58, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 779,26), cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Intime-se o autor.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5685/2008
PROCESSO Nº RT 00240-1999-002-18-00-2
RECLAMANTE: DAGMAR APARECIDA FERREIRA MATOS
EXEQÜENTE: DAGMAR APARECIDA FERREIRA MATOS
EXECUTADO: ANTONIO EUZEBIO PACHECO
ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
Data da 1ª Praça 01/10/2008 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 08/10/2008 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.300,00, conforme auto de penhora de fls. 333/334, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA S-04, 237, BELA VISTA RESIDENCE, SETOR BELA VISTA , GOIANIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Jogo de sofá estrutura em madeira 3 lugares e 2 poltronas, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 800,00; 01 (um) aparador rústico 90cm de comprimento por 35cm de largura em bom estado de conservação, avaliado por R$ 400,00; 01 (uma) mesa de canto redonda, em madeira, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 300,00; 01 (um) forno elétrico, marca fornelo Eco, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 200,00; 01(uma) geladeira cor branca, marca Consul, 240 litros, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 300,00; 01 (uma) TV 20', marca LG, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 600,00; 01 (um) guarda-roupa, com 6 portas, cor branca, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 700,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$ 3.300,00 (Três mil, trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5696/2008
PROCESSO Nº RT 02220-2007-002-18-00-7
EXEQÜENTE(S): DENISE GOMES DA SILVA
EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 422,26, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16815/2008
Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 752/756), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Ante o exposto, REJEITO os embargos opostos por CARLA CRHISTINA MARQUES DE SOUSA em face de GERSON MARTINS ROSA, com aplicação de multa aos executados, no importe de 20% sobre o valor atualizado do débito exeqüendo total, nos termos dos arts. 600 e 601 do CPC, em favor do exeqüente, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Retifique-se a autuação para fazer constar no pólo passivo a executada CARLA CRHISTINA MARQUES DE SOUSA. Custas pelos executados, no valor de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16818/2008
Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLA CRHISTINA MARQUES DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 752/756), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Ante o exposto, REJEITO os embargos opostos por CARLA CRHISTINA MARQUES DE SOUSA em face de GERSON MARTINS ROSA, com aplicação de multa aos executados, no importe de 20% sobre o valor atualizado do débito exeqüendo total, nos termos dos arts. 600 e 601 do CPC, em favor do exeqüente, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Retifique-se a autuação para fazer constar no pólo passivo a executada CARLA CRHISTINA MARQUES DE SOUSA. Custas pelos executados, no valor de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16891/2008
Processo Nº: RT 01534-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16896/2008
Processo Nº: RT 01532-2004-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VITORIO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): OFICINA CENOTECNICA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16842/2008
Processo Nº: RT 00757-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BATISTA DINIZ
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): POLIBRASIL - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. (POLISHOW ATACADISTA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 273, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Indefiro o pedido do exeqüente de concessão do usufruto da empresa demandada na forma disposta no art. 716 do CPC, uma vez que medida extrema, admitida somente na hipótese de se mostrarem sem frutos todas as tentativas de alienação dos bens da empresa e dos sócios proprietários, o que não ocorreu. Ademais, não há comprovação nos autos de que a empresa está em regular funcionamento. Não havendo indicação de outros bens pelo exeqüente passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF...'

Notificação Nº: 16883/2008
Processo Nº: RT 01205-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO COELHO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 16867/2008
Processo Nº: RTN 01228-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEMOS MARTINS
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, da petição de fls. 396/398 (manifestação do perito), pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor.

Notificação Nº: 16878/2008
Processo Nº: RT 01662-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, por 01 ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 16819/2008
Processo Nº: RT 00334-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO LOPES DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): POLIVALENTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P DE ANTÔNIO RIBEIRO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 16809/2008
Processo Nº: RT 00916-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE LIN LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO: O EXEQÜENTE: Tomar ciência de que terá o prazo de 05 dias para manifestar-se nos autos, indicando meios para se prosseguir com a execuçção. Registrando que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2ª, da Lei 6.830/80), com a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte,e Provimento do TRT 18ª DSCR nº 002/2005).

Notificação Nº: 16868/2008
Processo Nº: RT 01708-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: STELA DE PAULA REZENDE
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 665, cujo teor segue: 'Considerando que já foi efetuada diligência no sentido de se obter numerário suficiente para a garantia da execução (fl. 657), tendo decorrido in albis o prazo para a executada pagar o valor devido ou indicar bens suficientes, indefere-se o pedido de dilação de prazo para pagamento, formulado às fls. 659/660. Intime-se.'

Notificação Nº: 16835/2008
Processo Nº: RT 01749-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA ALVES CORREIA KLASER
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S. A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 405, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante e reclamadas, prazo comum, da impugnação aos cálculos do INSS/União de fls. 304/311, para que, querendo, ofereçam resposta. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16836/2008
Processo Nº: RT 01749-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA ALVES CORREIA KLASER
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 405, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante e reclamadas, prazo comum, da impugnação aos cálculos do INSS/União de fls. 304/311, para que, querendo, ofereçam resposta. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16811/2008
Processo Nº: RT 01756-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.362, cujo teor é o seguinte: '... Defere-se o pedido formulado pelas partes à fl. 361. Libere-se à co-executada MARIA GORETE NEGRE RAMOS CAIADO o saldo total constante das contas de fls. 144 e 145. Intime-se, inclusive diretamente. Feito, aguarde-se, na forma dos quatro últimos parágrafos do r. Despacho de fls. 356/357...'

Notificação Nº: 16812/2008
Processo Nº: RT 01756-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA GORETE NEGRE RAMOS CAIADO + 002
ADVOGADO....: JOAO LUIZ GUIMARAES BRUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.362, cujo teor é o seguinte: '... Defere-se o pedido formulado pelas partes à fl. 361. Libere-se à co-executada MARIA GORETE NEGRE RAMOS CAIADO o saldo total constante das contas de fls. 144 e 145. Intime-se, inclusive diretamente. Feito, aguarde-se, na forma dos quatro últimos parágrafos do r. Despacho de fls. 356/357...'

Notificação Nº: 16838/2008
Processo Nº: AAT 01827-2006-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: WILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: ROGERIO ANTONIO BERNADES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6367/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16866/2008
Processo Nº: RT 00554-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. + 001
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARINS
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de dilação de prazo para devolução da CTPS

da reclamante, formulado pelo co-reclamado UNIBANCO à fl. 566, pelo prazo de quinze dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 16884/2008
Processo Nº: RT 00689-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: THIEGO GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
RECLAMADO(A): CENTER SUL AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposta impugnação ao cálculo de fls. 89/91, pelo INSS (fls. 94/95). Ficam as partes intimadas para, caso queiram, se manifestem sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 16831/2008
Processo Nº: RT 00779-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLENE PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 16876/2008
Processo Nº: RT 00801-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): AGUIAR E AGUIAR LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela UNIÃO/INSS (fls.190/193). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16862/2008
Processo Nº: RT 00839-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA RENATA ALVES LYRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 213, cujo teor segue: 'A pretensão do Banco do Brasil S. A. no sentido de que a autora receba o benefício seguro-desemprego diretamente no MTE (DRT/CEF etc) encontra óbice tanto no título judicial quanto no fim do prazo para tal providência. Atualizem-se os cálculos oficiais (principal e custas), com as deduções dos valores recebidos pela exeqüente e recolhido de custas. Considero satisfeito o crédito previdenciário (fl. 210). Após, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao Banco do Brasil S. A., para que comprove nos autos o recolhimento do valor ainda devido, pena de penhora diretamente na instituição, o que já fica determinado, em caso de omissão (deverá constar ainda no expediente o valor total do débito remanescente, atualizado). Intime-se.' O cálculo foi atualizado até 29/08/2008, no importe total de R$ 2.066,00 (R$ 2.017,09, crédito do reclamante; R$ 19,62, custas processuais e R$ 29,29, custas da liquidação).

Notificação Nº: 16890/2008
Processo Nº: AAT 00969-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada da petição e documentos do reclamante de fls. 277/279 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16852/2008
Processo Nº: AAT 01056-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: NIVALDO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 251, cujo teor é o seguinte: '... Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, defere-se o pedido formulado pelo perito à fl. 250. Intime-se a empresa reclamada para que proceda ao depósito prévio da quantia de R$ 300,00, a título de despesas relativas a exames (biópsia e exame anatomo-patológico das lesões apresentadas pelo reclamante) decorrentes da perícia médica determinada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias...'

Notificação Nº: 16846/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MONA KAROLINE GODOI DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 396, cujo teor é o seguinte: '... Considerando que as partes já tiveram ciência da nova conta homologada nos autos (intimação de fl. 393), tem-se que nova intimação, para esse fim, é imprópria. Destarte, torno sem efeito a intimação de fl. 395, eis que indevida. Intimem-se...'

Notificação Nº: 16901/2008
Processo Nº: RT 01623-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CIL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 258/267. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16902/2008
Processo Nº: RT 01623-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CIL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 258/267. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16903/2008
Processo Nº: RT 01623-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 258/267. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16904/2008
Processo Nº: RT 01623-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 258/267. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16885/2008
Processo Nº: RT 01819-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNA GABRIELA DE ARAÚJO SILVA ROSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 210, cujo teor segue: 'Vistos. Os fundamentos que serviram de base para a declaração da responsabilidade solidária da reclamada Centrooeste Comunicações e Editora Ltda. para a dívida constam à fl. 202. Aguarde-se o cumprimento da diligência em curso (fl. 207). Intimem-se as reclamadas.'

Notificação Nº: 16886/2008
Processo Nº: RT 01819-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNA GABRIELA DE ARAÚJO SILVA ROSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 210, cujo teor segue: 'Vistos. Os fundamentos que serviram de base para a declaração da responsabilidade solidária da reclamada Centrooeste Comunicações e Editora Ltda. para a dívida constam à fl. 202. Aguarde-se o cumprimento da diligência em curso (fl. 207). Intimem-se as reclamadas.'

Notificação Nº: 16874/2008
Processo Nº: RT 02257-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR FRANÇA SABATH
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e Seguro-desemprego, que se encontram na contracapa do processo nº RT 02257-2007-003-18-00-1.

Notificação Nº: 16810/2008
Processo Nº: ACP 00037-2008-003-18-00-4 3ª VT
CONSIGNANTE..: IDEAUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): MARCOS FERREIRA PACHECO
ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução(fls. 294/295), cuja conclusão é o a seguir transcrito: '... Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da executada de fls. 278/279, ratifico a conta de fls. 268/272 e determino o prosseguimento da execução, nos termos dos fundamentos sobreditos, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R$ 2.728,64, atualizado até 30.05.2008, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Indefiro o pedido do exeqüente consignado de liberação de crédito, neste momento processual de discussão dos cálculos, não havendo certeza do quanto liberar. Custas executivas pela executada consignante no valor de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16849/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BUENO E PATRIATA CASA DE SHOWS EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 115,31) e custas (R$ 0,58), no total de R$ 115,89, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16837/2008
Processo Nº: RT 00224-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 16880/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.131/132, será(ão) levado(s) à Praça no dia 03/10/2008, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 10/10/2008, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 16829/2008
Processo Nº: RT 00385-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE JESUS FELIPE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): NOTICIAS PONTOCOM COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, da impugnação aos cálculos interposta pelo INSS, de fls. 46/48.

Notificação Nº: 16892/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PERPETUA QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 111/112, será(ão) levado(s) à Praça no dia 03/10/2008, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 10/10/2008, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 16850/2008
Processo Nº: RT 00388-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA DA SILVA BENEDITO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE ME.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 150,01) e custas (R$ 0,75), no total de R$ 150,76, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16857/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 162/163), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, não conheço dos embargos de Declaração apresentados por JOSÉ CARLOS SOUZA DA SILVA, vez que são intempestivos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16828/2008
Processo Nº: RT 00457-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SANCHES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA ADORNO CAMPOS
RECLAMADO(A): EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo Reclamado. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 16897/2008
Processo Nº: RT 00500-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Considerando o teor do documento de fl. 71, e a fim de se evitar a cobrança de valores indevidos nos autos, determina-se a intimação da executada, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documento, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, noticiando sua condição de optante pelo sistema SIMPLES, ano a ano, relativamente ao período de janeiro de 2007 a maio de 2008.

Notificação Nº: 16900/2008
Processo Nº: RT 00510-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BRAZ DE SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ITAMAR ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela UNIÃO/INSS (fls.67/68). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 16870/2008
Processo Nº: RT 00601-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ALOISIO SPIER
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): REGINALDO DE BRITO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 81/100, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16843/2008
Processo Nº: RT 00637-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES SOUZA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 342, cujo teor é o seguinte: '... Vistos. Mantenho a determinação de fls. 315/316, ou seja, para que a perícia médica seja feita pelo INSS, não havendo nos autos qualquer elemento dando suporte à pretensão do autor de nomeação de perito do quadro de peritos deste egrégio Regional, pelas razões apresentadas pelo reclamante em sua peça processual. Aliás, como já dito à fl. 315, é grande a dificuldade para se encontrar médico disponível no quandro de peritos deste egrégio Regional, dificuldade esta vivenciada por esta magistrada em outras ações trabalhistas, sendo que a perícia pelo INSS já foi adotada também em outros processos desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Intime-se o reclamante. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA...'

Notificação Nº: 16843/2008
Processo Nº: RT 00637-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES SOUZA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 342, cujo teor é o seguinte: '... Vistos. Mantenho a determinação de fls. 315/316, ou seja, para que a perícia médica seja feita pelo INSS, não havendo nos autos qualquer elemento dando suporte à pretensão do autor de nomeação de perito do quadro de peritos deste egrégio Regional, pelas razões apresentadas pelo reclamante em sua peça processual. Aliás, como já dito à fl. 315, é grande a dificuldade para se encontrar médico disponível no quandro de peritos deste egrégio Regional, dificuldade esta vivenciada por esta magistrada em outras ações trabalhistas, sendo que a perícia pelo INSS já foi adotada também em outros processos desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Intime-se o reclamante. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA...'

Notificação Nº: 16844/2008
Processo Nº: RT 00637-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES SOUZA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 342, cujo teor é o seguinte: '... Vistos. Mantenho a determinação de fls. 315/316, ou seja, para que a perícia médica seja feita pelo INSS, não havendo nos autos qualquer elemento dando suporte à pretensão do autor de nomeação de perito do quadro de peritos deste egrégio Regional, pelas razões apresentadas pelo reclamante em sua peça processual. Aliás, como já dito à fl. 315, é grande a dificuldade para se encontrar médico disponível no quandro de peritos deste egrégio Regional, dificuldade esta vivenciada por esta magistrada em outras ações trabalhistas, sendo que a perícia pelo INSS já foi adotada também em outros processos desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Intime-se o reclamante. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA...'

Notificação Nº: 16853/2008
Processo Nº: CS 00646-2008-003-18-01-6 3ª VT
EXEQUENTE...: IVANIR FERREIRA NARCISO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
EXECUTADO(A): GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA. (FALAR COM JULIANA)
ADVOGADO....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomarciência do despacho de fl.48, cujo teor é o seguinte: '... Defere-se o pedido de dilação de prazo para juntada dos documentos necessários à liqüidação dos valores provisoriamente deferidos nos autos e requeridos pela Contadoria, formulado pelo exeqüente à fl. 47, pelo prazo de trinta dias. Intime-se...'

Notificação Nº: 16879/2008
Processo Nº: RT 00694-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON ROSA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso ordinário (fls. 47/52), podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16820/2008
Processo Nº: RT 00749-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANES PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 285/306), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16808/2008
Processo Nº: CS 00786-2008-003-18-01-4 3ª VT
EXEQUENTE...: DOMINGOS LIZITA FILHO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
EXECUTADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: O EXEQÜENTE: Tomar ciência de que terá o prazo de 05 dias para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos da Portaria 001/2007 desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 16861/2008
Processo Nº: RT 00835-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA FERNANDA PORTILHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): VIDA BELLA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 189, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela reclamada'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16860/2008
Processo Nº: RT 01108-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): SADIA S. A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 137/151, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16865/2008
Processo Nº: ET 01195-2008-003-18-00-1 3ª VT
EMBARGANTE..: LUCIA HELENA FERREIRA
ADVOGADO....: .
EMBARGADO(A): MARINALVA DE SOUSA SERTÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a embargada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 43/46. Com a manifestação da requerida, ou decorrido o prazo in albis, e tendo em vista o teor da certidão de fl. 36, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 16830/2008
Processo Nº: RT 01274-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA CARDOSO CUSTODIO
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial de fls. 179/195, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16855/2008
Processo Nº: RT 01315-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BENEDITA RODRIGUES VENÂNCIO (ESPÓLIO DE) N/P DORICO BRITO VENÂNCIO + 008
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEMCO REGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. (SEMCO REGIS INVENTORY SPECIALISTIS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada COPERCOL LTDA foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 2 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 16875/2008
Processo Nº: RT 01412-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANY DE JESUS SALES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 55/58, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, TATIANY DE JESUS SALES, para condenar o reclamado, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) 1/12 de 13º salário proporcional e 1/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional. Tendo em vista a rescisão contratual da autora, deverá o reclamado proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, inclusive sobre as verbas rescisórias pagas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS. Incluir-se-á,

igualmente, a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referida obrigação; b) multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.500,00, no importe de R$ 70,00, das quais, contudo, fica isento, na forma prevista no artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 1/12 de 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 27 (vinte e sete) de agosto de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16873/2008
Processo Nº: RT 01419-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 78/80, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, AGENOR PEREIRA DE LIMA, nos autos da ação que move em desfavor de COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para determinar que a reclamada, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da presente ação, comprove nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, relativamente ao pacto laboral havido com o reclamante, no período de 15/02/2001 a 31/05/2008, sob pena de pagamento de indenização equivalente. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 6.500,00, no importe de R$ 130,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16863/2008
Processo Nº: RT 01514-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ORSIDA TIMOTES
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 140/144, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ROBERTA ORSIDA TIMOTES, para condenar as co-reclamadas, UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e, solidariamente, CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., a pagarem à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) saldo salarial do mês de novembro (10 dias), salário do mês de dezembro, salário de do mês de janeiro, saldo salarial do mês de fevereiro (onze dias), 3/12 de 13º salário proporcional e a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Defiro os descontos dos valores adiantados à autora (fls. 116, 129, 130, 131, 132 e 133). Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, importância que deverá ser depositada na conta vinculada da autora, no sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em face de sua demissão, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado desta, sob pena de execução. Aplicar-se-á o art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas verbas rescisórias deferidas, consideradas como tais: salários deferidos e 13º salário proporcional, ante a inexistência de controvérsia, quanto a estas (na forma da Lei 10.272 de 05.09.2001). Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em Documento publicado por ANDRÉIA XAVIER DEMÉTRIO SANTOS, em 27/8/2008. liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 4.000,00, no importe de R$ 80,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 26 (vinte e seis) de agosto de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16864/2008
Processo Nº: RT 01514-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ORSIDA TIMOTES
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 140/144, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ROBERTA ORSIDA TIMOTES, para condenar as co-reclamadas, UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e, solidariamente, CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., a pagarem à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) saldo salarial do mês de novembro (10 dias), salário do mês de dezembro, salário de do mês de janeiro, saldo salarial do mês de fevereiro (onze dias), 3/12 de 13º salário proporcional e a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Defiro os descontos dos valores adiantados à autora (fls. 116, 129, 130, 131, 132 e 133). Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, importância que deverá ser depositada na conta vinculada da autora, no sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em face de sua demissão, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado desta, sob pena de execução. Aplicar-se-á o art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas verbas rescisórias deferidas, consideradas como tais: salários deferidos e 13º salário proporcional, ante a inexistência de controvérsia, quanto a estas (na forma da Lei 10.272 de 05.09.2001). Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em Documento publicado por ANDRÉIA XAVIER DEMÉTRIO SANTOS, em 27/8/2008. liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 4.000,00, no importe de R$ 80,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 26 (vinte e seis) de agosto de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO

SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16859/2008
Processo Nº: RT 01515-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): FREITAS MARQUES E COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 6378/2008).

Notificação Nº: 16854/2008
Processo Nº: RT 01566-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NILVANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COM. PRODUTOS ALIM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 24, cujo teor é o seguinte: '... Considerando que a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue, vez que extinto sem resolução do mérito, indefere-se o pedido de notificação da reclamada no endereço indicado à fl. 23, formulado pela reclamante. Intime-se...'

Notificação Nº: 16841/2008
Processo Nº: RT 01594-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o conteúdo do documento de fls. 91/94, revoga-se a determinação de inclusão do feito em pauta, contida no r. Despacho de fl. 97. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 91/94, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16826/2008
Processo Nº: RT 01632-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 16825/2008
Processo Nº: RT 01638-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE MORAIS PORFÍRIO
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11418/2008
Processo Nº: RT 02035-1991-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA NACIONAL LTDA (MASSA FALIDA) SIND DA M F FREDERICO DE CARVALHO LOPES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 386/387, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11419/2008
Processo Nº: RT 01191-1992-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FRANCISCO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BURITI LTDA + 006
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o patrono do credor, Dr. João Negrão de Andrade Filho, para tomar ciência de sua nomeação como depositário do imóvel penhorado às fls. 536, conforme requerido às fls. 542.

Notificação Nº: 11433/2008
Processo Nº: RT 01188-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIMAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CRISTINA RAMOS SILVA + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE,NO QUE ENTENDER DE DIREITO EM 05 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.646, FICANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 11414/2008
Processo Nº: RT 01796-2000-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11412/2008
Processo Nº: ACP 00870-2003-004-18-00-7 4ª VT
CONSIGNANTE..: SPORT MUSCULO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E MEDICOS HOSPITALARES LTDA R/P MARCO ANTONIO ALFONSO VIEIRA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
CONSIGNADO(A): CLEOSMAR TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 26/09/2008, ÀS 09:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 17/10/2008, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 11421/2008
Processo Nº: RT 01296-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRLEY APARECIDA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 020
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Patrícia Bonfim Gomes e Valéria Bonfim Gomes pedem a reconsideração da decisão de fls. 478-9, que as mantiveram no pólo passivo da execução em curso nos autos. Argumentam, em suma, que a integração da Vanguarda Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, sociedade empresária da qual faziam parte, no grupo econômico ora executado só se deu após a transferência de suas quotas sociais para Flávio Andrey Gomes Miranda e Ailton Profira de Miranda, em 18/12/2004, conforme comprovam os documentos já juntados às fls. 407-10. Afirmando que não mantiveram qualquer relação com a credora trabalhista, pedem a exclusão de seus nomes do pólo passivo da execução. Com razão as peticionárias. Não obstante o teor da decisão de fls. 478-9, que não foi assinada por este juiz, reanalisando a questão, vê-se que não há como se manter no pólo passivo sócias que não integraram o grupo econômico reconhecido por força da decisão de fls. 252. A rigor, a referida sociedade empresária só passou a integrar o supracitado grupo econômico em 18/12/2004, quando as quotas titularizadas pelas peticionárias foram transferidas para os mesmos sócios das demais pessoas jurídicas executadas. Até então, a Vanguarda era pessoa jurídica totalmente estranha ao referido grupo e, por conseguinte, não mantinha qualquer relação, sobretudo trabalhista, com a credora, que foi contratada originariamente pela Poligoiânia Distribuição e Logística Ltda. Assim, ao contrário do que restou dito, não é justo manter-se as peticionárias no pólo passivo, quando se sabe que, nem mesmo correlatamente, usufruíram dos benefícios decorrentes do labor da exequente. Dessa forma, defiro o pedido de fls. 484-8 para, modificando a decisão de fls. 478-9, excluir Patrícia Bonfim Gomes e Valéria Bonfim Gomes do pólo passivo da presente execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 11420/2008
Processo Nº: RT 02211-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANE BRAGA GOULART
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
RECLAMADO(A): CAMARA 11 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA PROP ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES AVOLIO + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 96, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11408/2008
Processo Nº: RT 00412-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL - FRIGORIFÍCO SOL NASCENTE LTDA. (SÍNDICO NIVALDO GOMES VILELA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exeqüente da certidão de fls. 532, quando deverá requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 11439/2008
Processo Nº: RT 01155-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11435/2008
Processo Nº: AC 00168-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: VAMILDA MILITÃO MARQUES + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA PINTO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.67, FICANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 11415/2008
Processo Nº: RT 01095-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 109), declaro extinta a execução da referida parcela, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11413/2008
Processo Nº: RT 01163-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELDER RODRIGUES LEAL
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pela executada na petição de fls. 469, uma vez que, a par da necessidade de se fazer valer o direito fundamental de que o processo seja célere (CF/88, art. 5º, LXXVIII), a natureza alimentar do crédito trabalhista impõe seja ele quitado sem demora. Por fim, ressalte-se que a existência de bens suficientes à garantia do Juízo, ou seja, a nomeação feita às fls. 427, já foi rejeitada pelo credor, que preferiu observar a gradação prevista no CPC, onde o dinheiro figura em primeiro lugar (CPC, arts. 655, I e 656, I c/c o art. 769 da CLT). Dessa forma, aguarde-se o integral cumprimento do mandado de fls. 467. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11409/2008
Processo Nº: RT 01358-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 11428/2008
Processo Nº: ET 01684-2007-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DE FÁTIMA FLORIPES ARAÚJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
EMBARGADO(A): MANOEL BARBOSA DOURADO + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) EMBARGADO PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.210, FICANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 11411/2008
Processo Nº: RT 01912-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MARQUES LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL - IND. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito recursal de fls. 70, foi convertido em penhora, bem como para comprovar o recolhimento do valor ainda devido, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11416/2008
Processo Nº: RT 01996-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11450/2008
Processo Nº: RT 02141-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RAFAELA COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS,TRCT E GUIA SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11436/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES TEOFILO
ADVOGADO....: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.124, FICANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 11438/2008
Processo Nº: RT 00699-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GARCIA DE LIMA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11449/2008
Processo Nº: RT 00863-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PINTO CORREIA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSP. DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11437/2008
Processo Nº: RT 00915-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11451/2008
Processo Nº: RT 01007-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WEULER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11434/2008
Processo Nº: RT 01193-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JERUSA LUZ MACHADO
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11431/2008
Processo Nº: RT 01204-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11430/2008
Processo Nº: RT 01425-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZIBETE TEREZA DA MOTA MORAIS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11432/2008
Processo Nº: CCS 01506-2008-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA. (MINAÇU)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 458/2008
PROCESSO Nº ACP 00870-2003-004-18-00-7
Exequente: UNIÃO (INSS)
Executada: SPORT MÚSCULO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
1° LEILÃO: 26/09/2008, ÀS 09:20 HORAS
2° LEILÃO: 17/10/2008, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CASCAVEL, Nº95, VILA SANTA TEREZA - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. MARCO ANTÔNIO ALFONSO SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a). Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 26 dias do mês de agosto de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): •01 (uma) serra-circular, com motor trifásico, 3,0cv, bancada, disco, em funcionamento, regular estado de conservação, avaliada em R$ 600,00; •01 (uma) furadeira de bancada, marca MAUÁ, motor 1,5cv-weg, com redução de rotação, mandril de ½ polegada, em funcionamento, regular estado de conservação, avaliada em R$ 500,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 01789-2005-004-18-00-6
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 459/2008
Reclamante: ALTAMIRO DE SOUZA LEÃO
Reclamada: INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 7.577,18, atualizada até 31/07/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias do mês de agosto de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 457/2008 (com prazo de 30 dias)
PROCESSO Nº AEXF 02143-2007-004-18-00-8
Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Requerida: AUTO POSTO KAKAREKO VI LTDA E OUTRO
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, ficam citados AUTO POSTO KAKAREKO VI LTDA e CARMEN GRIEBLER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$ 9.024,84, atualizada até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidão de Dívida Ativa, registrada sob os nºs 11 5 06 000333-74, 11 5 06 000334-55 e 11 5 06 000335-36, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 14/5, proferida nos autos supracitados. Em caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br para emissão do DARF. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AUTO POSTO KAKAREKO VI LTDA e CARMEN GRIEBLER, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 27 dias do mês de agosto de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11656/2008
Processo Nº: RT 01583-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): JOAQUIM SEBASTIÃO AMORIM + 001
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de nova reavaliação do bem penhorado às fls.248, vez que o mesmo foi devidamente avaliado pela Oficiala de Justiça, não havendo, pois, justificativa para tal diligência. Intime-se a reclamante para tomar ciência acerca do acima disposto e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11678/2008
Processo Nº: RT 00253-2003-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE LIMA MOMANUKI
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Oficie-se ao INCRA solicitando informações acerca de imóveis rurais existentes em nome dos executados de fls.383. Com a resposta, intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11633/2008
Processo Nº: RT 01659-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU TAVARES CORDEIRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JMC MARMORES E GRANITOS LTDA + 003

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Oficie-se ao INCRA solicitando informações acerca de imóveis rurais existentes em nome dos executados de fls.216. Com a resposta, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11693/2008
Processo Nº: RT 01735-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MELO FERREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CESAR CALIXTO MIGUEL
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de acordo (fls.24/25), a qual teve início em 19/07/05. Verifico que a execução está suspensa desde março de 2006, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.77). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, restando desconstituída a penhora de fls.53.

Notificação Nº: 11640/2008
Processo Nº: RT 00770-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CORRALES BORGES PACHECO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUCESSORA DA UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA0 + 011
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Considerando o teor do ofício de fls. 929, entendo que não há como aguardar o deslinde da ação no Juízo Cível, quando existem outros meios ao prosseguimento da execução. Assim, vista à exequente da manifestação de fls. 1013/1014 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11670/2008
Processo Nº: RT 01222-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JAMIRO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): INCOSPAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: As informações acerca de restituição de imposto de renda são obtidas por qualquer pessoa acessando o sítio da Receita Federal. Uma simples consulta feita por este Juízo indicada que os executados não têm imposto a restituir conforme documentos de fls. 144/145. Verifique a Secretaria na rede SERPRO os endereços dos executados. Após, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11682/2008
Processo Nº: RT 01350-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC SANTANA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 553, eis que houve equívoco no despacho de fl. 552 quanto ao valor da execução. Expeça-se novo mandado com o valor correto apurado na liquidação de sentença, no importe de R$ 43.257,07, consoante cálculos de fls. 538/550, consignando o depósito recursal de fl. 522. Intimem-se.

Notificação Nº: 11683/2008
Processo Nº: RT 01350-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC SANTANA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 553, eis que houve equívoco no despacho de fl. 552 quanto ao valor da execução. Expeça-se novo mandado com o valor correto apurado na liquidação de sentença, no importe de R$ 43.257,07, consoante cálculos de fls. 538/550, consignando o depósito recursal de fl. 522. Intimem-se.

Notificação Nº: 11641/2008
Processo Nº: RT 01370-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada por 10 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11669/2008
Processo Nº: RT 01412-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARTINS PONTES
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada por 10 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11667/2008
Processo Nº: RT 01461-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J. CAMARA & IRMÃOS S. A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11708/2008
Processo Nº: RT 01599-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA CAMPOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da petição de fls.498/501. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11659/2008
Processo Nº: RT 01810-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada pelo prazo de 10 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11654/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR ALVES DE MELO
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11632/2008
Processo Nº: RT 00339-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA ARANTES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WW OLIVEIRA LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o endereço do cartório mencionado às fls.153. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, e, ante a impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11653/2008
Processo Nº: RT 00457-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LIMA DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RVC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11658/2008
Processo Nº: RT 00703-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com a retificação do TRCT do reclamante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 11704/2008
Processo Nº: RT 00745-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITÁU S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11673/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOYAS STONES LTDA.(REP/P SÓCIA LENI MARTINEZ) + 001
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 170/172, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.' (...) DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11674/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ABDEIR MARCOS MOREIRA + 001
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 170/172, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.' (...) DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11630/2008
Processo Nº: RT 01509-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11706/2008
Processo Nº: RT 01595-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDERCÍDIO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LEDILSON GRAZIANI
ADVOGADO....: MARCELO ALCANTARA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11671/2008
Processo Nº: RT 01621-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI DIAS SOARES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Com o decurso do prazo para o reclamante, deverá a Secretaria obter o valor existente nos autos, e, após, conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 11696/2008
Processo Nº: RT 01676-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante por 10 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11646/2008
Processo Nº: RT 01870-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MP - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: As informações acerca de restituição de imposto de renda são obtidas por qualquer pessoa acessando o sítio da Receita Federal. Uma simples consulta feita por este Juízo indicada que os executados não têm imposto a restituir conforme documentos de fls. 115/116. Verifique a Secretaria na rede SERPRO os endereços dos executados. Após, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11677/2008
Processo Nº: RT 01983-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO TRINDADE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.189/193. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.187. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11701/2008
Processo Nº: RT 02072-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA PACHEGO REP:P/ IRANI FLORENS PACHEGO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. N/P DO SOCIO MIKEL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Atualize-se a conta. Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos sócios Maikell Rosa dos Reis e Leonardo Mundim Rezende (CPF fls. 77). Sendo positiva a diligência, intime-se o executado cuja conta incidir a penhora para os devidos fins legais. Sendo negativa, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11686/2008
Processo Nº: RT 02130-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE PAULA CARDOSO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA MILLENEO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 4651/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11650/2008
Processo Nº: RT 02338-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PIRES VALADÃO
ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MOREIRA VALADÃO (CCAA- CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11642/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HÉLIO LOBO CABRAL FILHO
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11631/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos cálculos ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11668/2008
Processo Nº: RT 00191-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUCAS E FAGUNDES LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Converto o depósito de fls.77 em penhora. Intime-se o executado para efeito de embargos à penhora.

Notificação Nº: 11681/2008
Processo Nº: RT 00224-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE FRANCISCA CERQUEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CELLU CAP´S INDUSTRIA E COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Libere-se ao exequente as guias de fls. 94 e 100, deduzindo-se dos cálculos. Intime-se, inclusive diretamente, devendo o exeqüente no prazo de 30 dias informar o novo endereço da executada, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11716/2008
Processo Nº: ADI 00321-2008-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: WILLIAN PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EMBALANDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PRA EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 295/299, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito JULGAR PROCEDENTES os pedidos do Autor, para condenar a Ré a pagar ao Autor as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber,calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11638/2008
Processo Nº: ATC 00448-2008-005-18-00-2 5ª VT
REQUERENTE..: MARTA DE SOUSA CAETANO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
REQUERIDO(A): SN BORGES CLIFFER JEANS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifeste-se o exequente acerca da proposta de fl. 30 no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11700/2008
Processo Nº: ACP 00498-2008-005-18-00-0 5ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): REUTER ALVES BORGES
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica o(a) Dr.(a) PATRÍCIA MIRANDA CENTENO, OAB/GO 24190, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11634/2008
Processo Nº: RT 00628-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA SANTANA GAMPER
ADVOGADO....: ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): BELLA PÃES (PROPRIETÁRIO ADRIANO JORGE DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anote a Secretaria a CTPS do reclamante nos termos indicados na sentença. De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, que interpreta a Lei 7.998/90, o reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito. Assim, forneça à reclamante cópia autenticada da sentença de fls. 17/19, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 28, para que de posse dos mesmos possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Intime-se a reclamante do inteiro teor deste despacho, devendo retirar a CTPS e os documentos acima citados no prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 11695/2008
Processo Nº: RT 00702-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANI ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CÉLIO PEREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): RUI MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4654/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11648/2008
Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informamos a Vossa Senhoria que, em razão da ausência da testemunha, restou adiada a audiência de instrução, designada para o dia 08/10/2008, às 14h31min horas, a ser realizado nos autos nº 16199-2008-002-09-00-7, na sede do Juízo Deprecado, 2ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Notificação Nº: 11649/2008
Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informamos a Vossa Senhoria que, em razão da ausência da testemunha, restou adiada a audiência de instrução, designada para o dia 08/10/2008, às 14h31min horas, a ser realizado nos autos nº 16199-2008-002-09-00-7, na sede do Juízo Deprecado, 2ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Notificação Nº: 11661/2008
Processo Nº: RT 00771-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ PORTO
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 90.

Notificação Nº: 11645/2008
Processo Nº: RT 00787-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: AYALLA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 10/09/08 às 08:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as

cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11702/2008
Processo Nº: AIN 00809-2008-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
REQUERIDO(A): DANILO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Homologo os cálculos de fls.1167/1170 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 53.422,99, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o requerido por edital. Decorrido o prazo para pagar ou garantir a execução, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que o requerido DANILO MARTINS ARRUDA CPF 494.312.341-49 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se a requerente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11651/2008
Processo Nº: CCS 00824-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 001
ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 03/09/2008, às 08:05 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intime-se.

Notificação Nº: 11652/2008
Processo Nº: CCS 00824-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 03/09/2008, às 08:05 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intime-se.

Notificação Nº: 11690/2008
Processo Nº: RT 00845-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WIZIEL TAVARES
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCONDES JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11679/2008
Processo Nº: RT 00944-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ LOPES SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 09/09/2008, às 10:00 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 11666/2008
Processo Nº: RT 00973-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 002
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Vista dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11699/2008
Processo Nº: RT 01075-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: IRAMILTON FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DINIZ E SOARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão para recebimento de seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11657/2008
Processo Nº: RT 01082-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA CRISTINA RODRIGUES DE MOURA AYRES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MAISCARD CARTÕES TELEFÔNICOS (PROPR. MAÍLSON ANTÔNIO DE ASSIS E VAMERCIA DE ASSIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Anote a Secretaria a CTPS da reclamante conforme determinado na sentença. De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, que interpreta a Lei 7.998/90, o reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito. Assim, forneça à reclamante cópia autenticada da sentença de fls. 15/18, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 21, para que de posse dos mesmos possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Intime-se a reclamante do inteiro teor deste despacho, devendo retirar a CTPS e os documentos acima citados no prazo de 05 dias. Feito, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 11676/2008
Processo Nº: RT 01083-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CAETANO SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUÍS MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11711/2008
Processo Nº: RT 01109-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDER MEIRA BOARETTI
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 197/199, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.' Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 700,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11691/2008
Processo Nº: RT 01123-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GENERINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 231/235, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.' EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada e no mérito JULGAR PROCEDENTES os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação, isenta. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11672/2008
Processo Nº: RT 01220-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FAGEANE PARENTE DE ALMEIDA SIMOES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para informar o endereço completo da testemunha Maria Aparecida Elias, sob pena de preclusão. Informado o endereço, intime-se a testemunha da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 11684/2008
Processo Nº: RT 01450-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): MANSÃO BOULEVARD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 14/16, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS do Reclamante. Tendo sido reconhecido vínculo de emprego, observe a contadoria o disposto no art 876 parágrafo único da CLT, com a redação dada pela lei 11.457 de 16 de Março de 2007 Custas pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11715/2008
Processo Nº: RT 01455-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GÁVEA LOCAÇÕES CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 91/93, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11703/2008
Processo Nº: CCS 01542-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: MORAIS E FARIA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 53/54, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.' (...)Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás (rep. p/ Eurípedes Ferreira dos Santos) em face de Morais e Faria Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela autora no importe de R$ 25,06, isenta do recolhimento. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 11 a 43. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no Sistema de Administração Judicial. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11664/2008
Processo Nº: CCS 01592-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: MARTINS E JÚNIOR COMERCIAL DE FILTROS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11636/2008
Processo Nº: CCS 01607-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: JM KADOCHE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 09/09/08 às 10:45h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12133/2008
Processo Nº: RT 00584-1997-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JACSON SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): GOUTHIER COZINHAS SOC/JOSE MARIA BARBOSA E MAURO SILVA + 004
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistas ao Reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12122/2008
Processo Nº: RT 00091-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CLEMENTE DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ORGAL-ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Indefere-se o pedido de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go, pois o processo 1155/2004-8 foi arquivado definitivamente em maio de 2006, conforme faz prova a consulta junto ao sítio do TRT, juntada às fls. 344/345. Assim, como o exequente não indicou meios para o prosseguimento do feito, expeça-se certidão de crédito, conforme determinado à fl. 323/324. Cabe a este Juízo esclarecer que de posse da certidão, quando o exequente encontrar bens passíveis de penhora, poderá ajuizar Ação de Execução.

Notificação Nº: 12155/2008
Processo Nº: RT 01181-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DELSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): P & M EMBALAGENS LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ C. M. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: às executadas: Recebo a petição de fls. 544/548 como agravo de petição. Intimem-se as executadas para contra-minutarem o agravo de petição de fls. 544/548, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12147/2008
Processo Nº: RT 00868-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO CESAR GANEM
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA (N/P FRANCISCO DE ASSIS) + 002
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12167/2008
Processo Nº: RT 02038-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SILAS LUIZ DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA WOLKS (LANTERNAGEM PINTURA MECÂNICA RETÍFICA DE MOTORES EM GERAL)
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 46/59, que condenou a empresa GOIÂNIA WOLKS. Cálculos elaborados às fls. 70, atualizados às fls. 119. A execução teve início em maio/2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as

diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso em 02 de maio de 2007, restando infrutífera, também, as diligências posteriormente empreendidas. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 134. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 12174/2008
Processo Nº: RT 01708-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA STIVAL DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: à primeira executada: 1-Considerando que há nos autos valor suficiente para o pagamento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda apurados à fl. 664, intime-se a 1ª reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12146/2008
Processo Nº: RT 02008-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): OURO JEANS CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12160/2008
Processo Nº: RT 00105-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEISIVAL PIO SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ DANIELE ESTEFANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Vista à executada, prazo de 10 (dez) dias, do teor da petição de fls. 168 e planilha de fls. 144/145, devendo comprovar nos autos o remanescente da contribuição previdenciária, bem como das custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12154/2008
Processo Nº: RT 00375-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RAÍLTON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P. PREPOSTO SERGIO MURILO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Vista ao exeqüente, prazo de 30 (trinta) dias, do teor do documento de fls. 185, devendo juntar aos autos certidão atualizada do imóvel, caso tenha interesse na penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 12168/2008
Processo Nº: RT 00527-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE TORRES DE ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial- GUIA.

Notificação Nº: 12162/2008
Processo Nº: RT 01406-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA RITA MARQUES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA. (BARROS & SILVA LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Vista ao reclamado, prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca do teor da petição de fls. 133/135. Intime-se.

Notificação Nº: 12164/2008
Processo Nº: RT 01493-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados nos autos 01493-2007-006-18-00-0 por GASPARINA APARECIDA PEREIRA e condeno a reclamada JBS S. A. a pagar à reclamante,em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum, nos seus estritos termos. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela requerida, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação. Não há incidência de recolhimentos previdenciários e fiscais, considerando que as parcelas condenatórias são de natureza indenizatória. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 12149/2008
Processo Nº: RT 01609-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:O reclamante e a reclamada Centroeste Comunicação e Editora Ltda. formularam petição de acordo, juntada à fl. 158. No entanto, observa-se que a referida petição está assinada apenas pelos procuradores, sendo que o advogado que assina pela reclamada não possui procuração nestes autos. E ainda, constou dos termos do acordo que foi pago ao reclamante o valor de R$ 2.000,00 bruto. Assim, para apreciação dos termos do acordo, deverão as partes esclarecerem, em 05 (cinco) dias, quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais, que, conforme os termos do acordo anteriormente homologado, é da responsabilidade da reclamada, inclusive quanto à cota parte do empregado. Deverá, ainda, a reclamada, juntar aos autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao Dr. Eliomar Pires Martins para atuar em seu nome neste feito. Intimem-se as partes, diretamente, via postal, e o procurador do reclamante, via publicação no DJE/GO.

Notificação Nº: 12131/2008
Processo Nº: RT 01671-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): REFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a secretaria intimar o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário.

Notificação Nº: 12163/2008
Processo Nº: RT 00091-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JACINTO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (CENTRAL OLHO VIVO E FARO FINO)
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na SEcretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 12125/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIA MENDES ALVES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST. Intime-se.

Notificação Nº: 12170/2008
Processo Nº: RT 00427-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 12136/2008
Processo Nº: RT 00495-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Estando os veículos localizados, gravados com ônus de alienação fiduciária, intime-se o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12136/2008
Processo Nº: RT 00495-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Estando os veículos localizados, gravados com ônus de alienação fiduciária, intime-se o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12137/2008
Processo Nº: RT 00495-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Estando os veículos localizados, gravados com ônus de alienação fiduciária, intime-se o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12138/2008
Processo Nº: RT 00495-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Estando os veículos localizados, gravados com ônus de alienação fiduciária, intime-se o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12166/2008
Processo Nº: RT 00969-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO FÁBIO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o mesmo, iniciando-se pelo reclamante. Com a manifestação das partes, façam-me os autos conclusos para inclusão do feito em pauta para audiência de instrução.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2961/2008
PROCESSO: RT 00831-2006-006-18-00-5
EXEQÜENTE(S): CATARINA DOS SANTOS DE SOUZA
EXECUTADO(S): UERMERSON REZENDE DE QUEIROZ , CPF/CNPJ: 823.059.941-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/08/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2008
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UERMERSON REZENDE DE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.037,36, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UERMERSON REZENDE DE QUEIROZ, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS JUÍZA DO TRABALHO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2954/2008
PROCESSO: RT 01601-2007-006-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JONCILIO MOURA DE ARAÚJO
EXECUTADO(S): ADEMILTON HILARIO DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 875.552.471-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/08/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADEMILTON HILARIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.702,79, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADEMILTON HILARIO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2165/2007
PROCESSO Nº AEXF 02165-2007-006-18-00-0
PROCESSO: AEXF 02165-2007-006-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): VENEZA AGRICOLA LTDA., CPF/CNPJ: 37.248.614/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2008
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VENEZA AGRICOLA LTDA., e co-responsável, SR. GERALDO VIANA SILVA, CPF: 862.547.828-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 225.891,82, atualizado até e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VENEZA AGRICOLA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2952/2008
PROCESSO: RT 01403-2008-006-18-00-1
RECLAMANTE: DIVINA LUCIA PIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GOTAS DO SABER LTDA , CPF/CNPJ: 01.916.250/0001-39
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2008
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br Dispositivo. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por DIVINA LUCIA PIO DA SILVA em face de ESCOLA INFANTIL GOTAS DO SABER LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 11.03.2002. Custas pela reclamada, no importe de R$ 16,60, calculadas sobre R$ 830,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais. Audiência encerrada às 09:27 horas. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA INFANTIL GOTAS DO SABER LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11339/2008
Processo Nº: RT 00515-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PANFILIO DE ASSIS TAVARES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): ESPUMAS GURUPI LTDA + 004
ADVOGADO....: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11360/2008
Processo Nº: RT 00156-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NEYLLER PEREIRA GARCIA
ADVOGADO....: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SILVA SOARES E SOUZA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): DEVERÁ MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA, FORNECENDO ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO, A CARGA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS. OBS; NÃO HOUVE, NOVAMENTE, RESPOSTAS POSITIVAS DAS INSTIUIÇÕES BANCÁRIAS.

Notificação Nº: 11343/2008
Processo Nº: AUS 00759-2005-007-18-01-4 7ª VT
REQUERENTE..: SALOLA COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 104/106 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO Isto posto, REJEITO os Embargos à Execução opostos por SALOLA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Honorários devidos à embargada no importe de 10% sobre o valor da execução. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11313/2008
Processo Nº: AAT 01431-2006-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO: HELMA FARIA CORREA
RÉU(RÉ).: CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA. + 001
ADVOGADO: CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Defere-se o requerimento de fls. 813/814. Cancelem-se a praça e o leilão designados. Intimem-se as partes. Suspenda-se a execução até 26/09/2008.'

Notificação Nº: 11314/2008
Processo Nº: AAT 01431-2006-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO: HELMA FARIA CORREA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS) + 001
ADVOGADO: SERGIO FONTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Defere-se o requerimento de fls. 813/814. Cancelem-se a praça e o leilão designados. Intimem-se as partes. Suspenda-se a execução até 26/09/2008.'

Notificação Nº: 11336/2008
Processo Nº: RT 01770-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): AUTONARA VEICULOS LTDA AUTOBUS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11357/2008
Processo Nº: RT 01904-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO MACÊDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 07/10/2008, ÀS 09:25 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 10/10/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 11341/2008
Processo Nº: RT 00104-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLANGELO
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11359/2008
Processo Nº: CAU 00547-2007-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
ADVOGADO: FERNANDO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: VARIG S. A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RÉ: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E GUIA DE LEVANTAMENTO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS. OBS.: A GUIA E O ALVARA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11364/2008
Processo Nº: RT 00821-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) EXEQÜENTE.

Notificação Nº: 11369/2008
Processo Nº: RT 01276-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à Reclamada-credora o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 180, observado o limite líqüido e certo de R$ 45,76 (cálculo de fl. 177). Oficie-se à CEF para que proceda à transferência da importância de R$ 228,80 em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. A Reclamada-credora deverá ser intimada para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 11361/2008
Processo Nº: RT 01374-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME BENTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA.

Notificação Nº: 11346/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual. Intimem-se as partes, facultando-lhes o comparecimento. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 10/09/2008, ÀS 13:25 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 11347/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual. Intimem-se as partes, facultando-lhes o comparecimento. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 10/09/2008, ÀS 13:25 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 11323/2008
Processo Nº: RT 01991-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALICINIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALVADOR PAULO SPINA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE/CREDOR(A): Intime-se o credor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se nos autos, tendo em vista que a consulta junto ao BACENJUD restou negativa, nos termos da certidão de fl. 486.

Notificação Nº: 11355/2008
Processo Nº: RT 02429-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 07/10/2008, ÀS 09:20 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 10/10/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 11367/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LANNA PATRÍCIA SOARES ARRUDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.324, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. A GUIA DE LEVANTAMENTO ESTARÁ A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 11315/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AM E P ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.
Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.'

Notificação Nº: 11345/2008
Processo Nº: RT 00277-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 11376/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): POLIGRAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR, POR CINCO DIAS, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DO RESULTADO DA PESQUISA REALIZADA JUNTO À RECEITA FEDERAL. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ INDICAR ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO.

Notificação Nº: 11316/2008
Processo Nº: CCS 00466-2008-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: NOE GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 128, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11334/2008
Processo Nº: RT 00509-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): POLLIANA CONFECÇÕES LTDA - ME (POLLYER LINGERIE)
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto aos Bancos HSBC e UNIBANCO, no importe, respectivamente, de R$ 2.324,35 e R$ 11,91, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 11332/2008
Processo Nº: APC 00555-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: NELSINA BARBOSA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO: RUBENS DONIZETTI PIRES
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS STIAG
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11368/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ROSA BARBOSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPER PÃO COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 127, observado o limite líqüido e certo de R$ 151,02 (cálculo de fl. 123). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 11312/2008
Processo Nº: RT 00768-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSANE RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Aguarde-se a garantia da execução para as deliberações pertinentes à impugnação aso cálculos formulada pela credora (fls. 118-9). Intime-se a reclamante, inclusive, para recebimento da certidão narrativa acostada à contracapa a fim de que requeira o seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho.
Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.'

Notificação Nº: 11338/2008
Processo Nº: RT 00888-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Por outro lado, intime-se a reclamada, CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, para, em 02(dois) dias efetuar o pagamento das parcelas acordadas, correspondente a R$ 1.700,00, sob pena de arcar, também, com a multa estipulada no acordo homologado.'

Notificação Nº: 11333/2008
Processo Nº: RT 01050-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ORVALO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, consoante determinado em sentença, bem como para efetuar o recolhimento do FGTS com o acréscimo de 40% e fornecer o TRCT com código 01, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 11348/2008
Processo Nº: RT 01164-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILENE DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S. A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 16/10/2008, ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO FICTA.

Notificação Nº: 11351/2008
Processo Nº: RT 01218-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 20/10/2008, ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO FICTA.

Notificação Nº: 11363/2008
Processo Nº: RT 01254-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MAURO CANDIDO MARTINS
ADVOGADO....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR
RECLAMADO(A): D BOU ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no importe de R$ 56,47, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução relativa à contribuição previdenciária devida neste processo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11311/2008
Processo Nº: RT 01312-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: KARINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GR RESTAURANTES DE COLETIVIDADE S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada.
Aguarde-se a comprovação do recolhimento previdenciário até o dia 03/09/2008. Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 11362/2008
Processo Nº: CCS 01332-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ROMILDA SOUZA BARBOSA PEREIRA (GÁS RESENDE)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no importe de R$ 17,00, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução relativa às custas devidas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11370/2008
Processo Nº: RT 01347-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DENYZE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) + 001
ADVOGADO....: FRANÇOIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 95/102 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e, subsidiariamente, UNIÃO FEDERAL, a pagarem à reclamante, DENYZE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:a)- aviso prévio;b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;c)- 13º salário proporcional;d)- multa do art. 477, §8º da CLT;e)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT e En. 69?TST. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a primeira reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 03.08.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11344/2008
Processo Nº: ET 01376-2008-007-18-00-3 7ª VT
EMBARGANTE..: SIVALTER RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
EMBARGADO(A): LINDOMAR ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDER RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 31/33 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes dos Embargos de Terceiro opostos por SIVALTER RODRIGUES COSTA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26. Isenta. Cadastrem-se os dados do(a) advogado(a) do embargado (procuração sob fls. 28). Junte-se a estes autos cópia das fls. 368/369 da reclamatória trabalhista. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão, juntando-se cópia da mesma. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11335/2008
Processo Nº: RT 01383-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o advogado DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR, OAB/GO 14057, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, carreie aos autos procuração ou substabelecimento que lhe outorgue poderes pela reclamada TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.'

Notificação Nº: 11372/2008
Processo Nº: CCS 01553-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: A B C DE OLIVEIRA (BAZAR E ARMARINHOS CARNEIROS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 52/54 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, ABC DE OLIVEIRA (BAZER E ARMARINHOS CARNEIROS), a pagar ao requerente, SINDILOJAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais relativas aos anos de 2005, 2006 e 2007, nos valores do principal constantes das fls. 02, acrescidos de juros e correção monetária, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta limitada ao percentual de 20%. Custas, pela requerida, no importe de R$ 12,00

(doze reais) calculadas sobre R$ 600,00 (seiscentos reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11375/2008
Processo Nº: CCS 01553-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: A B C DE OLIVEIRA (BAZAR E ARMARINHOS CARNEIROS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 52/54 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, ABC DE OLIVEIRA (BAZER E ARMARINHOS CARNEIROS), a pagar ao requerente, SINDILOJAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais relativas aos anos de 2005, 2006 e 2007, nos valores do principal constantes das fls. 02, acrescidos de juros e correção monetária, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta limitada ao percentual de 20%. Custas, pela requerida, no importe de R$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre R$ 600,00 (seiscentos reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11319/2008
Processo Nº: RT 01631-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BORBA CAMILO
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 10/09/2008 ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6711/2008
PROCESSO: AEF 00513-2005-007-18-00-0
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): PAI - PROJETO ARAGUAIA INFORMATICA LTDA., CPF/CNPJ: 02.759.366/0001-74
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAI - PROJETO ARAGUAIA INFORMATICA LTDA., CPF/CNPJ: 02.759.366/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 170, cujo teor é o seguinte: “Expeça-se edital de intimação do devedor, PAI – PROJETO ARAGUAIA INFORMÁTICA LTDA, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe total de R$ 1.611,52, para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.” E para que chegue ao conhecimento de PAI - PROJETO ARAGUAIA INFORMATICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6719/2008
PROCESSO : RT 01904-2006-007-18-00-2
RECLAMANTE: ALBERTINO MACÊDO DA SILVA
EXEQÜENTE: ALBERTINO MACÊDO DA SILVA
EXECUTADO: ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
Data da Praça: 07/10/2008 às 09:25 horas
Data do Leilão: 10/10/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 497, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA MUTIRÃO Nº 2100 2º E 3º ANDARES SETOR BUENO CEP 74.115-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UM) CAMINHÃO MB/MERCEDEZ BENS L608D, PLACA KCG-3697, AZUL, DIESEL, RENAVAM 111070023, CHASSI 30830212626139, COM MUKE PARA 01 (UMA) TONELADA, CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA, ANO/MODELO 1983, AVALIADO EM R$ 20.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6718/2008
PROCESSO : RT 02429-2007-007-18-00-2
RECLAMANTE: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
EXEQÜENTE: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
EXECUTADO: NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO
ADVOGADO(A): WAGNER INÁCIO FERREIRA
Data da Praça: 07/10/2008 às 09:20 horas
Data do Leilão: 10/10/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-152 Nº 719 QD 344 LT 5/10 JD. AMÉRICA CEP 74.275-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 46 (QUARENTA E SEIS) CARTEIRAS ESCOLARES, CONJUGADAS, ESTRUTURA EM METAL E TAMPO EM FÓRMICA, EM BOM ESTADO DE USO, CADA UMA AVALIADA EM R$ 70,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6717/2008
PROCESSO : RT 00747-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE: NATÁLIA VIEIRA COSTA
EXEQÜENTE: NATÁLIA VIEIRA COSTA

EXECUTADO: ESCOLA INFANTIL UNIVERSITÁRIA (ESCOLA CULTURA ARTE E CIDADANIA LTDA.)
Data da Praça: 07/10/2008 às 09:15 horas
Data do Leilão: 10/10/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-4 Nº 174 ST. OESTE CEP 74.125-065 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA XEROX, MULTIPLAFUNÇÃO, IMPRESSORA, TAMANHO MÉDIO, N. 3805092784, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 4.500,00; 01 (UM) COMPUTADOR, PROVIEW – 52X MAX, 256 MB, 80 HD, RECLADO, MOUSE, CPU E ESTABILIZADOR, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 800,00; 01 (UMA) IMPRESSORA DESKJET – HP 840C, EM BOM ESTADO DE USO CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 300,00; 01 (UM) FREEZER PROSDÓCIMO 450 LITROS, MAIS OU MENOS, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCNONAMENTO, AVALIADO EM R$ 1.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11530/2008
Processo Nº: RT 00659-1993-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA BORGES DE MORAIS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MURAMAD ELKAD (SOCIO PROOPRIETARIO DO EXTINTO DON ABEL) + 001
ADVOGADO....: EDISON JOSE DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 11506/2008
Processo Nº: RT 01640-2001-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON VIEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MOVEIS E DECORACOES DANDRI LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Mantenho o despacho de fl. 377. Intime-se. Cumprido o acima determinado, arquivem-se os autos em definitivo, anotando no SISTEMA SAJ a emissão da certidão de crédito. (...)'

Notificação Nº: 11532/2008
Processo Nº: RT 01588-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11525/2008
Processo Nº: RT 01372-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NETO
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): Q QUADROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: NEIDE DE MOURA VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Examinando os autos, verifica-se que houve penhora em dinheiro em conta da empresa/executada, no importe de R$ 187,74, valor esse insuficiente para garantir a execução. O numerário penhorado ainda não foi liberado ao reclamante. Sendo assim, torno sem efeito a certidão de crédito nº 8884/2008 (fl. 263). Considerando que a empresa/executada e sócio estão em local desconhecido, conforme certidões de fls. 201 e 254; considerando que não decorreu o prazo para embargos, nos termos do art. 884/CLT, haja vista que não houve garantia da execução; considerando que houve bloqueio da importância de R$ 187,74, via BACEN JUD; resolvo, excepcionalmente, determinar a intimação dos executados para os fins do art.879, §2º, da CLT. Destarte, intimem-se os executados (o primeiro na pessoa do procurador e o segundo por edital) para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Ainda, intime-se a empresa/executada (na pessoa do procurador) da penhora em dinheiro para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de cinco dias, ciente de que não havendo manifestação o numerário penhorado será utilizado para pagamento de parte da execução. Caso decorram in albis os dois prazos acima assinalados, a Secretaria deverá liberar ao reclamante o depósito de fl. 187, e apurar a diferença remanescente.

Notificação Nº: 11526/2008
Processo Nº: RT 01372-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NETO
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BAUR HIRYE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. QUADROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Examinando os autos, verifica-se que houve penhora em dinheiro em conta da empresa/executada, no importe de R$ 187,74, valor esse insuficiente para garantir a execução. O numerário penhorado ainda não foi liberado ao reclamante. Sendo assim, torno sem efeito a certidão de crédito nº 8884/2008 (fl. 263). Considerando que a empresa/executada e sócio estão em local desconhecido, conforme certidões de fls. 201 e 254; considerando que não decorreu o prazo para embargos, nos termos do art. 884/CLT, haja vista que não houve garantia da execução; considerando que houve bloqueio da importância de R$ 187,74, via BACEN JUD; resolvo, excepcionalmente, determinar a intimação dos executados para os fins do art.879, §2º, da CLT. Destarte, intimem-se os executados (o primeiro na pessoa do procurador e o segundo por edital) para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Ainda, intime-se a empresa/executada (na pessoa do procurador) da penhora em dinheiro para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de cinco dias, ciente de que não havendo manifestação o numerário penhorado será utilizado para pagamento de parte da execução. Caso decorram in albis os dois prazos acima assinalados, a Secretaria deverá liberar ao reclamante o depósito de fl. 187, e apurar a diferença remanescente.

Notificação Nº: 11527/2008
Processo Nº: RT 01372-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NETO
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATAÍDES TEIXEIRA DA MOTA + 002
ADVOGADO....: NEIDE DE MOURA VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Examinando os autos, verifica-se que houve penhora em dinheiro em conta da empresa/executada, no importe de R$ 187,74, valor esse insuficiente para garantir a execução. O numerário penhorado ainda não foi liberado ao reclamante. Sendo assim, torno sem efeito a certidão de crédito nº 8884/2008 (fl. 263). Considerando que a empresa/executada e sócio estão em local desconhecido, conforme certidões de fls. 201 e 254; considerando que não decorreu o prazo para embargos, nos termos do art. 884/CLT, haja vista que não houve garantia da execução; considerando que houve bloqueio da importância de R$ 187,74, via BACEN JUD; resolvo, excepcionalmente, determinar a intimação dos executados para os fins do art.879, §2º, da CLT. Destarte, intimem-se os executados (o primeiro na pessoa do procurador e o segundo por edital) para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Ainda, intime-se a empresa/executada (na pessoa do procurador) da penhora em dinheiro para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de cinco dias, ciente de que não havendo manifestação o numerário penhorado será utilizado para pagamento de parte da execução. Caso decorram in albis os dois prazos acima assinalados, a Secretaria deverá liberar ao reclamante o depósito de fl. 187, e apurar a diferença remanescente.

Notificação Nº: 11509/2008
Processo Nº: RT 01403-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLTON COSTA DOS REIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBER DE S RODRIGUES D OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 441: Vistos, etc. Indefiro o pedido de intimação da Receita Federal para manifestação, por falta de amparo

legal. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre as parcelas do acordo, no prazo de cinco dias. Oportuno registrar que o resumo de cálculo à fls. 399, diz respeito apenas à contribuição previdenciária e custas, não tendo sido incluído valor devido ao reclamante, motivo pelo qual não foi atribuído valor a título de imposto de renda. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11510/2008
Processo Nº: RT 01403-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLTON COSTA DOS REIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBER DE S RODRIGUES D OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 441: Vistos, etc. Indefiro o pedido de intimação da Receita Federal para manifestação, por falta de amparo legal. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre as parcelas do acordo, no prazo de cinco dias. Oportuno registrar que o resumo de cálculo à fls. 399, diz respeito apenas à contribuição previdenciária e custas, não tendo sido incluído valor devido ao reclamante, motivo pelo qual não foi atribuído valor a título de imposto de renda. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11508/2008
Processo Nº: RT 00233-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE JESUS MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PILARES LTDA ME + 004
ADVOGADO....: LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 478: Vistos, etc. Indefiro o pedido de execução em desfavor do sucedido (fl. 444), porquanto na sentença ficou expresso a inexiste responsabilidade solidária do sucedido, conforme se verifica à fl. 122. Em razão do noticiado à fl. 437, deixa-se de prosseguir a execução contra a sócia JOANA DARC TEIXEIRA. Considerando que não houve êxito a ordem de bloqueio de valores em nome dos executados (fl. 476), a Secretaria deverá realizar pesquisa por meio do convênio firmado com DETRAN-GO, INFO JUD e INCRA, observando que desnecessária a consulta na Receita Federal em relação à pessoa jurídica, porquanto na declaração de renda não há campo para discriminação de bens (relação dos executados à fl. 475). Intime-se o exeqüente/reclamante do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11569/2008
Processo Nº: RT 01154-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ILÍDIA MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 11538/2008
Processo Nº: RT 01340-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: VALMI ROSA LINO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS CANTARELI (CHÁCARA PALMITAL MUN. DE GOIÂNIA)
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o executado, por edital, para, querendo, manifestar-se acerca da penhora de fl. 42. Não obstante, considerando o teor da certidão de fl. 59, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia e do executado quanto à penhora de fl. 42, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco nos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho. (...)'.À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls.35, nos termos do despacho de fls. 61.

Notificação Nº: 11547/2008
Processo Nº: RT 01457-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA DA SILVA MESSIAS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11521/2008
Processo Nº: RT 02182-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA OZI GUIMARÃES DUARTE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 266/267: Vistos, etc. Às fls. 219/258, a Reclamada informa que o processo de recuperação judicial teve seu andamento normal e não houve impugnação ao plano de recuperação apresentado. Apresenta planilha de pagamento de credores onde consta a habilitação de R$ 1.500,00, para pagamento à reclamante Maria Ozi Guimarães Duarte (fl. 253). A reclamante discorda do valor habilitado, requerendo, independentemente da Ação de Recuperação Judicial, continuidade do feito com a penhora de valores proveniente do contrato de arrendamento da Reclamada com o Frigorífico Margen Ltda. Indefiro o pedido de prosseguimento da execução em face da Reclamada como requerido, eis que o crédito deverá ser habilitado na Ação de Recuperação Judicial. Considerando que o crédito habilitado na Recuperação Judicial (R$ 1.500,00) difere do valor calculado no presente feito devido ao reclamante a diferença deverá ser habilitada naquela ação. Analisando o cálculo, verifica-se que houve erro na confecção. Sendo assim, a Contadoria deverá proceder à retificação do cálculo devido ao reclamante, observando os termos do acordo (fls. 126/127); o não pagamento da 5ª, 6ª e 7ª parcela e o atraso no pagamento da 1ª e 3ª parcela, conforme noticiado à fl. 131. Atualizar a conta, incluindo a contribuição previdenciária. Após a elaboração da nova conta, intime-se a reclamada/devedora, na pessoa do Administrador Judicial, Dr. Murilo Macedo Lobo, domiciliado na Rua 22, nº 792, Setor Oeste, CEP 74.120-130, nesta Capital, do dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para, querendo, opor embargos em cinco dias. Na hipótese de silêncio, intime-se o reclamante para, querendo, impugnar o cálculo, nos termos do art. 884/CLT. Não havendo manifestação das partes, expeça-se certidão para habilitação da diferença do crédito trabalhista (informar valor total), consignando expressamente na certidão que já consta habilitado a favor da reclamante a importância de R$ 1.500,00. Ainda, expeça-se certidão de crédito para habilitação dos valores devidos a título de contribuição previdenciária. Considerando a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e, ainda, que o custo a ser despendido para cobrança seria maior do que o benefício, deixa-se de processar a cobrança das custas.

Notificação Nº: 11541/2008
Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa para levantamento do seguro desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 11553/2008
Processo Nº: RT 00244-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILA LTDA
ADVOGADO....: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 348.

Notificação Nº: 11575/2008
Processo Nº: RT 00784-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA GARIN SIMÕES CORREA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos, etc. Para liberação do crédito da reclamada acima indicada ao I. Procurador deverá ser apresentado o original da procuração de fl. 390. Intime-se.

Notificação Nº: 11576/2008
Processo Nº: RT 00784-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA GARIN SIMÕES CORREA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BOLOGNESE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos, etc. Para liberação do crédito da reclamada acima indicada ao I. Procurador deverá ser apresentado o original da procuração de fl. 390. Intime-se.

Notificação Nº: 11577/2008
Processo Nº: RT 00784-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA GARIN SIMÕES CORREA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA. + 002

ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos, etc. Para liberação do crédito da reclamada acima indicada ao I. Procurador deverá ser apresentado o original da procuração de fl. 390. Intime-se.

Notificação Nº: 11534/2008
Processo Nº: RT 00896-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S. C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para recolher o saldo remanescente das custas processuais no valor de R$ 36,16. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11540/2008
Processo Nº: RT 01570-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCENIRA AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: '(...) Estando as reclamadas em Recuperação Judicial, intimem-as para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do art.879, §2º, da CLT. (...)'.

Notificação Nº: 11571/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): PONCE E BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da ata de fls. 304/305 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11555/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ENILZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 358: Vistos, etc. Através da petição de fl.342 a executada CENTROOESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA requer reabertura do prazo recursal, haja vista a ocorrência de 'erro insanável' quando o Juízo deixou de conhecer os embargos de declaração opostos às fls.322/323. Pois bem. Verifico que a executada vem perpetrado atos com o intuito de atravancar a execução movida em seu desfavor e, portanto, determino que a mesma se abstenha de tais, sob pena de lhe ser aplicado as cominações pertinentes à prática de atos atentatórios à dignidade da justiça. Intime-se-a. Dê-se ciência ao exequente das nomeações de bens apresentadas pelos executados.

Notificação Nº: 11556/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ENILZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 358: Vistos, etc. Através da petição de fl.342 a executada CENTROOESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA requer reabertura do prazo recursal, haja vista a ocorrência de 'erro insanável' quando o Juízo deixou de conhecer os embargos de declaração opostos às fls.322/323. Pois bem. Verifico que a executada vem perpetrado atos com o intuito de atravancar a execução movida em seu desfavor e, portanto, determino que a mesma se abstenha de tais, sob pena de lhe ser aplicado as cominações pertinentes à prática de atos atentatórios à dignidade da justiça. Intime-se-a. Dê-se ciência ao exequente das nomeações de bens apresentadas pelos executados.

Notificação Nº: 11557/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ENILZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 349/350, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11511/2008
Processo Nº: RT 00206-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-(EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADO....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se a reclamada acerca dos embargos de declaração de fls. 360/361, opostos pelo reclamante e manifeste-se o reclamante acerca dos embargos de declaração de fls. 363/366, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11533/2008
Processo Nº: RT 00358-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MENDES OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): JONABRE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 11551/2008
Processo Nº: RT 00536-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO BOA SORTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada de fls. 722/758. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 11548/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso adesivo da reclamante de fls. 455/481. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 11549/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso adesivo da reclamante de fls. 455/481. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 11544/2008
Processo Nº: RT 00682-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 27/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. - DISPOSITIVO - Isto posto, conheço dos embargos declaratórios apresentados por JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença.

Notificação Nº: 11545/2008
Processo Nº: RT 00682-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 27/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. - DISPOSITIVO - Isto posto, conheço dos embargos declaratórios apresentados por JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença.

Notificação Nº: 11554/2008
Processo Nº: RT 00687-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte.

Notificação Nº: 11550/2008
Processo Nº: RT 00787-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DIVINA SANTOS MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso adesivo da reclamante de fls. 480/484. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 11519/2008
Processo Nº: RT 00873-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 290: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 289. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11520/2008
Processo Nº: RT 00873-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 290: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 289. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11558/2008
Processo Nº: RT 01091-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S. A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: '(...) Intime-se o reclamado para apresentar nos autos o prontuário ocupacional do reclamante e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no prazo de cinco dias, sob pena de restar prejudicado os quesitos do reclamado de nº 2,24, 30,31, 32,35,36. (...)'.

Notificação Nº: 11524/2008
Processo Nº: RT 01158-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ALFEU LÉLIS MORENO + 002
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)SEGUNDO RECLAMADO (ESTADO DE GOIÁS): Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 27/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11522/2008
Processo Nº: RT 01190-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SILVA ARANTES DE ÁVILA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TEND TUDO)
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme determinado às fls. 320. Prazo legal.

Notificação Nº: 11552/2008
Processo Nº: RT 01255-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SARAH BITAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): NEVES LINHO E LINHAS LTDA. N/P SÓCIO MANOEL PINHEIRO NEVES
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.116/117. Prazo legal.

Notificação Nº: 11572/2008
Processo Nº: RT 01294-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.552/559. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11529/2008
Processo Nº: RT 01387-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): STAR FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P SÔNIA FERREIRA BRAGA + 002
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência designada na pauta do dia 15/09/2008, às 12:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 177, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11559/2008
Processo Nº: RT 01404-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Retificar os termos da Intimação de fls. para constar o seguinte: Comparecer(rem) à audiência de encerramento de instrução designada na pauta do dia 04/09/2008, às 11:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. .

Notificação Nº: 11504/2008
Processo Nº: RT 01500-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber certidão narrativa nº 9012/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 11567/2008
Processo Nº: RT 01555-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): WITER ELIAS DE SIQUEIRA (ÁGUA AQUI)
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 28/08/2008, bem como da liquidação de fls. 35/45, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar o réu, WITER ELIAS DE SIQUEIRA(ÁGUA AQUI), a pagar á autora MICHELLE RODRIGUES DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 934,43, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto de R$ 428,69, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9068/2008
PROCESSO: RT 01372-2005-008-18-00-9
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA NETO
RECLAMADO(A): ATAÍDES TEIXEIRA DA MOTA, CPF/CNPJ: 478.573.821-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ATAÍDES TEIXEIRA DA MOTA, CPF/CNPJ: 478.573.821-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 266, cujo inteiro teor é o seguinte: RECLAMADA: Vistos, etc. Examinando os autos, verifica-se que houve penhora em dinheiro em conta da empresa/executada, no importe de R$ 187,74, valor esse insuficiente para garantir a execução. O numerário penhorado ainda não foi liberado ao reclamante. Sendo assim, torno sem efeito a certidão de crédito nº 8884/2008 (fl. 263). Considerando que a empresa/executada e sócio estão em local desconhecido, conforme certidões de fls. 201 e 254; considerando que não decorreu o prazo para embargos, nos termos do art. 884/CLT, haja vista que não houve garantia da execução; considerando que houve bloqueio da importância de R$ 187,74, via BACEN JUD; resolvo, excepcionalmente, determinar a intimação dos executados para os fins do art.879, §2º, da CLT. Destarte, intimem-se os executados (o primeiro na pessoa do procurador e o segundo por edital) para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Ainda, intime-se a empresa/executada (na pessoa do procurador) da penhora em dinheiro para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de cinco dias, ciente de que não havendo manifestação o numerário penhorado será utilizado para pagamento de parte da execução. Caso decorram in albis os dois prazos acima assinalados, a Secretaria deverá liberar ao reclamante o depósito de fl. 187, e apurar a diferença remanescente. E para que chegue ao conhecimento de ATAÍDES TEIXEIRA DA MOTA, CPF/CNPJ: 478.573.821-91, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. BARBARA B. DAMASCENO-Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9061/2008
PROCESSO Nº RT 01936-2006-008-18-00-4
RECLAMANTE: ARLINDO GOMES DE MELO
RECLAMADOS: ALESSANDRO DE SOUZA URZEDA - CPF: 913.256.761-87 + FERNANDO DE SOUZA URZEDA – CPF: 633.989.151-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2008
A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados ALESSANDRO DE SOUZA URZEDA - CPF: 913.256.761-87 + FERNANDO DE SOUZA URZEDA – CPF: 633.989.151-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 231, cujo inteiro teor é o seguinte: NESTE CONTEXTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROCEDER O RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO DO VALOR REMANESCENTE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. E para que chegue ao conhecimento de ALESSANDRO DE SOUZA URZEDA - CPF: 913.256.761-87 + FERNANDO DE SOUZA URZEDA – CPF: 633.989.151-91, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. BARBARA B. DAMASCENO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9081/2008
PROCESSO Nº RT 00586-2008-008-18-00-0
EXEQÜENTE: EDSON DE OLIVEIRA LIMA
EXECUTADO: MUNDIAL MÁRMORES E GRANITOS S. A., CNPJ: 04.646.773/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2008
A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MUNDIAL MÁRMORES E GRANITOS S. A., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 4.835,30, atualizados até 31/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. BARBARA B. DAMASCENO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11987/2008
Processo Nº: RT 01702-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALVINA DE BASTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO E MEDICINA AVANCADA LTDA + 002
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista daq consulta ao SERPRO. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11960/2008
Processo Nº: RT 00242-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDER PIRES FALEIRO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Devolva-se à Sra. Arzete o valor bloqueado à fl. 221, em relação ao qual sequer foi determinado a transferência (fl. 233), porém efetivamente bloqueado pelo Banco Bradesco. Aguarde-se manifestação do exeqüente por 20 dias. Em caso de inércia, apliquem-se as cominações de fls. 178, expedindo-se Certidão de Crédito e remetendo-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11979/2008
Processo Nº: RT 01695-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VANALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COESA LTDA (SOCIO ALFREDO DE ALMEIDA COSTA) + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Libere-se ao reclamante seu crédito.
Proceda a Secretaria o recolhimento do imposto de renda, contribuição previdenciária e custas. Desconstituo a penhora de fls. 418. Intime-se a reclamada. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11996/2008
Processo Nº: RT 00205-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao detran e bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11958/2008
Processo Nº: RT 00702-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIANGULO LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o depósito de fl. 192, revogo o despacho de fl. 190. Libere-se ao arrematante o valor do lance ofertado, conforme requerido (fl. 179). Libere-se ao reclamante o valor líquido do seu crédito, procedendo a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11994/2008
Processo Nº: RT 01022-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CORDEIRO LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINSTRACAO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12004/2008
Processo Nº: RT 01103-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): METAC CONSTRUCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11990/2008
Processo Nº: RTN 00522-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12000/2008
Processo Nº: RT 01569-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO CHAPADENCE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11974/2008
Processo Nº: RT 01749-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CAETANO NUNES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 579. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11957/2008
Processo Nº: RT 01849-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GEOVANA CRIAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido, in albis, o aludido prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 11995/2008
Processo Nº: RT 00151-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: TENISSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): INCOSPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11955/2008
Processo Nº: RT 00807-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCIO MARQUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S. A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S. A.)
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante o valor líquido do seu crédito.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12008/2008
Processo Nº: RT 01108-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR BENTO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE) + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Devolver os autos do processo supra, os quais encontram-se em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Carga nº2230/2008. Data de devolução vencida em: 18/08/2008.

Notificação Nº: 11993/2008
Processo Nº: RT 01155-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): EDMILSON LEITE DA SILVA JÚNIOR TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12003/2008
Processo Nº: RT 01229-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON VITOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11973/2008
Processo Nº: RT 01593-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES CAMARGOS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA (EXTERNATO SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de liberação do valor já depositado, eis que o juízo ainda não se encontra integralmente garantido.

Notificação Nº: 11989/2008
Processo Nº: RT 01766-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S. A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ARTUR ALEXANDRE VERÍSSIMO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11981/2008
Processo Nº: RT 01863-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 184, para manifestação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11972/2008
Processo Nº: RT 01865-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA PIRES DE OLIVEIRA DINIZ

ADVOGADO....: FABIANNE S. DE LIMA
RECLAMADO(A): MAFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido, in albis, o aludido prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 11975/2008
Processo Nº: RT 02021-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DALVANIRA DA CONCEIÇÃO SILVA + 004
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11986/2008
Processo Nº: RT 02260-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JEANA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12006/2008
Processo Nº: AC 02322-2007-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: RIMENE LOPES AMARAL
ADVOGADO: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RÉU(RÉ).: SA PRODUÇÕES
ADVOGADO: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11971/2008
Processo Nº: RT 00013-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GARDÊNIA AMARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 210/212. Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, nos termos da Lei nº 10833/2003. Decorrido esse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 12002/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 203. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11970/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA LOPES DIAS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para que proceda conforme resolução nº 39/00 do INSS e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11980/2008
Processo Nº: ET 00357-2008-009-18-00-2 9ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS (GOIASINDUSTRIAL)
ADVOGADO....: JOSÉ GEREMIAS MAFRA FILHO
EMBARGADO(A): AGENÁRIO LINO CARDOSO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11984/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12007/2008
Processo Nº: RT 00568-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LEITE BESSA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFÍCO LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12001/2008
Processo Nº: RT 00632-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA HELENA VALÉRIO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11992/2008
Processo Nº: RT 00677-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): GIVAGO MARANGONI COELHO (LOJA DE CONFECÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12005/2008
Processo Nº: CCS 00753-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: WILSON GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 75/79. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11988/2008
Processo Nº: RT 00760-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO CARDOSO DOS PASSOS FILHO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar os seguintes dados para confecção de alvará de recolhimento do FGTS: número e série da CTPS, PIS/PASEP, data de ADMISSÃO e de DEMISSÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11977/2008
Processo Nº: CCS 00815-2008-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANTONIO CARLOS DE MELO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício da receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11998/2008
Processo Nº: RT 00856-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IVACI DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ROSILDA MARIA FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11978/2008
Processo Nº: CCS 00997-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: D. R. ALVES A MINEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11985/2008
Processo Nº: RT 01080-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO ABSAIL PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11976/2008
Processo Nº: RT 01119-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEANDRO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11991/2008
Processo Nº: RT 01177-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEREZ CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 59. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11969/2008
Processo Nº: RT 01255-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: NATHÁLIA ALVES AUGUSTO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DROGARIA GRANVILLE LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de cinco dias, a fim de que proceda a regularização dos documentos.

Notificação Nº: 11962/2008
Processo Nº: CCS 01427-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: DELPHINO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo-se em vista que o autor não indicou corretamente o endereço do réu, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$ 80,56, calculadas sobre o valor da causa, R$ 4.028,29, pelo autor. Após o recolhimento das custas, fica autorizado ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 11/43. Decorrido o prazo legal e recolhidas as custas, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 11961/2008
Processo Nº: RT 01429-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLAST & CIA (ANDRÉ A. DE FREITAS)
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo-se em vista que o reclamante não indicou na petição inicial o endereço correto da reclamada, tendo informado novo endereço à fl. 14, noticiando que a empresa mudara de local, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$ 245,66, calculadas sobre o valor da causa, R$ 12.283,00, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06. Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 11963/2008
Processo Nº: CCS 01435-2008-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: IRACI DAVID SOARES (TECIDO COSTA RITA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS GO propõe ação de cobrança de contribuições sindicais contra IRACI DAVID SOARES (TECIDO COSTA RICA), dando à causa o valor de R$ 865,68, enquadrando-se no procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 852-A, da CLT. À fl. 49, vê-se que a notificação da reclamada foi devolvida com a indicação “mudou-se”. Dado vista ao autor, esta permaneceu silente, o que atrai a aplicação do inciso II e § 1º do artigo 852-B da CLT, devendo ser arquivada a reclamação. Isto posto, arquivem-se os autos. Custas pelo autor, no importe de R$ 17,31, calculadas sobre R$ 865,58. Intime-se.

Notificação Nº: 11965/2008
Processo Nº: RT 01523-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RONEY BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): VALTER VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Reitere-se ao reclamante a intimação de fl. 15, pessoalmente e através de seu procurador, para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. Retire-se o feito de pauta. Intime-se. INTIMAÇÃO DE FLS. 15: VISTA DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO, COM A JUSTIFICATIVA DOS CORREIOS: NÃO EXEITE O Nº INDICADO.

Notificação Nº: 11967/2008
Processo Nº: RT 01542-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARA CABRAL DE LOURENÇO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S. A. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Indefiro o requerimento de adiamento formulado pela segunda reclamada, eis que possível o comparecimento de prepostos e procuradores diversos. Intime-se. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 11968/2008
Processo Nº: RT 01545-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO GILSON DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para apreciação do acordo de fls. 19/20, aguarde-se a audiência já designada. Intime-se.

Notificação Nº: 11964/2008
Processo Nº: RT 01619-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Intime-se o procurador do reclamante para que, no prazo de 10 dias, regularize a petição inicial, apondo ali sua assinatura.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6241/2008
PROCESSO Nº RT 00614-2007-009-18-00-5
RECLAMANTE: OSVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADA: MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., CNPJ: 03.332.464/0001-93
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 1.063,63, atualizados até 31/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6271/2008
PROCESSO Nº RT 02066-2007-009-18-00-8
RECLAMANTE: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO(A): RODRIGO MORAES LEME – OAB/GO 22.005
Data da Praça 08/10/2008 às 11:25 horas
Data da Praça 15/10/2008 às 11:25 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA

22, Nº 134, SALA 213, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 18.000 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 1.100,00.- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 18.000 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 1.200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6250/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01623-2008-009-18-00-4
RECLAMANTE: CAIO CÉSAR SEABRA SILVA
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 04.958.858/0002-03
Data da audiência: 17/09/2008 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa na CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. 2- Fornecimento de Alvará Judicial para saque do FGTS depositado. 3- Benefícios da gratuidade de justiça. 4- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. 5- Provar o alegado por todos os meios e provas admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. Valor da causa: R$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10658/2008
Processo Nº: RT 01567-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES AGUIAR
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10655/2008
Processo Nº: RT 01570-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 10654/2008
Processo Nº: RT 02011-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA. + 005
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10673/2008
Processo Nº: RT 00625-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10714/2008
Processo Nº: RT 00628-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: IRANY DE FARIA ALBERNAZ FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10662/2008
Processo Nº: RT 00639-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10718/2008
Processo Nº: RT 01544-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE O JÚNIOR
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SUPERMECADO STOCK
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA reclamante, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 10715/2008
Processo Nº: RT 01562-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUZALINA DOURADOS SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): DÉBORA BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se a autora e sua procuradora para, no prazo de 30 dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10713/2008
Processo Nº: RT 01598-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10719/2008
Processo Nº: RT 01887-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10661/2008
Processo Nº: RT 01441-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DIAS MARQUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE- CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10659/2008
Processo Nº: RT 01505-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: OSMIR NERIS NOGUEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.(NOVAS DE PAZ ARTIGOS EVANGÉLICOS) + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora on-line de fls.147 e 155, suficiente para garantia da execução.

Notificação Nº: 10717/2008
Processo Nº: RT 01642-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10701/2008
Processo Nº: RT 01749-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº131/2008, datado de 27.08.2008, (referentes à 2ª Semana da Conciliação neste Tribunal) reabro a instrução processual para a realização de audiência de tentativa de Conciliação nos presentes autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 19.09.2008, às 09h05min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10702/2008
Processo Nº: RT 01749-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº131/2008, datado de 27.08.2008, (referentes à 2ª Semana da Conciliação neste Tribunal) reabro a instrução processual para a realização de audiência de tentativa de Conciliação nos presentes autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 19.09.2008, às 09h05min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10700/2008
Processo Nº: RT 01856-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: HEBER GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA- COMURG + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10716/2008
Processo Nº: RT 01952-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RONYCLEI JOÃO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10707/2008
Processo Nº: RT 00707-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CAMILO BATISTA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10679/2008
Processo Nº: RT 00854-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA TEODORO RIBEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S. A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº131/2008, datado de 27 de agosto de 2008 (referentes à 2ª Semana de Conciliação neste Tribunal), reabro a instrução processual para realização de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 17.09.08, às 13h15min. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10708/2008
Processo Nº: RT 00925-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado do Recurso Ordinário interposto pela União/INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 10647/2008
Processo Nº: RT 01057-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE LUNA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia e certidão na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10660/2008
Processo Nº: RT 01078-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10663/2008
Processo Nº: RT 01138-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE DOUGLAS BATISTA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BORDADOS CASTRO (N/P E ROSA MARIA DE CASTRO)
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº 131/2008, datado de 27 de agosto de 2008 (referentes à 2ª Semana de Conciliação neste Tribunal), reabro a instrução processual para a realização de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 18/09/2008, às 14h10min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10653/2008
Processo Nº: RT 01186-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DELTA CONTRUÇÕES S. A. + 001
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 10682/2008
Processo Nº: RT 01270-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CLARINA FERNANDA DUARTE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº131/2008, datado de 27 de agosto de 2008 (referentes à 2ª Semana de Conciliação neste Tribunal), reabro a instrução processual para realização de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 17.09.08, às 13h30min. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10688/2008
Processo Nº: RT 01297-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO CARVALHAES
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº131/2008, datado de 27 de agosto de 2008 (referentes à 2ª Semana de Conciliação neste Tribunal), reabro a instrução processual para realização de audiência de tentativa

de conciliação nos presentes autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 17.09.08, às 14h05min. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10666/2008
Processo Nº: RT 01321-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE RIBEIRO DECARIS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MOISÉS SANTANA TEIXEIRA E CÍCERO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº 131/2008, datado de 27 de agosto de 2008 (referentes à 2ª Semana de Conciliação neste Tribunal), reabro a instrução processual para a realização de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 18/09/2008, às 13h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10685/2008
Processo Nº: RT 01353-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DE CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº 131/2008, datado de 27 de agosto de 2008 (referentes à 2ª Semana de Conciliação neste Tribunal), reabro a instrução processual para a realização de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 18/09/2008, às 13h35min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10691/2008
Processo Nº: CCS 01371-2008-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GLASS DESIGN EM VIDROS LTDA.
ADVOGADO: RONAN PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RÉU. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10695/2008
Processo Nº: RT 01418-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALERIO CHAGAS MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº131/2008, datado de 27 de agosto de 2008 (referentes à 2ª Semana de Conciliação neste Tribunal), reabro a instrução processual para realização de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 19.09.08, às 09h10min. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10696/2008
Processo Nº: RT 01418-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALERIO CHAGAS MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): ELIAS JORGE SAHIUM + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº131/2008, datado de 27 de agosto de 2008 (referentes à 2ª Semana de Conciliação neste Tribunal), reabro a instrução processual para realização de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 19.09.08, às 09h10min. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10692/2008
Processo Nº: RT 01445-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO (REDE 3)
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº131/2008, datado de 27 de agosto de 2008 (referentes à 2ª Semana de Conciliação neste Tribunal), reabro a instrução processual para realização de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 17.09.08, às 13:00h. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10676/2008
Processo Nº: CCS 01447-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: CAETANO BATISTA LTDA. ME.
ADVOGADO: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº131/2008, datado de 27 de agosto de 2008 (referentes à 2ª Semana de Conciliação neste Tribunal), reabro a instrução processual para realização de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 18.09.08, às 08h05min. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10669/2008
Processo Nº: RT 01448-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: THÁRIK DE MESQUITA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº 131/2008, datado de 27 de agosto de 2008 (referentes à 2ª Semana de Conciliação neste Tribunal), reabro a instrução processual para a realização de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 18/09/2008, às 13h45min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10672/2008
Processo Nº: RT 01458-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CERTA BRASIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº 131/2008, datado de 27 de agosto de 2008 (referentes à 2ª Semana de Conciliação neste Tribunal), reabro a instrução processual para a realização de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 18/09/2008, às 14h05min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10706/2008
Processo Nº: AAT 01465-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: TEREZINHA BARROS DE MOURA
ADVOGADO: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fls. 208: Diante do laudo pericial extraído da RT 1240/2006 juntado às fls. 160/207, reputo desnecessária a realização de nova perícia. II-Inclua-se o feito na pauta do dia 11/09/2008, às 8h55, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10709/2008
Processo Nº: ET 01523-2008-010-18-00-8 10ª VT
EMBARGANTE..: ENEY CURADO BROM FILHO + 001
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
EMBARGADO(A): ALCIONE SIQUEIRA AMORIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10711/2008
Processo Nº: ET 01523-2008-010-18-00-8 10ª VT
EMBARGANTE..: ELCIO BERQUO CURADO BROM + 001
ADVOGADO....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
EMBARGADO(A): ALCIONE SIQUEIRA AMORIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10722/2008
Processo Nº: AAT 01626-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/09/2008, 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9062/2008

PROCESSO : CPEX 01147-2007-010-18-00-0
RECLAMANTE: LUIZ ROBERTO PEREIRA
EXEQÜENTE: LUIZ ROBERTO PEREIRA
EXECUTADO: SARKIS ENGENHARIA LTDA.
Data da Praça 05/09/2008 às 14:40 horas
Data do Leilão 12/09/2007 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-50, N 1.845, Q-69, L-04, SETOR BUENO CEP 74.215-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) micro computador processador AMD Sempron 2200+, 1,50 GAZ, 256 MB de RAM, com monitor colorido 17', marca LG, CPU, mouse, teclado, Kit multimídia, perfeito estado e conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9047/2008
PROCESSO: AEX 02309-2007-010-18-00-8
REQUERENTE: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): CELIOMAR ALVES DE SOUSA , CPF/CNPJ: 004.529.271-02
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CELIOMAR ALVES DE SOUSA , CPF/CNPJ: 004.529.271-02 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 97, cujo inteiro teor é o seguinte: Rejeito o pedido do exeqüente tendo em vista que o executado ainda poderá opor embargos à execução. Considerando, todavia, que o saldo utilizado disponível nos autos (conta judicial nº 2555/042.01545889-9) já garante a execução, em que pese desatualizada, declaro penhorado o referido crédito e determino a intimação das partes, sendo o executado por edital, por se encontrar em lugar incerto(certidão de fl.46) E para que chegue ao conhecimento de CELIOMAR ALVES DE SOUSA , CPF/CNPJ: 004.529.271-02, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito.
Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 00244-2008-010-18-00-7
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9063/2008
RECLAMANTE: MÁRCIO LUIZ DE SOUZA
EXEQÜENTE: MÁRCIO LUIZ DE SOUZA
EXECUTADO: ELMIRON ALVES DA SILVA (TOKIO SANDUICHERIA)
Data da Praça 19/09/2008 às 14h10min horas
Data do Leilão 26/09/2008 às 13 horas
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: AV WASHINGTON ESQ. C/ AVENIDA TOKIO ÁREA 13 PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ CEP 74.483-600 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -Uma televisão, marca Sony, modelo Trinitron, 29 polegadas, cor cinza, com controle remoto, avaliada em R$ 800,00. -Um aparelho DVD player, marca Phonotrend, mod. DVD – 2840, em funcionamento, avaliado a R$ 200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 00244-2008-010-18-00-7
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9063/2008
RECLAMANTE: MÁRCIO LUIZ DE SOUZA
EXEQÜENTE: MÁRCIO LUIZ DE SOUZA
EXECUTADO: ELMIRON ALVES DA SILVA (TOKIO SANDUICHERIA)
Data da Praça 19/09/2008 às 14h10min horas
Data do Leilão 26/09/2008 às 13 horas
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: AV WASHINGTON ESQ. C/ AVENIDA TOKIO ÁREA 13 PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ CEP 74.483-600 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -Uma televisão, marca Sony, modelo Trinitron, 29 polegadas, cor cinza, com controle remoto, avaliada em R$ 800,00. -Um aparelho DVD player, marca Phonotrend, mod. DVD – 2840, em funcionamento, avaliado a R$ 200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9044/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01633-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: JÚLIO GONÇALVES GAMA
RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 05.271.674/0001-44
Data da audiência: 23/09/2008 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Horas extras – R$ 1.079,39; Adicional de transferência – R$ 96,80; salário família – R$ 15,40; Aviso Prévio

Indenizado – R$ 388,28; Saldo de Salário de 20 dias – R$ 258,92; 13º salário proporcional a 6/12 avos – R$ 194,19; Férias proporcionais a 6/12 avos + 1/3 constitucional – R$ 258,92; Multa do art. 477 da CLT – 388,38; Multa do art. 467 da CLT – R$ 699,00; Honorários Advocatícios 15% - R$ 637,27; FGTS + multa de 40% - R$ 297,79; Seguro desemprego – R$ 1.170,29, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 5.584,84. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. SIMONE SOUZA PASTORI Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10256/2008
Processo Nº: RT 00981-1996-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE REZENDE MAGALHAES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARCHI
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber o valor constante da guia de fl. 477. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10210/2008
Processo Nº: RT 01057-1998-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DAS GRACAS DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Intime-se o executado, BANCO ITAÚ S/A, para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10234/2008
Processo Nº: RT 00327-1999-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARDOSO DE SENA FILHO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): DEBORAH LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: LÍDIA ALVES BONIFÁCIO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Dos documentos enviados pela Receita Federal, dê-se vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10259/2008
Processo Nº: RT 00868-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: I- Defiro o pleito formulado pelo exeqüente, de pesquisa junto ao SERPRO do endereço da esposa do executada, Sra. TÂNIA ALVES MONTEIRO, CPF na fl. 516. II- Do resultado da pesquisa, dê-se vista ao exeqüente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Notificação Nº: 10243/2008
Processo Nº: RT 00933-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRI BERTOLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO TREVO LTDA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Partes - tomar ciência do leilão que se realizará no dia 24/11/2008, às 13h, no Juízo da Vara do Trabalho de Goiás - GO, conforme documento de fl. 531 destes autos.

Notificação Nº: 10214/2008
Processo Nº: RT 00547-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PAULA BENEDITA VALVERDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FUTURO BRILHANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10218/2008
Processo Nº: RT 00935-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: CREDOR - Indefiro o pleito de expedição de certidão narrativa para fins de obter certidões junto aos CRIs de Goiânia, porquanto tal certidão já foi expedida pela Secretaria, tendo o credor a recebido recentemente, conforme se vê do recibo aposto à fl. 259-verso.

Notificação Nº: 10232/2008
Processo Nº: RT 02047-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY HUDYLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA (SHOPPING DE UTILIDADES) + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: ADVOADO DA EXEQÜENTE: Informar a sua constituinte que a mesma deverá comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 10216/2008
Processo Nº: RT 01021-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDER LIMONTA DO AMARAL
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): JORDANA SILVEIRA PEREIRA + 004
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da decisão dos embargos à execução, cujo dispositivo é: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por JORDANA SILVEIRA PEREIRA à execução que lhe move WENDER LIMONTA DO AMARAL, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, declarando subsistente a penhora efetuada, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pelos executados, no importe de R$ 44,26.

Notificação Nº: 10217/2008
Processo Nº: RT 01021-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDER LIMONTA DO AMARAL
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA + 004
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da decisão dos embargos à execução, cujo dispositivo é: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por JORDANA SILVEIRA PEREIRA à execução que lhe move WENDER LIMONTA DO AMARAL, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, declarando subsistente a penhora efetuada, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pelos executados, no importe de R$ 44,26.

Notificação Nº: 10215/2008
Processo Nº: RT 02075-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: GEFERSON ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PLINIO JOSE VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE RANGO CHIK LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Manifestar:a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional.

Notificação Nº: 10208/2008
Processo Nº: RT 00356-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás Judiciais nº 5287/2008 e 5289/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10233/2008
Processo Nº: RT 00687-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: IRANY MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELIZABETH LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLODOMIR FERREIRA PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Diante da concessão do parcelamento do débito previdenciário, fls. 79/83, determino com fulcro no arte. 889-A, § 1º da CLT, a suspensão da execução, por 12 meses, prazo previsto para o término do ajuste. Intime-se a devedora. Decorrido o prazo sem comprovação nos autos do adimplemento da dívida, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o efetivo pagamento dos encargos previdenciários, conforme ajustado com a União, sob pena de não o fazendo ser presumido o inadimplemento da dívida, caso em que a execução terá seu curso normal.

Notificação Nº: 10227/2008
Processo Nº: CCS 01049-2007-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: RODRIGO RESENDE LOBO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Dos documentos de fls. 169/173, dê-se vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10226/2008
Processo Nº: CS 01366-2007-011-18-01-9 11ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5328/2008 e a Certidão nº 5329/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10235/2008
Processo Nº: AIN 01566-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
REQUERIDO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 007
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Intime-se o requerente para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela requerida, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10230/2008
Processo Nº: RT 02048-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ISIS DANIELLE MAGALHÃES VILELA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Por meio da petição de fls. 50/1, a executada informa que o comprovante do recolhimento previdenciário relativo à competência de novembro/2007 encontra-se correto uma vez que o término do contrato de trabalho deu-se em 28/09/2007, não havendo falar em recolhimento previdenciário no período mencionado no despacho de fl. 42. Requer seja reconsiderado o aludido despacho. Mantenho o despacho por seus próprios fundamentos. Cabe, contudo, fazer aqui uma observação. A contribuição previdenciária devida pela devedora, conforme se vê do cálculo de fls. 26, refere-se às verbas remanescentes objeto do acordo celebrado às fl. 14/5, e não ao término do pacto laboral, restando desarrazoada a insurgência da executada. Por outro lado, na guia apresentada pela executada, fl. 32, não consta o número do processo a que se refere a contribuição previdenciária, conforme determina o art. 889-A da CLT, o que não prova que o recolhimento foi efetivado em favor da exeqüente. A esses fundamentos, indefiro o pleito retro. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 10222/2008
Processo Nº: RT 02075-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE DE JESUS VIEIRA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10258/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA
RECLAMADO(A): PUCCI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Reclamado(a), tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10207/2008
Processo Nº: ATC 00273-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ELIANE DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5227/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10247/2008
Processo Nº: RT 00378-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ONILSON SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10228/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO & SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10224/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CAVALCANTE E SOUSA LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 106/107, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.000,00, a serem pagos em duas parcelas de R$ 500,00 cada uma, sendo a primeira com vencimento em 19/07/2008 e a segunda com vencimento até 19/08/2008. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o valor do acordo. A exeqüente entrega a sua CTPS para que a devedora efetue as devidas anotações, constando como data de admissão 28/03/2006 e de saída 18/03/2008 Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 20,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 99, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10229/2008
Processo Nº: RT 00649-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE VIEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Por presentes os requisitos do art. 780 da CLT, defiro o pleito da autora, de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração, mediante traslado.

Notificação Nº: 10249/2008
Processo Nº: RT 00774-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA NEGREIROS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MENDONÇA CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 10260/2008
Processo Nº: RT 00877-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOICE TÂMARA BENEVIDE SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da ata de audiência de fls. 130/2, cujo teor é o seguinte: ATA DE AUDIÊNCIA Em 09 de junho de 2008, na Sala de Audiências da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, sob a direção do Exm.º Juiz do Trabalho Auxiliar ÉDISON VACCARI, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12h46, aberta a audiência, foram, de ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Auxiliar, apregoadas as partes: ausentes. CONCILIADOS: Por meio da petição protocolizada sob o nº, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no valor líquido de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). A discriminação das verbas contratuais de natureza indenizatória, num total de R$ 1.384,74, encontra-se conforme tabela abaixo. Diante da discriminação proporcional aos pedidos (24,05%), o(a) reclamado(a) deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas remanescentes OBJETO DO PRESENTE ACORDO (R$ 1.615,26), no prazo legal, com posterior

comprovação nos autos, observados os termos do Provimento nº 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88, art. 114, VIII, com a redação dada pela EC nº 45/2004). Examinado, em sua parte substancial, o Juízo HOMOLOGA o referido Acordo, como se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, dispensadas na forma da lei. Declara-se, na forma do parágrafo 3º, do art. 832, da CLT, que as verbas acima têm natureza jurídica indenizatória, não sujeitas ao recolhimento previdenciário. Intime-se a UNIÃO, por meio da PGF. Comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e decorridos 15 (quinze) dias do vencimento do acordo, sem manifestação do(a) reclamante, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência às 12h58. (a) ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

Notificação Nº: 10212/2008
Processo Nº: CCS 00914-2008-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5291/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10244/2008
Processo Nº: RT 01063-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLEIDE ROCHA CHAVES PEREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1º Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10254/2008
Processo Nº: RT 01236-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PATRICIO LOBOS SEPÚLVEDA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5334/2008 e CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10254/2008
Processo Nº: RT 01236-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PATRICIO LOBOS SEPÚLVEDA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5334/2008 e CTPS. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 10252/2008
Processo Nº: RT 01348-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA METROVICH DE CAMPOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): CAPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. I- Homologo o requerimento da reclamante de desistência da ação, fl. 200, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parágrafo único; art. 267, VIII). Custas pela reclamante, no importe de R$ 6.689,84, calculadas sobre o valor da causa (R$ 334.492,36), isenta. Baixas de estilo. II- Dê-se ciência à reclamada. III- Tudo feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 10245/2008
Processo Nº: CP 01453-2008-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Partes - A requerida informa que a testemunha Roosevelt Costa Carvalho encontra-se de férias, e fora de Goiânia, desde o dia 18/08/2008. Requer o adiamento da audiência para data posterior a 20.09.2008. Defiro o pedido. Retiro o feito da pauta do dia 29.08.2008, e o incluo na do dia 26/09/2008, às 14h para audiência de inquirição de testemunha.

Notificação Nº: 10221/2008
Processo Nº: RT 01465-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LIZIGLEIS FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS IASSGO
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de PRAÇA E LEILÃO Nº 5282/2008
PROCESSO Nº RTV 00340-2004-011-18-00-8
RECLAMANTE: VILMAR DA SILVA FIGUEIREDO
EXEQÜENTE: VILMAR DA SILVA FIGUEIREDO
EXECUTADO: CAMISARIA SALLEGO LTDA(NP SOCIOS ALVANIR BATISTA MOREIRA E VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 07/10/2008 às 09h08
Data do Leilão 17/10/2008 às 09h40
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ * (*), conforme auto de penhora de fl. 176, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). VILMAR DA SILVA FIGUEIREDO, e que é(são) o(s) seguinte(s): A) 01 (um) lote de terras de nº 03, da quadra 28, situado na Alameda Barro Preto, no loteamento denominado Vila Jardim Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, na cidade de Trindade - GO, medindo 15,25m pela Alameda Barro Preto; 15,12m no fundo com o lote 04; por 22,00m de um lado na divisa com o lote 02; e 21,00m na divisa com o lote 05, registrado sob a matrícula nº 2.459,no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS SAJ18\DOC 5282 2008 RTV 00340 2004 011 18 00 8. ODT Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 27/08/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5286/2008
PROCESSO Nº RTV 00340-2004-011-18-00-8
RECLAMANTE: VILMAR DA SILVA FIGUEIREDO
EXEQÜENTE: VILMAR DA SILVA FIGUEIREDO
EXECUTADO: CAMISARIA SALLEGO LTDA(NP SOCIOS ALVANIR BATISTA MOREIRA E VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA)
ADVOGADO(A): .
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CAMISARIA SALLEGO LTDA(NP SOCIOS ALVANIR BATISTA MOREIRA E VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/10/2008 às 09h08, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/10/2008 às 09h40, no mesmo local. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5304/2008
PROCESSO Nº RTN 00116-2006-011-18-00-8
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO BAIETA

RECLAMADO: HSJ CONFECÇÕES LTDA(CÚMPLICE)
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CARLOS ANTÔNIO BAIETA, CPF: 424.513.611-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de CARLOS ANTÔNIO BAIETA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito.GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10287/2008
Processo Nº: RT 00426-1996-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA AFONSO AZINE SILVA
ADVOGADO....: LAIR JUSCELINO CARNEIRO
RECLAMADO(A): ESCOLA FUTURISTA LTDA (NA PESSOA DO REP. LEGAL PAULO CESAR MARTINS ASSUNÇÃO)
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10340/2008
Processo Nº: RT 00552-1996-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARQUES DOS REIS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSUE GONCALVES BORGES + 001
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10338/2008
Processo Nº: RT 00842-1996-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DE FATIMA DIAS FRANCA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA MERIDIANO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10346/2008
Processo Nº: RT 01272-1996-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARDOSO SANTANA
ADVOGADO....: ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO
RECLAMADO(A): BOUTIQUE DE SACOLAS CHEK-LIST COMÉRCIO LTDA (MARIA CRISTINA CABRAL) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE CASTRO DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10339/2008
Processo Nº: RT 01412-1996-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO JUVINO DAS NEVES
ADVOGADO....: ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (VALDECIR MONTES PÂNTANO - SÓCIO PROPRIETÁRIO) + 001
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10296/2008
Processo Nº: RT 00086-1997-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC DA CUNHA
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARãES
RECLAMADO(A): ARNO WEGERMAN + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10293/2008
Processo Nº: RT 00554-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS GOIANA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10343/2008
Processo Nº: RT 00712-1997-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: MARCIO ALESSANDRO DE SANTIAGO POTENCIANO
RECLAMADO(A): FEIRAO DOS IMPORTADOS + 003
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10285/2008
Processo Nº: RT 00854-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NIVAL MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE VELLASCO LIMA
RECLAMADO(A): CLEUSA DOS SANTOS GLACER DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10291/2008
Processo Nº: RT 00878-1997-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ELTON MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SONOLAR CENTRO OESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10342/2008
Processo Nº: RT 00992-1997-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
RECLAMADO(A): GERSON DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10341/2008
Processo Nº: RT 01292-1997-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO
RECLAMADO(A): LAIZ FERREIRA DOS SANTOS (TOK JOVEM CONFECÇÃO LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10337/2008
Processo Nº: RT 01293-1997-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIRLEI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): RENIA NELSA DE GODOI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10290/2008
Processo Nº: RT 01364-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): SEG NORTE SERVICOS DE SEGURANCA S/A
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10292/2008
Processo Nº: RT 01414-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JADIR AMARO MARTINS
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): CASA GOIANIA DE IMPERMEABILIZAÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10349/2008
Processo Nº: RT 00141-1998-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE..: GLEITON GUI RODRIGUES MACEDO
ADVOGADO....: MÁRCIA FERREIRA GOBATO
RECLAMADO(A): JOSE DIVINO GONCALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10350/2008
Processo Nº: RT 00261-1998-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOELMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEDRO JUAREZ ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10351/2008
Processo Nº: RT 00312-1998-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): GABRIELLA EMPREENDIMENTOS E MASSAGENS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10347/2008
Processo Nº: RT 00313-1998-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): ANTONIO ELIAS ROSA RUA CRISTINO GALDINO GONÇALVES, Nº 128
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10352/2008
Processo Nº: RT 00342-1998-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SUZY LACERDA FIDELIS CUSTODIO
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10330/2008
Processo Nº: RT 00392-1998-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GESMAEL DE OLIVEIRA PACHECO
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): MARKETING DE REDE SOCIAL SYSTEN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10295/2008
Processo Nº: RTV 00457-1998-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CARMINDO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
RECLAMADO(A): METALGYN IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10274/2008
Processo Nº: RT 00466-1998-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CELIO DE MOURA
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO SOL NASCENTE (SUCESSOR DE ROMANE COMÉRCIO E REGULAGEM DE DE MOTORES LTDA)
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10281/2008
Processo Nº: RT 00507-1998-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CRISTAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10348/2008
Processo Nº: RT 00513-1998-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): FERNANDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10332/2008
Processo Nº: RT 00551-1998-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELZEVIR PETRY
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO FORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10280/2008
Processo Nº: RT 00557-1998-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ADMINISTRADORA LM LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10286/2008
Processo Nº: RT 00616-1998-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA SALES
ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS
RECLAMADO(A): DIGICARD IDENTIFICAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA NELLY MANSUR NEPOMUCENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10299/2008
Processo Nº: RT 00649-1998-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DAS GRACAS E SILVA LIMA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA
RECLAMADO(A): SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10279/2008
Processo Nº: RT 00667-1998-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CELMA MARIANO ALVES
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): WHEGNA SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10283/2008
Processo Nº: RT 00748-1998-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA APARECIDA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E TRATTORIA ITALIA LTDA PROP ELIZABETH TAVARES POUGAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10275/2008
Processo Nº: RT 00754-1998-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSE DOS REIS
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10333/2008
Processo Nº: RT 00872-1998-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: NEIDSON MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MAURACY ANDRADE DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARMORARIA NOVA AMERICA NOVA AMERICA COMERCIO DE PEDRAS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10278/2008
Processo Nº: ACP 00877-1998-012-18-00-5 12ª VT
CONSIGNANTE..: STACCATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
CONSIGNADO(A): VALSUIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10289/2008
Processo Nº: RT 01304-1998-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CASEGO COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS EM LIQUIDACAO
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GARCIA SAHIUM
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10277/2008
Processo Nº: RT 01387-1998-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES BOTELHO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10284/2008
Processo Nº: RT 01546-1998-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMONE ALVES TAVARES
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA E BERCARIO CIRCO MAGICO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10288/2008
Processo Nº: RTV 00618-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: TALITA PEREIRA DA SILVA MENOR REP NEREIDE MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): UBES UNIAO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10336/2008
Processo Nº: RT 00922-1999-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LOURDES DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10334/2008
Processo Nº: RT 01923-1999-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10335/2008
Processo Nº: RT 02032-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ENEZIO PEREIRA CRUZ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DIVINO ANTONIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10318/2008
Processo Nº: RT 01286-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GERCY DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): FALCAO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 110vº.

Notificação Nº: 10294/2008
Processo Nº: RT 00777-2002-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RUI CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA + 004
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Através da petição de fl.865 a reclamada requer seja o reclamante seja intimado para devolver o bem penhorado e que lhe foi entregue na condição de depositário fiel, requerendo a aplicação de multa diária pela não devolução do bem, vez que a reclamada efetuou o depósito do valor da execução. Informa que o reclamante já teria sido intimado para devolver o bem mas não o fez. Verifica-se que a constrição do bem e a nomeação do Depositário Fiel se deu pelo MM. Juízo Deprecado (3ªVT de Brasília), no cumprimento da Carta Precatória que se encontra naquele Juízo. Assim sendo, INDEFERE-SE o pedido da reclamada, haja vista que o mesmo deve ser formulado ao Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 10276/2008
Processo Nº: RT 01377-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ESTRELLA TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (DOVE TURISMO) N/P DE ESTELLA FERREIRA FROES
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10344/2008
Processo Nº: RT 00775-2003-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): GERDS GRAVATAS (N/P PROP. GERALDO MOREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: SANDRA MARIA FLEURY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10300/2008
Processo Nº: RT 01695-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA ROCHA MOURA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BETOMAQUINAS ASSISTENCIA TECNICA E LOCACAO LTDA (N/P SOCIOS PROP/RONALDO DOS SANTOS FONSECA E RICARDO BATISTA DOS SANTOS FONSECA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10345/2008
Processo Nº: EAC 00385-2004-012-18-00-9 12ª VT
EXEQUENTE...: ELI DIMAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA BARBO E CABRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10282/2008
Processo Nº: RT 00867-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): D PAULA CRIACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10321/2008
Processo Nº: ATC 00148-2006-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: JOSIAS EVARISTO DIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 10316/2008
Processo Nº: RT 00277-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDUARDO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ELIANA LOUREDO ALVES + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
NOTIFICAÇÃO: Intimar advogado(a) do(a) exequente para fornecer o endereço correto e atual de seu(ua) constituinte, tendo em vista a informação dos correios. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10311/2008
Processo Nº: RT 00395-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER DE PAULA RESENDE
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-UNDIME/GO (REPRES. LEGAL ROMÉRIO RODRIGUES DE PAULA)
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10306/2008
Processo Nº: RT 01356-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 476) e dos cálculos (certidão, fls. 604), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 30.028,63, já deduzidos o imposto de renda (R$ 7.489,58) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 3380.73) devidos. Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 12.011,61), das custas (R$ 845,63) e do imposto de renda (R$ 7.489,58). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 605/606. Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 418 e 471. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10307/2008
Processo Nº: RT 01356-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 476) e dos cálculos (certidão, fls. 604), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 30.028,63, já deduzidos o imposto de renda (R$ 7.489,58) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 3380.73) devidos. Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 12.011,61), das custas (R$ 845,63) e do imposto de renda (R$ 7.489,58). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 605/606. Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 418 e 471. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10310/2008
Processo Nº: RT 02178-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 1414) e considerando que apenas a União (INSS) impugnou os cálculos no que tange à contribuição previdenciária, DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 1473 no sentido de que seja liberado seu crédito. LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 7.591,95, já deduzidos o imposto de renda (R$ 1.454,05) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 613,58) devidos. Proceda-se o RECOLHIMENTO do imposto de renda (R$ 1.454,05). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 1446. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do teor da decisão de impugnação aos cálculos de fls. 1469/1470, no prazo legal. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10325/2008
Processo Nº: RT 00494-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME PROP ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário do INSS, no prazo legal a começar pela reclamada, querendo.

Notificação Nº: 10329/2008
Processo Nº: RT 00527-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 10312/2008
Processo Nº: RT 01280-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O depósito de fl. 260 garante a execução. OFICIE-SE ao Juízo Deprecado (fl. 223) solicitando a devolução da carta precatória. Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico. PROCEDA a Secretaria à transferência do saldo total da conta descrita à fl. 260 para uma conta judicial a ser aberta na CEF, agência 2555. Após, tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (petições fls. 259 e 264), LIBERE-SE ao exeqüente o valor transferido, devendo ficar retida na conta a importância de R$ 829,35 (referente às custas, à contribuição previdenciária e ao imposto de renda). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R$ 387,34), das custas (R$ 145,80) e da contribuição previdenciária (R$ 296,21), devendo ser utilizada a importância retida. Feito isso, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10313/2008
Processo Nº: RT 01280-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S. A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O depósito de fl. 260 garante a execução. OFICIE-SE ao Juízo Deprecado (fl. 223) solicitando a devolução da carta precatória. Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico. PROCEDA a Secretaria à transferência do saldo total da conta descrita à fl. 260 para uma conta judicial a ser aberta na CEF, agência 2555. Após, tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (petições fls. 259 e 264), LIBERE-SE ao exeqüente o valor transferido, devendo ficar retida na conta a importância de R$ 829,35 (referente às custas, à contribuição previdenciária e ao imposto de renda). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R$ 387,34), das custas (R$ 145,80) e da contribuição previdenciária (R$ 296,21), devendo ser utilizada a importância retida. Feito isso, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10314/2008
Processo Nº: RT 01280-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 002
ADVOGADO....: CEJANA PIRES GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O depósito de fl. 260 garante a execução. OFICIE-SE ao Juízo Deprecado (fl. 223) solicitando a devolução da carta precatória. Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico. PROCEDA a Secretaria à transferência do saldo total da conta descrita à fl. 260 para uma conta judicial a ser aberta na CEF, agência 2555. Após, tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (petições fls. 259 e 264), LIBERE-SE ao exeqüente o valor transferido, devendo ficar retida na conta a

importância de R$ 829,35 (referente às custas, à contribuição previdenciária e ao imposto de renda). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R$ 387,34), das custas (R$ 145,80) e da contribuição previdenciária (R$ 296,21), devendo ser utilizada a importância retida. Feito isso, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10305/2008
Processo Nº: RT 01735-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: KARLA ROBERTA WANDERLEY BRAGA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GENTE IMPORTANTE REP/P. DARCY SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária incidente sobre o valor do acordo no valor de R$ 46,52, conforme cálculo de fl. 118, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10309/2008
Processo Nº: RT 01973-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: HELTON HENRIQUE ROCHA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10298/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM. E PART. LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias. Após, venham os autos conclusos a fim de que seja designada audiência de instrução.

Notificação Nº: 10308/2008
Processo Nº: RT 00675-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON CARREIRO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CASA DO BARATO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme requerido às fls. 38 dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10320/2008
Processo Nº: ATC 00678-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: FLÁVIO LIMA MENDES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST)
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 41vº.

Notificação Nº: 10297/2008
Processo Nº: RT 00694-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA FRANCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: BRUNA FERNANDES MEDEIROS
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10331/2008
Processo Nº: CCS 00864-2008-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: BOADIR VELOSO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante os termos da petição de fl. 59, INTIME-SE a autora para informar nos autos o nome e endereço do inventariante do espólio do réu Boadir Veloso, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10302/2008
Processo Nº: CCS 01009-2008-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LEONIDES MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10303/2008
Processo Nº: RT 01115-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): PLANALTO AGROPAR AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10323/2008
Processo Nº: RT 01127-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): ADÃO IMÓVEIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto julgo procedente, em parte, o pedido formulado por RENATO RODRIGUES CAETANO DE SOUZA em face de ADÃO IMÓVEIS, para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias para recebimento do segurodesemprego; 4) pagar ao autor: repousos remunerados sobre comissões e reflexos, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, feriados em dobro. Tudo nos termos da Documento publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 28/8/2008. fundamentação. Liquidação por cálculos. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1)aviso prévio e férias acrescidas de 1/3; 2) reflexos dos repousos sobre: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual reconhecido (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10324/2008
Processo Nº: RT 01138-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTÃO
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário do INSS, no prazo legal a começar pela reclamada, querendo.

Notificação Nº: 10301/2008
Processo Nº: RT 01254-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO COUTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu IRMÃOS SOARES LTDA a dar baixa na CTPS do autor LÚCIO COUTO DE ALMEIDA, consignando o final do contrato em 24/06/2008. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 10,64, mínimo arbitramento possível, não havendo condenação de ordem pecuniária. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10319/2008
Processo Nº: RT 01347-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, AGÊNCIA GOIANA
DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, a pagar ao reclamante, JOSÉ GARCIA MARTINS DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Reexame necessário em face do disposto no art. 1º, V, do Decreto-lei 779/69. Liquidação mediante cálculos. Correção

monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R$ 5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 100,00, isenta nos termos do art. 790-A da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 26.08.08. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10315/2008
Processo Nº: RT 01355-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DOMINGOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CHAFI MOISÉS JÚNIOR
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR
PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CHAFI MOISÉS JÚNIOR a satisfazer as pretensões do autor JOAQUIM DOMINGOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes, inclusive sobre os salários pagos ao longo do contrato. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 15,00, calculadas sobre R$ 750,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10317/2008
Processo Nº: RT 01414-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GENISON JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENG. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4365/2008
PROCESSO Nº RT 01224-2000-012-18-00-9
EXEQÜENTE(S): SEBASTIAO PAULO DE ANDRADE
EXECUTADO(S): ACF TRANSPORTE E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ACF TRANSPORTE E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.804,61, atualizado até 29/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ACF TRANSPORTE E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4276/2008
PROCESSO Nº RT 00645-2007-012-18-00-9
RECLAMANTE: DAIANE ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANDRÉ MIRANDA MONTEIRO, CPF/CNPJ: 016.101.081-40
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANDRÉ MIRANDA MONTEIRO, CPF/CNPJ: 016.101.081-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 106, cujo inteiro teor é o seguinte: "... O executado André Miranda Monteiro também deverá ser intimado da penhora em dinheiro efetuada via BACEN à fl.97. Prazo e fins legais." E para que chegue ao conhecimento de ANDRÉ MIRANDA MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4366/2008
PROCESSO Nº ACCS 01024-2008-012-18-00-3
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RÉU(RÉ): LEÃO JOSÉ DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 014.099.481-53
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 39/40, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de LEÃO JOSÉ DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos 28 dias do mês de agosto de 2008. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11717/2008
Processo Nº: RT 00611-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 635 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 (quinze) DIAS.

Notificação Nº: 11661/2008
Processo Nº: RT 01510-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EURENE MÁRCIA DIAS PARREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11718/2008
Processo Nº: RT 00326-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.407/429 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11691/2008
Processo Nº: RT 01449-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUCIMAR SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa.

Notificação Nº: 11679/2008
Processo Nº: RT 01659-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO MACHADO NETO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 17.09.2008, às 16:05 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11699/2008
Processo Nº: RT 01942-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA DE SANTANA
ADVOGADO....: ROSIANE RODRIGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Verifique a Secretaria o valor atualizado do depósito recursal de fl. 357. 2. Após, enviem-se os autos ao cálculo, para liquidação da r. sentença de fls. 330/339, devendo a contadoria proceder à dedução do valor atinente ao depósito recursal mencionado no item 1 supra. 3. Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 18/09/2008, às 13h35min, para audiência de tentativa conciliatória, com as intimações necessárias.

Notificação Nº: 11714/2008
Processo Nº: RT 00238-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA ROSA

ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Considerando que o perito nomeado à fl. 373 foi intimado por inúmeras vezes a receber os autos a fim de realizar a perícia médica e considerando que até a presente data se manteve inerte, destituo o atual perito de seu encargo, nomeando em seu lugar a Drª Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, CRM/GO 6694, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11726/2008
Processo Nº: RT 00287-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALCINA PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 434/445 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11705/2008
Processo Nº: AAT 00336-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: IVARSIVONETE ALVES ROSA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 02/10/2008, às 15h35mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 11675/2008
Processo Nº: CCS 00465-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR.:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAREM CIENCIA QUE OS AUTOS FORAM INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 17/09/2008, ÀS 13H35MIN, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA, COM AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS

Notificação Nº: 11730/2008
Processo Nº: ARI 00497-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: OROZIMBO GOMES FERNANDES
ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 711/725 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11696/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Ante o noticiado na certidão de fl. 389 e em observância ao princípio da celeridade e da economia processual, destituo o atual perito de seu encargo (fl. 376), nomeando em seu lugar o Sr. Antônio Carlos de Macedo Chaves, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo pericial contados da data da retirada dos autos deste Juízo, momento em que a Secretaria deverá dar ciência às partes, a fim de viabilizar a identificação do prazo dos assistentes técnicos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11697/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM (TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S. A.) + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Ante o noticiado na certidão de fl. 389 e em observância ao princípio da celeridade e da economia processual, destituo o atual perito de seu encargo (fl. 376), nomeando em seu lugar o Sr. Antônio Carlos de Macedo Chaves, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo pericial contados da data da retirada dos autos deste Juízo, momento em que a Secretaria deverá dar ciência às partes, a fim de viabilizar a identificação do prazo dos assistentes técnicos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11728/2008
Processo Nº: RT 00888-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL DOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11692/2008
Processo Nº: CCS 00899-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ABRÃO LEITE DA SILVA NETRO LULA (HORIZONTE GÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/09/2008, ÀS 16 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/09/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11674/2008
Processo Nº: RT 00988-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON CÉSAR FERREIRA BRITO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11671/2008
Processo Nº: RT 01001-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMUALDO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL PAMPULHA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer a esta Vara para retirar o DVD apresentado com a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, os autos serão remetidos ao arquivo e os documentos poderão ser incinerados.

Notificação Nº: 11672/2008
Processo Nº: RT 01243-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante seu crédito.

Notificação Nº: 11709/2008
Processo Nº: RT 01279-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11687/2008
Processo Nº: CCS 01374-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FIO DE LINHA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vistos os autos. Intime-se o autor a efetuar o

pagamento da quantia de R$ 113,33, referente aos honorários advocatícios, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11684/2008
Processo Nº: RT 01474-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEITO DE MORAIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS, COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. O reclamante relata que é portador de doença ocupacional, equiparada a acidente de trabalho, a qual foi adquirida durante o contrato de trabalho. Requer, em sede de antecipação de tutela, que este Juízo determine a sua reintegração ao emprego, tendo em vista ser detentor da estabilidade acidentária. Para concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, não basta que o autor demonstre a necessidade urgente satisfação do pedido, sendo requisito essencial que demonstre a verossimilhança das suas alegações. Dessa forma, considerando que o presente caso não prescinde de realização de perícia médica, a fim de averiguação da doença do obreiro, o nexo causal e a extensão do dano, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Nomeio perita do Juízo a Drª. KHATARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI para que realize os trabalhos técnicos, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como tomarem ciência da nomeação supra. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo supra, intime-se o perito. Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 11683/2008
Processo Nº: RT 01506-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Retifico de ofício o erro material contido no último parágrafo de fl. 582 para fazer constar: "Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias", e não o que equivocadamente constou. Intimem-se.

Notificação Nº: 11702/2008
Processo Nº: ADI 01537-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: ROSANA RAMOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: LUCIMAR DIVINA PORTO
RÉU(RÉ).: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DO AUTOR INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 27, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Anote-se (Fl. 26). Tendo em vista que o réu trata-se de autarquia, converto o rito para ordinário. Incluam-se os autos na pauta do dia 29.09.2008, às 13:00 horas, para audiência inicial. Intimem-se a autora e sua procuradora. Notifique-se o réu, na forma e prazo legais.'

Notificação Nº: 11720/2008
Processo Nº: RT 01548-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE RIBEIRO FREIRE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. EMBRATEL + 002
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 3ª RECLAMADA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11688/2008
Processo Nº: RT 01555-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CIA DE OBRAS E HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Diante da justificativa de fl. 22, redesigne-se a audiência para o dia 04.09.2008, às 13:40 horas. Intimem-se as partes pelo modo mais rápido.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4005/2008
PROCESSO Nº ACCS 00899-2008-013-18-00-4
RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
EXECUTADO: ABRÃO LEITE DA SILVA NETRO LULA (HORIZONTE GÁS)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 22/09/2008 às 16:05 horas
Data do Leilão 26/09/2008 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BARAO DO RIO BRANCO Nº 1105, QD. 05, LT. 03 JARDIM VILA BOA CEP 74.360-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -13 (TREZE) BOTIJÕES DE GÁS (VASILHAMES + GÁS), 13 KG, AVALIADOS À R$ 120,00, TOTALIZANDO R$ 1.560,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3990/2008
PROCESSO Nº RT 01636-2008-013-18-00-2
RECLAMANTE: GILCE SOUSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): INFOCO MULTIMÍDIA LTDA
Data da audiência: 15/09/2008 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Os autos supramencionados encontram-se à disposição, na secretaria desta vara trabalhista, para consulta dos pedidos constantes na inicial. Valor da causa: R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INFOCO MULTIMÍDIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3989/2008
PROCESSO Nº RT 01639-2008-013-18-00-6
RECLAMANTE: LADIR BASÍLIO SILVA
RECLAMADO(A): JEFFERSON BATISTA CARDOSO JÚNIOR
Data da audiência: 16/09/2008 às 13h05min
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). E, para que chegue ao conhecimento do reclamado JEFFERSON BATISTA CARDOSO JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. Armando Benedito Bianki- Juiz do Trabalho Substituto

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 594/2008
Processo Nº: PCT 6/2006 JACP
AUTOR...: BELCHIOR CUSTODIO BAIA
ADVOGADO: DR. ELCIO BERQUO CURADO BROM
RÉU(RÉ).: MUNICIPIO DE CERES
ADVOGADO: ANA MARIA DE ORCINEIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado, com cópia dos cálculos, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se pretende renunciar ao crédito do valor excedente compatível ao precatório, observado o disposto no art. 87, II, do ADCT, de forma a optar pelo pagamento do saldo pela via de Requisição de Pequeno Valor (até 30 salários mínimos), nos moldes do art. 4º, da Instrução Normativa nº 32/2007 do Colendo TST. Ressalte-se que da eventual renúncia não haverá redução do que é devido pelo Credor à Previdência Social.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4919/2008
Processo Nº: RT 00890-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 211, 226, 228, 231 e 238. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 4915/2008
Processo Nº: RT 00961-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA ROSA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 86. À vista do teor da certidão de fls. 87, designe-se praça do bem constrito às fls. 86 para o dia 23.09.2008, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 25.09.2008, às 09h30min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se os procuradores das partes, via publicação no DJE, e a executada Miria Neto da Silva, via postal.

Notificação Nº: 4900/2008
Processo Nº: RT 00404-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO DIVINO SOARES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência inquirição de testemunhas - no dia 11/09/2008, às 14:30 horas. O advogado do reclamado deverá apresentar a testemunha Manoel Rodrigues de Oliveira na forma estabelecidas na ata de audiência de fls.222, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 4903/2008
Processo Nº: CCS 00448-2008-051-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RIVADÁVIA JAYME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 62/63, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4898/2008
Processo Nº: RT 00464-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 1197/1276). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4917/2008
Processo Nº: RT 00496-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARESSA VAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): A7 VIRTHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RIVONE CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 232/235, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, conheço de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, acolher os da reclamante e rejeitar os do 1º reclamado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Prazo legal. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4918/2008
Processo Nº: RT 00496-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARESSA VAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S. A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 232/235, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, conheço de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, acolher os da reclamante e rejeitar os do 1º reclamado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Prazo legal. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4895/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. (BANK LEMON) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência de inquirição de testemunha - no dia 19/09/2008, às 14:10 horas, devendo as partes comparecer a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4904/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA (REDE FÁCIL) + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência de inquirição de testemunha - no dia 19/09/2008, às 14:10 horas, devendo as partes comparecer a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4905/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA (REDE FÁCIL) + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência de inquirição de testemunha - no dia 19/09/2008, às 14:10 horas, devendo as partes comparecer a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4913/2008
Processo Nº: RT 00651-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIL PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BIANCA LISBOA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Analisando os autos, mais especificamente a petição inicial, às fls. 02, constata-se que o reclamante informou dois endereços para notificação da reclamada, bem como requereu a notificação por meio de mandado judicial. Nada obstante o teor da certidão de fls. 11-verso, mesmo se tratando de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, vejo que não é o caso de extinção do processo sem resolução de

mérito. Nesse contexto, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o no dia 08/09/2008, às 14h, para audiência UNA, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada por meio de mandado judicial, com urgência, no segundo endereço informado pela reclamante (fls. 02).

Notificação Nº: 4913/2008
Processo Nº: RT 00651-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIL PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BIANCA LISBOA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Analisando os autos, mais especificamente a petição inicial, às fls. 02, constata-se que o reclamante informou dois endereços para notificação da reclamada, bem como requereu a notificação por meio de mandado judicial. Nada obstante o teor da certidão de fls. 11-verso, mesmo se tratando de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, vejo que não é o caso de extinção do processo sem resolução de mérito. Nesse contexto, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o no dia 08/09/2008, às 14h, para audiência UNA, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada por meio de mandado judicial, com urgência, no segundo endereço informado pela reclamante (fls. 02).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3016/2008
PROCESSO Nº RT 01034-2006-051-18-00-0
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MÁRCIO JOSÉ DA SILVA VASQUES (CPF: 096.755.071-87) e ELAINE BATISTA VARGAS VASQUES (CPF: 184.665.911-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 2.802,14, atualizado até 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3022/2008
PROCESSO: RT 00961-2007-051-18-00-3
EXEQÜENTE: FABÍOLA ROSA SILVA
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAES LTDA.
ADVOGADO(A): CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS
Data da Praça 23/09/2008 às 14h50min
Data do Leilão 25/09/2008 às 09h30min
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 86, encontrado(s) no seguinte endereço: R. ALFREDO NASSER, 140, B. JUNDIAI, CEP 75.113-640 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (Um) veículo IMP/KIA Besta Est, azul, placa MXT-2271, tipo passageiro/microônibus, com capacidade para 12 passageiros, diesel, ano/modelo 1996/1997, chassi KNHTP7362T6216820, pneus em estado regular, com alguns amassados nas laterais e na frente, sem equipamentos obrigatórios, com ar condicionado e direção hidráulica, com o logotipo "Centro Educacional Vinícius de Moraes" na traseira, em estado regular de uso e conservação, avaliado por R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). OBS: Não foi possível atestar o funcionamento do veículo, tendo em vista que a bateria e o alternador não funcionam. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3019/2008
PROCESSO Nº RT 00662-2008-051-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00662-2008-051-18-00-0
RECLAMANTE: JEFFERSON LOPES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ:
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 09/09/2008 às 14:00 hs
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Segue abaixo o inteiro teor da petição inicial: EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS – GOIÁS. JEFFERSON LOPES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG.: 4448595 – DGPC-GO, CPF.: 985.248.281-53, residente e domiciliado na Av. Brasil, Qd. 04, Lt. 14, Vila Rica, Anápolis – GO, doravante chamado reclamante, por meio de procurador e Advogado, que esta subscreve, (mandato anexo), com escritório profissional na Rua 14 de julho nº 950 – A, Centro, Anápolis – GO, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente: AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em face de LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ-MF.: 01.880 655/0001-64, endereço incerto ou não sabido devendo ser citado por edital, pelo motivo de fato e de direito a seguir aduzido. DOS FATOS: O requerente não tem conhecimento do endereço da requerida, requer que seja notificada por edital. A requerida quando fez o registro de admissão do requerente na CTPS, não assinou, tendo assinado apenas a demissão e o contrato de experiência xerox, em anexo, por este motivo, a falta da assinatura, o requerente ficou impedido de requerer o Seguro Desemprego atual, o requerente procurou a reclamada no endereço mencionado na CTPS, com a intenção de regularizar a anotação da mesma, mas não encontrou a requerida no referido endereço, procurou também em outros endereços sugeridos, mas também não a encontrou, tentou localizar os responsáveis pela empresa requerida, mas não localizou, dando a entender que a empresa requerida, não existe mais, não lhe resta outra alternativa a não ser buscar à tutela jurisdicional para amparar os direitos que lhe são devidos. DO PEDIDO: A regularização da CTPS, do requerente por parte da requerida promovendo a assinatura que está faltando ou não sendo possível fazer, que seja feito por outra pessoa por meio de determinação judicial, ou outra providência, que Vossa Excelência, achar conveniente para que o reclamante possa requerer o Seguro Desemprego atual. DA PROCEDÊNCIA: Regularização da CTPS do requerente; Requer a notificação por edital do reclamado para que compareça à audiência que for designada e, querendo, apresente sua defesa, sob os efeitos da revelia e a pena de confissão quanto à matéria de fato. A concessão do benefício da JUSTIÇA GRATUITA, visto não poder o requerente arcar com as despesas processuais, inclusive despesas de citação via postal, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos da lei 1.060/50. Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamado por seu preposto (Súmula nº 74, do TST), oitiva testemunhal e outras mais que se fizerem necessárias, e que desde já ficam requeridas. Dá-se à causa de R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), meramente para fins de alçada. Nesses termos, Pede deferimento. Anápolis-GO, 26 de agosto de 2008. Antônio Ferreira Goulart OAB/GO 16071 E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3018/2008
PROCESSO Nº RT 00665-2008-051-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00665-2008-051-18-00-3
RECLAMANTE: JUCELINO MARIANO BORGES
RECLAMADO(A): DDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.527.010/0001-80
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 29/09/2008 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do

comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Segue abaixo o inteiro teor da petição inicial: Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de ANÁPOLIS, a quem couber por distribuição. JUCELINO MARIANO BORGES, brasileiro, solteiro, RG nº 2.401.325 - SSP-GO., CTPS nº 7.109 série 00008-Go., inscrito no CPF nº 955.817.581-15, residente na Rua 7, Qd. 03, Lt.39, Setor Industrial Munir Calixto, Anápolis-GO., CEP: 75.133-710, telefone 062-92278075 e 33161319, compareceu perante este Núcleo de Administração do Foro de Anápolis, a fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de DDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 00.527.010/0001-80, situada EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, expondo e requerendo o que resta a seguir exposto. O reclamante informa que trabalhou para a reclamada no período de 14/agosto/1986 a 23/fevereiro/1987, exercendo a função de servente, conforme cópia da rescisão de contrato de trabalho em anexo. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS (fls.10), razão pela qual está pleiteando a devida anotação pela reclamada, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, §1º da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS no Contrato de trabalho de fl. 10, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais), para efeitos fiscais. DOCUMENTOS JUNTADOS: Cópia da Carteira de Trabalho, Cópia da Carteira de Identidade, Cópia do CPF, Cópia da TRCT E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5611/2008
Processo Nº: RT 00710-2003-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): FIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA N/P DO SÓCIO MARCELO FOUAD BITAR + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exeqüente às fls. 711, a fim de suspender o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo supra, mantenha-se o feito suspenso por mais 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, para que se complemente o prazo previsto no art. 40, da lei 6.830/80. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5609/2008
Processo Nº: RT 00645-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PAULISTA MERCANTIL E PROMOÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 607/608, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas devidas pela executada, conforme cálculos de fls. 598/601, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a executada recolher as contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 598/601, até o dia 03.11.2008 e comprovar nos autos até o dia 10.11.2008, através de GPS, sob pena de notificação do INSS e execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Deverá a executada recolher, também, o imposto de renda, no que couber, nos termos do art. 28, § 2º da lei 10.833/2003. Ressalte-se que as restrições nos prontuários de veículos efetuadas às fls. 602/603, bem como as eventuais penhoras formalizadas através da carta precatória nº. 3979/2008 (fls. 604) serão mantidas até o integral cumprimento do acordo ora homologado. Oficie-se ao M. M. Juízo Deprecado, encaminhando-lhe cópias do presente despacho e da peça de fls. 607/608, bem como solicitando-lhe que, após a efetivação da penhora, o feito seja sobrestado até ulterior manifestação deste Juízo. Intimem-se as partes e seus procuradores. Após, intime-se a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 607/608, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 27 de agosto de 2008,quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5606/2008
Processo Nº: RTN 00745-2005-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, conforme restou consignado no despacho de fls. 508/509, a revogação do mandato conferido pelo reclamante ao Dr. Rodrigo Cortizo Vidal (OAB/GO nº. 17.217) só foi noticiada nos autos em 21.08.2008, após a retirada dos alvarás de fls. 501/503, que ocorreu em 19.08.2008; Considerando que o supracitado causídico comprova às fls. 534 que efetuou a transferência de parte do numerário por ele levantado, no importe de R$ 37.539,00 [o valor por ele levantado foi de R$ 39.799,31] para conta corrente do reclamante e que este recebeu diretamente o remanescente de seu crédito, conforme se verifica às fls. 516; Considerando que os fatos narrados através das petições de fls. 505/506, 522 e 528/530, relativos à relação jurídica existente entre o reclamante, suas procuradoras e o Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, é estranha à presente lide, entendo que não há qualquer providência a ser tomada por este Juízo, além daquela que já foi praticada às fls. 508/509. Em face do acima exposto, recebo os esclarecimentos prestados pelo reclamante e pelo Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, respectivamente, às fls. 522 e 528/530, e indefiro os requerimentos ali constantes. Intime-se o reclamante e o Dr. Rodrigo Cortizo Vidal. Após, cumpram-seintegralmente as disposições insertas no despacho de fls. 468/469. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5621/2008
Processo Nº: RT 00132-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEILA GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 169/175 (vide certidão de fls. 199), que deu parcial provimento ao agravo de petição interposto pela União, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração das verbas ainda devidas pela executada. Elaborada a referida conta, intime-se a executada, dando-lhe ciência dos valores apurados, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder aos recolhimentos pertinentes, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 21 de agosto de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5613/2008
Processo Nº: RT 00610-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA. (SUCESS. DA MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA.)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, cumpre esclarecer ao reclamante que na petição inicial não houve pedido de concessão de indenização substitutiva do seguro-desemprego. Aliás, sequer houve pleito de fornecimento das guias competentes (CD/SD), sendo que, por este motivo, a sentença não contemplou esta parcela e, por isto, os valores do referido benefício não foram inseridos na certidão de crédito de nº 3763/2008. Em face do acima exposto, indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 192 [providências para habilitação perante o seguro-desemprego]. Intime-se o reclamante. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5605/2008
Processo Nº: RT 00948-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA + 001
ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Diversamente do alegado pelo executado às fls. 283/284, o Detran/GO recebeu sim, o ofício de nº 3493/2008, tanto que o respondeu às fls. 264/278, mas, contudo, não efetuou a adequação da espécie de bloqueio, em relação ao veículo de placa NFT-5367, porém, este ato já foi praticado pela Secretaria deste Juízo, conforme demonstram os documentos de fls. 285/286. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pelo executado às fls. 283/284, em face da perda de seus objetos. Forneça-se ao executado cópia dos documentos de fls. 264/278 e 285/286. Intime-se o executado. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5627/2008
Processo Nº: RT 00997-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE..: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/10/2008, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/10/2008, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5635/2008
Processo Nº: RT 01000-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DE FÁTIMA SILVA BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WESLEY E MENDES LTDA (TEKNICA CELULAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5620/2008
Processo Nº: RT 00111-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES CALDAS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RICARDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 223/227 [vide certidão de fls. 245], que negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado, retifique-se o pólo passivo do presente feito, excluindo o nome da segunda reclamada da capa dos autos e demais assentamentos, bem como expeçam-se ofícios à União e à CEF, conforme determinação constante na sentença de fls. 168/177. Ato contínuo, determino a intimação do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS. Com a chegada do supracitado documento, intime-se o primeiro reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirá-lo, anotá-lo e devolvê-lo, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT. Deverá o aludido reclamado, ainda, em igual prazo, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, diretamente na conta vinculada do obreiro, na forma da Lei nº. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelo valor correspondente, nos termos da sentença de fls. 168/177. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para liquidação do julgado. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5619/2008
Processo Nº: RT 00126-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE GOMES DE MORAIS PRIMO
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CRISTIANO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante a informar nos autos se houve o integral cumprimento do acordo entabulado às fls. 23/24 dos autos, mormente se conseguira habilitar-se para percepção do benefício previdenciário (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) e, em caso afirmativo, informe, ainda, a data da concessão. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento do pacto, nos moldes lá ajustados. Intime-se. No silêncio,presumir-se-á o total adimplemento do acordo e que fora concedido o benefício previdenciário ao obreiro. Nesse caso, intime-se a União, para os efeitos do art. 832, §4º, da CLT, oportunidade em que deverá o ente público credor informar nos autos a data da concessão do benefício previdenciário, a fim de viabilizar a apuração do período de pagamento de salários referidos no item 'd' do acordo e, por conseguinte, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os mesmos, sob pena de reputar-se quitadas estas através das guias GPS já colacionadas às fls. 26/30. Após e, não havendo qualquer manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5643/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5637/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): NEGRÃO E MUNHOZ LTDA. (FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5638/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO + 002
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5642/2008
Processo Nº: RT 00224-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTES - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBEREM SUAS CTP'S QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5618/2008
Processo Nº: RT 00250-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DIVINO MODESTO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO DELMONDES SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, até a presente data, o reclamado não apresentou nos autos o TRCT, com a devida assinatura e carimbo, e a chave de conectividade social, uma vez que os retirou em 21.08.2008, conforme documento de fls. 118, determino ao reclamado que apresente tais documentos, no prazo de 02 (dois) dias. Após, retornem os autos conclusos. A petição de fls. 112 será apreciada oportunamente. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5641/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIA TRCT QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5617/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANNE GUEDES DE PAIVA ARANTES - ASSISTIDA P/ CLÉIA GUEDES DE PAIVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): JORNAL ANAFOLHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 44, determino que a reclamante seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS, que foi por ela retirada no dia 07.07.2008 (fls. 42), para que seja dado cumprimento à disposição inserta no primeiro parágrafo do despacho de fls. 32/33 (anotação da CTPS pelsa Secretaria do Juízo, nos termos do art. 39 da CLT, constando como data de admissão 28.11.2007 - data alegada na exordial e não impugnada na defesa - e saída 30.01.2008, conforme disposto na ata de audiência de fls. 12/13. Anápolis, 28 de agosto de 2008, 5ª feira.

Notificação Nº: 5616/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 57 [R$ 162,45]. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas no presente feito. Após, intime-se a União, dando-lhe vista da GPS paga, bem como nos termos do § 4º do art. 832 e § 3º do art. 879, ambos da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5615/2008
Processo Nº: RT 00575-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA BELEM
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL (EDIFICATO PRESTACIONAL-ME)
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 26/27, a fim de conceder-lhe 05 (cinco) dias de prazo para cumprir as obrigações de fazer convencionadas na ata de audiência de fls. 11/12 [comprovar recolhimento do FGTS e trazer aos autos CTPS, TRCT, chave de conectividade social e guias CD/SD]. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5614/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante:Despacho de fls. 123:Considerando o teor da certidão supra, oficie-se à CEF, encaminhando-se cópia da sentença de fls.74/80. Concomitantemente, intime-se o reclamante para tomar ciência das guias GRFs jungidas às fls. 83/122 dos autos, com as quais a reclamada deseja comprovar o integral recolhimento do FGTS devido, a cuja obrigação fora condenado na sentença. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de assentimento e quitação do FGTS devido. Após isso e, não havendo qualquer insurgência do reclamante, remetam-se os autos aos cálculos para liquidação do decisum no que concerne aos honorários assistenciais deferidos. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5612/2008
Processo Nº: RT 00614-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO FONTES CAMINHAS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S. A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, do Recurso Ordinário interposto às fls. 110/114, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc. V).

Notificação Nº: 5633/2008
Processo Nº: RT 00617-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA ROMANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): ACADEMIA OURO
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5622/2008
Processo Nº: RT 00618-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 166/172 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 591,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 29.570,26, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 28 de agosto de 2008. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 5624/2008
Processo Nº: ACP 00672-2008-052-18-00-1 2ª VT
CONSIGNANTE..: CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA
CONSIGNADO(A): WAGNER RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 08.09.2008, às 14h20min. Notifique-se o consignado, via postal, sob as penas do art. 844 da CLT c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, nos termos do art. 769 da CLT. O consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignante, sob pena de arquivamento (CLT, art. 844). Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4215/2008
PROCESSO : RT 00997-2007-052-18-00-3
RECLAMANTE: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA
EXEQÜENTE: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA
EXECUTADO: ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
Data da Praça 01/10/2008 às 10:00 horas
Data do Leilão 16/10/2008 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 118, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALFREDO NASSER, 140 B. JUNDIAI CEP 75.113-640 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -Um veículo IMPIKIA BESTA EST, azul, placa MXT-2271, tipo passageiro/microônibus, com capacidade para 12(doze) passageiros, diesel, chassi KNHTP7362T6216820, pneus em estado regular, com alguns amassados nas laterais e na frente, sem equipamentos obrigatórios, com o logotipo 'Centro Educacional Vinícius de Morais" na traseira em estado regular de uso e conservação, ano/modelo 1996/1997, avaliado por R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Obs.: Na oportunidade, informa-se que existe multa que grava o veículo supramencionado no valor de R$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4199/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00597-2008-052-18-00-9
RECLAMANTE: ANTÔNIO ELZI PACHECO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA ANTONIA ALVES - A GOIANA, CPF/CNPJ: 97.509.418/0001-60
Data da audiência: 08/09/2008 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.000,00 Obs: A Petição inicial e a petição com a emenda a inicial encontram-se disponíveis integralmente no sítio ww.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARIA ANTONIA ALVES - A GOIANA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE

QUEIROZ, , subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4585/2008
Processo Nº: RT 00313-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARVALHO BORGHI
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VILOMAR MANOEL DE SOUZA + 007
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o 3º e 4º reclamados/executados (VILOMAR MANOEL DE SOUZA e ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA), na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho - CLT, art. 769 e 889), da penhora de crédito levada a efeito (fl. 392), podendo eles, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)... Anápolis, 26 de agosto de 2008 (3ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4577/2008
Processo Nº: RT 00417-2005-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR VENTURA MOREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exeqüente, prazo de 05 dias, dos documentos extraídos do site do DETRAN-GO (cadastro de veículo), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 26 de agosto de 2008 (3ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4602/2008
Processo Nº: RT 00680-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES SALES BARBOSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ART STOK IND., COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA (SUCESSORA DE JR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 317, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4599/2008
Processo Nº: RT 00298-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/08/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução nos autos epigrafados (fls. 698/700). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, em face do Exeqüente/embargado SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos à contadoria para adequação dos cálculos. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de agosto de 2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4592/2008
Processo Nº: RT 00324-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PONTE
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA RIO JORDÃO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA'S) + 010
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Fica ao reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bem indicado a penhora às fls. 586/588, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4576/2008
Processo Nº: RT 00796-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Considerando que o exeqüente não concorda com o bem nomeado à penhora pelo executado às fl. 153/155, torno ineficaz a referida nomeação. Intime-se a executada, inclusive para trazer trazer aos autos, no prazo de 10 dias, procuração... Anápolis, 26 de agosto de 2008 (3ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4576/2008
Processo Nº: RT 00796-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CLAUDIO ALFREDO HAHN + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Considerando que o exeqüente não concorda com o bem nomeado à penhora pelo executado às fl. 153/155, torno ineficaz a referida nomeação. Intime-se a executada, inclusive para trazer trazer aos autos, no prazo de 10 dias, procuração... Anápolis, 26 de agosto de 2008 (3ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4601/2008
Processo Nº: RT 00247-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora à fl. 539, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4583/2008
Processo Nº: RT 00949-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GALDINO
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): JÚLIO CAETANO DE SOUZA E FILHOS LTDA (POSTO DE MOLAS GOIÁS)
ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 22/09/2008, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 51 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 13/10/2008, às 09h30min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4589/2008
Processo Nº: RT 01110-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CRISTINA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): M. C. I INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado a penhora à fl. 153, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4603/2008
Processo Nº: RT 00003-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS DA LUZ
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON A. BARRETO & CIA LTDA (VIVEIRO PARAISO)
ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 96, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4598/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEY CORREIA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGEU DE OLIVEIRA FONTES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/08/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução nos autos epigrafados (fls. 127/128). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado AGEU DE OLIVEIRA FONTES, em face do Exeqüente/embargado SILVANEY CORREIA e UNIÃO, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, determina-se que o FGTS seja depositado em conta vinculada do exeqüente/embargado, e recolhidas as contribuições previdenciárias e custas de liquidação e executivas,

comprovando-se nos autos. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se o embargante o exeqüente-embargado e a União. Anápolis-GO, 27 de agosto de 2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4598/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEY CORREIA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGEU DE OLIVEIRA FONTES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/08/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução nos autos epigrafados (fls. 127/128). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado AGEU DE OLIVEIRA FONTES, em face do Exeqüente/embargado SILVANEY CORREIA e UNIÃO, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, determina-se que o FGTS seja depositado em conta vinculada do exeqüente/embargado, e recolhidas as contribuições previdenciárias e custas de liquidação e executivas, comprovando-se nos autos. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se o embargante o exeqüente-embargado e a União. Anápolis-GO, 27 de agosto de 2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4596/2008
Processo Nº: RT 00142-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA BARZOTTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 109, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4597/2008
Processo Nº: RT 00142-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA BARZOTTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 109, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4593/2008
Processo Nº: RT 00345-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da ata de fl. 129.

Notificação Nº: 4593/2008
Processo Nº: RT 00345-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, conforme cálculo de fls. 148/149.

Notificação Nº: 4579/2008
Processo Nº: CCS 00380-2008-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JUCELINO JOAQUIM DINIZ
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 44/46, as partes informam que celebraram acordo, requerendo a sua homologação. A mencionada petição trata-se de fac simile e, conforme certidão de fl. 47, até a presente data não foi carreado aos autos o seu original, razão pela qual considero inexistente a referida peça. Por outro lado, mesmo que assim não fosse, o acordo não poderia passar pelo crivo do Juízo, uma vez que há decisão nos autos para arquivamento da reclamação trabalhista, por ausência de indicação correta do endereço do reclamado, o que equivale a uma sentença que extingue o processo sem resolução do mérito, com trânsito em julgado em 23.06.2008. Nesse passo, não há como homologar o mencionado acordo. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de agosto de 2008 (4ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4579/2008
Processo Nº: CCS 00380-2008-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JUCELINO JOAQUIM DINIZ
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Por meio da petição de fls. 44/46, as partes informam que celebraram acordo, requerendo a sua homologação. A mencionada petição trata-se de fac simile e, conforme certidão de fl. 47, até a presente data não foi carreado aos autos o seu original, razão pela qual considero inexistente a referida peça. Por outro lado, mesmo que assim não fosse, o acordo não poderia passar pelo crivo do Juízo, uma vez que há decisão nos autos para arquivamento da reclamação trabalhista, por ausência de indicação correta do endereço do reclamado, o que equivale a uma sentença que extingue o processo sem resolução do mérito, com trânsito em julgado em 23.06.2008. Nesse passo, não há como homologar o mencionado acordo. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de agosto de 2008 (4ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4581/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA JARDIM VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/09/2008, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 54 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/10/2008, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4581/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA JARDIM VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/09/2008, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 54 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/10/2008, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4594/2008
Processo Nº: RT 00466-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RADAMÉS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, conforme cálculo de fls. 95/96.

Notificação Nº: 4591/2008
Processo Nº: RT 00492-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 61, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a

automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4590/2008
Processo Nº: RT 00507-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 33, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4588/2008
Processo Nº: RT 00561-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES – EDIFICATTO PRESTACIONAL – ME.
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 32/33, concedendo-se-lhe o prazo de mais 10 dias para: 1) depositar na Secretaria do Juízo: a) a CTPS do reclamante, com as devidas anotações, sob pena de busca e apreensão do aludido documento; b) o TRCT com o código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim; e c) os formulários necessários (CD/SD) à habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas (art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 8.900/1994) de R$ 415,00 cada, já que o valor do benefício não pode ser inferior ao valor do salário mínimo; e 2) comprovar nos autos os depósitos de FGTS referentes a todo o período de labor reconhecido no acordo de fls. 12/16 (05/08/2007 a 30/06/2008), bem como o recolhimento da multa rescisória (40% sobre o montante do FGTS depositado), sob pena de execução dos valores correspondentes. Intime-se. Anápolis, 26 de agosto de 2008 (3ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4605/2008
Processo Nº: RT 00586-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - UNIEVANGÉLICA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 26/08/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 118/120). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Pelo exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante , no importe de R$ 766,16, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do trabalho.

Notificação Nº: 4604/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÃO DE VAM LIMA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 26/08/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 55/56). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício entre 05.01.2004 e 30.04.2005 e, quanto aos demais pleitos, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,IV do CPC, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, calculadas sobre R$ 400,00, valor arbitrado para a condenação. O reclamado deverá, em relação ao pacto de trabalho reconhecido nesse comando judicial, comprovar recolhimentos previdenciários em benefício do autor, com apresentação de GFIP's individualizadas mês a mês. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4587/2008
Processo Nº: ET 00643-2008-053-18-00-6 3ª VT
EMBARGANTE..: LINDOLFO ROSA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
EMBARGADO(A): NILÇA SEVERINA DE MENDONÇA ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Verifica-se que a petição inicial não preenche o requisito exigido no art. 283 do CPC, uma vez que não foi instruída com o documento que demonstra a efetivação da penhora embargada. Assim, ante o disposto no art. 284 do supracitado diploma legal, concede-se ao embargante o prazo de 10 dias para fazer prova da penhora objeto dos presentes Embargos, devendo, para tanto, juntar aos autos cópia do respectivo Auto de Penhora e Avaliação, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I, c/c os arts. 284, § único, e art. 295, VI). Intime-se. Anápolis, 26 de agosto de 2008 (3ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6819/2008
Processo Nº: RT 00547-2001-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DE ABREU
ADVOGADO....: CLAUDECI QUARESMA DE SOUZA CAMPOS
RECLAMADO(A): ROSIVALDO CAETANO
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXECUTADO: 1 - Ante a ausência de respostas positivas das instituições bancárias, acerca da solicitação de bloqueio de valores, até esta data, fls. 95/99, presume-se a inexistência de créditos em contas bancárias de titularidade da executada. Por outro lado, o único veículo registrado em nome do Executado não foi localizado, conforme certificado à fl. 105. Desse modo, concedo ao Exeqüente prazo de 10 dias para que indique outros meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, seja expedida certidão de crédito, para ser encaminhada ao credor. Deverá o Exeqüente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do mesmo. Intime-se. 2 – Expedida a certidão, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Intime-se. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6825/2008
Processo Nº: RT 00603-2004-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: IVO NICOLETTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A PATRONO DO EXEQUENTE: Conforme expressa do despacho de fls. 296/297, o pólo passivo da ação revogatória noticiada pelo exequente é integrado pelo sr. Luiz Angelo Bardella e outros, sendo que os sócios executados neste feito são o sr. Brenno Barcella, razão pela qual foi concedido ao exequente prazo de 10 dias para que fundamentasse o requerimento formulado à fl. 281, ora renovado à fl. 312. Desse modo, pelos mesmos fundamentos constantes do despacho de fls. 296/297, deverá o exequente no prazo de 10 dias fundamentar o requerimento em questão ou indique outros meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, prossiga-se conforme determinado na última parte do despacho de fl. 308. Intime-se. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6816/2008
Processo Nº: RT 00687-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAYL PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA) + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: 1 - Nomeio depositário para o bem penhorado à fl. 162 o sr. Valdemar Ferreira de Souza, indicado pelo exeqüente à fl. 198, que deverá, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para assinar o termo de compromisso. Intime-se. 2 – Formalizado o depósito mencionado no item anterior, nos termos do artigo 884 da CLT, intime-se o sócio executado, sr. Fabiano Basso, proprietário do imóvel descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 162, quanto à efetivação da penhora formalizada nestes autos (fl. 162). No mesmo ato, deverá ser-lhe cientificado acerca da formalização do depósito referente à penhora em questão. As intimação e cientificação mencionadas acima, deverão ser procedidas por edital, considerando que o sócio executado não foi encontrado nas diversas diligências realizadas neste e em outros feitos em tramitação nesta Vara do Trabalho em face do mesmo. Cientifique-se o exeqüente. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6810/2008
Processo Nº: RT 00357-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES RODRIGUES REZENDE (RESTAURANTE TEMPERO E SABOR)

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente.
Notificação Nº: 6807/2008
Processo Nº: RT 01232-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR BENEDITO PIUNTI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S. A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença de fls. 398/410, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada arcará com o pagamento dos honorários periciais, conforme estabelecido na fundamentação. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 100,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 5.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 25 de agosto de 2008. Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6822/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho (despacho fls. 631/632), inclui-se na pauta para encerramento da instrução (facultativo o comparecimento das partes), na data de 04/09/2008 às 13h e 30min. Anápolis, 28 de afosto de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 6809/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO FRANCISCO DE JESUS(ESPÓLIO DE) REP. P/ NILZA DAS GRAÇAS DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da decisão de fls. 48 e do despacho de fls. 52, nada a deliberar acerca da petição de fls. 57/58. Intime-se o reclamante. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. Quéssio César Rabelo - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6821/2008
Processo Nº: RT 00285-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERNANDES LOUREDO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SAMA RELATÓRIOS E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença de fls. 103/108, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 400,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.000,00, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 28 de agosto de 2008. Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6812/2008
Processo Nº: CCS 00437-2008-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR.:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: OVÍDIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a exeqüente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, (réu é falecido há quatro anos), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6814/2008
Processo Nº: RT 00492-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVERLY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): RECIPEL RECICLAGEM E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Em que pese a celeuma incidental que se estabeleceu em torno da freqüência ao trabalho do Reclamante no mês de setembro de 2007, vejo que a questão central é saber se a lesão em punho esquerdo é preexistente ou não ao suposto acidente de trabalho alegado na petição inicial, ponto que, a meu ver, poderá ser elucidado mediante realização de perícia médica, pelo que nomeio perito o Dr. Helder Andrada, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo, contados a partir de sua intimação, após o prazo comum às partes de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e assistentes técnicos. O Sr. Perito deverá informar, nos autos, o agendamento dia, local e horário para realização da perícia, com antecedência de pelo menos 03 dias, cabendo à Secretaria da Vara intimar os advogados das partes, por contato telefônico, certificando nos autos. Determino ao reclamante que, no mesmo prazo para apresentação dos quesitos, traga aos autos as radiografias realizadas anualmente em decorrência de revisão pela fratura do antebraço esquerdo sofrida em sua infância/adolescência, acompanhadas dos respectivos laudos, cuja existência foi confessado em seu depoimento, para a devida avaliação do Sr. Perito, sob as cominações do artigo 355 e 359 do Código de Processo Civil. Deverá o Sr. Perito deverá esclarecer a este Juízo: Se a lesão que existe no punho esquerdo do reclamante é preexistente ou não ao suposto acidente de trabalho alegado pelo Reclamante? Deve-se atentar, desde logo, para o fato de que o Reclamante reconheceu que, quando criança sofreu fratura exposta no antebraço esquerdo em decorrência de queda em uma árvore, com colocação inclusive de placa de platina, com acompanhamento e realização de exames anuais (fls. 160). Intimem-se. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6817/2008
Processo Nº: ACP 00495-2008-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRO MATERNO INFANTIL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO.....: JOSE LAZARO DE BARROS
CONSIGNADO(A): DAVYLLA RAFAELA LUCAS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO CONSIGNANTE: 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 46, fixando o valor da execução em R$ 93,42, a crédito do INSS e R$ 0,47, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$ 93,89, em 31.08.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a consignante, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se a consignante e seu procurador. 3 - Em atenção aos princípios da celeridade, economia e concentração dos atos processuais, a vista do cálculo ao credor previdenciário se dará em momento posterior. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9462/2008
Processo Nº: RT 00332-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO CURCINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 557, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Indefiro o pleito de liberação do Executado do encargo de fiel depositário, haja vista o acordo celebrado contemplar apenas parte dos bens constritos, restando um remanescente de 08 m³ de areia de cimento e 07 m³ de brita penhorados. 5- Intimem-se as partes desta decisão. 6- Feito, expeça-se o competente mandado visando a reavaliação dos bens remanescentes.

Notificação Nº: 9504/2008
Processo Nº: RT 01288-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.559, prazo legal.

Notificação Nº: 9505/2008
Processo Nº: RT 01288-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.559, prazo legal.

Notificação Nº: 9509/2008
Processo Nº: RT 00163-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (BRONDELE)
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.422 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9510/2008
Processo Nº: RT 01257-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE PEREIRA
ADVOGADO....: NEUSA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIATIVA CASA DA LIMPEZA (NOME FANTASIA TCM COSTA) + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.223, prazo legal.

Notificação Nº: 9496/2008
Processo Nº: RT 01990-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA LEITE CIRIACO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): APOLLO HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito trabalhista líquido a exeqüente. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas. Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9512/2008
Processo Nº: RT 00378-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIO CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução e manifestar acerca dos calculos, prazo legal.

Notificação Nº: 9465/2008
Processo Nº: RT 00524-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO BATISTA MAIA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MOURA JUNIOR E GRAÇAS LTDA. - SAURO AUTO POSTO + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Libere-se o saldo remanescente ao Executado. Para tanto, intime-o. Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9511/2008
Processo Nº: RT 01173-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.110, prazo legal.

Notificação Nº: 9467/2008
Processo Nº: AAT 01322-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: MARIA DE NAZARÉ MENDES DA SILVA E SILVA
ADVOGADO: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RÉU(RÉ).: CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 18/09/2008, às 16hs30min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9507/2008
Processo Nº: AAT 01675-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: GENEZI EURIPA DE QUEIROZ SOUZA
ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUST. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08/09/2008, às 13hs30min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9473/2008
Processo Nº: RT 01813-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
RECLAMADO(A): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9463/2008
Processo Nº: RT 02045-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária e custas, determinando, de conseguinte, a intimação do Reclamado para comprovar os recolhimentos respectivos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recolhimento e considerando que trata-se de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor piso de R$ 120,00, não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados os encargos respectivos. Nada obstante, expeça-se a certidão de crédito correlata. Intime-se a União

Notificação Nº: 9500/2008
Processo Nº: RT 02153-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WALDEK DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERVIÇO DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para retificar a CTPS do reclamante conforme determinado na r. sentença de fls. 322/325, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9501/2008
Processo Nº: AAT 00048-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RÉU(RÉ).: EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 9502/2008
Processo Nº: AAT 00048-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 9466/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE IVONE SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 107 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9471/2008
Processo Nº: RT 00900-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE BRAGA RIBEIRO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INTERHOTEIS HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de entregar a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9464/2008
Processo Nº: ACP 01283-2008-081-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRAL COMERCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA. (SUPERMERCADO CENTRAL)
ADVOGADO.....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
CONSIGNADO(A): ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária e custas, determinando, de conseguinte, a intimação do Reclamado para comprovar os recolhimentos respectivos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recolhimento e considerando que trata-se de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor piso de R$ 120,00, não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados os encargos respectivos. Nada obstante, expeça-se a certidão de crédito correlata. Intime-se a União para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, bem como a receber a certidão de que trata o parágrafo anterior. Com o decurso in albis do prazo de que trata o parágrafo anterior, estando em condições, arquivem-se os autos.presentes autos à Seção de Cálculo para manifestação.

Notificação Nº: 9472/2008
Processo Nº: RT 01527-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9474/2008
Processo Nº: RT 01552-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU HONORATO DE PAIVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9470/2008
Processo Nº: RT 01654-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TAC - TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9489/2008
Processo Nº: AD 01696-2008-081-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: OSMAR ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS (REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUIDO PARA A VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA SOBO NÚMERO 0509/2007 (PROTOCOLO 2007031152496) FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO COM A NUMERAÇÃO 0169-2008-081-18-00-3, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO PARA ÀS 15H00MIN DO DIA 30.09.2008 AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO, SENDO OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DAS PARTES E SEUS PROCURADORES, SOB AS PENAS DA LEI.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6295/2008
Processo Nº: RT 01378-2003-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FRANCISCO DOS PASSOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Renove-se a consulta de fl.341, no valor remanescente da execução (R$ 14.491,02). Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista ao credor do ofício e documentos de fls.355/357, por 05 dias. Em 19 de agosto de 2008. ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6290/2008
Processo Nº: RT 00915-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 6296/2008
Processo Nº: RT 01190-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA MARIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATUAL COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 6318/2008
Processo Nº: ATC 01687-2005-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: NORIVAL FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA TORRES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão de fl. 135, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6294/2008
Processo Nº: RT 00139-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ROSA MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do despacho de fl.926 e dos cálculos de fls.927/939, por 10 (dez) dias. Em 26.08.2008.

Notificação Nº: 6310/2008
Processo Nº: RT 02401-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO MATIAS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria da Vara para receber crédito em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6317/2008
Processo Nº: RT 01198-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JOSEVICIUS GOUVEIA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão de fl. 411, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6280/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ficar ciente de que foi determinado o dia 29/09/2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 30/09/2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 6314/2008
Processo Nº: AAT 00453-2008-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: LUIZ DEODATO DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNES ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA (RÉU): Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 149/185 e 191/202, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6312/2008
Processo Nº: RT 00671-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVACIR NARCISA PEREIRA
ADVOGADO....: ALVACIR NARCISA PEREIRA
RECLAMADO(A): JURANDY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Suspenda-se, por ora, a determinação de fl. 37. Intime-se o reclamante e seu procurador a assinarem a petição de fls. 39/41, bem como o reclamado a regularizar sua representação processual, juntando procuração, e também a assinar a peça supra, em 05 dias, sob pena de não homologação do acordo.

Notificação Nº: 6308/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WELMERSON CALASTRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. a pagar ao Reclamante WELMERSON CALASTRO MAGALHÃES, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 110,00, calculadas sobre R$ 5.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 26 de agosto de 2008 - 3ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6298/2008
Processo Nº: RT 01386-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.145/154, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6285/2008
Processo Nº: RT 01484-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DUTRA MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ENIO FRANCISCO 0'DONNEL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6279/2008
Processo Nº: RT 01628-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NELMA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6299/2008
Processo Nº: RT 01739-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA ALVES FERREIRA + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. O pedido de antecipação de tutla será apreciado após a apresentação da defesa. incluam-se os autos na pauta do dia 08.09.2008, às 14h10min, para realização da audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844, da CLT. Notifique-se o reclamado, por mandado, com urgência. Dê-se ciência aos reclamantes deste despacho, através de seu procurador. Dê-se ciência dos autos ao MPT. Em 26 de agosto de 2008 (3ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6300/2008
Processo Nº: RT 01739-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALVES DE ASSIS + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. O pedido de antecipação de tutla será apreciado após a apresentação da defesa. incluam-se os autos na pauta do dia 08.09.2008, às 14h10min, para realização da audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844, da CLT. Notifique-se o reclamado, por mandado, com urgência. Dê-se ciência aos reclamantes deste despacho, através de seu procurador. Dê-se ciência dos autos ao MPT. Em 26 de agosto de 2008 (3ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6301/2008
Processo Nº: RT 01739-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE ALVES DE ASSIS + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. O pedido de antecipação de tutla será apreciado após a apresentação da defesa. incluam-se os autos na pauta do dia 08.09.2008, às 14h10min, para realização da audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844, da CLT. Notifique-se o reclamado, por mandado, com urgência. Dê-se ciência aos reclamantes deste despacho, através de seu procurador. Dê-se ciência dos autos ao MPT. Em 26 de agosto de 2008 (3ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6302/2008
Processo Nº: RT 01739-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR ALVES DE ASSIS (MENOR REP NA PESSOA DE SUA GENITORA SANTANA ALVES FERREIRA) + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. O pedido de antecipação de tutla será apreciado após a apresentação da defesa. incluam-se os autos na pauta do dia 08.09.2008, às 14h10min, para realização da audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844, da CLT. Notifique-se o reclamado, por mandado, com urgência. Dê-se ciência aos reclamantes deste despacho, através de seu procurador. Dê-se ciência dos autos ao MPT. Em 26 de agosto de 2008 (3ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6303/2008
Processo Nº: RT 01739-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO ABÍLIO DE ASSIS + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. O pedido de antecipação de tutla será apreciado após a apresentação da defesa. incluam-se os autos na pauta do dia 08.09.2008, às 14h10min, para realização da audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844, da CLT. Notifique-se o reclamado, por mandado, com urgência. Dê-se ciência aos reclamantes deste despacho, através

de seu procurador. Dê-se ciência dos autos ao MPT. Em 26 de agosto de 2008 (3ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6304/2008
Processo Nº: AAT 01758-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: WILLY BARBOSA RODRIGUES (MENOR REP. POR SUA GENITORA JULIANA BARBOSA TEIXEIRA) + 001
ADVOGADO: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. (NOME FANTASIA DE CONSTRUTORA SANTA EDWIGES)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 11.09.2008, às 14horas, para audiência INICIAL. Intimem-se os autores e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região. Notifique-se a requerida, por mandado. Em 27.08.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6305/2008
Processo Nº: AAT 01758-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: MATHEUS BARBOSA RODRIGUES (MENOR REP. POR SUA GENITORA JULIANA BARBOSA TEIXEIRA) + 001
ADVOGADO: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. (NOME FANTASIA DE CONSTRUTORA SANTA EDWIGES)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 11.09.2008, às 14horas, para audiência INICIAL. Intimem-se os autores e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região. Notifique-se a requerida, por mandado. Em 27.08.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6293/2008
Processo Nº: RT 01766-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MONTEC - COMÉRCIO DE FERRAGENS E MONTAGEM INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Face a exigüidade do prazo para a notificação das 1ª reclamada, adia-se a audiência UNA para o dia 11.09.2008, às 14h10min, mantidas as cominações anteriores. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª por AR e a 2ª por mandado. Dê-se ciência ao reclamante deste despacho, através de seu procurador. Em 27 de agosto de 2008 (4ª - feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 291/2008
PROCESSO Nº RT 01488-2008-082-18-00-0
Reclamante : JOSÉ PAULO FERREIRA DA SILVA
Reclamado : FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO-ME +03
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO-ME, reclamado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:30 horas, do dia 16 de SETEMBRO de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por JOSÉ PAULO FERREIRA DA SILVA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.' DOS PEDIDOS: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO BASE DE CÁLCULO: R$ 2.200,00 - salário mensal; Em face do exposto, desde já, REQUER o pagamento das seguintes verbas e seus reflexos a título de pagamento por fora: 450 Horas Extras, com adicional de 50% R$ 6.750,00 03 feriados R$ 439,99 Diferença 13º R$ 916,66 Diferença de Aviso Prévio R$ 2.200,00 Diferença de férias + 1/3 R$ 1.222,21 Diferença do RSR R$ 2.933,33 Diferença de recolhimento do FGTS s/Todo Período R$ 880,00 FGTS do Aviso Prévio indenizado R$ 176,00 FGTS s/Horas Extras R$ 540,00 FGTS Ferias R$ 97,77 FGTS s/Feriados R$ 35,19 FGTS s/13º salário R$ 73,33 FGTS s/RSR R$ 234,66 Diferença da Indenização de 40% s/ saldo total do FGTSR$ 814,78 Desconto indevido [botina, passagens] R$ 250,00 T O T A L R$ 17.563,92 Diante do exposto requer de V. Ex., que se determine a citação das Reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, paro que, querendo, no prazo legal, apresente defesa se lhes convier, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente ação, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do art. 74, §1º, da CLT, c/c artigo 355 do CPC (fichas/cartões de ponto, comprovantes de recolhimento do FGTS e livro de registro de empregados), prova requerida. Requer, ainda, a retificação da CTPS, para nela constar a remuneração mensal de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) fixos. Requer os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se o o autor em situação financeira precária, que a impossibilite de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família (art. 5º, LXXIV, CF, Leis 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83, e, ainda, pela raridade do parágrafo 9º do artigo 789, da CLT). Requer o pagamento de todas as verbas incontroversas em Audiência inaugural, sob pena de pagá-las acrescida de 50%, conforme preceitua o artigo 467 da CLT. Requer que sejam compensadas todas as verbas rescisórias. Protesta pela produto de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal, pelo depoimento pessoal do representante da Reclamada, o que desde já requer a V. Exa. Requer a comunicação (via oficio) à Delegacia Regional do Trabalho, ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e Receita Federal, em virtude da não anotação correta na CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho não prescrito. Dá-se à presente o valor de R$ 17.563,92(dezessete mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), Nestes termos pede deferimento. Goiânia, 17 de Junho de 2008. " E para que chegue ao conhecimento do(s) requerido(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria,ORIGINAL ASSINADO, digitei, conferi e subscrevi, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 289/2008
PROCESSO Nº RT 01489-2008-082-18-00-5
Reclamante : JOÃO GOMES DA SILVA
Reclamado : FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO-ME +03
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO-ME, reclamado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:35 horas, do dia 16 de SETEMBRO de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.' DOS PEDIDOS: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO BASE DE CÁLCULO: R$ 3.100 00 - salário mensal; Em face do exposto, desde já, REQUER o pagamento das seguintes verbas e seus reflexos a título de pagamento por fora: 540 Horas Extras, com adicional de 50% R$ 11.413,63m 04 feriados R$ 826,66 Diferença 13º R$ 1.550,00 Diferença de Aviso Prévio R$ 3.100,00 Diferença de férias + 1/3 R$ 2.066,65 Diferença do RSRmR$ 4.959,99 Diferença de recolhimento do FGTS s/Todo Período R$ 1.488,00 FGTS do Aviso Prévio indenizado R$ 248.00 FGTS s/Horas Extras R$ 913,09 FGTS Ferias R$ 165,33 FGTS s/Feriados R$ 66,13 FGTS s/13º salário R$ 123,99 FGTS s/RSR R$ 396,79 Diferença da Indenização de 40% s/ saldo total do FGTSR$ 1.360,52 Desconto indevido [botina, passagens] R$ 250,00 T O T A L R$ 28.928,75 Diante do exposto requer de V. Ex., que se determine a citação das Reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, paro que, querendo, no prazo legal, apresente defesa se lhes convier, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente ação, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do art. 74, §1º, da CLT, c/c artigo 355 do CPC (fichas/cartões de ponto, comprovantes de recolhimento do FGTS e livro de registro de empregados), prova requerida. Requer, ainda, a retificação da CTPS, para nela constar a remuneração mensal de R$ 3.100.00 (três mil e cem reais) fixos. Requer os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se o o autor em situação financeira precária, que a impossibilite de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família (art. 5º,

LXXIV, CF, Leis 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83, e, ainda, pela raridade do parágrafo 9º do artigo 789, da CLT). Requer o pagamento de todas as verbas incontroversas em Audiência inaugural, sob pena de pagá-las acrescida de 50%, conforme preceitua o artigo 467 da CLT. Requer que sejam compensadas todas as verbas rescisórias. Protesta pela produto de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal, pelo depoimento pessoal do representante da Reclamada, o que desde já requer a V. Exa. Requer a comunicação (via oficio) à Delegacia Regional do Trabalho, ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e Receita Federal, em virtude da não anotação correta na CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho não prescrito. Dá-se à presente o valor de R$ 28.928,75 (vinte e oito mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), Nestes termos pede deferimento. Goiânia, 17 de Junho de 2008. " E para que chegue ao conhecimento do(s) requerido(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, , digitei, conferi e subscrevi, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 287/2008
PROCESSO Nº RT 01490-2008-082-18-00-0
Reclamante : FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Reclamado : FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO-ME +03
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO-ME, reclamado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:50 horas, do dia 16 de SETEMBRO de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. DOS PEDIDOS: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO BASE DE CÁLCULO: R$ 1.000 00 - salário mensal; Em face do exposto, desde já, REQUER o pagamento das seguintes verbas e seus reflexos a título de pagamento por fora: - 450 Horas Extras, com adicional de 50% R$ 3068.18 04 feriados R$ 266.66 Diferença 13º R$ 416.66 Diferença de Aviso Prévio R$ 1.000.00 Diferença de férias + 1/3 R$ 555.54 Diferença do RSR R$ 1.333.33 Diferença de recolhimento do FGTS s/Todo Período R$ 400,00 FGTS do Aviso Prévio indenizado R$ 80.00 FGTS s/Horas Extras R$ 245.45 FGTS Ferias R$ 44.44 FGTS s/Feriados R$ 21.33 FGTS s/13º salário R$ 33.33 FGTS s/RSR R$ 106.66 Diferença da Indenização de 40% s/ saldo total do FGTSR$ 372.48 Desconto indevido [botina, passagens] R$ 250,00 T O T A L R$ 8.194.06 Diante do exposto requer de V. Ex., que se determine a citação das Reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, paro que, querendo, no prazo legal, apresente defesa se lhes convier, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente ação, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do art. 74, §1º, da CLT, c/c artigo 355 do CPC (fichas/cartões de ponto, comprovantes de recolhimento do FGTS e livro de registro de empregados), prova requerida. Requer, ainda, a retificação da CTPS, para nela constar a remuneração mensal de R$ 1.000.00 (um mil reais) fixos. Requer os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se o o autor em situação financeira precária, que a impossibilite de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família (art. 5º, LXXIV, CF, Leis 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83, e, ainda, pela raridade do parágrafo 9º do artigo 789, da CLT). Requer o pagamento de todas as verbas incontroversas em Audiência inaugural, sob pena de pagá-las acrescida de 50%, conforme preceitua o artigo 467 da CLT. Requer que sejam compensadas todas as verbas rescisórias. Protesta pela produto de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal, pelo depoimento pessoal do representante da Reclamada, o que desde já requer a V. Exa. Requer a comunicação (via oficio) à Delegacia Regional do Trabalho, ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e Receita Federal, em virtude da não anotação correta na CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho não prescrito. Dá-se à presente o valor de R$ 8,194.06 (oito mil cento e noventa e quatro reais e seis centavos), Nestes termos pede deferimento. Goiânia, 17 de Junho de 2008. " E para que chegue ao conhecimento do(s) requerido(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, ORIGINAL ASSINADO, digitei, conferi e subscrevi, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 290/2008
PROCESSO Nº RT 01492-2008-082-18-00-9
Reclamante : JOÃO GOMES DA SILVA
Reclamado : FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO-ME +03
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO-ME, reclamado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:45 horas, do dia 16 de SETEMBRO de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por JOÃO GOMES DA SILVA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. DOS PEDIDOS: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO BASE DE CÁLCULO: R$ 1.000 00 - salário mensal; Em face do exposto, desde já, REQUER o pagamento das seguintes verbas e seus reflexos a título de pagamento por fora: 450 Horas Extras, com adicional de 50% R$ 3.068,18 04 feriados R$ 266,66 Diferença 13º R$ 416,66 Diferença de Aviso Prévio R$ 1.000,00 Diferença de férias + 1/3 R$ 555,46 Diferença do RSR R$ 1.333,33 Diferença de recolhimento do FGTS s/Todo Período R$ 400,00 FGTS do Aviso Prévio indenizado R$ 80,00 FGTS s/Horas Extras R$ 245,45 FGTS Ferias R$ 53,33 FGTS s/Feriados R$ 21,33 FGTS s/13º salário R$ 40,00 FGTS s/RSR R$ 106,66 Diferença da Indenização de 40% s/ saldo total do FGTSR$ 387,70 Desconto indevido [botina, passagens] R$ 250,00 T O T A L R$ 8.410,30 Diante do exposto requer de V. Ex., que se determine a citação das Reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, paro que, querendo, no prazo legal, apresente defesa se lhes convier, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente ação, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do art. 74, §1º, da CLT, c/c artigo 355 do CPC (fichas/cartões de ponto, comprovantes de recolhimento do FGTS e livro de registro de empregados), prova requerida. Requer, ainda, a retificação da CTPS, para nela constar a remuneração mensal de R$ 1.000.00 (um mil reais) fixos. Requer os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se o o autor em situação financeira precária, que a impossibilite de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família (art. 5º, LXXIV, CF, Leis 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83, e, ainda, pela raridade do parágrafo 9º do artigo 789, da CLT). Requer o pagamento de todas as verbas incontroversas em Audiência inaugural, sob pena de pagá-las acrescida de 50%, conforme preceitua o artigo 467 da CLT. Requer que sejam compensadas todas as verbas rescisórias. Protesta pela produto de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal, pelo depoimento pessoal do representante da Reclamada, o que desde já requer a V. Exa. Requer a comunicação (via oficio) à Delegacia Regional do Trabalho, ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e Receita Federal, em virtude da não anotação correta na CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho não prescrito. Dá-se à presente o valor de R$ 8.410,30(oito mil quatrocentos e dez reais e trinta centavos), Nestes termos pede deferimento. Goiânia, 17 de Junho de 2008. " E para que chegue ao conhecimento do(s) requerido(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, , digitei, conferi e subscrevi, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 288/208
PROCESSO Nº RT 01493-2008-082-18-00-3
Reclamante : RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
Reclamado : FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO-ME +03
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica

notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO-ME, reclamado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:35 horas, do dia 16 de SETEMBRO de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. DOS PEDIDOS: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO BASE DE CÁLCULO: R$ 3.100 00 - salário mensal; Em face do exposto, desde já, REQUER o pagamento das seguintes verbas e seus reflexos a título de pagamento por fora: 540 Horas Extras, com adicional de 50% R$ 11.413,63 04 feriados R$ 826,66 Diferença 13º R$ 1.550,00 Diferença de Aviso Prévio R$ 3.100,00 Diferença de férias + 1/3 R$ 2.066,65 Diferença do RSR R$ 4.959,99 Diferença de recolhimento do FGTS s/Todo Período R$ 1.488,00 FGTS do Aviso Prévio indenizado R$ 248.00 FGTS s/Horas Extras R$ 913,09 FGTS Ferias R$ 165,33 FGTS s/Feriados R$ 66,13 FGTS s/13º salário R$ 123,99 FGTS s/RSR R$ 396,79 Diferença da Indenização de 40% s/ saldo total do FGTSR$ 1.360,52 Desconto indevido [botina, passagens] R$ 250,00 T O T A L R$ 28.928,75 Diante do exposto requer de V. Ex., que se determine a citação das Reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, paro que, querendo, no prazo legal, apresente defesa se lhes convier, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente ação, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do art. 74, §1º, da CLT, c/c artigo 355 do CPC (fichas/cartões de ponto, comprovantes de recolhimento do FGTS e livro de registro de empregados), prova requerida. Requer, ainda, a retificação da CTPS, para nela constar a remuneração mensal de R$ 3.100.00 (três mil e cem reais) fixos. Requer os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se o o autor em situação financeira precária, que a impossibilite de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família (art. 5º, LXXIV, CF, Leis 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83, e, ainda, pela raridade do parágrafo 9º do artigo 789, da CLT). Requer o pagamento de todas as verbas incontroversas em Audiência inaugural, sob pena de pagá-las acrescida de 50%, conforme preceitua o artigo 467 da CLT. Requer que sejam compensadas todas as verbas rescisórias. Protesta pela produto de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal, pelo depoimento pessoal do representante da Reclamada, o que desde já requer a V. Exa. Requer a comunicação (via oficio) à Delegacia Regional do Trabalho, ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e Receita Federal, em virtude da não anotação correta na CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho não prescrito. Dá-se à presente o valor de R$ 28.928,75 (vinte e oito mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), Nestes termos pede deferimento. Goiânia, 17 de Junho de 2008. " E para que chegue ao conhecimento do(s) requerido(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, , digitei, conferi e subscrevi, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5148/2008
Processo Nº: RT 00693-2001-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRANS-LEVE TRANSPORTADORA RENAN LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5195/2008
Processo Nº: RT 01220-2001-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEGMAR ALVES BORGES
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 430, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5196/2008
Processo Nº: RT 01221-2001-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 277, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5197/2008
Processo Nº: RT 01222-2001-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 284, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5198/2008
Processo Nº: RT 01223-2001-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON REIS DE MIRANDA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 309, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5199/2008
Processo Nº: RT 01224-2001-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBIO DIVINO SAMPAIO
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 289, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5200/2008
Processo Nº: RT 01225-2001-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 286, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5201/2008
Processo Nº: RT 01226-2001-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 282, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5202/2008
Processo Nº: RT 01227-2001-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CÂNDIDO ROBERTO
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 287, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5188/2008
Processo Nº: RT 01228-2001-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO REIS
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 296, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5189/2008
Processo Nº: RT 01229-2001-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER CESAR MISAEL DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 286, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5190/2008
Processo Nº: RT 01230-2001-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CÂNDIDO ROBERTO
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 297, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5191/2008
Processo Nº: RT 01231-2001-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ROSA PENA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 280, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5192/2008
Processo Nº: RT 01232-2001-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDES CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 275, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5193/2008
Processo Nº: RT 01233-2001-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 280, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5194/2008
Processo Nº: RT 01234-2001-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 290, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5182/2008
Processo Nº: RT 01235-2001-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENIVALDO DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 274, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5183/2008
Processo Nº: RT 01236-2001-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 278, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5184/2008
Processo Nº: RT 01237-2001-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 274, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5185/2008
Processo Nº: RT 01238-2001-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 290, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5186/2008
Processo Nº: RT 01239-2001-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JESUINO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 289, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5187/2008
Processo Nº: RT 01241-2001-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 289, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5167/2008
Processo Nº: RT 00144-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MARTINS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MARCELO PASSOS MARTINS + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 701/706, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5160/2008
Processo Nº: RT 00778-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5150/2008
Processo Nº: RT 00781-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GODOY E ASSIS LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIGALLE)
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: ... ARQUIVEM-SE oa autos, dando ciência às partes...

Notificação Nº: 5146/2008
Processo Nº: RT 00453-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO NERY DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RENOSTO E BONFANTE LTDA.
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: O executado, às fls. 81, realizou o depósito do valor remanescente da execução. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Recolham-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais, conforme planilha de cálculos às fls. 76, utilizando-se o valor do depósito acima referido, zerando-se a conta judicial. A credora previdenciária já foi intimada para efeitos do art. 832, §4º(fls. 72) e do art. 879, §3º (fls. 79), ambos da CLT, dispensando-se portanto a remessa dos autos àquele órgão. Comprovados os recolhimentos supra,remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Ao final, intimem-se a reclamada e a União para ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 5177/2008
Processo Nº: RT 00695-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA CAMPOS MACEDO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5143/2008
Processo Nº: RT 00778-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMA JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o executado a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número da conta bancária para a devida transferência, zerando-se a conta. Feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5175/2008
Processo Nº: RT 00828-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CROSARA ANDRAUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (FACULDADE SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 5166/2008
Processo Nº: RT 01289-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCIVANIA CALDAS LIMA
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANDÉ LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 40, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5178/2008
Processo Nº: RT 00012-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TEREZINHA GUERRA DE JESUS-ME
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5164/2008
Processo Nº: RT 00092-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): FRIORTE ALIMENTOS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 274/275, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5181/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMBALAGENS LEONEL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5179/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): A CAMPANHOLA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5163/2008
Processo Nº: RT 00160-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR BEZERRA BORGES
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): APARECIDO & VALDJO LTDA (N/P APARECIDO EURÍPEDES DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 34/35, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5165/2008
Processo Nº: RT 00285-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN DIAS SOARES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM SUCESSO (PROP. NELTON PIMENTA FIGUEREDO)
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 17/18, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5172/2008
Processo Nº: RT 00436-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MOURA DE SÁ
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): C.G. M RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA-ME (PINGUIM PIZZARIA E CHOPERIA)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 55. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5153/2008
Processo Nº: RT 00475-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VARELA DA SILVA (REP. P/ DIVINA ETERNA GARCIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): GISMAR JOSÉ DO CARMO (CERÂMICA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a carrear aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o nº seu PIS, a fim de viabilizar a expedição de certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5152/2008
Processo Nº: RT 00476-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): GISMAR JOSÉ DO CARMO (CERÂMICA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a carrear aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o nº seu PIS, a fim de viabilizar a expedição de certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5147/2008
Processo Nº: RT 00498-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIMA FORTALEZA CACHOEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUERLENE CÂNDIDO ESTEVÃO (FARINHA DA VOVÓ)
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para, em 48 horas, proceder à anotação da CTPS da obreira, nos moldes determinados na Sentença, bem ainda, para que, em 5(cinco) dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido, sem posterior liberação à obreira, sob pena de, não o fazendo, a anotação ser feita pela Secretaria da Vara e aplicação de multa como “astreintes” no importe de R$ 415,00, quanto à primeira e execução direta do equivalente, para posterior depósito, quanto à segunda...

Notificação Nº: 5144/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIMAURO LEMES RABELO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 1.319/1.321. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 5168/2008
Processo Nº: ET 00599-2008-161-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SILA COUTINHO CAMARGO
EMBARGADO(A): NEUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 50/54, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5173/2008
Processo Nº: RT 00754-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIRAL CASTRO COELHO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DEMAE
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 44/45. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5180/2008
Processo Nº: RT 00760-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5145/2008
Processo Nº: RT 00761-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S. A.
ADVOGADO....: BRUNO BESERRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Nos presentes autos houve oposição de embargos declaratórios pelo reclamante(fls. 132/133), bem como apresentação de recurso ordinário pela reclamada(fls. 135/141). Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada dos embargos opostos pelo reclamante, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do C. TST, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias. O processamento do recurso ordinário deverá aguardar a apreciação dos embargos declaratórios. Intime-se. Tendo em vista o art. 2º, da Resolução Administrativa nº 08/2008, do e. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que dispõe que os "embargos de declaração serão decididos pelo juiz que proferiu a sentença embargada", suspenda-se o prazo para julgamento dos referidos embargos até o dia 12/09/2008, data em que expira o período de férias do Juiz Titular desta Vara Trabalhista.

Notificação Nº: 5151/2008
Processo Nº: RT 00772-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA JULIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): LAUCIMEIRE TAVARES OLIVEIRA DE LIMA (CENTER HOUSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5170/2008
Processo Nº: RT 00775-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA JUNQUEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 28/29, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5161/2008
Processo Nº: RT 00845-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REGINA SOUZA DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL IMÓVEIS REPRESENTADO POR DANIEL GARCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 22/24, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5169/2008
Processo Nº: RT 00877-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO TOMAZELO NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 84/88, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4725/2008
Processo Nº: RT 01170-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A.
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tratando-se de execução provisória, sobresto o andamento do feito no aguardo do julgamento do AI que tramita perante o c. TST. Intimem-se.

Notificação Nº: 4736/2008
Processo Nº: RT 00764-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 2.363,56, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4748/2008
Processo Nº: RT 00833-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando dar prosseguimento à execução, sob pena de promover-se o arquivamento definitivo do autos nos termos do art. § 2º da Lei nº 6.830/80, conforme portaria VTCAT nº 01/2006.

Notificação Nº: 4731/2008
Processo Nº: RT 00292-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BARBOSA E PEREIRA DE ARAÚJO LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a parte executada a comparecer junto à Secretaria da Receita Federal, a fim de requer a alteração do código de pagamento da GPS de fls. 106, nos termos do requerimento de fls. 111/112, devendo comprovar nos autos tal retificação, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4732/2008
Processo Nº: RT 00292-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BARBOSA E PEREIRA DE ARAÚJO LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a parte executada a comparecer junto à Secretaria da Receita Federal, a fim de requer a alteração do código de pagamento da GPS de fls. 106, nos termos do requerimento de fls. 111/112, devendo comprovar nos autos tal retificação, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4734/2008
Processo Nº: RT 00292-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BARBOSA E PEREIRA DE ARAÚJO LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a parte executada a comparecer junto à Secretaria da Receita Federal, a fim de requer a alteração do código de pagamento da GPS de fls. 106, nos termos do requerimento de fls. 111/112, devendo comprovar nos autos tal retificação, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4735/2008
Processo Nº: RT 00292-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BARBOSA E PEREIRA DE ARAÚJO LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a parte executada a comparecer junto à Secretaria da Receita Federal, a fim de requer a alteração do código de pagamento da GPS de fls. 106, nos termos do requerimento de fls. 111/112, devendo comprovar nos autos tal retificação, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4735/2008
Processo Nº: RT 00292-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BARBOSA E PEREIRA DE ARAÚJO LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a parte executada a comparecer junto à Secretaria da Receita Federal, a fim de requer a alteração do código de pagamento da GPS de fls. 106, nos termos do requerimento de fls. 111/112, devendo comprovar nos autos tal retificação, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4751/2008
Processo Nº: RT 01105-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CORUJA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA N/P REPRESENTANTE LEGAL + 002
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 1.470,10, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4722/2008
Processo Nº: RT 01430-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERNANDES MARTINS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CASTRO E MOYA LTDA.
ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 11.06 (onze reais e seis centavos), conforme apurado às fls. 58, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 4724/2008
Processo Nº: RT 01504-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR ALVES NUNES FARIA
ADVOGADO....: RODRIGO MILANI ZANZARINI
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S. A.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Ao contrário do alegado pela parte reclamante, não vislumbro na atitude da reclamada atitude capaz de caracterizá-la como litigante de má-fé. Intime-se.

Notificação Nº: 4728/2008
Processo Nº: RT 01504-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR ALVES NUNES FARIA
ADVOGADO....: RODRIGO MILANI ZANZARINI
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S. A.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Ao contrário do alegado pela parte reclamante, não vislumbro na atitude da reclamada atitude capaz de caracterizá-la como litigante de má-fé. Intime-se.

Notificação Nº: 4727/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO METABASE
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO....: KARLA ROBERTA BERNARDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Nos termos da petição da reclamada de fls. 3698/3700, na qual expressamente abre mão do caráter sigiloso destes autos, proceda a Secretaria à retirada de tal obstrução em seus assentamentos, devendo ainda ser disponibilizados, via internet, futuros documentos protocolizados e as respectivas tramitações processuais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4743/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO METABASE
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO....: KARLA ROBERTA BERNARDO
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4749/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ REINALDO FURLAN
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 697,12, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4744/2008
Processo Nº: RT 00290-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SERRALHERIA SÃO LOURENÇO
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 3.179,16, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 4733/2008
Processo Nº: RT 00547-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉBER CARLOS RABELO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Considerando a existência de depósito recursal às fls. 155, não se há falar na aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Assim, reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fls. 189. Converto o bloqueio constante às fls. 155 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 4771/2008
Processo Nº: RT 00574-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 85,61, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4758/2008
Processo Nº: RT 00575-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 31,50, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4760/2008
Processo Nº: RT 00576-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 31,50, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4762/2008
Processo Nº: RT 00595-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ HONÓRIO NETO + 001
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DOS RECDOS Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 84,74, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4763/2008
Processo Nº: RT 00595-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO ARRUDA HONÓRIO + 001
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DOS RECDOS Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 84,74, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4755/2008
Processo Nº: RT 00615-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FERNANDO EDREIRA COSAC
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 1.096,55, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4746/2008
Processo Nº: CS 00621-2008-141-18-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: ELISÂNGELA DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso de fls. 282/289 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4765/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 66,65, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4739/2008
Processo Nº: CCS 00737-2008-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RÉU(RÉ).: GENI DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA: ``Vistos os autos. Em petição assinada

digitalmente, as partes noticiaram a celebração de acordo, por intermédio do qual pretendem pôr fim ao litígio, pagando a requerida o valor total de R$ 1.065,62 (fls. 73/74), referente às contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2006 e 2007 e, ainda, R$ 107,00, a título de honorários advocatícios. Assim, homologo o mencionado acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, não havendo incidência de contribuições previdenciárias. Custas, no valor de R$ 23,45, calculadas sobre o valor total do acordo, a serem pagas pela requerida, conforme pactuado. Baixem os autos ao juízo de origem, para as providências a seu cargo. Intimem-se. Goiânia, 19 de agosto de 2.008. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Juiz Relator.´´

Notificação Nº: 4721/2008
Processo Nº: RT 00809-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ISRAEL FONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS e Certidão Narativa.

Notificação Nº: 4768/2008
Processo Nº: RT 00876-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 1.109,76, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4742/2008
Processo Nº: RT 00896-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 585,90, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4747/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 196,93, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 4723/2008
Processo Nº: RT 01048-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDINEI ALVES
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E ROSA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 13, disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, na qual decidiu-se pelo ARQUIVAMENTO da presente ação, visto a ausência injustificada das prtes (CLT, art. 844).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3721/2008
Processo Nº: RT 00005-2005-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL CARLOS FERREIRA PIRES
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE ITAPACI
ADVOGADO....: LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE/RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 183, abaixo transcrito: ¨Considerando que já decorreu mais de um ano da suspensão da execução (fls. 180 e 182), intime-se o credor e o seu procurador para, no prazo de trinta (30) dias, se manifestarem de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, desconstituição da penhora e, ainda, e arquivamento definitivo dos autos.¨

Notificação Nº: 3722/2008
Processo Nº: RT 00693-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Depositar e nos autos comprovar, em dez (10) dias, o débito (honorários periciais, custas e contribuições sociais) indicado no resumo de cálculos de fls. 192 (total de R$ 1.443,35), pena de regular prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3720/2008
Processo Nº: RT 00757-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANIVAL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente no valor aproximadado de R$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais).

Notificação Nº: 3724/2008
Processo Nº: CCS 00471-2008-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GIBRAIL DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comprovar, em quinze (15), os recolhimentos das custas processuais que asseverou ter realizado nos autos elencados na peça de fls. 42 (protocolo e-doc nº 358559), à exceção dos autos nº 0671/2008, 0728/2008 e 0470/2008, porquanto por ocasião de verificação realizada em cada processo, somente nestes houve a efetiva comprovação de recolhimento do tributo (certidão, fls. 47).

Notificação Nº: 3728/2008
Processo Nº: RT 00896-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMA MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CARDOSO E FREITAS LTDA - ME, (O BOTICÁRIO)
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3084/2008
Processo Nº: RT 00578-2000-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: LIVIA LEDO
RECLAMADO(A): WILLIAM ROSA DE MESQUITA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS DO PREOCESSO EM EPÍGRAFE ESTÃO SENDO ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE E V. Sª PODERÁ, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REQUERER O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 3088/2008
Processo Nº: RT 00225-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVERSON NUNES DOURADO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, suspendo o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável(art. 889, da CLT). Int.

Notificação Nº: 3082/2008
Processo Nº: CCS 00310-2007-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: SILZETE SPINDOLA COSTA
ADVOGADO: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: RÉU: Vistos, etc. Intime-se o(a) réu(é) para comprovar o recolhimento das custas no importe de R$ 31,21, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. OBS: ESTA INTIMAÇÃO RETIFICA A DE FLS. 116 (Nº 2931/08)

Notificação Nº: 3086/2008
Processo Nº: RT 00834-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO ROGÉRIO MAGALHÃES ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA MAGALHÃES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA-GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante a informar o endereço correto do(a) reclamado(a), para notificação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, ante o teor da certidão de fls. 22v.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5317/2008
Processo Nº: RT 00099-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OSVALDO GOMES GERALDINI (FAZENDA TERRA VERDE)
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 238). 2. Converto em penhora os depósitos de fls. 347 (R$ 114,00) e 348 (R$ 17.400,00). 3. Intime-se o Executado acerca das penhoras efetuadas, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 5324/2008
Processo Nº: RT 01226-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOÃO CUNHA DE LIMA
ADVOGADO....: MARILDA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Vistos os autos... Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 86), intime-se o Executado, diretamente e via de sua Procuradora, a assumir o encargo de depositário dos bens penhorados às fls. 87, devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a conseqüente remoção do bem.´´

Notificação Nº: 5316/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY DARLEN PRADO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada pelo Executado (fls. 73/74), no prazo de cinco (05) dias. 2. No silêncio, cumpra-se o item 3 de fls. 70.´´

Notificação Nº: 5320/2008
Processo Nº: RT 00184-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 45/47, na qual o Reclamante noticia depósito em data posterior àquela pactuada na ata de acordo, requerendo a aplicação da multa ali descrita. PDM - 5 DIAS

Notificação Nº: 5315/2008
Processo Nº: RT 00440-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINEL FERREIRA CESAR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 10/09/2008, às 08h20min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 5311/2008
Processo Nº: AAT 00711-2008-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JAIR GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 04/09/2008 (quinta-feira), ÀS 17h, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233, 9804-3313 e 3371-1450, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 5308/2008
Processo Nº: AAT 00751-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DIMAS LUIS DA SILVA
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 05/09/2008 (sexta-feira), ÀS 17h, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233, 9804-3313 e 3371-1450, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 5305/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRO CEZARO PESSOA
ADVOGADO....: ADILAR DALTOÉ
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO BACCIOTTE RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: ``Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento de fls. 517 (pedido de dispensa dos prepostos da 2ª e 3ª Reclamadas), haja vista tratar-se de grupo econômico.´´

Notificação Nº: 5306/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRO CEZARO PESSOA
ADVOGADO....: ADILAR DALTOÉ
RECLAMADO(A): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIO LUIZ GARDINAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: ``Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento de fls. 517 (pedido de dispensa dos prepostos da 2ª e 3ª Reclamadas), haja vista tratar-se de grupo econômico.´´

Notificação Nº: 5307/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRO CEZARO PESSOA
ADVOGADO....: ADILAR DALTOÉ
RECLAMADO(A): BRACOL HOLDING LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIO LUIZ GARDINAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: ``Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento de fls. 517 (pedido de dispensa dos prepostos da 2ª e 3ª Reclamadas), haja vista tratar-se de grupo econômico.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2030/2008
Processo Nº: RT 00239-2006-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DE SÁ
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): NEWTON PACHECO TIRADENTE FRANCO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da liberação da penhora de fl. 87, bem como da desoneração do encargo de fiel depositário.

Notificação Nº: 2031/2008
Processo Nº: RT 00978-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODOLFO TAVARES
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.
ADVOGADO....: EVANDRO NUNES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 01/10/2008, às 14:01 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 08/10/2008, às 14:01 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. VILTON PEREIRA DA SILVA, credenciado conforme portaria TRT.18ª GP/GDG Nº 12/2001, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás de 26/01/2001, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 224 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2029/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2032/2008
Processo Nº: RT 00146-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINGTON FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 047/2008
PROCESSO Nº RT 00978-2007-151-18-00-9
RECLAMANTE: JOSÉ RODOLFO TAVARES
EXEQÜENTE: JOSÉ RODOLFO TAVARES
EXECUTADO: COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.
ADVOGADO(A): EVANDRO NUNES DE SOUZA
Data da Praça 01/10/2008 às 14:01 horas
Data do Leilão 08/10/2008 às 14:01 horas
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 218, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA MANOEL RIBEIRO CAMPOS, S/Nº, CENTRO, DOVERLÂNDIA-GO (PÁTIO DO ARMAZÉM GERAL VILELA GUIMARÃES), e que é(são) o(s) seguinte(s): – Duas (02) máquinas tipo Motoscraper, marca Caterpillar, cor amarela, uma com número de patrimônio 0135, a outra com nº de série 35V865 e série 621B, ambas com pneus de borracha em regular estado de conservação, parte elétrica e hidráulica nas mesmas condições. As mencionadas máquinas encontram-se sem funcionamento há bastante tempo, expostas ao sol e chuva, estando visivelmente em regular estado de conservação, avaliadas em 105.000,00. Valor total..... R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, ao qual são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 27/08/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8985/2008
Processo Nº: AIN 01720-2007-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SUELENE MARIA XAVIER
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA-DRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos de Execução de fls. 526/528, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundametnação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos da lei. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8955/2008
Processo Nº: RT 02223-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CÉSAR SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARCÓRIO TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Exeqüente, por sua procuradora, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 89, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8986/2008
Processo Nº: RT 00056-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSINEDES PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
RECLAMADO(A): NORMA PEREIRA DA SILVA - ME (LANCHONETE E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar a CTPS para anotações.

Notificação Nº: 8959/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MANOEL MOTA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 129/130, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´ (...) Isto posto, denego seguimento ao Agravo de Petição. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos, o nome e o endereço do advogado dos Executados, conforme consta na procuração jungida aos autos. Feito isso, intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8973/2008
Processo Nº: CPE 00200-2008-121-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: MARCOS MARIA DO PRADO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
EXECUTADO(A): TIO ÁUREO ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exeqüente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 39, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor do ofício de fls. 36, expeça-se novo mandado de penhora de numerário existente no caixa do estabelecimento da executada, até o valor total da execução. Deverá o exeqüente entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça (TELEFONES: (64) 3431-9049 e 3431-7899) a fim de tomar ciência da data e horário da realização da diligência. Em caso positivo, os valores deverão ser depositados em conta judicial junto à CEF, através de guia própria a ser expedida pela Secretaria desta VT. Para deliberar acerca da penhora de fls. 05, aguarde-se. Intime-se o exeqüente diretamente e através de advogado, conforme solicitado no aludido ofício. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8988/2008
Processo Nº: RT 01838-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA CRUZ COSTA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar

ciência da decisão de fls. 73, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 70/71, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 34,87, (resumo de cálculos de fls. 59), atualizadas até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 59, ou seja, a mesma totaliza a importância de R$ 39,86, atualizado até 31/07/2008, a qual deverá ser recolhida até o dia 02/09/2008 e comprovado o recolhimento nos autos até o dia 10/09/2008, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Intime-se INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo o resumo dos cálculos, bem como desta decisão. Cumprido o acordo, comprovado os recolhimentos sociais e fiscais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8990/2008
Processo Nº: RT 01921-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO RAMADA DE JESUS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LIMA & DOS ANJOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 56, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 81,79 sendo R$ 81,38 de contribuições previdenciárias e R$ 0,41 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.08.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 8991/2008
Processo Nº: RT 01922-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LIMA & DOS ANJOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 41, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 81,79 sendo R$ 81,38 de contribuições previdenciárias e R$ 0,41 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.08.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 8983/2008
Processo Nº: ET 02167-2008-121-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: REINALDO AFONSO DA ROCHA
ADVOGADO....: CONSUELO PUPULIN ROCHA
EMBARGADO(A): DIVINO DO CARMO SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargante, por sua procuradora, intimada da Sentença de Embargos de Terceiro de fls. 11/12, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Por todo exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos arts. 282, II, e 284, parágrafo único, c/c 1050, extinguindo-se os autos sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, todos do CPC. Custas processuais, pelo ,embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8982/2008
Processo Nº: ACP 02406-2008-121-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
CONSIGNADO(A): VERA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO.....: OSMAR SILVEIRA FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar as guias que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8963/2008
Processo Nº: RT 02604-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 233, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´(...) Face ao teor da petição de fls. 225/230 e tendo em vista que o AR de fls. 221, comprova as alegações do Reclamado, defiro o adiamento da audiência para o dia 23/09/2008 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8965/2008
Processo Nº: RT 02605-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CUSTÓDIO LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO XAVIER SABAG
RECLAMADO(A): SANEAGO (SANEAMENTO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 391, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´(...) Inclua-se o processo na pauta do dia 23/09/2008 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não-comaprecimento do Reclamante importará em arquivamento dos auots, e o não-comparecimento do Reclamado importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). Intimem-se o Reclamante o o seu advogado, bem como o advogado da Reclamada. Notifique-se a Reclamada.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5938/2008
Processo Nº: RT 00860-2003-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI)
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados do teor do despacho abaixo trancrito: Vistos. 1. Juntem-se aos autos 1043/2001 cópias dos atos de fls. 479/490, fazendo-os conclusos a seguir. 2. Deixa-se por ora de apreciar o requerimento de adjudicação (fl. 423). 3. As partes podem se entender diretamente visando a conciliação, sem a necessidade da intervenção do Juízo. Para tanto, suspende-se o andamento do feito por 20 (vinte) dias, aguardando-se eventual manifestação conjunta. 4. Intimem-se partes e procuradores, sendo a reclamada, inclusive, por meio da profissional que assina o requerimento de fls. 477/478, no endereço que consta do respectivo rodapé.

Notificação Nº: 5955/2008
Processo Nº: RT 00872-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER VICENTE GOUVEIA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Apesar da discordância sustentada pela credora (fls. 681/684), deixa-se de determinar o bloqueio em contas bancárias via BACEN JUD por se tratar de execução provisória, entendimento que prevalece no C. TST, conforme se extrai do recente julgado: 'MANDADO DE SEGURANÇA ATO COATOR PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE DETERMINOU O BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS DA EXECUTADA, VIA SISTEMA BACENJUD - ILEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 417, III, DO TST - RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE DESPROVIDO. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada no item III da Súmula 417, segue no sentido de que em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. 2. In casu, como a autoridade coatora determinou o bloqueio dos ativos financeiros da Executada em sede de execução provisória, feriu o direito líquido e certo da Impetrante, a teor da súmula supracitada, mormente porque foi indicado bem à penhora, razão pela qual não merece reparos a decisão recorrida. 3. Oportuno ressaltar que as inovações introduzidas pelo CPC, em relação ao processo de execução cível, mormente in casu, em que se discute a penhora de numerário em sede de execução provisória, são inaplicáveis subsidiariamente no processo do trabalho, considerado o disposto na Orientação Jurisprudencial 56

da SBDI-2 do TST, verbis: não há direito líqüido e certo à execução definitiva na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo de instrumento visando a destrancá-lo, dada a extrema dificuldade de o empregado prestar caução para o fim de levantar o depósito em dinheiro, como previsto no art. 475-O do CPC, e porque a Executada nomeou bem à penhora. Recurso ordinário desprovido. (PROC TST: ROMS – 309/2007-000-08-00; PUBLICAÇÃO: DJ – 04/04/2008) 2. Dê-se ciência ao credor. 3. Considerando que indicou os imóveis, intime-se o devedor a, em 20 (vinte) dias, apresentar concordância expressa dos responsáveis legais da Imobiliária Dinâmica, trazendo aos autos os atos constitutivos desta última (incluindo todas as eventuais alterações contratuais havidas). 4. Advirta-se que a omissão configurará 'ato atentatório ao exercício da jurisdição', que pode ser penalizado com multa (CPC, art. 14, inciso V, § único), sem prejuízo da sanção penal (desobediência, art. 330, CP).

Notificação Nº: 5956/2008
Processo Nº: RT 00147-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO ROSA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SILANIA PUERARI DAROS - ME (PANIFICADO DELÍCIA)
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Reputa-se que, por meio da peça de fl. 129, o exequente deu quitação à executada do valor que lhe cabia. 2. Deixa-se de conhecer o pedido contido no item 2 de mesma folha, que a referida petição foi assinada validamente apenas pelo patrono do exequente. 3. Dos valores bloqueados e transferidos (132/133), converte-se em penhora apenas a quantia de R$ 104,45, suficiente ao pagamento das custas processuais e contribuição previdenciária (fl. 180), devendo o restante ser liberado à executada. 4. Intime-se a executada desta decisão, inclusive para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 5953/2008
Processo Nº: RT 00531-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BARBOSA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida neste autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www. trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5957/2008
Processo Nº: RT 00531-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BARBOSA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI (FAZENDA PARAÍSO) + 001
ADVOGADO....: MARCOS ADRIEL DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida neste autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www. trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5943/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): LARA DAIANE RESENDE DE CARVALHO (NOME FANTASIA ELETRÔNICA GLOBO) + 001
ADVOGADO....: SEBASTIANA JOSEFA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que, em face do remanejamento da pauta, a audiência anteriormente designada é transferida para o dia 18.09.2008 às 11:00hs.

Notificação Nº: 5944/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VÍCTOR CEZAR PRIORI + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que, em face do remanejamento da pauta, a audiência anteriormente designada é transferida para o dia 18.09.2008 às 11:00hs.

Notificação Nº: 5935/2008
Processo Nº: RT 00846-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIA APARECIDA FRANCO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S. A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a ter vista da 'impugnação' da autora (fls. 382/414), por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5952/2008
Processo Nº: RT 00941-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARTINS E SOBRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Ata única à fl.38 designando perícia. 2. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb (fl.115), ao qual se concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 143/2008
PROCESSO: RT 00056-2006-111-18-00-1
Exeqüente(s): KLEBER MARTINS DE SOUZA
Executado(s): VILMAR ALVES FERNANDES
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado VILMAR ALVES FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 437,14; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 2,19; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 450,39; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7550/2008
Processo Nº: RT 00439-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: MAXWEL JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro como requer o exeqüente. A Secretaria deverá providenciar a alteração do advogado do exeqüente, na capa dos autos e demais registros, fazendo constar o subscritor da petição de fls. 240, conforme substabelecimento de fls. 241. Intime-se. Após, aguarde-se manifestação do credor, uma vez que o curso da execução encontra-se suspenso.

Notificação Nº: 7529/2008
Processo Nº: RT 00766-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): ADALBERTO ALVES CABRAL - ME
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

Notificação Nº: 7530/2008
Processo Nº: RT 00766-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADALBERTO ALVES CABRAL - ME
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

Notificação Nº: 7586/2008
Processo Nº: AEM 01124-2007-191-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo improcedente o pleito deduzido por

José Maia de Oliveira em face da União, via embargos à execução, para confirmar os autos de infração que embasaram as dívidas ora cobradas pela embargada. Honorários de advogado, pelo embargante, no importe de 10% sobre o valor atualizado da execução. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7536/2008
Processo Nº: RT 01252-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANELITO ALVES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 257/277), fixando o valor da condenação em R$ 6.161,45, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 1.094,25 [6.161,45 – 5.067,20 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Notificação Nº: 7558/2008
Processo Nº: RT 00102-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 285/298), fixando o valor da condenação em R$ 11.143,25, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 6.076,05 [11.143,25 – 5.067,20 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. Mineiros, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do TrabalhoFIM m baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7552/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ALBUQUERQUE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 245/254), fixando o valor da condenação em R$ 1.146,43, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 131,75 [1.146,43 – 1.014,68 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7554/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO TERTULINO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 224/233), fixando o valor da condenação em R$ 1.318,54, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7533/2008
Processo Nº: RT 00338-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 1.822,23, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7551/2008
Processo Nº: RT 00344-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 276/289), fixando o valor da condenação em R$ 4.317,55, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 1.417,55 [4.317,55 – 2.900,00 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7548/2008
Processo Nº: RT 00400-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 303/313), fixando o valor da condenação em R$ 7.382,21, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o

pagamento do valor de R$ 2.332,28 [7.382,21 – 5.049,93 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito, inclusive o valor a título de FGTS, uma vez que a importância apurada não trará considerável prejuízo ao fundo. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7553/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE PEREIRA RIOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 284/297), fixando o valor da condenação em R$ 3.815,60, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 462,42 [3.815,60 – 3.353,18 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exeqüente seu crédito, inclusive o valor a título de FGTS, uma vez que a importância apurada não trará considerável prejuízo ao fundo. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7549/2008
Processo Nº: RT 00407-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 285/296), fixando o valor da condenação em R$ 2.457,86, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 1.304,06 [2.457,86 – 1.153,80 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exeqüente seu crédito. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Notificação Nº: 7532/2008
Processo Nº: RT 00520-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 4.073,68, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7587/2008
Processo Nº: RT 00523-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENE DE ARRUDA BARCELOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Roselene de Arruda Barcelos em face de Perdigão Agroindustrial S. A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pela autora, na inicial. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 62,74, apuradas sobre R$ 3.137,18, valor atribuído à causa. Isenta. Após o trânsito em julgado da sentença, deverá a Secretaria requisitar, junto à Presidência do Eg. Regional, os valores relativos aos honorários periciais. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7591/2008
Processo Nº: RT 00530-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7534/2008
Processo Nº: RT 00541-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO DE SOUZA GAMA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 7.232,31, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Notificação Nº: 7531/2008
Processo Nº: RT 00544-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PRUDÊNCIO DE JESUS FILHO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 2.390,50, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7560/2008
Processo Nº: RT 00562-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

Notificação Nº: 7561/2008
Processo Nº: RT 00562-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

Notificação Nº: 7585/2008
Processo Nº: RT 00651-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MOURA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA PORFÍRIO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Moura Ferreira em face de José Carlos da Silva Porfírio, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a efetuar os depósitos do FGTS reconhecido ao autor, sob pena de execução direta, e a proceder à retificação da CTPS, para que conste a admissão em 02.10.2007 e o pagamento, além do salário fixo já anotado, de comissão de 3% sobre a produção de leite, sob pena de multa de R$ 50,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. O reclamado deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro, exceto em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores já pagos ao autor (Lei n. 8.212/91, art. 33, § 5º). Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7584/2008
Processo Nº: RT 00879-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Bispo dos Santos Júnior em face de Perdigão Agroindustrial S. A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante a parcela deferida na fundamentação acima, consoante o valor indicado (R$ 741,62), atualizado monetariamente e acrescido de juros legais. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 15,00, apuradas sobre R$ 750,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes, sob pena de execução, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7559/2008
Processo Nº: RT 00901-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 197/211), fixando o valor da condenação em R$ 3.896,90, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 357,56 [3.896,90 – 3.539,34 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. Mineiros, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do TrabalhoFIM distribuição.

Notificação Nº: 7582/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OSVALDO JOSÉ DE SOUZA (TOTE)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wanderley Morais da Silva em face de Perdigão Agroindustrial S. A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 50,00, apuradas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, quanto aos primeiros, e de ser comunicada à SRFB a ausência dos últimos, autorizadas as deduções dos valores a cargo do autor. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7582/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OSVALDO JOSÉ DE SOUZA (TOTE)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wagmar Alves de Souza em face de Osvaldo José de Souza (Tote), para condenar o reclamado a pagar ao obreiro as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 20.12.2005, a saída em 29.03.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Serviços Gerais e o salário equivalente à média apurada pelas notas de fls. 13/36, sob pena de multa diária de R$ 50,00, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer, além de ser comunicada à SRTE e recusa em proceder ao registro, e a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. O reclamado deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes da presente sentença, sob pena de execução, quanto aos primeiros (CLT, art. 876, parágrafo único), e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro, exceto em relação às contribuições incidentes sobre as verbas já pagas ao autor ao longo do contrato (Lei n. 8.212/91, art. 33, § 5º). Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7579/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S/A
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wanderley Morais da Silva em face de Perdigão Agroindustrial S. A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 50,00, apuradas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, quanto aos primeiros, e de ser comunicada à SRFB a ausência dos últimos, autorizadas as deduções dos valores a cargo do autor. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7588/2008
Processo Nº: RT 00914-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA DE MELO
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY

RECLAMADO(A): MARIA TEIXEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: CARLOS ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:CONCLUSÃO Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente a pretensão formulada por Dalva de Melo em face de Maria Teixeira de Abreu, absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pela autora, na inicial. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 981,38, apuradas sobre R$ 49.069,37, valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7589/2008
Processo Nº: RT 00977-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSLENE ALEIXO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Oslene Aleixo da Silva Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S. A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7576/2008
Processo Nº: RT 01093-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRÔNIO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Petrônio Dias de Lima em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S. A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7537/2008
Processo Nº: RT 01160-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DERAIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 3.823,09, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7583/2008
Processo Nº: RT 01259-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gláucio Ferreira da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S. A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, devendo, ainda retificar a a CTPS do autor, para fazer constar o salário de R$ 1.500,00 a partir de 01.06.2007, passando para R$ 1.582,50 a partir de 01.03.2008, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7581/2008
Processo Nº: RT 01277-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ÍTALO MELO
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Rodrigo Ítalo Melo em face de Mineiros Esporte Clube, condenando o reclamado a pagar ao autor as verbas postuladas na inicial, pelos valores indicados pelo obreiro, corrigidos monetariamente a acrescidos de juros legais, bem assim da multa de 50% (CLT, art. 467). O reclamado deverá, outrossim, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes da presente sentença, sob pena de execução, em relação aos primeiros e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro, exceto quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários já pagos (Lei n. 8.212/91, art. 33, § 5º). Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 400,00, apuradas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7578/2008
Processo Nº: RT 01347-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR GONÇALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luiz Thiago Tristão de Oliveira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S. A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7578/2008
Processo Nº: RT 01347-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR GONÇALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Odair Gonçalves de Mendonça em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S. A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7577/2008
Processo Nº: RT 01351-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTROL - CONSTRUTORA TOLEDO LTDA ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luiz Thiago Tristão de Oliveira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S. A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7577/2008
Processo Nº: RT 01351-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTROL - CONSTRUTORA TOLEDO LTDA ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Mauro Carvalho Pereira em face de Constrol – Construtora Toledo Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder à retificação da CTPS do autor, para que conste a remuneração de R$ 1.285,50 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. A reclamada deverá, outrossim, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes da presente sentença, sob pena de execução, em relação aos primeiros e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro, exceto quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários já pagos (Lei n. 8.212/91, art. 33, § 5º). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7575/2008
Processo Nº: RT 01360-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ THIAGO TRISTÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luiz Thiago Tristão de Oliveira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S. A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7573/2008
Processo Nº: RT 01363-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto à contribuição sindical do exercício 2003, e no mais, julgo procedentes em parte os pleitos da inicial, para, nos termos da fundamentação supra, condenar Tertulino Rodrigues Pereira Filho a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2004 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, acrescido de multa de vinte por cento e juros de mora de um por cento ao mês, que deverão incidir sobre o valor corrigido da contribuição. Condeno, ainda, o réu no pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre as parcelas anteriores. Custas, pelo réu, no importe de R$ 16,00, apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 800,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7573/2008
Processo Nº: RT 01363-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ednaldo Cesário dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S. A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7542/2008
Processo Nº: RT 01418-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA BARBOSA BATISTA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 16, porquanto o § 2º do art. 852-H, da CLT, preceitua que as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, não enquadrando o requerimento na exceção prevista no § 3º do mesmo artigo. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 7571/2008
Processo Nº: CCS 01471-2008-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: TERTULINO RODRIGUES PEREIRA FILHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto à contribuição sindical do exercício 2003, e no mais, julgo procedentes em parte os pleitos da inicial, para, nos termos da fundamentação supra, condenar Tertulino Rodrigues Pereira Filho a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2004 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, acrescido de multa de vinte por cento e juros de mora de um por cento ao mês, que deverão incidir sobre o valor corrigido da contribuição. Condeno, ainda, o réu no pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre as parcelas anteriores. Custas, pelo réu, no importe de R$ 16,00, apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 800,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7569/2008
Processo Nº: CCS 01473-2008-191-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: OSVALDO CHAVES SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto à contribuição sindical do exercício 2003, e no mais, julgo procedentes em parte os pleitos da inicial, para, nos termos da fundamentação supra, condenar Osvaldo Chaves Silva a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2004 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, acrescidos de multa de vinte por cento e juros de mora de um por cento ao mês, que deverão incidir sobre o valor corrigido da contribuição. Condeno, ainda, o réu no pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre as parcelas anteriores. Custas, pelo réu, no importe de R$ 20,00, apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7567/2008
Processo Nº: CCS 01474-2008-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ZELMAN REZENDE MORAES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto à contribuição sindical do exercício 2003, e no mais, julgo procedentes em parte os pleitos da inicial, para, nos termos da fundamentação supra, condenar Zelman Rezende Moraes a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2004 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, exceto em relação ao ano de 2004, cujo valor base deverá ser apurado apenas em relação à Fazenda Matrinchã, tudo acrescido de multa de vinte por cento e juros de mora de um por cento ao mês, que deverão incidir sobre o valor corrigido da contribuição. Condeno, ainda, o réu no pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre as parcelas anteriores. Custas, pelo réu, no importe de R$ 24,00, apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 1.200,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7565/2008
Processo Nº: CCS 01481-2008-191-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARCELO AUGUSTO DAL RIO DE FREITAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Em face do exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo réu, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical do exercício 2003, e no mais, julgo procedentes em parte os pleitos da inicial, para, nos termos da fundamentação supra, condenar Marcelo Augusto Dal Rio de Freitas a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2004 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, acrescidos de multa de vinte por cento e juros de mora de um por cento ao mês, que deverão incidir sobre o valor corrigido da contribuição. Condeno, ainda, o réu no pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre as parcelas anteriores. Custas, pelo réu, no importe de R$ 30,00, apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 1.500,00. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 7572/2008
Processo Nº: CCS 01484-2008-191-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JORGE MARTINS
ADVOGADO: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto à contribuição sindical do exercício 2003, e no mais, julgo procedentes em parte os pleitos da inicial, para, nos termos da fundamentação supra, condenar Jorge Martins a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2004 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, acrescidos de multa de vinte por cento e juros de mora de um por cento ao mês, que deverão incidir sobre o valor corrigido da contribuição. Condeno, ainda, o réu no pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre as parcelas anteriores. Custas, pelo réu, no importe de R$ 60,00, apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 3.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7574/2008
Processo Nº: RT 01498-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EGLANTINE PIMENTEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Eglantine Pimentel de Oliveira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S. A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7563/2008
Processo Nº: RT 01500-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSCOM - TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Humberto Júnior Barreto Lima em face de Transporte Coletivo de Mineiros Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, conforme os valores a serem apurados na liquidação da sentença, por meros cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7562/2008
Processo Nº: RT 01505-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Oliveira Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S. A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a retificar a data de término do contrato, na CTPS do autor, para que conste a saída do emprego em 24.12.2006. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7543/2008
Processo Nº: RT 01611-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a liberação do valor oriundo da antecipação dos efeitos da tutela foi determinada na data de ontem (26.08.2008), sendo que o reclamante já recebeu o alvará para o respectivo levantamento, perdeu o objeto o requerimento da reclamada formulado às fls. 114/115. Ademais, o mandado de segurança impetrado pela reclamada teve a liminar indeferida. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 7547/2008
Processo Nº: ET 01682-2008-191-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: ALBERTO GUARESCHI + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
EMBARGADO(A): ADOLFO JOÃO HENCHEN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao embargante no despacho de fls. 78.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4731/2008
Processo Nº: AAT 00652-2005-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MARIA ALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE JOÃO LOURENÇO DA SILVA) + 008
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da petição de fls. 492/493, bem como para que informem nos autos a existência dos originais dos exames indicados, e em sendo positivo procedam o depósito de tais documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4745/2008
Processo Nº: AAT 00661-2005-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOÃO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S. A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O autor, em sua manifestação aos quesitos de esclarecimento, requer a rejeição do laudo pericial e a realização de nova perícia médica. Considerando que o pedido de nova perícia encontra-se fundado na irresignação do autor quanto ao conteúdo do laudo pericial, indefiro o requerimento. Ademais, o laudo pericial será analisado juntamente com as demais provas dos autos quando da prolação da sentença. Quanto ao requerimento de acareação da perita médica e os médicos indicados, indefiro por ausência de previsão legal. Em relação à intimação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás para avaliação da conduta da perita judicante, indefiro, pois não vislumbro nenhuma prova ou fundamente fático que indiquem ausência de ética e profissionalismo na elaboração do laudo pericial. Quanto ao pedido de intimação do Ministério Público do Trabalho para manifestação sobre o laudo pericial, indefiro com fulcro no art. 83, V, da Lei Complementar nº 75/1993, visto que ao Ministério Público apenas cabe atuar como assistente nos processos trabalhistas em que haja a presença de menor, índio ou incapaz, o que não ocorre na presente ação, nem tampouco há indício de prática de qualquer ilícito penal. Tendo em vista a certidão de fl. 646, que informa que a perita nomeada solicitou sua exclusão do cadastro de peritos deste Egrégio Tribunal, desonera-se a perita de seu encargo. Intime-se a perita da desoneração, via telefone. Nomeio a DRª. CYNTIA LIMA DE CASTRO, médica otorrinolaringologista, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se a perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesma deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes e a perita médica.

Notificação Nº: 4732/2008
Processo Nº: AAT 00930-2006-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: JERÔNIMO MONTEIRO DUARTE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A ré, através da petição de fls. 537/538, requer a antecipação da audiência de instrução anteriormente designada para o dia 03/09/2008, as 16h15min. Compulsando os autos, verifico que o quesitos de esclarecimentos apresentados pelo autor às fls. 487/490 não foram apreciados. Tendo em vista que os quesitos de esclarecimentos devem ser formulados para que o perito se manifeste em audiência de instrução e sendo certo que o expert não reside neste Município, sendo necessária a expedição de carta precatória para sua oitiva. Assim, chamo o feito a ordem para, excepcionalmente, e com fundamento no princípio da celeridade processual, deferir o requerimento do autor, devendo a perita ser intimada para responder aos quesitos de esclarecimento por escrito, no prazo de dez dias. O autor, em sua manifestação, requer ainda a intimação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás para avaliação da conduta da perita judicante. Indefiro o requerimento, pois não vislumbro nenhuma prova ou fundamente fático que indiquem ausência de ética e profissionalismo na elaboração do laudo pericial. Tendo em vista que ao Ministério Público apenas cabe atuar, como assistente, nos processos trabalhistas em que haja a presença de menor, índio ou incapaz, conforme preceitua o art. 83, V, da Lei Complementar nº 75/1993, indefiro o requerimento, pois não há ocorrência de nenhuma das hipóteses na presente ação. Ademais, não há indício de prática de qualquer ilícito penal. Quanto ao requerimento de intimação da perita e assistente técnico da requerida para manifestarem-se acerca do laudo médico do assistente do autor, bem como do pedido de acareação deste e da perita médica, indefiro-os, por ausência de previsão legal. Em virtude do deferimento do prazo para resposta aos quesitos de esclarecimento, e tendo em vista, ainda, a exiguidade do prazo de antecede a audiência de instrução, retire-se o feito da pauta do dia 03/09/2008, as 16h15min.

Notificação Nº: 4724/2008
Processo Nº: RT 00190-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE FARIAS RAMOS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 327 e 330, junta aos autos comprovantes de recolhimento das custas e IRRF. Assim, remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução do valor recolhido. Após, aguarde-se a realização do leilão anteriormente designado, haja vista que a execução também versa sobre o crédito do reclamante. O exequente, através da petição de fls. 333, requer a penhora no rosto dos autos nº 00696-2006-251-18-00-9. Considerando que a presente execução já se encontra garantida pela penhora de fls. 162/163, indefiro o requerimento, ressaltando que eventual valor remanescente da arrematação nos autos acima especificados serão repassados a outras execuções, observando-se a ordem cronológica dos créditos. Intimem-se

Notificação Nº: 4740/2008
Processo Nº: RT 00415-2007-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): GEROLINO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 24/09/2008, as 16 horas, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4747/2008
Processo Nº: CCS 00772-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: DEULENE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMENTE: Fica V.Sa, intimado do despacho de fls. 70, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O exeqüente, através da petição de fls. 64/66, requer a recolhimento do veículo penhorado ficando a cargo desta Vara do Trabalho ou do procurador do exeqüente. Considerando que este Juízo não dispõe de depositário público e tendo em vista, ainda, que não há justificativa contundente para remoção do bem das mãos do executado, indefiro o requerimento. Designa-se o dia 26/09/2008, às 09 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 61. Para eventual leilão, designa-se o dia 01/12/2008, às 14 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se o Sr. Leiloeiro via e-mail como de praxe.

Notificação Nº: 4725/2008
Processo Nº: RT 00543-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAILTON GOMES DE AMORIM
ADVOGADO....: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeio o DR. Nassim Taleb, engenheiro do trabalho, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 40 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 4726/2008
Processo Nº: RT 00543-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAILTON GOMES DE AMORIM
ADVOGADO....: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeio o DR. Nassim Taleb, engenheiro do trabalho, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 40 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação. A reclamada, através da petição de fls. 282/283, faz vista que deveria ter sido juntado quando da apresentação da defesa, assim determino o desentranhamento dos documentos de fls. 284/285, certificando-se o ato nos autos e devolvendo-o à reclamada.

Notificação Nº: 4743/2008
Processo Nº: RT 00565-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMADO: Vistos etc. Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos, vista à parte contrária por 05 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº142.

Notificação Nº: 4742/2008
Processo Nº: RT 00594-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL HONÓRIO PEREIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 20, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT, esta via e-mail. Intime-se a reclamante para que deposite sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 2 (dois) dias. Com o depósito do documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT, o que desde já fica determinado. No mesmo prazo a reclamada deverá comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Forneça-se à reclamante cópia autenticada da sentença de fls. 11/15 e certidão de fl. 19, a fim de viabilizar o requerimento de seguro desemprego. Após cumpridas as diligências supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença, observando-se a conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar, se for o caso.

Notificação Nº: 4741/2008
Processo Nº: AAT 00671-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CARLOS EDUARDO SANTOS (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARINEIDE JACOBINA SANTOS)
ADVOGADO: VANDIR CARDOSO DOS SANTOS MELO
RÉU(RÉ).: FAZENDA PLANALTO (REPRESENTADO POR SEU PROPRIETÁRIO SR. LUIZ HENRIQUE CUNHA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 35/36, requer a intimação das testemunhas arroladas, via mandado. A certidão de fl. 39 informa que o reclamado mudou-se para lugar incerto e não sabido. Assim, em face da exiguidade do prazo que antecede a audiência, retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para que informe o endereço atualizado do requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Quanto ao requerimento de intimação das testemunhas, deixo para apreciá-lo posteriormente, quando da designação de nova audiência una.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 3122/2008
PROCESSO Nº ACCS 00594-2007-251-18-00-4

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
RÉU(RÉ): REGINALDO RODRIGUES MACHADO
De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à INTIMAÇÃO do Sr. REGINALDO RODRIGUES MACHADO, para tomar ciência da determinação abaixo: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 46 em penhora. Intime-se o executada da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exeqüente e recolhendo-se as custas processuais. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida. Mandado assinado nos termos do parágrafo único do art. 8º, da PORTARIA VT PORANGATU nº 01/2008, de 28 de abril de 2008. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, digitei. PORANGATU aos sete de agosto de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 3121/2008
PROCESSO Nº ACCS 00772-2007-251-18-00-7
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASILCNA
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASILCNA
EXECUTADO: DEULENE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 26/09/2008 às 09h
Data do Leilão 01/12/2008 às 14h.
De ordem da Doutora Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado no seguinte endereço: RUA LEOPOLDO DE BULHÕES QD.07, LT.04 ST. OESTE CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO, e que o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 01 VEÍCULO USADO PAMPA, PLACA KCC-7321, RENAVAM 113638795, CHASSI 9BFZZZ55ZMB/116298, ALCOOL, FORD 1.8 L, ANO 91/92. AVALIADO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2033/2008
Processo Nº: RT 00151-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES DA LUZ
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): DERCI GUELCI MALHEIROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 95, cujo teor é o seguinte: 'I-Em atendimento ao exposto no despacho de fl. 94, libere-se ao reclamante o valor constante de fl. 88. II-Feito, expeça-se certidão de crédito remanescente ao exequente, intimando-o para retirá-la nesta Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias...'

Notificação Nº: 2036/2008
Processo Nº: RT 00223-2008-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS JOSÉ SOBRINHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES GOMES (ESPÓLIO DE) (RP. MANUEL MESSIAS RODRIGUES GOMES)
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 37, cujo teor é o seguinte: 'A teor do artigo 12, V, do CPC, c/c artigo 769 da CLT, o espólio é representado em Juízo por seu inventariante. Os documentos de fls. 33/36 demonstram que houve a abertura do inventário, mas não regularizam o pólo passivo, vez que não veio aos autos o termo de inventariante. Sendo assim, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do pólo passivo com a juntada do termo de inventariante, a fim de que o feito possa ter prosseguimento válido e regular. Com a juntada do termo de inventariante, venham os autos conclusos para designação de nova audiência. Intime-se o reclamante.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8319/2008
Processo Nº: RT 00623-1999-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO IVONE DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO IND. E COM. LTDA. SOCIO: JOSE GUIMARAES DE ALCANTARA + 005
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para indicar meios para o prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 8301/2008
Processo Nº: RT 00027-2001-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GOUVEIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WOLCER FREITAS MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 8314/2008
Processo Nº: RT 01109-2003-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR BARROS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8302/2008
Processo Nº: ACI 01443-2004-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AÇÚCAR E ÁLCOOL + 006
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para ciência do despacho que excluiu estes autos da pauta de audiências do dia 08.09.2008 e, ato contínuo, incluiu na do dia 16.09.2008, às 08h40min.

Notificação Nº: 8311/2008
Processo Nº: RT 00377-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que JULGOU PROCEDENTE o pedido formulado em face da segunda reclamada, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A,condenando-a, subsidiariamente, a pagar ao reclamante, JOSÉ MILTON PEREIRA DE SOUZA, o débito trabalhista inadimplido pela primeira ré, CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA, no montante consolidado de R$ 3.896,63, na data de 19.08.05 (conforme planilha de fls. 131), sem prejuízo das atualizações cabíveis. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Custas, pela segunda reclamada, no importe de R$ 77,93, calculadas sobre o valor líquido da condenação. Nos termos dos arts. 769 e 832, parágrafo 1º, da CLT, e 475-J, do CPC, acrescentado pela lei 11.232/05 (dou de 23.12.05), fixou-se o prazo de 15 (quinze) dias para a segunda reclamada pagar o montante atualizado da condenação, a contar da intimação desta sentença, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10%, revertida ao reclamante, procedendo-se, em seguida, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens.

Notificação Nº: 8312/2008
Processo Nº: RT 00377-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 005
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que JULGOU PROCEDENTE o pedido formulado em face da segunda reclamada, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A,condenando-a, subsidiariamente, a pagar ao reclamante, JOSÉ MILTON PEREIRA DE SOUZA, o débito trabalhista inadimplido pela primeira ré, CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA, no montante consolidado de R$ 3.896,63, na data de 19.08.05 (conforme planilha de fls. 131), sem prejuízo das atualizações cabíveis. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Custas, pela segunda reclamada, no importe de R$ 77,93, calculadas sobre o valor líquido da condenação. Nos termos dos arts. 769 e 832, parágrafo 1º, da CLT, e 475-J, do CPC, acrescentado pela lei 11.232/05 (dou de 23.12.05), fixou-se o prazo de 15 (quinze) dias para a segunda reclamada pagar o montante atualizado da condenação, a contar da intimação desta sentença, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10%, revertida ao reclamante, procedendo-se, em seguida, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens.

Notificação Nº: 8299/2008
Processo Nº: RT 01934-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora e para os efeitos do art. 884/CLT, hipótese em que deverá completar a garantia do juízo, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 8305/2008
Processo Nº: RT 01948-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ MEGA , ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber o Alvará acostado à contracapa dos autos e comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 8315/2008
Processo Nº: RT 00522-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EGILDO IRISMAR DA CRUZ
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S. A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica intimada a Agropecuária Campo Alto S.a. para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar no prazo de 15 dias, o pagamneto no valor de R$ 4.466,00, sem prejuízo de atualizações futuras, cabíveis na forma da lei.

Notificação Nº: 8320/2008
Processo Nº: RT 00582-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA PRADO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CARLOS ERNANI TEIXEIRA (GLOBAL SING'S)
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 29/10/2008, às 14:30 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2008, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8292/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ZUENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): JEFERSON ABREU PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias receber sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 8317/2008
Processo Nº: CCS 01308-2007-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUIZA ABETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, em 05 dias, comprovar o recolhimento das custas.

Notificação Nº: 8309/2008
Processo Nº: RT 01401-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às retificações na CTPS do obreiro, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 8316/2008
Processo Nº: RT 01608-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS (USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, em 05 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 8298/2008
Processo Nº: RT 01794-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMARIO BELO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 10.09.2008 às 17horas, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8293/2008
Processo Nº: RT 00283-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDENICE MEDEIROS FRANCA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SELENI MELO DO CARMO ASSIS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8310/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MARTINS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO PETICIONÁRIO: Fica o peticionário intimado para recolher as custas relativas a certidão requerida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8295/2008
Processo Nº: RT 00754-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento e para requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 8313/2008
Processo Nº: RT 00837-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da decisão que declarou válida e eficaz a intimação da reclamada, conforme fls.298/299.

Notificação Nº: 8308/2008
Processo Nº: CCS 01111-2008-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOÃO REZENDE DE AMORIM
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Á AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência do despacho a seguir:´´A certidão do Oficial de Justiça às fls. 38, trás a informação de que o reclamado teria falecido há 05 anos, portanto, antes mesmo da propositura da ação. Instado a se manifestar, a autora quedou-se inerte. Em razão do silêncio da reclamante, considero verdadeira a informação de fls. 38 e, em conseqüência, declaro nulos os atos praticados a partir da notificação inicial. Por se tratar de ação de rito sumaríssimo a Autora deve informar de forma precisa o nome e o endereço do Réu, o que não se verificou nos presentes autos.

Conseqüentemente, determino o arquivamento do feito com fulcro no art. 852-B, § 1º da CLT. Indefiro o requerimento de benefício da justiça gratuita, pois, na Justiça do Trabalho, será concedido apenas ´´àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família´´ (art. 790, § 3º, da CLT).É verdade que, baseada no art. 5º, XXIV, da CF,a jurisprudência trabalhista tem estendido esse beneplácito também à pessoa jurídica que comprove insuficiência de recursos, o que, todavia, à evidência, não é o caso da requerente. Não se olvida também do disposto no § 2º, da CLT,o qual estabelece que para ´´os fins de cobrança judicial da contribuição sindical são extensivos às entidades sindicais, com exceção do foro especial, os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa´´. Referido dispositivo, no entanto, deve ser interpretado em consonância com o caput do artigo que integra, o que delimita sua aplicação à ´´ação executiva´´ baseada em certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, não se aplicando às ações de conhecimento em que se busca a condenação do suposto devedor. Neste sentido o seguinte aresto: ´´Às entidades sindicais cabe, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva, valendo como título de dívida a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho. Em seguida, o § 2º do citado artigo preceitua que: ´´Para os fins da cobrança judicial da contribuição sindical, são extensivos às entidades sindicais, com exceção do foro especial, os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa. Esses dispositivos deixam claro, pois, que os privilégios outorgados às entidades sindicais para a cobrança das contribuições que lhes são devidas – entre os quais se encontra a isenção do pagamento das custas processuais - encontram lugar apenas nas ações executivas, instrumentadas com a certidão de dívida expedida pelas Delegacias Regionais do Trabalho. Em conseqüência, ao optar pela propositura da ação de conhecimento, buscando constituir em juízo o título executivo, a recorrente deixou de fazer jus a esses privilégios, estando sujeita ao preparo do recurso por ela interposto´´ (processo RO-01319-2006-012-18-00-8 - RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON FILHO). Ademais, quando da redação desse dispositivo, o privilégio da fazenda pública no tocante às custas restringia-se ao pagamento ao final processo. A posterior isenção conferida pela Lei 10.537/02, que acrescentou o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO art. 790-A à CLT, especificou rol taxativo das pessoas beneficiárias, dentre as quais não estão incluídas as entidades sindicais, valendo salientar que se fosse intenção da lei estender o benefício também a estas teria feito menção expressa. Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R$ 99,44, calculados sobre o valor da causa, as quais deverão ser pagar em 05 dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação à Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco)dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a Reclamante. Rio Verde, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 8318/2008
Processo Nº: AAT 01193-2008-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOÃO CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para no prazo legal, apresentar contra-razões, caso queira, ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 8296/2008
Processo Nº: RT 01304-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8303/2008
Processo Nº: RT 01356-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AILSON BERTOLDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo(fls.41/42), bem como de que reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária devida (incidente sobre as parcelas salariais objeto do acordo e sobre a remuneração paga durante o período contratual ora reconhecido), no prazo legal, e comprovar nos autos até 15.09.2008, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8304/2008
Processo Nº: RT 01357-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO GONÇALVES LINS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo(fls.40/41), bem como de que reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária devida (incidente sobre as parcelas salariais objeto do acordo e sobre a remuneração paga durante o período contratual ora reconhecido), no prazo legal, e comprovar nos autos até 15.09.2008, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8300/2008
Processo Nº: RT 01464-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): CARROCERIAS DOIS IRMÃOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber sua Carteira de Trabalho em 48 horas.

Notificação Nº: 8294/2008
Processo Nº: RT 01484-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ACRIZIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): EMBRATEL S. A.
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da reclamação ajuizada por ACRÍSIO FERREIRA SILVA em face da EMBRATEL S. A., resolvo: I-declarar a inépcia da inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, no pertinente ao pedido de declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho e de revisão/confirmação das verbas rescisórias discriminadas; e II-acolher a alegação de ilegitimidade passiva ad causam da reclamada, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação ao restante das pretensões. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 67,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei, consoante fls. 42/47.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 228/2008
PROCESSO: RT 00582-2007-101-18-00-5
Exequente: MARCOS FERREIRA PRADO
Executada: CARLOS ERNANI TEIXEIRA (GLOBAL SING'S). Data da Praça 29/10/2008 às 14h30min
Data do Leilão 26/11/2008 a partir das 14 horas
O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 85, tendo como depositário o Sr. Carlos Ernani Teixeira (executado), RG: M2771563 SSP/MG e CPF: 366.525.636-49, residente e domiciliado na Rua Paulo Lopes, nº 669, centro, Santa Helena de Goiás, e que é o seguinte: - ´´01(um) aparelho de ar condicionado marca Springer, 7.500 BTU'S, cor bege com marrom, sem numeração aparente, em regular estado de conservação, avaliado por R$ 400,00 (quatrocentos reais). - 01(um) armário de aço, com 05 gavetas, 1,33 m de altura, avaliado por R$ 230,00 (duzentos e trinta reais). - 01 (um) armário de aço com 03 prateleiras medindo 1,98 m de altura por 1,17 m de largura, avaliado por R$ 400,00 (quatrocentos reais) - 01 (uma) mesa para computador em "L", com duas gavetas, cor azul, em muito bom estado de conservação, avaliada por R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo todos os bens avaliados o total de R$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)``. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10

(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a

avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Antonio G. Morais Jr, Assistente 01, digitei e subscrevi aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10235/2008
Processo Nº: RT 00449-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DÁRQUISON DE SOUZA LOBO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada pessoalmente, para receber sua CTPS e certidão acostadas na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10201/2008
Processo Nº: RT 00452-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MONTANA - MONTAGENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: REGINA MARA CARVALHO CASTRO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10282/2008
Processo Nº: RT 01181-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SENTEL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. FLAVIO MÁRCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 213, nos seguintes termos: ``Concedo mais cinco dias de prazo para o Exeqüente indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito´´.

Notificação Nº: 10252/2008
Processo Nº: RT 01529-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA DE JESUS ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: Fica intimada da R. Sentença de fls. 242/244, conforme dispositivo a seguir transcrito:``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por THÁRLETON FREIRE DE CASTRO na execução movida por DALILA DE JESUS ANDRADE ARAÚJO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Anote-se nos registros o nomedos procuradores constituídos pelo Embargante às fls. 225. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10279/2008
Processo Nº: RT 01728-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
RECLAMADO(A): RIVER BEER LTDA.
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 219, nos seguintes termos: ``O Exeqüente alegou a ocorrência de sucessão, postulando pela inclusão da empresa Porto Rico Comércio de Bebidas Ltda no pólo passivo da ação. Requereu também a liberação dos depósitos recursais. Os depósitos recursais de fls. 109 e 178 não foram deduzidos do montante do débito e não poderão ser liberados ao Exeqüente em razão de que a execução se processa em caráter provisório, conforme já informado às fls. 213. Assim, indefiro o pedido de levantamento dos depósitos recursais. Pelo motivo supracitado, indefiro, também, por ora, o pedido de declaração de sucessão de empegadoras e de desconsideração da personalidade jurídica. Cumpra-se o despacho de fls. 192, último parágrafo. Na hipótese de não serem localizados veículos, oficie-se ao CRI local´´.

Notificação Nº: 10207/2008
Processo Nº: RT 01839-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO FERREIRA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 10229/2008
Processo Nº: CCS 00045-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: FLÁVIO HENRIQUE TONINI
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fls. 199 do Juízo deprecado, cujo teor é o seguinte: ´´Fica intimado da realização de PRAÇA para o dia 20.08.2008 às 09:00 horas (horário de Cuiabá/MT), a ser realizada no átrio da VT ÀGUA BOA - EXECUÇÃO, e não havendo licitantes e não requerendo o exeqüente a adjudicação dos bens, LEILÃO para o dia 14.10.2008 às 09:00 horas, no mesmo local, devendo ser observados os artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, identificado o depositário e intimado executado, por seu patrono, via DJE.``

Notificação Nº: 10202/2008
Processo Nº: RT 00277-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUSA TREVISAN
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO FERES DE SOUSA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10243/2008
Processo Nº: RT 00516-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE CASTRO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 225, nos seguintes termos: ´´Considerando que o laudo pericial, que serviu de prova emprestada nestes autos, tendo a sua influência sobre a realização do acordo (conforme constou do acordo a discriminação quanto a parcela de horas in intinere), e ainda o disposto no art. 5º XXVII da Carta Maior, tenho como devido os honorários periciais.Sendo a Reclamada sucumbente no objeto pericial, fixo os honorários periciais em R$ 250,00, os quais deverão ser depositados no prazo de 10 dias. Apresentado o depósito, expeça-se alvará para o expert e arquivem-se os autos definitivamente``.

Notificação Nº: 10284/2008
Processo Nº: RT 00521-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANTENOR DE CASTRO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S. A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado da determinação constante no r. despacho de fl. 309, nos seguintes termos: ``Intime-se o Exeqüente para carrear aos autos os contracheques dos períodos de 04/2007 a 04/2008, conforme promoção de fls. 308, no prazo de 10 dias´´.

Notificação Nº: 10234/2008
Processo Nº: RT 00714-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCINARA MORAES RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): MORAES E MORAES BARROS LTDA. (COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES) + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 117, nos seguintes termos: ´´Conforme extrato em anexo, obtido mediante a CEF local, a Reclamante não tem cadastro junto ao PIS. Assim, intime-se o Executado para no prazo de 15 dias, comprovar o parcelamento do crédito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo supra, reitere-se o mandado de fls. 108``.

Notificação Nº: 10239/2008
Processo Nº: RT 01460-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSLEY GOMES SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem sobre a resposta do Oficio enviado ao 1º Distrito Policial de Rio Verde, no prazo sucessivo de 10 dias.

Notificação Nº: 10241/2008
Processo Nº: RT 01461-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem sobre a resposta do Oficio enviado ao 1º Distrito Policial de Rio Verde, no prazo sucessivo de 10 dias.

Notificação Nº: 10244/2008
Processo Nº: CCS 01491-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: OSWALDO PRUDENTE CORREA NETO
ADVOGADO: SEBASTIÃO GONZAGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa senhoria intimada para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10221/2008
Processo Nº: RT 01527-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA COSTA MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho 54, nos seguintes termos: Considerando que a Exeqüente não concorda com o parcelamento da dívida e ainda que os bens penhorados às fls. 55 são não são essenciais para a atividade da Executada, prossiga os atos executórios, com designação de praça e leilão dos bens penhorados, a serem realizados no juízo deprecado. Assim, devolva-se a carta precatória nº 46/2008 (fls. 41/62) ao juízo deprecado para o prosseguimento da execução. Junte-se à carta, traslado da petição de fl. 72 e deste despacho. Intimem-se``.

Notificação Nº: 10224/2008
Processo Nº: RT 01802-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar se houve a realização do exame médico soliciatado pela perita. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10233/2008
Processo Nº: RT 01927-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado que foi deferido o prazo de 05 dias, pra manifestar acerca do bem nomeado à penhora pela Executada.

Notificação Nº: 10258/2008
Processo Nº: RT 01995-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SILVA CRUZ
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INGA LTDA.
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, em 48 horas, efetuar o levantamento do seu crédito, por meio de alvará 112/2008 anteriormente recebido.

Notificação Nº: 10245/2008
Processo Nº: RT 01997-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO SILVESTRE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 09/09/2007 às 13:06 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 10246/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE CASTRO NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fls. 701, nos cujos termos: Tendo em vista que o endereço do expert é de Goiânia- GO, sendo que no endereço desta cidade retornou o AR com a informação de mudou-se, destituo-o de sua nomeação. Nomeio como perito do juízo o Dr. Fernando Jorge Ferreira de Araújo (CRM 2735), com endereço na Rua Presidente Vargas, 272, Centro, Rio Verde-GO, CEP 75901-040 e tel. 3621-0406. Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 5 dias``.

Notificação Nº: 10226/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEDIAS DUTRA DAMASCENO
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fl.67, cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a Executada apresentou o comprovante de pagamento de fls.57, que além da parcela do acordo, inclui também a multa executada, intime-se o Exequente para manifestar-se sobre o documento de fl.65, no prazo de 05 dias, son pena da obrigação ser considerada cumprida.´´

Notificação Nº: 10208/2008
Processo Nº: RT 00172-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE BISPO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10240/2008
Processo Nº: AAT 00364-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: GEDEON ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa senhoria intimada do retro despacho de fl.294, cujo teor é o seguinte: ``Intime-se o perito médico para receber os autos a fim de confeccionar o laudo pericial, no prazo de 20 dias. Concomitantemente, intime-se a Autor, por meio de seu procurador, cientificando-o de que a sua nova ausência no ato da perícia médica a ser designada pelo perito importará em indeferimento da produção de prova pericial. Intime-se a Ré do teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 10225/2008
Processo Nº: AIN 00395-2008-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO DIAS SOARES NETO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber alvará judicial Nº132/2008, por meio de sua procuradora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10211/2008
Processo Nº: RT 00797-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HUMBERTO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LAVAJATO DO POSTO CAMPESTRE + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas que a reclamada comprovou o cumprimento da obrigação de fazer (fornecimento de guias CD/SD), conforme recibo de fls.107. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10214/2008
Processo Nº: RT 00797-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HUMBERTO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LAVAJATO DO POSTO CAMPESTRE + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas que a reclamada comprovou o cumprimento da obrigação de fazer (fornecimento de guias CD/SD), conforme recibo de fls.107. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10216/2008
Processo Nº: RT 00797-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO HUMBERTO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LAVAJATO DO POSTO CAMPESTRE + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas que a reclamada comprovou o cumprimento da obrigação de fazer (fornecimento de guias CD/SD), conforme recibo de fls.107. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10217/2008
Processo Nº: RT 00797-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HUMBERTO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LAVAJATO DO POSTO CAMPESTRE + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas que a reclamada comprovou o cumprimento da obrigação de fazer (fornecimento de guias CD/SD), conforme recibo de fls.107. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10219/2008
Processo Nº: RT 00797-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HUMBERTO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LAVAJATO DO POSTO CAMPESTRE + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas que a reclamada comprovou o cumprimento da obrigação de fazer (fornecimento de guias CD/SD), conforme recibo de fls.107. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10220/2008
Processo Nº: RT 00797-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HUMBERTO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO DIAS DA FONSECA NETO + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas que a reclamada comprovou o cumprimento da obrigação de fazer (fornecimento de guias CD/SD), conforme recibo de fls.107. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10230/2008
Processo Nº: RT 00903-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIMAR DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: THAIS PENHA BORGES
RECLAMADO(A): RS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho cujo teor é o seguinte: ``Considerando que a Executada comprovou o recolhimento do FGTS devido, expeça-se alvará para saque dos depósitos fundiários ao Exequente. De fato a execução referente a indenização substitutiva ao seguro-desemprego não pode prevalecer, pois não constou do acordo de fls.15/16. Em relação ao crédito previdenciário, concedo o prazo de 10 dias para que a Executada comprove o pagamento. Intimem-se as partes deste despacho.``

Notificação Nº: 10273/2008
Processo Nº: AAT 01092-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: VERONILSON MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 426, cujo teor é o seguinte: ``Face a informação de que o expert nomeado possui endereço em Goiânia-GO, e ainda que a notificação de seu endereço nesta cidade, voltou com a informação de `mudou-se´, destituo-o de sua nomeação. Nomeio como perito do juízo o Dr. Alexandre M. de Freitas (CRM-GO 8.647), com endereço na rua Costa Gomes, 187, centro, Rio Verde-GO, CEP 75.901-050, fone 3623-8449 e e-mail ctocular@hotmail.com. Intimem-se as partes para manifestação sobre a nomeação no prazo de 5 dias´´.

OUTRO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO VERDE-GO
Notificação Nº: 10261/2008
Processo Nº: AEM 01160-2008-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): AUTO POSTO SHALOM II LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: .

Notificação Nº: 10203/2008
Processo Nº: RT 01222-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SÉRGIO AVELINO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S. A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10262/2008
Processo Nº: RT 01252-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. (EMBRATEL) + 001
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 202/212, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Face ao exposto, julga-se IMPROCEDENTE o pedido condenação subsidiária formulado em face de EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em face de CARMO E ABOULHOSSEM LTDA para condená-lo a cumpriras obrigações de dar e fazer em relação a FABIO DE OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Ao setor de cálculos para liquidação e apuração da importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decisum ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10285/2008
Processo Nº: RT 01259-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SIMÕES OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM + 005
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls.69/72, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante o exposto, determino a retificação do pólo passivo do processo fazendo constar apenas como reclamados, Mila - BR Cultivo e Comércio de Frutas Ltda, CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM, IVO MITTELMANN, ERLEI JUNKES, SIDNEI COSTA E MARCELO RECH, e julgo improcedentes todos os pedidos elencados na Exordial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC c/c art. 769 da CLT, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, e no importe de R$ 428,91, dispensadas face a concessão do benefício da assistência judiciária. Intimem-se. Transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10286/2008
Processo Nº: RT 01259-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SIMÕES OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MILA - BR CULTIVO E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls.69/72, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante o exposto, determino a retificação do pólo passivo do processo fazendo constar apenas como reclamados, Mila - BR Cultivo e Comércio de Frutas Ltda, CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM, IVO MITTELMANN, ERLEI JUNKES, SIDNEI COSTA E MARCELO RECH, e julgo improcedentes todos os pedidos elencados na Exordial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC c/c art. 769 da CLT, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, e no importe de R$ 428,91, dispensadas face a concessão do benefício da assistência judiciária. Intimem-se. Transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10267/2008
Processo Nº: RT 01329-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVELCI DE ROSSI E OUTROS (GRANJA SORRISO) + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls.217/225, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (EVELCI DE ROSSI E OUTROS) na obrigação de pagar ao Reclamante (EDSON SILVA MOREIRA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa, bem como condeno a Segunda Reclamada

subsidiariamente. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre R$ 8.296,34, valor da condenação, e no importe de R$ 165,92. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10268/2008
Processo Nº: RT 01329-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls.217/225, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (EVELCI DE ROSSI E OUTROS) na obrigação de pagar ao Reclamante (EDSON SILVA MOREIRA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa, bem como condeno a Segunda Reclamada subsidiariamente. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre R$ 8.296,34, valor da condenação, e no importe de R$ 165,92. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10210/2008
Processo Nº: RT 01413-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre a alegação do Reclamante, que o acordo foi cumprido com atraso, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10204/2008
Processo Nº: RT 01462-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 112/120, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPUREZA LTDA) na obrigação de pagar à Reclamante (MARINEZ FRANCISCA DE JESUS) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento ddos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 64,96, valor da condenação, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 10266/2008
Processo Nº: RT 01464-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTEIR ADÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AVAM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 92/96, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos de nulidade e horas extras e reflexos, na forma do art. 267, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos aviso prévio indenizado, FGTS, comunicação e honorários advocatícios, resolvendo o mérito da causa nesta parte, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno solidariamente o Reclamante (WALTEIR ADÃO DE OLIVEIRA) e o advogado HELVÉCIO DE PAIVA JUNIOR por litigância de má-fé a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa , a ser revertido em favor da União (R$ 104,13), e de indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R$ 1.041,36). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 10.413,60, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 208,27, dispensada na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10227/2008
Processo Nº: RT 01503-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOYCE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do teor da Ata de audiências de fl. 22, nos seguintes termos: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R$ 112, 43, calculadas sobre R$ 5.621,37, dispensadas na forma da lei``.

Notificação Nº: 10283/2008
Processo Nº: RT 01507-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NOABIAS PINTO RABELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer em audiência designada para o dia 08/09/08, às 13:10 horas, perante esta Vara do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 211/2008
PROCESSO Nº RT 01839-2006-102-18-00-1
Reclamante: JOSÉ CÍCERO FERREIRA
Reclamada: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Exeqüente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Executada : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça 13/11/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 26/11/2008 às 14h00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 97, tendo como depositário a Sra. Nádia da Silva.´´02(dois) aparelhos de ar condicionado marca carrier, cor bege,7.000 BTUS em bom estado de conservação, avaliado por R$ 700,00 (Setecentos reais)cada´´. VALOR TOTAL DA PENHORA – R$ 1.400,00(hum mil e quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a

omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 212/2008
PROCESSO Nº RT 00117-2007-102-18-00-0
Reclamante: FRANK ADOLFO DA SILVA
Reclamada: METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça 13/11/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 26/11/2008 às 14h00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 152, tendo como depositário a Sra. DANIELA SOUZA SANTOS OLIVEIRA.´´02(dois) aparelhos de ar condicionado marca Springer, tipo Split, cor branca, 11,500 Btu´s cada, com os seguintes números de série S4905Y04760 e S4905Y04630, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados por R$ 950,00 cada, perfazendo o total de R$ 1.900 (Hum mil e novecentos reai)´´. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213/2008
PROCESSO Nº RT 00323-2007-102-18-00-0
Exeqüente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA
Executado: MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMETO + 001
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMETO, CNPJ 05.652.617/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência acerca da sentença de fls.231/235, cujo dispositivo é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES, os Embargos à Execução opostos PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A., em conformidade com a fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, 789-A, V, da CLT, as quais deverão ser quitadas em 10 dias. Após o trânsito em julgado, libere-se ao Exeqüente o valor devido e recolha-se os encargos sociais, tudo conforme cálculos de fls. 203/210. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento das executadas supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em vinte e oito de agosto de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em vinte e oito de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6347/2008
Processo Nº: RT 00312-2005-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CÁSSIO MURILO FARIA DE MORAES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE Tomar ciência que deverá depositar a importância de R$ 1.873,13, nos termos do r. despacho de fls. 355, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Previamente à expedição do mandado de entrega dos bens, remeta-se o feito ao cálculo para atualização dos valores exeqüendos. Após, considerando que o valor do crédito do exeqüente é inferior ao valor da arrematação, deverá este, em 02 (dois) dias, providenciar os depósitos da diferença entre o valor do seu crédito e o da arrematação, bem assim, o da comissão devida ao leiloeiro no importe de R$ 305,00, tudo sob pena de se desconsiderar o auto de arrematação. Comprovados os depósitos, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados em favor do arrematante/credor, observando-se as formalidades legais. Em seguida, libere-se ao leiloeiro o valor correspondente à sua comissão. Tudo cumprido, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC. Do contrário, voltem-me conclusos. São Luís De Montes Belos, 21 de agosto de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6318/2008
Processo Nº: RT 00823-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE RIUS DE FREITAS
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): SC DINIZ DOS SANTOS (NOME DE FANTASIA FARMÁCIA NOVA FÓRMULA) + 001
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: "Diante da certidão de fl. 144, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, dando-lhe ciência inclusive quanto a conta homologada. Transcorrido in albis o prazo assinalado, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art 40, § 2º da Lei 6.830/80..."

Notificação Nº: 6316/2008
Processo Nº: RT 01307-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO SALES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica V.S. intimado a comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6346/2008

Processo Nº: RT 01353-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO ARAÚJO LÔBO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber certidão de crédito nº 25/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6317/2008
Processo Nº: RT 00860-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI MATEUS DE MACEDO
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:"Homologa-se o cálculo de fls. 148/153 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 679,18, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Converte-se em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 95, que se afigura suficiente a integral satisfação da execução. Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente e determinada a liberação do quantum devido ao exeqüente, bem assim a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais e devolução do saldo remanescente em favor da reclamada. Com a comprovação dos recolhimentos, dê-se vistas à UNIÃO, com remessa dos autos, para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. Devolvidos e não havendo oposição de insurgências, fica desde já extinta a execução nos termos do art. 794, I, art. 795, ambos do CPC, indo os autos ao arquivo, com as baixas necessárias."

Notificação Nº: 6319/2008
Processo Nº: RT 00921-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 6321/2008
Processo Nº: RT 00921-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 6348/2008
Processo Nº: RT 00350-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 6350/2008
Processo Nº: RT 00416-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO FERNANDES DE MORAIS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 149, cujo teor é o seguinte 'Diante do teor da Promoção firmada pela contadoria e a reformulação dos cálculos como se vê à fl. 144, por reputá-la pertinente, face a erro material evidente, revejo a decisão de fl. 135, para retificar o valor devido ao INSS e fixar o valor total da condenação em R$ 19.952,47, sem prejuízo de futuras atualizações. Dê-se ciência às partes. Após em face da certidão de fl. 143 que atesta o decurso do prazo concedido à empresa RIO BRANCO ALIMENTOS, intime-a no endereço indicado na exordial, via mandado, para em 10 (dez) dias, comprovar a contratação do reclamante pela nova empreiteira ou manifestar-se quanto a inviabilidade no cumprimento da obrigação de fazer assumida no acordo, sob pena de aplicação de multa diária...'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6351/2008
Processo Nº: RT 00416-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO FERNANDES DE MORAIS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 149, cujo teor é o seguinte 'Diante do teor da Promoção firmada pela contadoria e a reformulação dos cálculos como se vê à fl. 144, por reputá-la pertinente, face a erro material evidente, revejo a decisão de fl. 135, para retificar o valor devido ao INSS e fixar o valor total da condenação em R$ 19.952,47, sem prejuízo de futuras atualizações. Dê-se ciência às partes. Após em face da certidão de fl. 143 que atesta o decurso do prazo concedido à empresa RIO BRANCO ALIMENTOS, intime-a no endereço indicado na exordial, via mandado, para em 10 (dez) dias, comprovar a contratação do reclamante pela nova empreiteira ou manifestar-se quanto a inviabilidade no cumprimento da obrigação de fazer assumida no acordo, sob pena de aplicação de multa diária...'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6353/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VENERIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 136, cujo teor é o seguinte 'Diante do teor da Promoção firmada pela contadoria e a reformulação dos cálculos como se vê à fl. 132, por reputá-la pertinente, face a erro material evidente, revejo a decisão de fl. 123, para retificar o valor devido ao INSS e fixar o valor total da condenação em R$ 6.773,93, sem prejuízo de futuras atualizações. Dê-se ciência às partes. Após em face da certidão de fl. 131 que atesta o decurso do prazo concedido à empresa RIO BRANCO ALIMENTOS, intime-a no endereço indicado na exordial, via mandado, para em 10 (dez) dias, comprovar a contratação do reclamante pela nova empreiteira ou manifestar-se quanto a inviabilidade no cumprimento da obrigação de fazer assumida no acordo, sob pena de aplicação de multa diária...'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6345/2008
Processo Nº: RT 00724-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência do r. despacho de fls. 84, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Verifica-se que as partes foram intimadas, por ordem do despacho de fl. 81, para audiência de instrução. Contudo, compulsando os autos infere-se que não há defesa e documentos, porquanto não houve audiência conciliatória. Assim, retifica-se o despacho supra, para constar que as partes deverão comparecer para audiência UNA a realizar-se no mesmo dia e horário (17/09/2008 às 16:00 horas), sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o(a) reclamante, através do seu advogado, e notifique-se o(a) reclamada, na forma da lei. São Luís De Montes Belos, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6352/2008
Processo Nº: RT 00867-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 168/171, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de SHIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA em face de MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS-GO. Custas pela reclamante, no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, isenta. P. R. I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6320/2008
Processo Nº: RT 00963-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORIVALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Sem prejuízo da oportuna juntada do original do atestado médico enviado via fac-símile pelo autor (fl. 118) justificando a impossibilidade do comparecimento do seu patrono em audiência, fica redesignada audiência de instrução para 18/09/2008 às 10:20 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se a reclamada e os procuradores constituídos nos autos, considerando que até a presente data não foi fornecido novo endereço do reclamante, bem como intimem-se as testemunhas constantes da ata de fl. 42..."

Notificação Nº: 6349/2008
Processo Nº: RT 01324-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 89/94, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III. Dispositivo EX POSITIS, extingue-se parcialmente o processo sem resolução de mérito, em razão do adicional de insalubridade e reflexos, para julgar parcialmente procedente o pedido de ALVIMAR PEREIRA DA SILVA em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA e OUTROS, condenando-os nas seguintes obrigações: - horas in itinere e reflexos. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de sentença por cálculo, observandose os comandos estabelecidos na fundamentação, procedendo-se as deduções previdenciárias e fiscais cabíveis. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 40,00 calculadas sobre R$ 2.000,00,valor arbitrado à condenação. P. R. I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6326/2008
Processo Nº: RT 01440-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 30/09/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ TRAZER TODAS as provas que achar necessárias, bem como as testemunhas, até no máximo 03 (três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 6327/2008
Processo Nº: RT 01441-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA VARGAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 30/09/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ TRAZER TODAS as provas que achar necessárias, bem como as testemunhas, até no máximo 03 (três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 6328/2008
Processo Nº: RT 01442-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 30/09/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ TRAZER TODAS as provas que achar necessárias, bem como as testemunhas, até no máximo 03 (três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 6329/2008
Processo Nº: RT 01443-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 30/09/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ TRAZER TODAS as provas que achar necessárias, bem como as testemunhas, até no máximo 03 (três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 6330/2008
Processo Nº: RT 01444-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZIRON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 22/09/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 6331/2008
Processo Nº: RT 01445-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RIBAS JÚNIO DE BARROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): G E W CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: G E W CONSTRUTORA LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 22/09/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 6332/2008
Processo Nº: RT 01446-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FAZENDA ALVORADO DO GULOSO (DE PROPRIEDADE DE ADAUTO ANGELICO FLORIANO E MARISA RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: FAZENDA ALVORADO DO GULOSO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 22/09/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 6333/2008
Processo Nº: RT 01447-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 22/09/2008,

para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 6334/2008
Processo Nº: RT 01448-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 23/09/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 6335/2008
Processo Nº: RT 01449-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra JOSÉ MARTINS RIBEIRO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 23/09/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2626/2008
PROCESSO : RT 00647-2004-181-18-00-8
RECLAMANTE: ILMA SANTOS DA SILVA
EXEQÜENTE: ILMA SANTOS DA SILVA
EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
Data da Praça 18/11/2008 às 11:00 horas
Data do Leilão 25/11/2008 às 11:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 29/08/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.350,00(um mil, trezentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 178, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA, S/Nº, GALPÃO 1-B, ZONA RURAL (GO-326 CLAUDINÁPOLIS A ANICUNS DEPOIS DA PONTE RIO DOS BOIS, 1ª ENTRADA À ESQUERDA) ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "1) UMA IMPRESSORA EPSON LX300, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 150,00 (CENTOE CINQÜENTA REAIS); 2) QUATRO VENTILADORES DO TIPO VENTOINHA, INDUSTRIAL, COM OS SEUS RESPECTIVOS MOTORES, SEM MARCA E MODELO APARENTES, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADOS UNITARIAMENTE EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.200,00" OBS.: Referidos bens encontram-se penhorados, também, no processo 01666-2007-181-18-00-8 AEXF, em que contendem a UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) e WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitei e subscrevi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. Juiz – LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2629/2008
PROCESSO : RT 00648-2004-181-18-00-2
RECLAMANTE: LUCILENE MARIA DA SILVA LIMA
EXEQÜENTE: LUCILENE MARIA DA SILVA LIMA
EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO(A): DEUSA HELENA MOREIRA DA SILVA GOMES
Data da Praça 18/11/2008 às 11:00 horas
Data do Leilão 25/11/2008 às 11:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 29/08/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 178, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA, S/Nº, GALPÃO 1-B, ZONA RURAL, (GO-326 CLAUDINÁPOLIS A ANICUNS DEPOIS DA PONTE RIO DOS BOIS, 1ª ENTRADA À ESQUERDA) ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "1) UMA IMPRESSORA LEXMAK X 1270, MATRICIAL, FUNÇÃO SCANER, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 2) UM MICROCOMPUTADOR OLLIVETT, WINDOWS XP, 512 MB DE MEMÓRIA, COMPLETO, EM BOM ESTADO DE CONSERÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); 3) TRÊS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPRINGER DE 11.000 BTU's, SEM CONDIÇÕES DE USO (DESATIVADOS), AVALIADOS UNITARIAMENTE EM R$ 100,00 (CEM REAIS), TOTALIZANDO R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 4) UM APARELHO DE FAX INTELBRAS FAX LINEA, COM PRETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se

necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. Juiz – LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2619/2008
PROCESSO : RT 00795-2004-181-18-00-2
RECLAMANTE: LUCIMAR GONÇALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: LUCIMAR GONÇALVES DE SOUZA
EXECUTADO: PET DOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E WEST SID INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): DEUSA HELENA MOREIRA DA SILVA GOMES
Data da Praça 18/11/2008 às 11:00 horas
Data do Leilão 25/11/2008 às 11:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 29/08/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 134, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CACHOEIRA – GALPÃO B- ZONA RURAL (GO-326 CLAUDINÁPOLIS A ANICUNS DEPOIS DA PONTE RIO DOS BOIS, 1ª ENTRADA À ESQUERDA) ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "UMA BALANÇA DA MARCA MICHELETTI, MODELO MIC 3/E, COM CAPACIDADE PARA 1.000 KG., NA COR AZUL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 1.000,00 (UM MIL RAIS)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Juiz – LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2623/2008
PROCESSO : CPEX 01169-2006-181-18-00-5
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: GRÁFICA ARANTES
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 25/11/2008 às 11:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 29/08/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2008
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 13, localizado(s) no seguinte endereço: AV. RUI BARBOSA, Nº 458, CENTRO, FIRMINÓPOLIS, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (um) microcomputador PENTIUM III, 750 MHZ, 64 MB, memory 256 K, CD ROM 4, WINDOWS XP, caixa de som, teclado, mouse, estabilizador e impressora EPSON STYLUS 777, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R$ 800,00 (oitocentos reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5046/2008
Processo Nº: RT 00264-2004-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: CLEITON DE CASTRO EVANGELISTA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMANET, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5056/2008
Processo Nº: RT 00438-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 558/605. Prazo legal.

Notificação Nº: 5061/2008
Processo Nº: RT 00442-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: a RECLAMADA: Vistos etc. Defere-se o requerimento retro, dilatando o prazo em mais 10 (dez) dias para a reclamada juntar aos autos os documentos solicitados pela contadoria.

Notificação Nº: 5061/2008
Processo Nº: RT 00442-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: a RECLAMADA: Vistos etc. Defere-se o requerimento retro, dilatando o prazo em mais 10 (dez) dias para a reclamada juntar aos autos os documentos solicitados pela contadoria.

Notificação Nº: 5051/2008
Processo Nº: RT 00468-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL FREITAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos etc. A perícia é um meio de prova através do qual o Magistrado busca formar o seu convencimento, servindo, muitas das vezes, como no presente em caso, de prova cabal para o reconhecimento ou não do nexo causal. Diante disso, pelos mesmos fundamentos, mantém-se a decisão de reabertura da instrução processual e realização de nova perícia, com arrimo no art. 437, do CPC.(...).

Notificação Nº: 5048/2008
Processo Nº: AIN 00678-2006-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Ante a necessidade de adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 10/09/2008, às 14:00min, para o dia 25/09/2008, às 09h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5050/2008
Processo Nº: AAT 00969-2006-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DIVINO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
ADVOGADO: FABÍOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.
Notificação Nº: 5067/2008
Processo Nº: AAT 01159-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: NILZA ENEIAS GOMES
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc.
Primeiramente, revoga-se o despacho retro. Considerando que o laudo pericial não é suficiente para formar o convencimento desse Juízo, reabro a instrução e, com arrimo no art. 437 do CPC, determino a realização de nova perícia, pelo que nomeio o Dr. Helder Andrada perito judicial, devendo ser intimado do encargo, ressaltando-se que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar antecipadamente o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de honorários periciais. Intimem-se as partes para, querendo, oferecerem quesitos complementares, no prazo comum de 05 (cinco) dias.(...).

Notificação Nº: 5067/2008
Processo Nº: AAT 01159-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: NILZA ENEIAS GOMES
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc.
Primeiramente, revoga-se o despacho retro. Considerando que o laudo pericial não é suficiente para formar o convencimento desse Juízo, reabro a instrução e, com arrimo no art. 437 do CPC, determino a realização de nova perícia, pelo que nomeio o Dr. Helder Andrada perito judicial, devendo ser intimado do encargo, ressaltando-se que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar antecipadamente o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de honorários periciais. Intimem-se as partes para, querendo, oferecerem quesitos complementares, no prazo comum de 05 (cinco) dias.(...).

Notificação Nº: 5069/2008
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.763/766, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5070/2008
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.763/766, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5062/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NETO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CELSO VIEIRA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão de fls. 34, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, possibilitando o prosseguimento da execução, ressaltando-se que no caso de nova diligência deverá promover os meios para o seu integral cumprimento.

Notificação Nº: 5064/2008
Processo Nº: CCS 00240-2008-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MANOEL RITA DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão de fls. 53, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5054/2008
Processo Nº: RT 00378-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURI LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos etc. Com razão o exeqüente, uma vez que não foi obedecida a ordem prevista no art. 655, do CPC, razão pela qual indefere-se o requerimento de penhora dos bens indicados pela executada.(...).

Notificação Nº: 5059/2008
Processo Nº: RT 00379-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ TEÓFILO QUIRINO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos etc. Com razão o exeqüente, uma vez que não foi obedecida a ordem prevista no art. 655, do CPC, razão pela qual indefere-se o requerimento de penhora dos bens indicados pela executada.(...).

Notificação Nº: 5060/2008
Processo Nº: RT 00380-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANO DA SILVA VIANA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos etc. Com razão o exeqüente, uma vez que não foi obedecida a ordem prevista no art. 655, do CPC, razão pela qual indefere-se o requerimento de penhora dos bens indicados pela executada.(...).

Notificação Nº: 5053/2008
Processo Nº: RT 00438-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JACILON SILVA DIAS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQIENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 73, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5068/2008
Processo Nº: RT 00638-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMOR DO PRADO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.110/115, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5049/2008
Processo Nº: RT 00803-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO CÁCIO LOURENÇO
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR NESTA SECRETARIA OS DOCUMENTOS REQUERIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5074/2008
Processo Nº: RT 00829-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JILSON DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e cálculos de fls.75/88, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5076/2008
Processo Nº: RT 00834-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e cálculos de fls.99/113, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5071/2008
Processo Nº: RT 00835-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RODRIGUES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e cálculos de fls.80/94, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5073/2008
Processo Nº: RT 00836-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e cálculos de fls.34/46, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5072/2008
Processo Nº: RT 00837-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e cálculos de fls.90/104, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5075/2008
Processo Nº: RT 00838-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e cálculos de fls.93/107, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 105/2008
PROCESSO Nº CPEX 00298-2008-201-18-00-8
EXEQÜENTE: IVAN GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO(A): .
1ª Praça: 10/10/2008, às 14h50min
2ª Praça: 14/11/2008, às 14h50min
Leilão: 01/12/2008, às 09h00min
Localização do Bem(ns): FAZENDA DENOMINADA CAJÁS OU SUCURIÚ, NO MUNICÍPIO DE MARA ROSA/GO A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 628.057,23 (seiscentos e vinte e oito reais mil, cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 11. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):uma área de terras na Fazenda denominada CAJÁS ou SUCURIÚ, no Município de Mara Rosa/GO, sendo 41 (quarenta e um) alqueires e 69 (sessenta e nove) litros e 386,36 metros quadrados, sendo de cultura e campo, toda formada em pastagens, com diversas divisões de pastas feitas em arame liso, energia elétrica, 02 (duas) represas pequenas, banhadas por 02 (dois) córregos, 01 (uma) casa, (foto anexa) de tijolos, contendo 05 cômodos, piso cimento, coberta com telha plan, área de serviços nos fundos, pintura com bastante estragos, 01 (um) paiol/barracão (foto anexa), de madeiras e assoalho, coberto com telha plan, 01 (um) curral de madeira/tábuas (foto anexa), avaliados em R$ 15.000,00 (quinze mil reais por alqueire), totalizando o valor de R$ 628.057,23 (seiscentos e vinte e oito mil, cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos). Registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Mara Rosa/GO, conforme descrito: 02 (dois) alqueires e 40 (quarenta) litros, objetos dos registros nºs R-07 e 08/4.958, às fls. 225, no livro nº 2-S; 09 (nove) alqueires, objetos de registros nºs R-04, 06 e 08/3.765, às fls. 283, no livro nº 2-N; 08 (oito) alqueires, objetos de registros nºs R-04/4.582, às fls. 47, no livro nº 2-R; 15 (quinze) alqueires e 69 (sessenta e nove) litros e 386,36 metros quadrados, objeto de registro nº R-04/4037, às fls. 294, no livro nº 2-O; 06 (seis) alqueires e 40 (quarenta) litros, objeto de Registro nº R-09/1.464, às fls. 152, livro nº 2-Q. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a partir das 09h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3822/2008
Processo Nº: RT 00129-2005-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAJAG LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado à comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber seu crédito, originário de requisição de pequeno valor.

Notificação Nº: 3806/2008
Processo Nº: RT 00561-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: RAYNA RUBIA P DE SOUZA
RECLAMADO(A): HERVAL CAVALCANTI PEREIRA DE SÁ MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3793/2008
Processo Nº: RT 01024-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas de que foi designado o dia 01/09/2008, às 15:00 horas, para o praceamento, no MM. juízo deprecado(15ª VT de Brasília/DF - CP nº 9119-2006-015-10-00-6, do bem penhorado às fl. 156 dos autos.

Notificação Nº: 3824/2008
Processo Nº: RT 00134-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACINO COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
RECLAMADO(A): ELPÍDIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 3821/2008
Processo Nº: RT 00833-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA GEORGE SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 35, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Requer o reclamado o desentranhamento dos originais que instruíram contestação, com a sua substituição por cópias. Nos termos do art. 780 da CLT, defiro pleito. Desentranhem-se os documentos, condicionando-se à sua liberação ao reclamado com a apresentação das respectivas cópias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3801/2008
Processo Nº: RT 00114-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DOS SANTOS FOLHA
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA/RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber saldo remanescente, referente ao depósito recursal.

Notificação Nº: 3818/2008
Processo Nº: AC 01148-2007-241-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: WBIRATAN DE MOURA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RÉU(RÉ).: REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA , ADVOGADO: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o Alvará Judicial para levantamento de depósito recursal de nº 3913/2008.

Notificação Nº: 3820/2008
Processo Nº: RT 01280-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: CINTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 3802/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NERISVALDO MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA/RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 3809/2008
Processo Nº: RT 01348-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FEREIRA BARROS
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 126, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Os documentos apresentados pela primeira reclamada referem-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o período do vínculo, não comprovando o recolhimento de referidas exações sobre a parcela de natureza salarial do acordo. Neste sentido, comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial do acordo, sob pena de execução. Prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3810/2008
Processo Nº: RT 01348-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FEREIRA BARROS
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 126, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Os documentos apresentados pela primeira reclamada referem-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o período do vínculo, não comprovando o recolhimento de referidas exações sobre a parcela de natureza salarial do acordo. Neste sentido, comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial do acordo, sob pena de execução. Prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3794/2008
Processo Nº: RT 01388-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DAVID QUINTAL
ADVOGADO....: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES
RECLAMADO(A): FORTALEZA PESCADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 3819/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JORGE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ DEVANIR PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado à comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como as guias CD/SD.

Notificação Nº: 3816/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERSON COSTA DE PINHO
ADVOGADO....: DANIELLI COSTA MACIEL
RECLAMADO(A): PATOS DIESEL LTDA
ADVOGADO....: MARCIA MARIA GONÇALVES BRAGA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3799/2008
Processo Nº: RT 00100-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDANIO SIMÕES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para vista dos expedientes de consulta junto ao DETRAN/GO para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar endereço para realização de eventual diligência de penhora dos veículos ali descritos ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 3823/2008
Processo Nº: RT 00236-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO(A): INGÁ SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas do despacho de fl. 142, dos presentes autos abaixo transcrito: 'Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 139/140, realizado entre exequente e executada, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, cujos valores respectivos não integram o supra aludido pacto homologado, deverão ser quitadas pela executada no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo, observando-se os valores já apurados pela contadoria deste juízo, sob pena de execução. Deixo de homologar a forma atribuída à responsabilidade do pagamento das custas processuais, posto que esta constitui-se de crédito tributário em favor da União, sendo vedado às partes transacionarem a fim de modificar a definição do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (art. 123 do CTN). Igualmente, indefiro o pedido de isenção do pagamento de referidas custas, posto que a executada (sujeito passivo da obrigação tributária) não é beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3803/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3826/2008
Processo Nº: RT 00508-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas da r. sentença de fls. 245, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'Trata-se de Exceção de Incompetência em Razão do Lugar ajuizada pelo Reclamado nos autos da Reclamação Trabalhista supra discriminada, ajuizada por ODAIR DOS SANTOS TEIXEIRA em face de CASAS BAHIA COMERECIAL LTDA. Levantou o Reclamado a presente exceção sob o fundamento de que a contratação e a prestação de serviços do Autor ocorreram no Distrito Federal, razão pela qual a competência jurisdicional trabalhista deveria ser fixada nos termos do art. 651, caput, da CLT, deslocando-se o processamento do feito para uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF. Em sua defesa, o Reclamante afirmou "que realmente foi contratado na sede da empresa que funciona em Brasília-DF, mas em nenhum momento o Reclamante laborou no Distrito Federal, sempre tendo prestado serviços nas cidades do entorno, entre elas Valparaíso, Novo Gama, Cidade Ocidental e Luziânia" (fl. 173). Analiso. Em seu depoimento pessoal, o Reclamante admitiu estar vinculado a estabelecimento do Reclamado localizado em Taguatinga/DF ("posto de montagem"), passando pelo local "dia sim, dia não" a fim de obter a relação dos serviços a serem realizados e prestar contas quanto àqueles já cumpridos. Aludiu, ainda, à circunstância de estar diretamente subordinado ao Sr. Valderes, chefe do posto de montagem situado naquele município, e ao fato de realizar montagens tanto em Brasília quanto em toda a região do Entorno. A meu ver, o fato de o Reclamante realizar tarefas em municípios situados na região conhecida como Entorno de Brasília não desnatura o fato de estar vinculado ao posto de montagem localizado em Taguatinga-DF. Aliás, é absolutamente comum que trabalhadores responsáveis por serviços externos e ligados a um determinado estabelecimento acabem por usualmente prestar serviços em municípios próximos, sobretudo em se tratando de regiões metropolitanas. Um empregado que realizasse serviços de transporte ou entrega (motorista, moto-taxista, office-boy etc) e estivesse vinculado a estabelecimento em Goiânia-GO, por exemplo, normalmente poderia realizar transportes ou entregas em Aparecida de Goiânia-GO sem que se pudesse, a partir disso, entender que esta última localidade representasse o efetivo local de prestação de serviços para efeito de fixação territorial da competência trabalhista. Parece-me claro que o caso do Reclamante guarda relação direta com o estipulado no art. 651, § 1°, da CLT: embora não se trate propriamente de trabalhador "agente ou viajante", sua atividade era desenvolvida em caráter externo, abarcando região excedente de um município específico, portanto em situação de analogia com a hipótese prevista no mencionado dispositivo legal. Mesmo trabalhando durante a maior parte de sua jornada fora dos limites físicos do estabelecimento, mostra-se patente a vinculação hierárquico-funcional do Autor ao posto de Taguatinga-DF, lembrando-se, ainda, que o próprio Reclamante admitiu também prestar serviços em municípios do Distrito Federal (na Capital Federal e, certamente, em outros também englobados na região compreendida no Entorno), ficando afastada a tese no sentido de que apenas teria sido contratado em Brasília sem jamais prestar serviços naquela localidade (fl. 173). Diante disso, reputo estar a competência para o processamento da presente Reclamação inserida na jurisdição das Varas do Trabalho de Taguatinga-DF, razão pela qual ACOLHO a exceção de incompetência territorial ajuizada pelo Reclamado a fim de determinar a remessa dos autos ao Exmo. Juiz Distribuidor do Fórum Trabalhista daquela localidade, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se as Partes. Valparaíso de Goiás, 26 de agosto de 2008. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3798/2008
Processo Nº: RT 00517-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): INTERLAR MÓVEIS LTDA (FILIAL 011) (NOME FANTASIA COMETA MÓVEIS E ELETRO)
ADVOGADO....: LINCOLN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, vir retirar a CTPS da reclamante para as devidas retificações, conforme consta do acordo, bem como para manifestar-se quanto às alegações e documentos apresentados pela obreira em petição às fls. 54/58.

Notificação Nº: 3808/2008
Processo Nº: RT 00519-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ILDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA (SUPERMERCADOS TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 3805/2008
Processo Nº: CAU 00562-2008-241-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CETESA - CENTRO TECNOLOGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA
ADVOGADO: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RÉU(RÉ).: JOÃO BOSCO DE ABREU
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERENTE/AUTOR: Fica V.Sa. intimado para vista da contestação e documentos apresentados pelo requerido, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3783/2008
Processo Nº: RT 00649-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO MORAIS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 125 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 3789/2008
Processo Nº: RT 00651-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 124 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 3790/2008
Processo Nº: RT 00652-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: GECONIAS MARQUES ALVES FILHO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 123 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 3791/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 45 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 3786/2008
Processo Nº: RT 00668-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GOMES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 40 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 3788/2008
Processo Nº: RT 00672-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO JUSTINO
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição/documentos de fls. 34/36 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 3792/2008
Processo Nº: RT 00684-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA GONSALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 38/39 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 3787/2008
Processo Nº: RT 00685-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 39/40(descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 3784/2008
Processo Nº: RT 00695-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 35 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 3785/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ARAÚJO DE COUTO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 36 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 3795/2008
Processo Nº: RT 00708-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da r. decisão de embargos de declaração de fls. 99/101, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por ADEMIR ALVES DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS e a fim de sanar erro material, na forma da fundamenteção supra. P. R. I. Valparaíso de Goiás, 25 de agosto de 2008, segunda-feiraJULIANO BRAGA SANTOSJuiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3800/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA LINO MARTINS
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de embargos de declaração de fls. 99/101, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por LUIZ GONZAGA LINO MARTINS, para no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e a fim de prestar os esclarecimentos supra. P. R. I. Valparaíso de Goiás, 26 de agosto de 2008, terça-feira. JULIANO BRAGA SANTOSJuiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3827/2008
Processo Nº: RT 00796-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): GETULIO (GONZAGA IMOBILIÁRIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado da r. sentença de fls. 18/19, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'Vistos. O reclamante apresenta petição às fls. 15/16 atribuindo valor a alguns dos pedidos formulados à inicial, argumentando que a omissão deu-se em razão de “erro material”. Compulsando os autos, observo que a notificação do reclamado ocorreu em 14/08/2008, sendo que a petição supra foi protocolizada na data de 15/08/2008. O fato de a reclamada já ter sido notificada imporia que se fizesse uma nova citação em razão do “aditamento” apresentado pelo autor, com a designação de nova audiência e o elastecimento da tramitação do feito, o que frustraria a finalidade da instituição de um rito sumaríssimo. Ademais, nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe à(ao) Reclamante a formulação de pedido líquido, o que não se verifica no presente feito, visto que o próprio autor reconhece a existência de pedidos em sua peça vestibular, que não indicam os valores correspondentes. Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 152,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 7.635,31), de cujo recolhimento fica dispensado(a), na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e “declaração de hipossuficiência”. Valparaíso De Goiás, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2605/2008
Processo Nº: RT 01484-2006-141-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE NAVES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 504/511, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2615/2008
Processo Nº: AIN 02184-2005-001-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
REQUERENTE..: DIVINO VITURINO BATISTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 778/796, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2616/2008
Processo Nº: AIN 02184-2005-001-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
REQUERENTE..: DIVINO VITURINO BATISTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à manifestação acerca dos Embargos à Execução opostos pelo Executado (fls. 355/358).

Notificação Nº: 2612/2008
Processo Nº: RT 00193-2006-001-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CÂNDIDO APARECIDO BARREIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA + 008
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência de Despacho de fl. 509, abaixo transcrito. DESPACHO: Vistos os autos. O despacho exarado à fl. 499 determinou que se cumprisse os §§ 4º e 5º do despacho de fl. 436. Ocorre que o § 4º trata dos recolhimentos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, cujos comprovantes de efetivação da referida ordem encontram-se juntados às fls. 475/477. Quanto ao § 5º, ficou determinado que, havendo saldo remanescente, as custas deveriam ser recolhidas, mesmo que de forma parcial. Entretanto, devido ao convênio firmado entre o Executado e este Egrégio Regional, torno sem efeito a determinação. Assim sendo, aguarde-se o pagamento dos créditos dos reclamantes dos demais processos do referido convênio, para proceder o recolhimento das custas processuais. Expeça-se Alvará de transferência do saldo existente na conta judicial nº 2700130758553 (extrato à fl. 502) para conta convênio nº 2555.042.004800415-3. Pelo motivo acima assinalado, indefere-se a petição de fls. 491

Notificação Nº: 2613/2008
Processo Nº: RT 00608-2007-002-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor da petição de fls. 382/384.

Notificação Nº: 2602/2008
Processo Nº: RT 01847-2007-002-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EDMILSO CÂNDIDO XAVIER
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 235/238, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS na execução em que figura como exeqüente EDMILSO CÂNDIDO XAVIER, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2602/2008
Processo Nº: RT 01847-2007-002-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EDMILSO CÂNDIDO XAVIER
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 235/238, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS na execução em que figura como exeqüente EDMILSO CÂNDIDO XAVIER, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2606/2008
Processo Nº: RT 00682-2006-003-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 426/429, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS na execução em que figura como exeqüente MARGARETH AUGUSTO FEITOSA DE OLIVEIRA, e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2614/2008
Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
DESPACHO: A EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência de Despacho de fls. 500, abaixo transcrito. DESPACHO: Considerando que a Agecom é devedora subsidiária, bem como que não foram realizados os atos executórios em relação ao devedor principal, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a citação de fls. 491/492 e os Embargos a Execução de fls. 493/499.

Notificação Nº: 2617/2008
Processo Nº: RT 00185-2002-010-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO + 001
ADVOGADO....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à manifestação acerca dos Embargos à Execução opostos pelo Executado (fls. 355/358).

Notificação Nº: 2610/2008
Processo Nº: RT 02021-2007-011-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 165/168, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2609/2008
Processo Nº: RT 02236-2007-012-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: Fica intimada para tomar ciência Despacho de fl. 45, abaixo transcrito. DESPACHO: Vistos os autos. Exclua-se o efeito da pauta do dia 25/08/08 e devolva-se à 12ª VT de Goiânia, visto que o convênio celebrado entre este Eg. TRT e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia refere-se exclusivamente aos ex-empregados que prestam serviços no HUAPA-Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia, além do mais, já foi homologado o acordo (ata de fls. 12) e devidamente cumprido (fls. 37).

Notificação Nº: 2603/2008
Processo Nº: RT 00581-2007-231-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: HENRIQUE GUSTAVO DE PAULA DIAS
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVERA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GO
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 166/167, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DECISÃO: Vistos etc. A executada foi citada em 16/04/2008 (fls. 133/134), apresentando os embargos à execução em 16/05/2008 (fls. 136/137). O exeqüente manifestou sobre os embargos às fls. 152. A Contadoria manifestou às fls. 153, concordando com as

alegações do embargante e apresentou nova conta às fls. 154/161, com as retificações que entendeu devidas. Torno sem efeito o despacho de fls. 162, no que diz respeito às determinações de intimação da União e citação do executado, primeiro porque os cálculos tratam exclusivamente de FGTS, não havendo contribuição previdenciária, e segundo em razão do ato citatório de fls. 133/134. O precatório será expedido no momento oportuno. Passo, assim, ao julgamento dos embargos à execução: Os embargos são tempestivos e regulares, e deles conheço. A manifestação do exeqüente (fls. 152) é intempestiva, pois foi apresentada após o prazo de cinco dias, razão pela qual dela não conheço. O executado disse que os cálculos estão errados, pois os juros aplicados ultrapassaram o limite imposto pela Lei 9.494/1997. A lei 9.494/1997, em seu artigo 1º-F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, dispõe que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano". (grifamos). Portanto, a executada tem razão ao discordar dos cálculos de fls. 120/126 e 130, pois neles foram aplicados juros de 12% ao ano. Diante do exposto, acolho os embargos à execução apresentados pelo Município de São Domingos, nos termos da fundamentação acima, fixando o valor da execução em R$ 21.631,55 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e um reais e cinqüenta e cinco centavos), atualizado até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, conforme cálculos de fls. 154/161, homologados às fls. 162. Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS na execução em que figura como exeqüente EDMILSO CÂNDIDO XAVIER, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2603/2008
Processo Nº: RT 00581-2007-231-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: HENRIQUE GUSTAVO DE PAULA DIAS
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVERA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GO
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 166/167, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DECISÃO: Vistos etc. A executada foi citada em 16/04/2008 (fls. 133/134), apresentando os embargos à execução em 16/05/2008 (fls. 136/137). O exeqüente manifestou sobre os embargos às fls. 152. A Contadoria manifestou às fls. 153, concordando com as alegações do embargante e apresentou nova conta às fls. 154/161, com as retificações que entendeu devidas. Torno sem efeito o despacho de fls. 162, no que diz respeito às determinações de intimação da União e citação do executado, primeiro porque os cálculos tratam exclusivamente de FGTS, não havendo contribuição previdenciária, e segundo em razão do ato citatório de fls. 133/134. O precatório será expedido no momento oportuno. Passo, assim, ao julgamento dos embargos à execução: Os embargos são tempestivos e regulares, e deles conheço. A manifestação do exeqüente (fls. 152) é intempestiva, pois foi apresentada após o prazo de cinco dias, razão pela qual dela não conheço. O executado disse que os cálculos estão errados, pois os juros aplicados ultrapassaram o limite imposto pela Lei 9.494/1997. A lei 9.494/1997, em seu artigo 1º-F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, dispõe que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano". (grifamos). Portanto, a executada tem razão ao discordar dos cálculos de fls. 120/126 e 130, pois neles foram aplicados juros de 12% ao ano. Diante do exposto, acolho os embargos à execução apresentados pelo Município de São Domingos, nos termos da fundamentação acima, fixando o valor da execução em R$ 21.631,55 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e um reais e cinqüenta e cinco centavos), atualizado até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, conforme cálculos de fls. 154/161, homologados às fls. 162. Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS na execução em que figura como exeqüente EDMILSO CÂNDIDO XAVIER, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 2604/2008
Processo Nº: RT 01519-2006-101-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO MEIRELES RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 137/140, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela AGETOP, para julgar seus pedidos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.08.29 12:33:11 -03'00'